



APROVADO EM 10/11/10

SENADO FEDERAL
CPI "Pedofilia"

CPI – PEDOFILIA

Requerimento
Nº 485/10

REQUERIMENTO Nº , DE 2010 (CPI – PEDOFILIA)

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, e do art. 2º da Lei nº 1.579, de 2 de março de 1952, ao representante legal responsável pelo site www.flogao.com.br¹ que verifique e informe, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desobediência, todas as URLs² constantes dos arquivos eletrônicos gravados no CDROM anexo, e após feita a verificação de cada URL, informe a esta CPI, dentre as URLs constantes dos documentos eletrônicos contidos no CDROM anexo, quais continham indícios de quaisquer dos crimes tipificados na Lei Federal 11.829/08. Caso a URL esteja inativa ou tenha sido removida, informe também a data de desativação e o motivo que gerou a remoção. A relação completa das URLs deve ser informada em meio magnético e em versão impressa.

1 Conf. Dados do REGISTRO.br:

domínio: flogao.com.br
entidade: CRISTIANO FRANCIS FERREIRA COSTA FLOGAO WEBSITE
documento: **007.314.152/0001-08**
responsável: Cristiano Francis Ferreira costa
endereço: Praça Antônio Callado, 53,
endereço: 22793-084 - Rio de Janeiro - RJ
país: BR
telefone: (21) 33254092

- 2 Algumas URLs podem conter erros de sintaxe ou formação. Nessa hipótese, solicita-se que a empresa empreenda seus melhores esforços no sentido de corrigir os erros e identificar os perfis válidos em cada uma dessas URLs, e preste as informações sigilosas requisitadas. Do contrário, que justifique, de maneira individualizada, as razões técnicas que impediram a identificação dos perfis.

JUSTIFICATIVA

No uso de suas atribuições constitucionais, esta Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal que investiga a situação da pedofilia no Brasil, necessita da colaboração dos responsáveis pelo site www.flogao.com.br no sentido de identificar quais dentre as URLs encaminhadas à CPI, constantes dos documentos eletrônicos gravados no CDROM anexo, contém indícios de supostos crimes tipificado na Lei Federal 11.829/08. É preciso, também, que esta Comissão receba a relação de URLs que foram objeto de notificação pelo FLOGAO as autoridades brasileiras, nos termos do que dispõe a legislação e os termos de cooperação vigentes. O representante legal pelo site deve, ainda, enviar todos os documentos e evidências que comprovem suas ações no combate a pedofilia em seus serviços.

Sala de Sessões,

A large, stylized handwritten signature in black ink, likely belonging to Senator Magno Malta, is written over the printed name.

Senador MAGNO MALTA



SENADO FEDERAL
CPI "Pedofilia"

APROVADO EM 10/11/10

CPI – PEDOFILIA

Requerimento
Nº 486/10

REQUERIMENTO Nº , DE 2010 (CPI – PEDOFILIA)

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, e do art. 2º da Lei nº 1.579, de 2 de março de 1952, ao representante legal da empresa TERRA NETWORKS LTDA que verifique e informe, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desobediência, todas as URLs¹ constantes dos arquivos eletrônicos gravados no CDROM anexo, e após feita a verificação de cada URL, informe a esta CPI, dentre as URLs constantes dos documentos eletrônicos contidos no CDROM anexo, quais continham indícios de quaisquer dos crimes tipificados na Lei Federal 11.829/08. Caso a URL esteja inativa ou tenha sido removida, informe também a data de desativação e o motivo que gerou a remoção. A relação completa das URLs deve ser informada em meio magnético e em versão impressa.

JUSTIFICATIVA

No uso de suas atribuições constitucionais, esta Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal que investiga a situação da pedofilia no Brasil, necessita da colaboração do provedor TERRA no sentido de identificar quais dentre as URLs encaminhadas à CPI, constantes dos documentos eletrônicos gravados no CDROM anexo, contém indícios de supostos crimes tipificado na Lei Federal 11.829/08. É preciso, também, que esta Comissão receba a relação de URLs que foram objeto de notificação pelo TERRA ao MPF-SP, nos termos do que dispõe o termo de cooperação assinado pela empresa e o *parquet* federal em dezembro de 2005.

Sala de Sessões,
Senador MAGNO MALTA

1 Algumas URLs podem conter erros de sintaxe ou formação. Nessa hipótese, solicita-se que a empresa empreenda seus melhores esforços no sentido de corrigir os erros e identificar os perfis válidos em cada uma dessas URLs, e preste as informações sigilosas requisitadas. Do contrário, que justifique, de maneira individualizada, as razões técnicas que impediram a identificação dos perfis.



SENADO FEDERAL
CPI "Pedofilia"

APROVADO EM 10/11/10

CPI – PEDOFILIA

Requerimento
Nº 487/10

REQUERIMENTO Nº , DE 2010 (CPI – PEDOFILIA)

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, e do art. 2º da Lei nº 1.579, de 2 de março de 1952, a **TRANSFERÊNCIA PARA ESTA CPI DO SIGILO TELEMÁTICO** referente aos dados e fotos acessíveis pelas páginas discriminadas no ANEXO do presente requerimento, todas referentes a serviços oferecidos pela GOOGLE, bem como os *logs* que registram o histórico de operações realizadas pelos respectivos usuários.

A presente ordem de transferência de sigilo há de ser cumprida, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de desobediência, pelos representantes legais da empresa **GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ sob o número 06.990.590/0001-23, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 5º andar, bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04538-905, subsidiária, no Brasil, da empresa **GOOGLE INC.**, mantenedora dos serviços utilizados para a prática de pedofilia.

As informações requeridas deverão ser enviadas em meio eletrônico, conforme layout definido no documento anexo, e deverá incluir:

- 1) arquivos contendo o conteúdo de texto, fotos do perfil, recados, álbum e respectivas fotos, depoimentos, listas e mensagens vinculados a cada perfil a que se referem os endereços discriminados no ANEXO. As fotos devem ser enviadas no formato .jpg, .gif ou .png;
- 2) informação sobre o *status* de cada perfil. Caso o perfil esteja inativo, informação sobre a data de desativação;
- 3) os *logs* em formato texto, contendo data, hora e IP de todas as operações realizadas pelos usuários que mantêm os perfis relacionados no ANEXO. Os arquivos devem ser especificados por usuário.

JUSTIFICATIVA

A transferência do sigilo telemático é medida extrema que deve ser adotada pela CPI quando não restarem outros métodos de investigação.

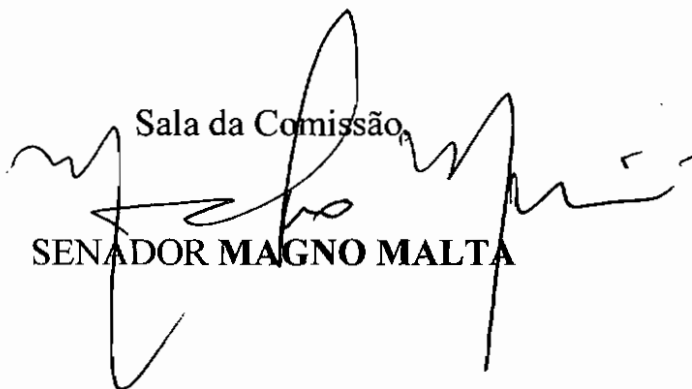
É o que ocorre no presente caso.

A lista de endereços eletrônicos constante do ANEXO do presente Requerimento foi encaminhada pela SaferNet Brasil e se referem as URLs classificadas pela Google como “pornografia infantil/pedofilia” durante os meses de março e abril de 2010, a partir do fluxo diário de flags encaminhadas diariamente pela SaferNet Brasil a Google e ao MPF-SP, no curso do cumprimento do TAC assinado nesta CPI em 02 de julho de 2008.

Os dados, cuja quebra de sigilo que ora se determina, referem-se a páginas criadas nos serviços oferecidos pelo Google, sendo todos eles relativos a pornografia infantil/pedofilia.

Ressalte-se que a quebra do sigilo telemático dos referidos endereços, com a identificação do perfil do usuário, **é o único meio para a investigação do cometimento do referido crime.**

Assim sendo, tendo em vista que uma das finalidades precípua desta CPI é *“investigar e apurar a utilização da internet para a prática de crimes de ‘pedofilia’, bem como a relação desses crimes com o crime organizado”*, e considerando os fortes indícios da prática do crime previsto na Lei Federal 11.829/08, a transferência do sigilo telemático dos dados, fotos e imagens acessíveis pelas páginas listadas no ANEXO constitui o único meio eficaz para o aprofundamento das investigações.

Sala da Comissão,

SENADOR MAGNO MALTA



SENADO FEDERAL
CPI "Pedofilia"

APROVADO EM 10/11/10

CPI – PEDOFILIA

Requerimento
Nº 488/10

REQUERIMENTO Nº , DE 2010 (CPI – PEDOFILIA)

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, e do art. 2º da Lei nº 1.579, de 2 de março de 1952, ao representante legal da empresa IG – INTERNET GROUP que verifique e informe, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desobediência, todas as URLs¹ constantes dos arquivos eletrônicos gravados no CDROM anexo, e após feita a verificação de cada URL, informe a esta CPI, dentre as URLs constantes dos documentos eletrônicos contidos no CDROM anexo, quais continham indícios de quaisquer dos crimes tipificados na Lei Federal 11.829/08. Caso a URL esteja inativa ou tenha sido removida, informe também a data de desativação e o motivo que gerou a remoção. A relação completa das URLs deve ser informada em meio magnético e em versão impressa.

JUSTIFICATIVA

No uso de suas atribuições constitucionais, esta Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal que investiga a situação da pedofilia no Brasil, necessita da colaboração do provedor IG no sentido de identificar quais dentre as URLs encaminhadas à CPI, constantes dos documentos eletrônicos gravados no CDROM anexo, contém indícios de supostos crimes tipificado na Lei Federal 11.829/08. É preciso, também, que esta Comissão receba a relação de URLs que foram objeto de notificação pelo IG ao MPF-SP, nos termos do que dispõe o termo de cooperação assinado pela empresa e o *parquet* federal em dezembro de 2005.

Sala de Sessões,

Senador MAGNO MALTA

¹ Algumas URLs podem conter erros de sintaxe ou formação. Nessa hipótese, solicita-se que a empresa empreenda seus melhores esforços no sentido de corrigir os erros e identificar os perfis válidos em cada uma dessas URLs, e preste as informações sigilosas requisitadas. Do contrário, que justifique, de maneira individualizada, as razões técnicas que impediram a identificação dos perfis.



SENADO FEDERAL
Senador Magno Malta

CPI – PEDOFILIA

**Requerimento
Nº 489/10**

APROVADO EM 10/11/10

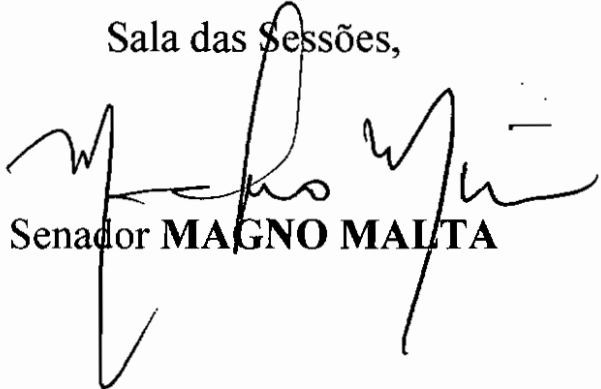
CPI destinada a apurar a utilização da internet na prática de crimes de pedofilia e a relação desses crimes com o crime organizado

REQUERIMENTO Nº /10

Requeiro, nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja reconvocato o **Sr. Antônio Carlos Branquinho**, ex-Juiz do Trabalho de Tefé a prestar depoimento perante esta CPI em data a ser definida.

Sendo objeto de investigação por parte desta CPI a prática de pedofilia, documentos aportados na Comissão, revelaram que o Juiz Antônio Carlos Branquinho foi investigado pelo Ministério Público federal, que apurou sua participação na organização de orgias com menores em circunstâncias que evidenciam possível ação de organizações criminosas.

Sala das Sessões,


Senador **MAGNO MALTA**



SENADO FEDERAL
Senador Magno Malta

CPI – PEDOFILIA

**Requerimento
Nº 490/10**

APROVADO EM 10/11/10

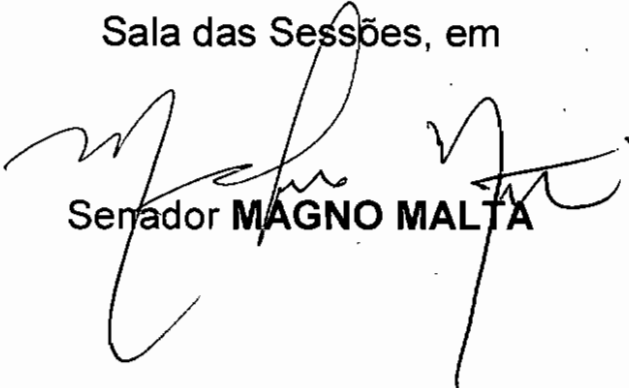
CPI destinada a apurar a utilização da internet na prática de crimes de pedofilia e a relação desses crimes com o crime organizado

REQUERIMENTO Nº /10

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja convocado o **Sr. José Júlio de Miranda Coelho**, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, a prestar depoimento perante esta CPI, em data a ser definida.

Sendo objeto de investigação por parte desta CPI a prática de pedofilia, documentos aportados na Comissão, revelaram que o Sr. José Júlio de Miranda Coelho, foi investigado pela Polícia Federal que apurou sua participação de envolvimento sexual com menores.

Sala das Sessões, em


Senador **MAGNO MALTA**



SENADO FEDERAL
Senador Magno Malta

CPI – PEDOFILIA

Requerimento
Nº 491/10

APROVADO EM 10 / 11 / 10

CPI destinada a apurar a utilização da internet na prática de crimes de pedofilia e a relação desses crimes com o crime organizado

REQUERIMENTO Nº /10

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 2 de março de 1952, e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja requisitado ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, cópia integral dos autos do Processo que tramita na Comarca de Itapiranga/AM que tem por denunciado o Sr. **Antônio Taumaturgo Caldas Coelho**.

Sendo objeto de investigação por parte desta CPI a prática de pedofilia, reveste-se de significativa importância do caso pela relevância e por convergir com o objeto de investigação desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Sala das Sessões, em

Senador **MAGNO MALTA**



SENADO FEDERAL
Senador Magno Malta

CPI – PEDOFILIA

**Requerimento
Nº 492/10**

APROVADO EM 10/11/10

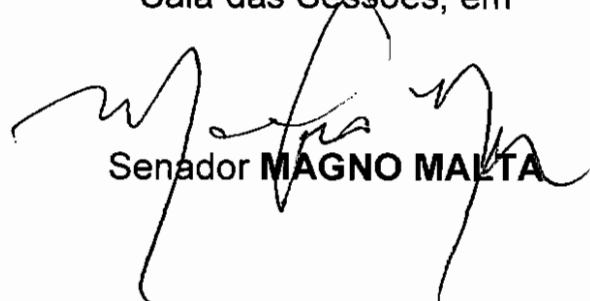
CPI destinada a apurar a utilização da internet na prática de crimes de pedofilia e a relação desses crimes com o crime organizado

REQUERIMENTO Nº 110

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 2 de março de 1952, e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja requisitado ao Departamento de Polícia Federal, cópia integral dos autos do **Inquérito Policial nº 490/2005**, que tem por denunciado o Sr. **Antônio Taumaturgo Caldas Coelho**.

Sendo objeto de investigação por parte desta CPI a prática de pedofilia, reveste-se de significativa importância do caso pela relevância e por convergir com o objeto de investigação desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Sala das Sessões, em



Senador **MAGNO MALTA**



SENADO FEDERAL
Senador Magno Malta

CPI – PEDOFILIA

**Requerimento
Nº 493/10**

APROVADO EM 10/11/10

CPI destinada a apurar a utilização da internet na prática de crimes de pedofilia e a relação desses crimes com o crime organizado

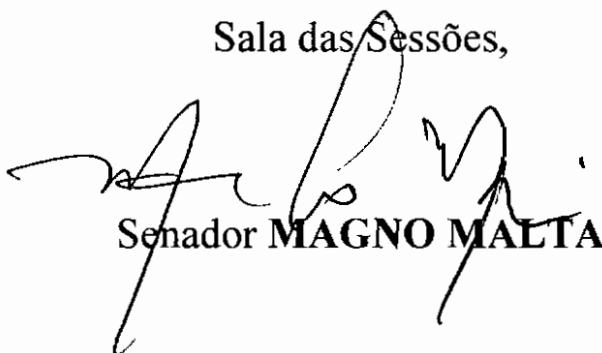
REQUERIMENTO Nº /10

Requeiro, nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja convocado a prestar depoimento nesta CPI, o Sr. **Antônio Taumaturgo Caldas Coelho**

Tal solicitação deve-se ao fato de haver chegado a essa CPI denúncia relatando a prática de crimes sexuais.

Reveste-se de significativa importância a investigação do caso pela relevância e por convergir com o objeto de investigação desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Sala das Sessões,



Senador **MAGNO MALTA**

APROVADO EM 10 / 11 / 10

CPI – PEDOFILIA

Requerimento

Nº 494/10

SENADO FEDERAL
CPI "Pedofilia" - Presidência

REQUERIMENTO Nº

DE 2010 (CPI -PEDOFILIA)

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, e do art. 2º da Lei nº 1.579, de 2 de março de 1952, a **TRANSFERÊNCIA PARA ESTA CPI DO SIGILO DOS DADOS DE CADASTRO** referentes aos logs de conexão em anexo, os quais, em investigação, foram detectados disseminando imagens de pornografia infanto-juvenil no site de relacionamento do **ORKUT (www.orkut.com)**.

A presente ordem de transferência de sigilo há de ser cumprida, sob pena de desobediência, pelos representantes legais da empresa **INTELIG INTERMICRO INFORMATICA DE ITAPERUNA LTDA**, com sede na Av. Cardoso Moreira, 267, Loja V - 28300-000 - Itaperuna – RJ - (22) 38247759.

As informações requeridas deverão ser enviadas em meio eletrônico e deverão conter, por usuário:

a) NOME DO ASSINANTE, b) CPF/CNPJ, c) TELEFONE, d) LOGRADOURO, e) CEP, f) MUNICÍPIO, g) SIGLA UF, h) DATA DE ATIVAÇÃO E DESATIVAÇÃO DA LINHA TELEFÔNICA, i) MAC ADDRESS CADASTRADO; j) REFERÊNCIA DA CONEXÃO (fornecida nas planilhas anexadas aos autos e nos CDs), k) ENDEREÇO IP, l) DATA INÍCIO DA CONEXÃO, m) HORA INÍCIO DA CONEXÃO, n) DATA FIM DA CONEXÃO, o) HORA FIM DA CONEXÃO, p) TECNOLOGIA UTILIZADA (Discada/XDSL/Celular/Cabo/Satélite etc.), q) MAC ADDRESS, r) USUÁRIO/E-MAIL, s) DESCRIÇÃO DO SERVIÇO, t) COMENTÁRIOS ADICIONAIS SOBRE A CONEXÃO

JUSTIFICATIVA

A transferência do sigilo de dados de cadastro é medida extrema que deve ser adotada pela CPI quando não restarem outros métodos de investigação. É o que ocorre no presente caso. Consideremos os seguintes aspectos:

1) **Qualquer pessoa** pode se cadastrar como usuário do site de relacionamento *Orkut*, desde que preencha os formulários constantes da página www.orkut.com. sendo comuns a inserção de apelidos (*nicknames*) e nomes fictícios.

2) Efetuado o cadastro, o usuário **pode realizar o upload de fotos e vídeos**, de modo que os demais usuários da rede de relacionamento tenham acesso a esses arquivos digitais.

3) Inicialmente, qualquer usuário da rede de **relacionamento poderia acessar todas as informações constantes em cada perfil de usuário do Orkut**, inclusive páginas de recados (*scrapbook*) e álbuns de fotos.

4) Posteriormente, o Orkut permitiu que o usuário selecionasse quem **poderia acessar suas fotos e recados**. Quando se tenta acessar a área restrita, o *site* informa que "este conteúdo foi definido como particular pelo dono do perfil".

5) A partir desse momento, o Orkut, mesmo involuntariamente criou um **extraordinária ferramenta de armazenamento de fotos contendo cenas de sexo explícito ou pornográficas envolvendo crianças ou adolescentes**, material cuja divulgação constitui crime perante a lei penal brasileira (art. 241 da Lei nº 8.069, de 1990 -Estatuto da Criança e do Adolescente). Na medida em que os usuários têm a certeza de que seus álbuns de fotos serão visitados apenas por aqueles que pertençam a sua "lista de amigos", muitos se sentiram à vontade para alojar fotos daquela natureza. Com a diminuição do controle social sobre as referidas páginas, uma vez que o acesso tomou-se restrito, era previsível o aumento da incidência da aludida conduta criminosa. Por outras palavras, o Orkut se transformou em lugar seguro para a troca de fotos e imagens de pornografia infantil.

6) Para se ter uma idéia, em 2006 e 2007, cerca de 80% das denúncias de crimes cibernéticos encaminhadas à SaferNet Brasil se referiam ao Orkut. Dessa parcela, cerca de 40% se referia à pornografia infantil.

7) Vale registrar que a supramencionada entidade goza de grande credibilidade. A SaferNet Brasil, associação civil sem fins lucrativos que conta com o apoio institucional do Comitê Gestor da Internet no Brasil, mantém a *Hotline* de maior alcance no território nacional. Sua atuação já permitiu identificar e fechar milhares de páginas com conteúdo ilícito, em sua maioria, que faziam divulgação de pornografia infantil.

8) A *Central de denúncias de crimes cibernéticos* da SaferNet Brasil funciona desde 2006. Por meio dela, qualquer pessoa poderá denunciar endereços de páginas eletrônicas que estejam sendo usadas para a prática de crimes. A procedência da denúncia é verificada por Analistas de Conteúdo, que buscarão reunir o máximo de informações que permitam, de maneira lícita, identificar o servidor em que está hospedada a página e o usuário que a publicou.

9) A lista de endereços eletrônicos constante do ANEXO do presente Requerimento nos foi encaminhada justamente pelo trabalho em conjunto da SaferNet do Brasil com a Polícia Federal e com o Ministério Público Federal de São Paulo. Ou seja, houve denúncias de outros internautas em relação aos conteúdos (fotos e recados) armazenados nos perfis (IDs) e que correspondem aos logs de conexão já repassados pela GOOGLE. Como o acesso é restrito, nem a SaferNet, nem as autoridades competentes têm meios de averiguar as denúncias e responsabilizar criminalmente os eventuais autores do crime previsto no art. 241 do ECA.

10) Portanto, a quebra do sigilo dos dados de cadastro dos referidos logs de conexão, com a identificação dos usuário, é o único meio para a investigação do cometimento do referido crime.

(11) Assim sendo, tendo em vista que uma das finalidades precípua desta CPI é *"investigar e apurar a utilização da internet para a prática de crimes de 'pedofilia', bem como a relação desses crimes com o crime organizado"*, e considerando os fortes indícios da prática do crime previsto no art. 241, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a transferência do sigilo telemático dos dados, fotos e imagens acessíveis pelas páginas listadas no ANEXO, constitui o único meio eficaz para o aprofundamento das investigações.

Sala da Comissão

SENADOR MAGNO MALTA

PROVEDORA	IP	DATA, HORARIO E UTC	HORARIO OFICIAL DE BRÁSILIA	NORMAL /VERÃO
INTERMICRO INFORMATICA DE ITAPERUNA LTDA - Av. Cardoso Moreira, 267, Loja V - 28300-000 - Itaperuna - RJ - (22) 38247759	189.43.250.110	03/09/2008 00:34:17	02/09/2008 21:34:17	Horário normal
INTERMICRO INFORMATICA DE ITAPERUNA LTDA - Av. Cardoso Moreira, 267, Loja V - 28300-000 - Itaperuna - RJ - (22) 38247759	189.43.250.110	03/09/2008 00:38:38	02/09/2008 21:38:38	Horário normal
INTERMICRO INFORMATICA DE ITAPERUNA LTDA - Av. Cardoso Moreira, 267, Loja V - 28300-000 - Itaperuna - RJ - (22) 38247759	189.43.250.110	03/09/2008 00:41:09	02/09/2008 21:41:09	Horário normal
INTERMICRO INFORMATICA DE ITAPERUNA LTDA - Av. Cardoso Moreira, 267, Loja V - 28300-000 - Itaperuna - RJ - (22) 38247759	189.43.250.113	10/08/2008 03:11:45	10/08/2008 00:11:45	Horário normal
INTERMICRO INFORMATICA DE ITAPERUNA LTDA - Av. Cardoso Moreira, 267, Loja V - 28300-000 - Itaperuna - RJ - (22) 38247759	189.43.250.113	10/08/2008 03:52:20	10/08/2008 00:52:20	Horário normal
INTERMICRO INFORMATICA DE ITAPERUNA LTDA - Av. Cardoso Moreira, 267, Loja V - 28300-000 - Itaperuna - RJ - (22) 38247759	189.43.250.54	09/08/2008 03:19:14	09/08/2008 00:19:14	Horário normal
INTERMICRO INFORMATICA DE ITAPERUNA LTDA - Av. Cardoso Moreira, 267, Loja V - 28300-000 - Itaperuna - RJ - (22) 38247759	189.43.250.54	09/08/2008 03:19:39	09/08/2008 00:19:39	Horário normal
INTERMICRO INFORMATICA DE ITAPERUNA LTDA - Av. Cardoso Moreira, 267, Loja V - 28300-000 - Itaperuna - RJ - (22) 38247759	200.167.245.1	09/08/2008 16:06:50	09/08/2008 13:06:50	Horário normal
INTERMICRO INFORMATICA DE ITAPERUNA LTDA - Av. Cardoso Moreira, 267, Loja V - 28300-000 - Itaperuna - RJ - (22) 38247759	200.167.245.1	09/08/2008 16:11:55	09/08/2008 13:11:55	Horário normal
INTERMICRO INFORMATICA DE ITAPERUNA LTDA - Av. Cardoso Moreira, 267, Loja V - 28300-000 - Itaperuna - RJ - (22) 38247759	200.167.245.109	29/08/2008 19:36:36	29/08/2008 16:36:36	Horário normal
INTERMICRO INFORMATICA DE ITAPERUNA LTDA - Av. Cardoso Moreira, 267, Loja V - 28300-000 - Itaperuna - RJ - (22) 38247759	200.167.245.109	29/08/2008 19:37:01	29/08/2008 16:37:01	Horário normal
INTERMICRO INFORMATICA DE ITAPERUNA LTDA - Av. Cardoso Moreira, 267, Loja V - 28300-000 - Itaperuna - RJ - (22) 38247759	200.167.245.23	09/08/2008 19:09:54	09/08/2008 16:09:54	Horário normal
INTERMICRO INFORMATICA DE ITAPERUNA LTDA - Av. Cardoso Moreira, 267, Loja V - 28300-000 - Itaperuna - RJ - (22) 38247759	200.167.245.67	02/09/2008 23:43:11	02/09/2008 20:43:11	Horário normal
INTERMICRO INFORMATICA DE ITAPERUNA LTDA - Av. Cardoso Moreira, 267, Loja V - 28300-000 - Itaperuna - RJ - (22) 38247759	200.167.245.67	02/09/2008 23:43:36	02/09/2008 20:43:36	Horário normal
INTERMICRO INFORMATICA DE ITAPERUNA LTDA - Av. Cardoso Moreira, 267, Loja V - 28300-000 - Itaperuna - RJ - (22) 38247759	200.167.245.98	09/08/2008 18:38:57	09/08/2008 15:38:57	Horário normal

APROVADO EM 10/11/10

CPI – PEDOFILIA

Requerimento
Nº 495/10

SENADO FEDERAL
CPI "Pedofilia" - Presidência

REQUERIMENTO Nº

DE 2010 (CPI -PEDOFILIA)

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, e do art. 2º da Lei nº 1.579, de 2 de março de 1952, a **TRANSFERÊNCIA PARA ESTA CPI DO SIGILO DOS DADOS DE CADASTRO** referentes aos logs de conexão em anexo, os quais, em investigação, foram detectados disseminando imagens de pornografia infanto-juvenil no site de relacionamento do **ORKUT** (www.orkut.com).

A presente ordem de transferência de sigilo há de ser cumprida, sob pena de desobediência, pelos representantes legais da empresa **INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, com sede na Praia de Botafogo, 370, 2o. andar - 22250-909 - Rio de Janeiro – RJ - (21) 37236000.

As informações requeridas deverão ser enviadas em meio eletrônico e deverão conter, por usuário:

a) NOME DO ASSINANTE, b) CPF/CNPJ, c) TELEFONE, d) LOGRADOURO, e) CEP, f) MUNICÍPIO, g) SIGLA UF, h) DATA DE ATIVAÇÃO E DESATIVAÇÃO DA LINHA TELEFÔNICA, i) MAC ADDRESS CADASTRADO; j) REFERÊNCIA DA CONEXÃO (fornecida nas planilhas anexadas aos autos e nos CDs), k) ENDEREÇO IP, l) DATA INÍCIO DA CONEXÃO, m) HORA INÍCIO DA CONEXÃO, n) DATA FIM DA CONEXÃO, o) HORA FIM DA CONEXÃO, p) TECNOLOGIA UTILIZADA (Discada/XDSL/Celular/Cabo/Satélite etc.), q) MAC ADDRESS, r) USUÁRIO/E-MAIL, s) DESCRIÇÃO DO SERVIÇO, t) COMENTÁRIOS ADICIONAIS SOBRE A CONEXÃO

JUSTIFICATIVA

A transferência do sigilo de dados de cadastro é medida extrema que deve ser adotada pela CPI quando não restarem outros métodos de investigação. É o que ocorre no presente caso. Consideremos os seguintes aspectos:

1) **Qualquer pessoa** pode se cadastrar como usuário do site de relacionamento *Orkut*, desde que preencha os formulários constantes da página www.orkut.com. sendo comuns a inserção de apelidos (*nicknames*) e nomes fictícios.

2) Efetuado o cadastro, o usuário **pode realizar o upload de fotos e vídeos**, de modo que os demais usuários da rede de relacionamento tenham acesso a esses arquivos digitais.

3) Inicialmente, qualquer usuário da rede de **relacionamento poderia acessar todas as informações constantes em cada perfil de usuário do Orkut**, inclusive páginas de recados (*scrapbook*) e álbuns de fotos.

4) Posteriormente, o Orkut permitiu que o usuário selecionasse quem **poderia acessar suas fotos e recados**. Quando se tenta acessar a área restrita, o *site* informa que "este conteúdo foi definido como particular pelo dono do perfil".

5) A partir desse momento, o Orkut, mesmo involuntariamente criou um **extraordinária ferramenta de armazenamento de fotos contendo cenas de sexo explícito ou pornográficas envolvendo crianças ou adolescentes**, material cuja divulgação constitui crime perante a lei penal brasileira (art. 241 da Lei nº 8.069, de 1990 -Estatuto da Criança e do Adolescente). Na medida em que os usuários têm a certeza de que seus álbuns de fotos serão visitados apenas por aqueles que pertençam a sua "lista de amigos", muitos se sentiram à vontade para alojar fotos daquela natureza. Com a diminuição do controle social sobre as referidas páginas, uma vez que o acesso tomou-se restrito, era previsível o aumento da incidência da aludida conduta criminosa. Por outras palavras, o Orkut se transformou em lugar seguro para a troca de fotos e imagens de pornografia infantil.

6) Para se ter uma idéia, em 2006 e 2007, cerca de 80% das denúncias de crimes cibernéticos encaminhadas à SaferNet Brasil se referiam ao Orkut. Dessa parcela, cerca de 40% se referia à pornografia infantil.

7) Vale registrar que a supramencionada entidade goza de grande credibilidade. A SaferNet Brasil, associação civil sem fins lucrativos que conta com o apoio institucional do Comitê Gestor da Internet no Brasil, mantém a *Hotline* de maior alcance no território nacional. Sua atuação já permitiu identificar e fechar milhares de páginas com conteúdo ilícito, em sua maioria, que faziam divulgação de pornografia infantil.

8) A *Central de denúncias de crimes cibernéticos* da SaferNet Brasil funciona desde 2006. Por meio dela, qualquer pessoa poderá denunciar endereços de páginas eletrônicas que estejam sendo usadas para a prática de crimes. A procedência da denúncia é verificada por Analistas de Conteúdo, que buscarão reunir o máximo de informações que permitam, de maneira lícita, identificar o servidor em que está hospedada a página e o usuário que a publicou.

9) A lista de endereços eletrônicos constante do ANEXO do presente Requerimento nos foi encaminhada justamente pelo trabalho em conjunto da SaferNet do Brasil com a Polícia Federal e com o Ministério Público Federal de São Paulo. Ou seja, houve denúncias de outros internautas em relação aos conteúdos (fotos e recados) armazenados nos perfis (IDs) e que correspondem aos logs de conexão já repassados pela GOOGLE. Como o acesso é restrito, nem a SaferNet, nem as autoridades competentes têm meios de averiguar as denúncias e responsabilizar criminalmente os eventuais autores do crime previsto no art. 241 do ECA.

10) Portanto, a quebra do sigilo dos dados de cadastro dos referidos logs de conexão, com a identificação dos usuário, é o único meio para a investigação do cometimento do referido crime.

(11) Assim sendo, tendo em vista que uma das finalidades precípua desta CPI é "investigar e apurar a utilização da internet para a prática de crimes de pedofilia, bem como a relação desses crimes com o crime organizado", e considerando os fortes indícios da prática do crime previsto no art. 241, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a transferência do sigilo telemático dos dados, fotos e imagens acessíveis pelas páginas listadas no ANEXO, constitui o único meio eficaz para o aprofundamento das investigações.

Sala da Comissão


SENADOR MAGNO MALTA

APROVADO EM 10 / 11 / 10

CPI – PEDOFILIA

Requerimento
Nº 496/10
110

SENADO FEDERAL
CPI "Pedofilia" - Presidência

REQUERIMENTO Nº

DE 2010 (CPI -PEDOFILIA)

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, e do art. 2º da Lei nº 1.579, de 2 de março de 1952, a **TRANSFERÊNCIA PARA ESTA CPI DO SIGILO DOS DADOS DE CADASTRO** referentes aos logs de conexão em anexo, os quais, em investigação, foram detectados disseminando imagens de pornografia infanto-juvenil no site de relacionamento do **ORKUT (www.orkut.com)**.

A presente ordem de transferência de sigilo há de ser cumprida, sob pena de desobediência, pelos representantes legais da empresa **INTERNET BY SERCOMTEL S.A.**, com sede na R. Prof. João Candido, 555, 86010-000 - Londrina – PR - (43) 33751815.

As informações requeridas deverão ser enviadas em meio eletrônico e deverão conter, por usuário:

a) NOME DO ASSINANTE, b) CPF/CNPJ, c) TELEFONE, d) LOGRADOURO, e) CEP, f) MUNICÍPIO, g) SIGLA UF, h) DATA DE ATIVAÇÃO E DESATIVAÇÃO DA LINHA TELEFÔNICA, i) MAC ADDRESS CADASTRADO; j) REFERÊNCIA DA CONEXÃO (fornecida nas planilhas anexadas aos autos e nos CDs), k) ENDEREÇO IP, l) DATA INÍCIO DA CONEXÃO, m) HORA INÍCIO DA CONEXÃO, n) DATA FIM DA CONEXÃO, o) HORA FIM DA CONEXÃO, p) TECNOLOGIA UTILIZADA (Discada/XDSL/Celular/Cabo/Satélite etc.), q) MAC ADDRESS, r) USUÁRIO/E-MAIL, s) DESCRIÇÃO DO SERVIÇO, t) COMENTÁRIOS ADICIONAIS SOBRE A CONEXÃO

JUSTIFICATIVA

A transferência do sigilo de dados de cadastro é medida extrema que deve ser adotada pela CPI quando não restarem outros métodos de investigação. É o que ocorre no presente caso. Consideremos os seguintes aspectos:

1) **Qualquer pessoa** pode se cadastrar como usuário do *site* de relacionamento *Orkut*, desde que preencha os formulários constantes da página www.orkut.com. sendo comuns a inserção de apelidos (*nicknames*) e nomes fictícios.

2) Efetuado o cadastro, o usuário **pode realizar o upload de fotos e vídeos**, de modo que os demais usuários da rede de relacionamento tenham acesso a esses arquivos digitais.

3) Inicialmente, qualquer usuário da rede de **relacionamento poderia acessar todas as informações constantes em cada perfil de usuário do Orkut**, inclusive páginas de recados (*scrapbook*) e álbuns de fotos.

4) Posteriormente, o Orkut permitiu que o usuário selecionasse quem **poderia acessar suas fotos e recados**. Quando se tenta acessar a área restrita, o *site* informa que "este conteúdo foi definido como particular pelo dono do perfil".

5) A partir desse momento, o Orkut, mesmo involuntariamente criou um **extraordinária ferramenta de armazenamento de fotos contendo cenas de sexo explícito ou pornográficas envolvendo crianças ou adolescentes**, material cuja divulgação constitui crime perante a lei penal brasileira (art. 241 da Lei nº 8.069, de 1990 -Estatuto da Criança e do Adolescente). Na medida em que os usuários têm a certeza de que seus álbuns de fotos serão visitados apenas por aqueles que pertençam a sua "lista de amigos", muitos se sentiram à vontade para alojar fotos daquela natureza. Com a diminuição do controle social sobre as referidas páginas, uma vez que o acesso tomou-se restrito, era previsível o aumento da incidência da aludida conduta criminosa. Por outras palavras, o Orkut se transformou em lugar seguro para a troca de fotos e imagens de pornografia infantil.

6) Para se ter uma idéia, em 2006 e 2007, cerca de 80% das denúncias de crimes cibernéticos encaminhadas à SaferNet Brasil se referiam ao Orkut. Dessa parcela, cerca de 40% se referia à pornografia infantil.

7) Vale registrar que a supramencionada entidade goza de grande credibilidade. A SaferNet Brasil, associação civil sem fins lucrativos que conta com o apoio institucional do Comitê Gestor da Internet no Brasil, mantém a *Hotline* de maior alcance no território nacional. Sua atuação já permitiu identificar e fechar milhares de páginas com conteúdo ilícito, em sua maioria, que faziam divulgação de pornografia infantil.

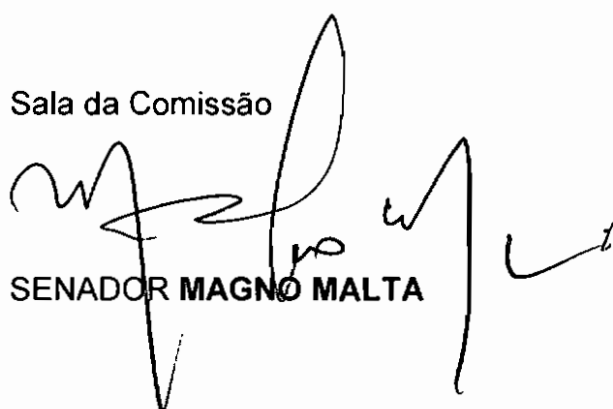
8) A *Central de denúncias de crimes cibernéticos* da SaferNet Brasil funciona desde 2006. Por meio dela, qualquer pessoa poderá denunciar endereços de páginas eletrônicas que estejam sendo usadas para a prática de crimes. A procedência da denúncia é verificada por Analistas de Conteúdo, que buscarão reunir o máximo de informações que permitam, de maneira lícita, identificar o servidor em que está hospedada a página e o usuário que a publicou.

9) A lista de endereços eletrônicos constante do ANEXO do presente Requerimento nos foi encaminhada justamente pelo trabalho em conjunto da SaferNet do Brasil com a Polícia Federal e com o Ministério Público Federal de São Paulo. Ou seja, houve denúncias de outros internautas em relação aos conteúdos (fotos e recados) armazenados nos perfis (IDs) e que correspondem aos logs de conexão já repassados pela GOOGLE. Como o acesso é restrito, nem a SaferNet, nem as autoridades competentes têm meios de averiguar as denúncias e responsabilizar criminalmente os eventuais autores do crime previsto no art. 241 do ECA.

10) Portanto, a quebra do sigilo dos dados de cadastro dos referidos logs de conexão, com a identificação dos usuário, é o único meio para a investigação do cometimento do referido crime.

(11) Assim sendo, tendo em vista que uma das finalidades precípua desta CPI é *"investigar e apurar a utilização da internet para a prática de crimes de 'pedofilia', bem como a relação desses crimes com o crime organizado"*, e considerando os fortes indícios da prática do crime previsto no art. 241, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a transferência do sigilo telemático dos dados, fotos e imagens acessíveis pelas páginas listadas no ANEXO, constitui o único meio eficaz para o aprofundamento das investigações.

Sala da Comissão



SENADOR MAGNO MALTA

PROVEDORA	IP	DATA, HORARIO E UTC	HORARIO OFICIAL DE BRASÍLIA	NORMAL /VERÃO
Internet by Sercomtel S.A. - R. Prof. Joao Candido, 555, 86010-000 - Londrina - PR - (43) 33751815	189.76.17.55	07/07/2008 00:48:14	06/07/2008 21:48:14	Horário normal
Internet by Sercomtel S.A. - R. Prof. Joao Candido, 555, 86010-000 - Londrina - PR - (43) 33751815	201.94.207.61	06/10/2007 01:51:55	05/10/2007 22:51:55	Horário normal

APROVADO EM 10/11/10

CPI – PEDOFILIA

Requerimento

RNº 497/10

SENADO FEDERAL
CPI "Pedofilia" - Presidência

REQUERIMENTO Nº

DE 2010 (CPI -PEDOFILIA)

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, e do art. 2º da Lei nº 1.579, de 2 de março de 1952, a **TRANSFERÊNCIA PARA ESTA CPI DO SIGILO DOS DADOS DE CADASTRO** referentes aos logs de conexão em anexo, os quais, em investigação, foram detectados disseminando imagens de pornografia infanto-juvenil no site de relacionamento do **ORKUT (www.orkut.com)**.

A presente ordem de transferência de sigilo há de ser cumprida, sob pena de desobediência, pelos representantes legais da empresa **INTERNET GROUP DO BRASIL S.A**, com sede na Rua Amauri nº 299, 7º andar, Jardim Europa – São Paulo/SP CEP: 01448-901 Fox: 11-30659684 Fax: 11-30659674.

As informações requeridas deverão ser enviadas em meio eletrônico e deverão conter, por usuário:

a) NOME DO ASSINANTE, b) CPF/CNPJ, c) TELEFONE, d) LOGRADOURO, e) CEP, f) MUNICÍPIO, g) SIGLA UF, h) DATA DE ATIVAÇÃO E DESATIVAÇÃO DA LINHA TELEFÔNICA, i) MAC ADDRESS, CADASTRADO; j) REFERÊNCIA DA CONEXÃO (fornecida nas planilhas anexadas aos autos e nos CDs), k) ENDEREÇO IP, l) DATA INÍCIO DA CONEXÃO, m) HORA INÍCIO DA CONEXÃO, n) DATA FIM DA CONEXÃO, o) HORA FIM DA CONEXÃO, p) TECNOLOGIA UTILIZADA (Discada/XDSL/Celular/Cabo/Satélite etc.), q) MAC ADDRESS, r) USUÁRIO/E-MAIL, s) DESCRIÇÃO DO SERVIÇO, t) COMENTÁRIOS ADICIONAIS SOBRE A CONEXÃO

JUSTIFICATIVA

A transferência do sigilo de dados de cadastro é medida extrema que deve ser adotada pela CPI quando não restarem outros métodos de investigação. É o que ocorre no presente caso. Consideremos os seguintes aspectos:

1) **Qualquer pessoa** pode se cadastrar como usuário do site de relacionamento *Orkut*, desde que preencha os formulários constantes da página www.orkut.com. sendo comuns a inserção de apelidos (*nicknames*) e nomes fictícios.

2) Efetuado o cadastro, o usuário **pode realizar o upload de fotos e vídeos**, de modo que os demais usuários da rede de relacionamento tenham acesso a esses arquivos digitais.

3) Inicialmente, qualquer usuário da rede de **relacionamento poderia acessar todas as informações constantes em cada perfil de usuário do Orkut**, inclusive páginas de recados (*scrapbook*) e álbuns de fotos.

4) Posteriormente, o Orkut permitiu que o usuário selecionasse quem **poderia acessar suas fotos e recados**. Quando se tenta acessar a área restrita, o *site* informa que "este conteúdo foi definido como particular pelo dono do perfil".

5) A partir desse momento, o Orkut, mesmo involuntariamente criou um **extraordinária ferramenta de armazenamento de fotos contendo cenas de sexo explícito ou pornográficas envolvendo crianças ou adolescentes**, material cuja divulgação constitui crime perante a lei penal brasileira (art. 241 da Lei nº 8.069, de 1990 -Estatuto da Criança e do Adolescente). Na medida em que os usuários têm a certeza de que seus álbuns de fotos serão visitados apenas por aqueles que pertençam a sua "lista de amigos", muitos se sentiram à vontade para alojar fotos daquela natureza. Com a diminuição do controle social sobre as referidas páginas, uma vez que o acesso tomou-se restrito, era previsível o aumento da incidência da aludida conduta criminosa. Por outras palavras, o Orkut se transformou em lugar seguro para a troca de fotos e imagens de pornografia infantil.

6) Para se ter uma idéia, em 2006 e 2007, cerca de 80% das denúncias de crimes cibernéticos encaminhadas à SaferNet Brasil se referiam ao Orkut. Dessa parcela, cerca de 40% se referia à pornografia infantil.

7) Vale registrar que a supramencionada entidade goza de grande credibilidade. A SaferNet Brasil, associação civil sem fins lucrativos que conta com o apoio institucional do Comitê Gestor da Internet no Brasil, mantém a *Hotline* de maior alcance no território nacional. Sua atuação já permitiu identificar e fechar milhares de páginas com conteúdo ilícito, em sua maioria, que faziam divulgação de pornografia infantil.

8) A *Central de denúncias de crimes cibernéticos* da SaferNet Brasil funciona desde 2006. Por meio dela, qualquer pessoa poderá denunciar endereços de páginas eletrônicas que estejam sendo usadas para a prática de crimes. A procedência da denúncia é verificada por Analistas de Conteúdo, que buscarão reunir o máximo de informações que permitam, de maneira lícita, identificar o servidor em que está hospedada a página e o usuário que a publicou.

9) A lista de endereços eletrônicos constante do ANEXO do presente Requerimento nos foi encaminhada justamente pelo trabalho em conjunto da SaferNet do Brasil com a Polícia Federal e com o Ministério Público Federal de São Paulo. Ou seja, houve denúncias de outros internautas em relação aos conteúdos (fotos e recados) armazenados nos perfis (IDs) e que correspondem aos logs de conexão já repassados pela GOOGLE. Como o acesso é restrito, nem a SaferNet, nem as autoridades competentes têm meios de averiguar as denúncias e responsabilizar criminalmente os eventuais autores do crime previsto no art. 241 do ECA.

10) Portanto, a quebra do sigilo dos dados de cadastro dos referidos logs de conexão, com a identificação dos usuário, é o único meio para a investigação do cometimento do referido crime.

(11) Assim sendo, tendo em vista que uma das finalidades precípua desta CPI é *"investigar e apurar a utilização da internet para a prática de crimes de 'pedofilia', bem como a relação desses crimes com o crime organizado"*, e considerando os fortes indícios da prática do crime previsto no art. 241, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a transferência do sigilo telemático dos dados, fotos e imagens acessíveis pelas páginas listadas no ANEXO, constitui o único meio eficaz para o aprofundamento das investigações.

Sala da Comissão


SENADOR MAGNO MALTA

PROVEDORA	IP	DATA, HORARIO E UTC	HORARIO OFICIAL DE BRASÍLIA	NORMAL /VERÃO
Internet Group do Brasil SA - Rua Amauri nº 299, 7º andar, Jardim Europa – São Paulo/SP CEP: 01448-901 Fox: 11-30659684 Fax: 11-30659674	200.226.141.191	25/01/2008 03:54:52	25/01/2008 01:54:52	Horário de verão

APROVADO EM 10/11/10

SENADO FEDERAL
CPI "Pedofilia" - Presidência

CPI – PEDOFILIA

Requerimento

Nº 498/10

REQUERIMENTO Nº

DE 2010 (CPI -PEDOFILIA)

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, e do art. 2º da Lei nº 1.579, de 2 de março de 1952, a **TRANSFERÊNCIA PARA ESTA CPI DO SIGILO DOS DADOS DE CADASTRO** referentes aos logs de conexão em anexo, os quais, em investigação, foram detectados disseminando imagens de pornografia infanto-juvenil no site de relacionamento do **ORKUT (www.orkut.com)**.

A presente ordem de transferência de sigilo há de ser cumprida, sob pena de desobediência, pelos representantes legais da empresa **INTERNEXT - REDE DIGITAL AMAZONICA LTDA**, com sede na Rua 24 de Maio - Centro, 220, Sala 808 - 69010-080 - Manaus – AM - (092) 633-4409.

As informações requeridas deverão ser enviadas em meio eletrônico e deverão conter, por usuário:

a) NOME DO ASSINANTE, b) CPF/CNPJ, c) TELEFONE, d) LOGRADOURO, e) CEP, f) MUNICÍPIO, g) SIGLA UF, h) DATA DE ATIVAÇÃO E DESATIVAÇÃO DA LINHA TELEFÔNICA, i) MAC ADDRESS CADASTRADO; j) REFERÊNCIA DA CONEXÃO (fornecida nas planilhas anexadas aos autos e nos CDs), k) ENDEREÇO IP, l) DATA INÍCIO DA CONEXÃO, m) HORA INÍCIO DA CONEXÃO, n) DATA FIM DA CONEXÃO, o) HORA FIM DA CONEXÃO, p) TECNOLOGIA UTILIZADA (Discada/XDSL/Celular/Cabo/Satélite etc.), q) MAC ADDRESS, r) USUÁRIO/E-MAIL, s) DESCRIÇÃO DO SERVIÇO, t) COMENTÁRIOS ADICIONAIS SOBRE A CONEXÃO

JUSTIFICATIVA

A transferência do sigilo de dados de cadastro é medida extrema que deve ser adotada pela CPI quando não restarem outros métodos de investigação. É o que ocorre no presente caso. Consideremos os seguintes aspectos:

1) **Qualquer pessoa** pode se cadastrar como usuário do site de relacionamento *Orkut*, desde que preencha os formulários constantes da página www.orkut.com. sendo comuns a inserção de apelidos (*nicknames*) e nomes fictícios.

2) Efetuado o cadastro, o usuário **pode realizar o upload de fotos e vídeos**, de modo que os demais usuários da rede de relacionamento tenham acesso a esses arquivos digitais.

3) Inicialmente, qualquer usuário da rede de **relacionamento poderia acessar todas as informações constantes em cada perfil de usuário do Orkut**, inclusive páginas de recados (*scrapbook*) e álbuns de fotos.

4) Posteriormente, o Orkut permitiu que o usuário selecionasse quem **poderia acessar suas fotos e recados**. Quando se tenta acessar a área restrita, o *site* informa que "este conteúdo foi definido como particular pelo dono do perfil".

5) A partir desse momento, o Orkut, mesmo involuntariamente criou um **extraordinária ferramenta de armazenamento de fotos contendo cenas de sexo explícito ou pornográficas envolvendo crianças ou adolescentes**, material cuja divulgação constitui crime perante a lei penal brasileira (art. 241 da Lei nº 8.069, de 1990 -Estatuto da Criança e do Adolescente). Na medida em que os usuários têm a certeza de que seus álbuns de fotos serão visitados apenas por aqueles que pertençam a sua "lista de amigos", muitos se sentiram à vontade para alojar fotos daquela natureza. Com a diminuição do controle social sobre as referidas páginas, uma vez que o acesso tomou-se restrito, era previsível o aumento da incidência da aludida conduta criminosa. Por outras palavras, o Orkut se transformou em lugar seguro para a troca de fotos e imagens de pornografia infantil.

6) Para se ter uma idéia, em 2006 e 2007, cerca de 80% das denúncias de crimes cibernéticos encaminhadas à SaferNet Brasil se referiam ao Orkut. Dessa parcela, cerca de 40% se referia à pornografia infantil.

7) Vale registrar que a supramencionada entidade goza de grande credibilidade. A SaferNet Brasil, associação civil sem fins lucrativos que conta com o apoio institucional do Comitê Gestor da Internet no Brasil, mantém a *Hotline* de maior alcance no território nacional. Sua atuação já permitiu identificar e fechar milhares de páginas com conteúdo ilícito, em sua maioria, que faziam divulgação de pornografia infantil.

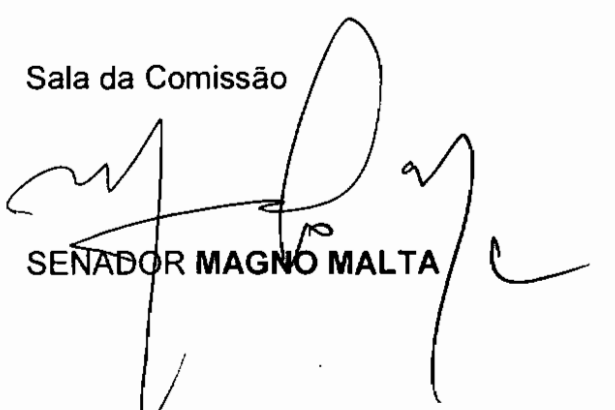
8) A *Central de denúncias de crimes cibernéticos* da SaferNet Brasil funciona desde 2006. Por meio dela, qualquer pessoa poderá denunciar endereços de páginas eletrônicas que estejam sendo usadas para a prática de crimes. A procedência da denúncia é verificada por Analistas de Conteúdo, que buscarão reunir o máximo de informações que permitam, de maneira lícita, identificar o servidor em que está hospedada a página e o usuário que a publicou.

9) A lista de endereços eletrônicos constante do ANEXO do presente Requerimento nos foi encaminhada justamente pelo trabalho em conjunto da SaferNet do Brasil com a Polícia Federal e com o Ministério Público Federal de São Paulo. Ou seja, houve denúncias de outros internautas em relação aos conteúdos (fotos e recados) armazenados nos perfis (IDs) e que correspondem aos logs de conexão já repassados pela GOOGLE. Como o acesso é restrito, nem a SaferNet, nem as autoridades competentes têm meios de averiguar as denúncias e responsabilizar criminalmente os eventuais autores do crime previsto no art. 241 do ECA.

10) Portanto, a quebra do sigilo dos dados de cadastro dos referidos logs de conexão, com a identificação dos usuário, é o único meio para a investigação do cometimento do referido crime.

(11) Assim sendo, tendo em vista que uma das finalidades precípua desta CPI é *"investigar e apurar a utilização da internet para a prática de crimes de 'pedofilia', bem como a relação desses crimes com o crime organizado"*, e considerando os fortes indícios da prática do crime previsto no art. 241, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a transferência do sigilo telemático dos dados, fotos e imagens acessíveis pelas páginas listadas no ANEXO, constitui o único meio eficaz para o aprofundamento das investigações.

Sala da Comissão



SENADOR MAGNO MALTA

PROVEDORA	IP	DATA, HORARIO E UTC	HORARIO OFICIAL DE BRASILIA	NORMAL /VERÃO
INTERNEXT - REDE DIGITAL AMAZONICA LTDA - Rua 24 de Maio - Centro, 220, Sala 808 - 69010-080 - Manaus - AM - (092) 633-4409	200.241.116.14	20/02/2008 22:29:26	20/02/2008 19:29:26	Horário normal

APROVADO EM 10/11/10

CPI – PEDOFILIA

Requerimento

Nº 499/10

SENADO FEDERAL
CPI "Pedofilia" - Presidência

REQUERIMENTO Nº

DE 2010 (CPI -PEDOFILIA)

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, e do art. 2º da Lei nº 1.579, de 2 de março de 1952, a **TRANSFERÊNCIA PARA ESTA CPI DO SIGILO DOS DADOS DE CADASTRO** referentes aos logs de conexão em anexo, os quais, em investigação, foram detectados disseminando imagens de pornografia infanto-juvenil no site de relacionamento do **ORKUT (www.orkut.com)**.

A presente ordem de transferência de sigilo há de ser cumprida, sob pena de desobediência, pelos representantes legais da empresa **KG FOMENTO MERCANTIL LTDA**, com sede na Rua Dr. Miguel Couto, 53, 9º Andar - 01008-010 - São Paulo – SP - (011) 5350640.

As informações requeridas deverão ser enviadas em meio eletrônico e deverão conter, por usuário:

a) NOME DO ASSINANTE, b) CPF/CNPJ, c) TELEFONE, d) LOGRADOURO, e) CEP, f) MUNICÍPIO, g) SIGLA UF, h) DATA DE ATIVAÇÃO E DESATIVAÇÃO DA LINHA TELEFÔNICA, i) MAC ADDRESS CADASTRADO; j) REFERÊNCIA DA CONEXÃO (fornecida nas planilhas anexadas aos autos e nos CDs), k) ENDEREÇO IP, l) DATA INÍCIO DA CONEXÃO, m) HORA INÍCIO DA CONEXÃO, n) DATA FIM DA CONEXÃO, o) HORA FIM DA CONEXÃO, p) TECNOLOGIA UTILIZADA (Discada/XDSL/Celular/Cabo/Satélite etc.), q) MAC ADDRESS, r) USUÁRIO/E-MAIL, s) DESCRIÇÃO DO SERVIÇO, t) COMENTÁRIOS ADICIONAIS SOBRE A CONEXÃO

JUSTIFICATIVA

A transferência do sigilo de dados de cadastro é medida extrema que deve ser adotada pela CPI quando não restarem outros métodos de investigação. É o que ocorre no presente caso. Consideremos os seguintes aspectos:

1) **Qualquer pessoa** pode se cadastrar como usuário do site de relacionamento *Orkut*, desde que preencha os formulários constantes da página www.orkut.com. sendo comuns a inserção de apelidos (*nicknames*) e nomes fictícios.

2) Efetuado o cadastro, o usuário **pode realizar o upload de fotos e vídeos**, de modo que os demais usuários da rede de relacionamento tenham acesso a esses arquivos digitais.

3) Inicialmente, qualquer usuário da rede de **relacionamento poderia acessar todas as informações constantes em cada perfil de usuário do Orkut**, inclusive páginas de recados (*scrapbook*) e álbuns de fotos.

4) Posteriormente, o **Orkut permitiu que o usuário selecionasse quem poderia acessar suas fotos e recados**. Quando se tenta acessar a área restrita, o *site* informa que "este conteúdo foi definido como particular pelo dono do perfil".

5) A partir desse momento, o *Orkut*, mesmo **involuntariamente criou um extraordinária ferramenta de armazenamento de fotos contendo cenas de sexo explícito ou pornográficas envolvendo crianças ou adolescentes**, material cuja divulgação constitui crime perante a lei penal brasileira (art. 241 da Lei nº 8.069, de 1990 -Estatuto da Criança e do Adolescente). Na medida em que os usuários têm a certeza de que seus álbuns de fotos serão visitados apenas por aqueles que pertençam a sua "lista de amigos", muitos se sentiram à vontade para alojar fotos daquela natureza. Com a diminuição do controle social sobre as referidas páginas, uma vez que o acesso tomou-se restrito, era previsível o aumento da incidência da aludida conduta criminosa. Por outras palavras, o *Orkut* se transformou em lugar seguro para a troca de fotos e imagens de pornografia infantil.

6) Para se ter uma idéia, em 2006 e 2007, cerca de 80% das denúncias de crimes cibernéticos encaminhadas à SaferNet Brasil se referiam ao *Orkut*. Dessa parcela, cerca de 40% se referia à pornografia infantil.

7) Vale registrar que a supramencionada entidade goza de grande credibilidade. A SaferNet Brasil, associação civil sem fins lucrativos que conta com o apoio institucional do Comitê Gestor da Internet no Brasil, mantém a *Hotline* de maior alcance no território nacional. Sua atuação já permitiu identificar e fechar milhares de páginas com conteúdo ilícito, em sua maioria, que faziam divulgação de pornografia infantil.

8) A *Central de denúncias de crimes cibernéticos* da SaferNet Brasil funciona desde 2006. Por meio dela, qualquer pessoa poderá denunciar endereços de páginas eletrônicas que estejam sendo usadas para a prática de crimes. A procedência da denúncia é verificada por Analistas de Conteúdo, que buscarão reunir o máximo de informações que permitam, de maneira lícita, identificar o servidor em que está hospedada a página e o usuário que a publicou.

9) A lista de endereços eletrônicos constante do ANEXO do presente Requerimento nos foi encaminhada justamente pelo trabalho em conjunto da SaferNet do Brasil com a Polícia Federal e com o Ministério Público Federal de São Paulo. Ou seja, houve denúncias de outros internautas em relação aos conteúdos (fotos e recados) armazenados nos perfis (IDs) e que correspondem aos logs de conexão já repassados pela GOOGLE. Como o acesso é restrito, nem a SaferNet, nem as autoridades competentes têm meios de averiguar as denúncias e responsabilizar criminalmente os eventuais autores do crime previsto no art. 241 do ECA.

10) Portanto, a quebra do sigilo dos dados de cadastro dos referidos logs de conexão, com a identificação dos usuário, é o único meio para a investigação do cometimento do referido crime.

(11) Assim sendo, tendo em vista que uma das finalidades precípua desta CPI é *"investigar e apurar a utilização da internet para a prática de crimes de 'pedofilia', bem como a relação desses crimes com o crime organizado"*, e considerando os fortes indícios da prática do crime previsto no art. 241, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a transferência do sigilo telemático dos dados, fotos e imagens acessíveis pelas páginas listadas no ANEXO, constitui o único meio eficaz para o aprofundamento das investigações.

Sala da Comissão


SENADOR MAGNO MALTA

PROVEDORA	IP	DATA, HORARIO E UTC	HORARIO OFICIAL DE BRASILIA	NORMAL /VERÃO
KG Fomento Mercantil Ltda - Rua Dr. Miguel Couto, 53, 9º Andar - 01008-010 - São Paulo - SP - (011) 5350640	201.44.251.11	07/12/2008 23:08:14	07/12/2008 21:08:14	Horário de verão
KG Fomento Mercantil Ltda - Rua Dr. Miguel Couto, 53, 9º Andar - 01008-010 - São Paulo - SP - (011) 5350640	201.44.251.11	08/12/2007 23:08:39	08/12/2007 21:08:39	Horário de verão

APROVADO EM 10/11/10

CPI – PEDOFILIA

Requerimento
Nº 500/10

SENADO FEDERAL
CPI "Pedofilia" - Presidência

REQUERIMENTO Nº

DE 2010 (CPI -PEDOFILIA)

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, e do art. 2º da Lei nº 1.579, de 2 de março de 1952, a **TRANSFERÊNCIA PARA ESTA CPI DO SIGILO DOS DADOS DE CADASTRO** referentes aos logs de conexão em anexo, os quais, em investigação, foram detectados disseminando imagens de pornografia infanto-juvenil no site de relacionamento do **ORKUT (www.orkut.com)**.

A presente ordem de transferência de sigilo há de ser cumprida, sob pena de desobediência, pelos representantes legais da empresa **A DO NASCIMENTO SANTOS INFORMÁTICA ME**, com sede na Rua Antônio Vidal de Freitas, Centro, 401, 1 Andar - 56800-000 - Afogados da Ingazeira – PE - (87) 38381694.

As informações requeridas deverão ser enviadas em meio eletrônico e deverão conter, por usuário:

a) NOME DO ASSINANTE, b) CPF/CNPJ, c) TELEFONE, d) LOGRADOURO, e) CEP, f) MUNICÍPIO, g) SIGLA UF, h) DATA DE ATIVAÇÃO E DESATIVAÇÃO DA LINHA TELEFÔNICA, i) MAC ADDRESS CADASTRADO; j) REFERÊNCIA DA CONEXÃO (fornecida nas planilhas anexadas aos autos e nos CDs), k) ENDEREÇO IP, l) DATA INÍCIO DA CONEXÃO, m) HORA INÍCIO DA CONEXÃO, n) DATA FIM DA CONEXÃO, o) HORA FIM DA CONEXÃO, p) TECNOLOGIA UTILIZADA (Discada/XDSL/Celular/Cabo/Satélite etc.), q) MAC ADDRESS, r) USUÁRIO/E-MAIL, s) DESCRIÇÃO DO SERVIÇO, t) COMENTÁRIOS ADICIONAIS SOBRE A CONEXÃO

JUSTIFICATIVA

A transferência do sigilo de dados de cadastro é medida extrema que deve ser adotada pela CPI quando não restarem outros métodos de investigação. É o que ocorre no presente caso. Consideremos os seguintes aspectos:

1) **Qualquer pessoa** pode se cadastrar como usuário do *site* de relacionamento *Orkut*, desde que preencha os formulários constantes da página www.orkut.com. sendo comuns a inserção de apelidos (*nicknames*) e nomes fictícios.

2) Efetuado o cadastro, o usuário **pode realizar o upload de fotos e vídeos**, de modo que os demais usuários da rede de relacionamento tenham acesso a esses arquivos digitais.

3) Inicialmente, qualquer usuário da rede de **relacionamento poderia acessar todas as informações constantes em cada perfil de usuário do Orkut**, inclusive páginas de recados (*scrapbook*) e álbuns de fotos.

4) Posteriormente, o **Orkut permitiu que o usuário selecionasse quem poderia acessar suas fotos e recados**. Quando se tenta acessar a área restrita, o *site* informa que "este conteúdo foi definido como particular pelo dono do perfil".

5) A partir desse momento, o *Orkut*, mesmo **involuntariamente criou um extraordinária ferramenta de armazenamento de fotos contendo cenas de sexo explícito ou pornográficas envolvendo crianças ou adolescentes**, material cuja divulgação constitui **crime perante a lei penal brasileira (art. 241 da Lei nº 8.069, de 1990 -Estatuto da Criança e do Adolescente)**. Na medida em que os usuários têm a certeza de que seus álbuns de fotos serão visitados apenas por aqueles que pertençam a sua "lista de amigos", muitos se sentiram à vontade para alojar fotos daquela natureza. Com a diminuição do controle social sobre as referidas páginas, uma vez que o acesso tomou-se restrito, era previsível o aumento da incidência da aludida conduta criminosa. Por outras palavras, o *Orkut* se transformou em lugar seguro para a troca de fotos e imagens de pornografia infantil.

6) Para se ter uma idéia, em 2006 e 2007, cerca de 80% das denúncias de crimes cibernéticos encaminhadas à SaferNet Brasil se referiam ao *Orkut*. Dessa parcela, cerca de 40% se referia à pornografia infantil.

7) Vale registrar que a supramencionada entidade goza de grande credibilidade. A SaferNet Brasil, associação civil sem fins lucrativos que conta com o apoio institucional do Comitê Gestor da Internet no Brasil, mantém a *Hotline* de maior alcance no território nacional. Sua atuação já permitiu identificar e fechar milhares de páginas com conteúdo ilícito; em sua maioria, que faziam divulgação de pornografia infantil.

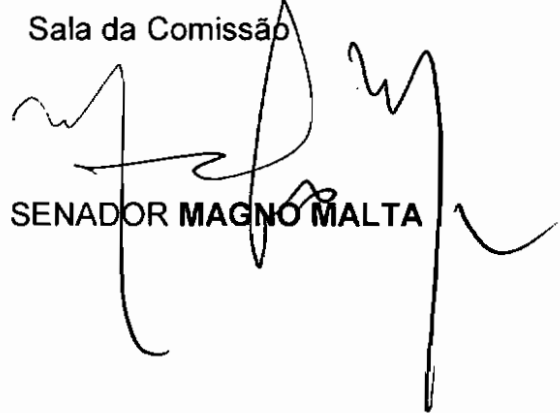
8) A *Central de denúncias de crimes cibernéticos* da SaferNet Brasil funciona desde 2006. Por meio dela, qualquer pessoa poderá denunciar endereços de páginas eletrônicas que estejam sendo usadas para a prática de crimes. A procedência da denúncia é verificada por Analistas de Conteúdo, que buscarão reunir o máximo de informações que permitam, de maneira lícita, identificar o servidor em que está hospedada a página e o usuário que a publicou.

9) A lista de endereços eletrônicos constante do ANEXO do presente Requerimento nos foi encaminhada justamente pelo trabalho em conjunto da SaferNet do Brasil com a Polícia Federal e com o Ministério Público Federal de São Paulo. Ou seja, houve denúncias de outros internautas em relação aos conteúdos (fotos e recados) armazenados nos perfis (IDs) e que correspondem aos logs de conexão já repassados pela GOOGLE. Como o acesso é restrito, nem a SaferNet, nem as autoridades competentes têm meios de averiguar as denúncias e responsabilizar criminalmente os eventuais autores do crime previsto no art. 241 do ECA.

10) Portanto, a quebra do sigilo dos dados de cadastro dos referidos logs de conexão, com a identificação dos usuário, é o único meio para a investigação do cometimento do referido crime.

(11) Assim sendo, tendo em vista que uma das finalidades precípua desta CPI é *"investigar e apurar a utilização da internet para a prática de crimes de 'pedofilia', bem como a relação desses crimes com o crime organizado"*, e considerando os fortes indícios da prática do crime previsto no art. 241, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a transferência do sigilo telemático dos dados, fotos e imagens acessíveis pelas páginas listadas no ANEXO, constitui o único meio eficaz para o aprofundamento das investigações.

Sala da Comissão


SENADOR MAGNO MALTA

PROVEDORA	IP	DATA, HORARIO E UTC	HORARIO OFICIAL DE BRASÍLIA	NORMAL /VERÃO
A DO NASCIMENTO SANTOS INFORMÁTICA ME - Rua Antônio Vidal de Freitas, Centro, 401, 1 Andar - 56800-000 - Afogados da Ingazeira – PE - (87) 38381694	200.167.138.3	04/07/2008 13:23:37	04/07/2008 10:23:37	Horário normal

APROVADO EM 10/11/10

CPI – PEDOFILIA

Requerimento
Nº 501/10

SENADO FEDERAL
CPI "Pedofilia" - Presidência

REQUERIMENTO Nº

DE 2010 (CPI -PEDOFILIA)

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, e do art. 2º da Lei nº 1.579, de 2 de março de 1952, a **TRANSFERÊNCIA PARA ESTA CPI DO SIGILO DOS DADOS DE CADASTRO** referentes aos logs de conexão em anexo, os quais, em investigação, foram detectados disseminando imagens de pornografia infanto-juvenil no site de relacionamento do **ORKUT (www.orkut.com)**.

A presente ordem de transferência de sigilo há de ser cumprida, sob pena de desobediência, pelos representantes legais da empresa **ACT SERVIÇOS PARA INTERNET LTDA**, com sede na Rua Carlos Chagas nº 3466-A, sala 01, Candelária – Natal/RN CEP: 59065-220 Fone: 84-40098200 Fax: 84-40098201.

As informações requeridas deverão ser enviadas em meio eletrônico e deverão conter, por usuário:

a) NOME DO ASSINANTE, b) CPF/CNPJ, c) TELEFONE, d) LOGRADOURO, e) CEP, f) MUNICÍPIO, g) SIGLA UF, h) DATA DE ATIVAÇÃO E DESATIVAÇÃO DA LINHA TELEFÔNICA, i) MAC ADDRESS CADASTRADO; j) REFERÊNCIA DA CONEXÃO (fornecida nas planilhas anexadas aos autos e nos CDs), k) ENDEREÇO IP, l) DATA INÍCIO DA CONEXÃO, m) HORA INÍCIO DA CONEXÃO, n) DATA FIM DA CONEXÃO, o) HORA FIM DA CONEXÃO, p) TECNOLOGIA UTILIZADA (Discada/XDSL/Celular/Cabo/Satélite etc.), q) MAC ADDRESS, r) USUÁRIO/E-MAIL, s) DESCRIÇÃO DO SERVIÇO, t) COMENTÁRIOS ADICIONAIS SOBRE A CONEXÃO

JUSTIFICATIVA

A transferência do sigilo de dados de cadastro é medida extrema que deve ser adotada pela CPI quando não restarem outros métodos de investigação. É o que ocorre no presente caso. Consideremos os seguintes aspectos:

1) **Qualquer pessoa** pode se cadastrar como usuário do site de relacionamento *Orkut*, desde que preencha os formulários constantes da página www.orkut.com. sendo comuns a inserção de apelidos (*nicknames*) e nomes fictícios.

2) Efetuado o cadastro, o usuário **pode realizar o upload de fotos e vídeos**, de modo que os demais usuários da rede de relacionamento tenham acesso a esses arquivos digitais.

3) Inicialmente, qualquer usuário da rede de **relacionamento poderia acessar todas as informações constantes em cada perfil de usuário do Orkut**, inclusive páginas de recados (*scrapbook*) e álbuns de fotos.

4) Posteriormente, o **Orkut permitiu que o usuário selecionasse quem poderia acessar suas fotos e recados**. Quando se tenta acessar a área restrita, o *site* informa que "este conteúdo foi definido como particular pelo dono do perfil".

5) A partir desse momento, o *Orkut*, mesmo involuntariamente criou um **extraordinária ferramenta de armazenamento de fotos contendo cenas de sexo explícito ou pornográficas envolvendo crianças ou adolescentes**, material cuja divulgação constitui crime perante a lei penal brasileira (art. 241 da Lei nº 8.069, de 1990 -Estatuto da Criança e do Adolescente). Na medida em que os usuários têm a certeza de que seus álbuns de fotos serão visitados apenas por aqueles que pertençam a sua "lista de amigos", muitos se sentiram à vontade para alojar fotos daquela natureza. Com a diminuição do controle social sobre as referidas páginas, uma vez que o acesso tomou-se restrito, era previsível o aumento da incidência da aludida conduta criminosa. Por outras palavras, o *Orkut* se transformou em lugar seguro para a troca de fotos e imagens de pornografia infantil.

6) Para se ter uma idéia, em 2006 e 2007, cerca de 80% das denúncias de crimes cibernéticos encaminhadas à SaferNet Brasil se referiam ao *Orkut*. Dessa parcela, cerca de 40% se referia à pornografia infantil.

7) Vale registrar que a supramencionada entidade goza de grande credibilidade. A SaferNet Brasil, associação civil sem fins lucrativos que conta com o apoio institucional do Comitê Gestor da Internet no Brasil, mantém a *Hotline* de maior alcance no território nacional. Sua atuação já permitiu identificar e fechar milhares de páginas com conteúdo ilícito, em sua maioria, que faziam divulgação de pornografia infantil.

8) A *Central de denúncias de crimes cibernéticos* da SaferNet Brasil funciona desde 2006. Por meio dela, qualquer pessoa poderá denunciar endereços de páginas eletrônicas que estejam sendo usadas para a prática de crimes. A procedência da denúncia é verificada por Analistas de Conteúdo, que buscarão reunir o máximo de informações que permitam, de maneira lícita, identificar o servidor em que está hospedada a página e o usuário que a publicou.

9) A lista de endereços eletrônicos constante do ANEXO do presente Requerimento nos foi encaminhada justamente pelo trabalho em conjunto da SaferNet do Brasil com a Polícia Federal e com o Ministério Público Federal de São Paulo. Ou seja, houve denúncias de outros internautas em relação aos conteúdos (fotos e recados) armazenados nos perfis (IDs) e que correspondem aos logs de conexão já repassados pela GOOGLE. Como o acesso é restrito, nem a SaferNet, nem as autoridades competentes têm meios de averiguar as denúncias e responsabilizar criminalmente os eventuais autores do crime previsto no art. 241 do ECA.

10) Portanto, a quebra do sigilo dos dados de cadastro dos referidos logs de conexão, com a identificação dos usuário, é o único meio para a investigação do cometimento do referido crime.

(11) Assim sendo, tendo em vista que uma das finalidades precípua desta CPI é *"investigar e apurar a utilização da internet para a prática de crimes de 'pedofilia', bem como a relação desses crimes com o crime organizado"*, e considerando os fortes indícios da prática do crime previsto no art. 241, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a transferência do sigilo telemático dos dados, fotos e imagens acessíveis pelas páginas listadas no ANEXO, constitui o único meio eficaz para o aprofundamento das investigações.

Sala da Comissão


SENADOR MAGNO MALTA

PROVEDORA	IP	DATA, HORARIO E UTC	HORARIO OFICIAL DE BRASÍLIA	NORMAL /VERÃO
ACT SERVIÇOS PARA INTERNET LTDA - Rua Carlos Chagas nº 3466-A, sala 01, Candelária – Natal/RN CEP: 59065-220 Fone: 84-40098200 Fax: 84-40098201	201.59.229.131	22/02/2008 17:42:03	22/02/2008 14:42:03	Horário normal

APROVADO EM 10/11/10

CPI – PEDOFILIA

Requerimento
Nº 502/10

SENADO FEDERAL
CPI "Pedofilia" - Presidência

REQUERIMENTO Nº

DE 2010 (CPI -PEDOFILIA)

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, e do art. 2º da Lei nº 1.579, de 2 de março de 1952, a **TRANSFERÊNCIA PARA ESTA CPI DO SIGILO DOS DADOS DE CADASTRO** referentes aos logs de conexão em anexo, os quais, em investigação, foram detectados disseminando imagens de pornografia infanto-juvenil no site de relacionamento do **ORKUT (www.orkut.com)**.

A presente ordem de transferência de sigilo há de ser cumprida, sob pena de desobediência, pelos representantes legais da empresa **ALEXANDRE MARTINI TELECOMUNICAÇÃO**, com sede na Av. Angelo Macalós, 200, Sala 15 - 99400-000 - Espumoso – RS - (54) 33832448.

As informações requeridas deverão ser enviadas em meio eletrônico e deverão conter, por usuário:

a) NOME DO ASSINANTE, b) CPF/CNPJ, c) TELEFONE, d) LOGRADOURO, e) CEP, f) MUNICÍPIO, g) SIGLA UF, h) DATA DE ATIVAÇÃO E DESATIVAÇÃO DA LINHA TELEFÔNICA, i) MAC ADDRESS CADASTRADO; j) REFERÊNCIA DA CONEXÃO (fornecida nas planilhas anexadas aos autos e nos CDs), k) ENDEREÇO IP, l) DATA INÍCIO DA CONEXÃO, m) HORA INÍCIO DA CONEXÃO, n) DATA FIM DA CONEXÃO, o) HORA FIM DA CONEXÃO, p) TECNOLOGIA UTILIZADA (Discada/XDSL/Celular/Cabo/Satélite etc.), q) MAC ADDRESS, r) USUÁRIO/E-MAIL, s) DESCRIÇÃO DO SERVIÇO, t) COMENTÁRIOS ADICIONAIS SOBRE A CONEXÃO

JUSTIFICATIVA

A transferência do sigilo de dados de cadastro é medida extrema que deve ser adotada pela CPI quando não restarem outros métodos de investigação. É o que ocorre no presente caso. Consideremos os seguintes aspectos:

1) **Qualquer pessoa** pode se cadastrar como usuário do *site* de relacionamento *Orkut*, desde que preencha os formulários constantes da página www.orkut.com. sendo comuns a inserção de apelidos (*nicknames*) e nomes fictícios.

2) Efetuado o cadastro, o usuário **pode realizar o upload de fotos e vídeos**, de modo que os demais usuários da rede de relacionamento tenham acesso a esses arquivos digitais.

3) Inicialmente, qualquer usuário da rede de **relacionamento poderia acessar todas as informações constantes em cada perfil de usuário do Orkut**, inclusive páginas de recados (*scrapbook*) e álbuns de fotos.

4) Posteriormente, o **Orkut permitiu que o usuário selecionasse quem poderia acessar suas fotos e recados**. Quando se tenta acessar a área restrita, o *site* informa que "este conteúdo foi definido como particular pelo dono do perfil".

5) A partir desse momento, o *Orkut*, mesmo involuntariamente criou um **extraordinária ferramenta de armazenamento de fotos contendo cenas de sexo explícito ou pornográficas envolvendo crianças ou adolescentes**, material cuja divulgação constitui crime perante a lei penal brasileira (art. 241 da Lei nº 8.069, de 1990 -Estatuto da Criança e do Adolescente). Na medida em que os usuários têm a certeza de que seus álbuns de fotos serão visitados apenas por aqueles que pertençam a sua "lista de amigos", muitos se sentiram à vontade para alojar fotos daquela natureza. Com a diminuição do controle social sobre as referidas páginas, uma vez que o acesso tomou-se restrito, era previsível o aumento da incidência da aludida conduta criminosa. Por outras palavras, o *Orkut* se transformou em lugar seguro para a troca de fotos e imagens de pornografia infantil.

6) Para se ter uma idéia, em 2006 e 2007, cerca de 80% das denúncias de crimes cibernéticos encaminhadas à SaferNet Brasil se referiam ao *Orkut*. Dessa parcela, cerca de 40% se referia à pornografia infantil.

7) Vale registrar que a supramencionada entidade goza de grande credibilidade. A SaferNet Brasil, associação civil sem fins lucrativos que conta com o apoio institucional do Comitê Gestor da Internet no Brasil, mantém a *Hotline* de maior alcance no território nacional. Sua atuação já permitiu identificar e fechar milhares de páginas com conteúdo ilícito, em sua maioria, que faziam divulgação de pornografia infantil.

8) A *Central de denúncias de crimes cibernéticos* da SaferNet Brasil funciona desde 2006. Por meio dela, qualquer pessoa poderá denunciar endereços de páginas eletrônicas que estejam sendo usadas para a prática de crimes. A procedência da denúncia é verificada por Analistas de Conteúdo, que buscarão reunir o máximo de informações que permitam, de maneira lícita, identificar o servidor em que está hospedada a página e o usuário que a publicou.

9) A lista de endereços eletrônicos constante do ANEXO do presente Requerimento nos foi encaminhada justamente pelo trabalho em conjunto da SaferNet do Brasil com a Polícia Federal e com o Ministério Público Federal de São Paulo. Ou seja, houve denúncias de outros internautas em relação aos conteúdos (fotos e recados) armazenados nos perfis (IDs) e que correspondem aos logs de conexão já repassados pela GOOGLE. Como o acesso é restrito, nem a SaferNet, nem as autoridades competentes têm meios de averiguar as denúncias e responsabilizar criminalmente os eventuais autores do crime previsto no art. 241 do ECA.

10) Portanto, a quebra do sigilo dos dados de cadastro dos referidos logs de conexão, com a identificação dos usuário, é o único meio para a investigação do cometimento do referido crime.

(11) Assim sendo, tendo em vista que uma das finalidades precípua desta CPI é *"investigar e apurar a utilização da internet para a prática de crimes de 'pedofilia', bem como a relação desses crimes com o crime organizado"*, e considerando os fortes indícios da prática do crime previsto no art. 241, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a transferência do sigilo telemático dos dados, fotos e imagens acessíveis pelas páginas listadas no ANEXO, constitui o único meio eficaz para o aprofundamento das investigações.

Sala da Comissão

SENADOR MAGNO MALTA

PROVEDORA	IP	DATA, HORARIO E UTC	HORARIO OFICIAL DE BRASÍLIA	NORMAL /VERÃO
Alexandre Martini Telecomunicação - Av. Angelo Macalós, 200, Sala 15 - 99400-000 - Espumoso - RS - (54) 33832448	201.34.79.3	13/12/2007 00:33:44	12/12/2007 22:33:44	Horário de verão
Alexandre Martini Telecomunicação - Av. Angelo Macalós, 200, Sala 15 - 99400-000 - Espumoso - RS - (54) 33832448	201.34.79.3	23/07/2008 22:25:23	23/07/2008 19:25:23	Horário normal

APROVADO EM 10/11/10

CPI – PEDOFILIA

Requerimento
Nº 503/10

SENADO FEDERAL
CPI "Pedofilia" - Presidência

REQUERIMENTO Nº

DE 2010 (CPI -PEDOFILIA)

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, e do art. 2º da Lei nº 1.579, de 2 de março de 1952, a **TRANSFERÊNCIA PARA ESTA CPI DO SIGILO DOS DADOS DE CADASTRO** referentes aos logs de conexão em anexo, os quais, em investigação, foram detectados disseminando imagens de pornografia infanto-juvenil no site de relacionamento do **ORKUT (www.orkut.com)**.

A presente ordem de transferência de sigilo há de ser cumprida, sob pena de desobediência, pelos representantes legais da empresa **ASSOCIAÇÃO NACIONAL PARA INCLUSÃO DIGITAL - ANID**, com sede na Avenida Piauí, 207, 58030-330 - João Pessoa – PB (83) 30425793.

As informações requeridas deverão ser enviadas em meio eletrônico e deverão conter, por usuário:

a) NOME DO ASSINANTE, b) CPF/CNPJ, c) TELEFONE, d) LOGRADOURO, e) CEP, f) MUNICÍPIO, g) SIGLA UF, h) DATA DE ATIVAÇÃO E DESATIVAÇÃO DA LINHA TELEFÔNICA, i) MAC ADDRESS CADASTRADO; j) REFERÊNCIA DA CONEXÃO (fornecida nas planilhas anexadas aos autos e nos CDs), k) ENDEREÇO IP, l) DATA INÍCIO DA CONEXÃO, m) HORA INÍCIO DA CONEXÃO, n) DATA FIM DA CONEXÃO, o) HORA FIM DA CONEXÃO, p) TECNOLOGIA UTILIZADA (Discada/XDSL/Celular/Cabo/Satélite etc.), q) MAC ADDRESS, r) USUÁRIO/E-MAIL, s) DESCRIÇÃO DO SERVIÇO, t) COMENTÁRIOS ADICIONAIS SOBRE A CONEXÃO

JUSTIFICATIVA

A transferência do sigilo de dados de cadastro é medida extrema que deve ser adotada pela CPI quando não restarem outros métodos de investigação. É o que ocorre no presente caso. Consideremos os seguintes aspectos:

1) **Qualquer pessoa** pode se cadastrar como usuário do site de relacionamento *Orkut*, desde que preencha os formulários constantes da página www.orkut.com. sendo comuns a inserção de apelidos (*nicknames*) e nomes fictícios.

2) Efetuado o cadastro, o usuário **pode realizar o upload de fotos e vídeos**, de modo que os demais usuários da rede de relacionamento tenham acesso a esses arquivos digitais.

3) Inicialmente, qualquer usuário da rede de **relacionamento poderia acessar todas as informações constantes em cada perfil de usuário do Orkut**, inclusive páginas de recados (*scrapbook*) e álbuns de fotos.

4) Posteriormente, o **Orkut permitiu que o usuário selecionasse quem poderia acessar suas fotos e recados**. Quando se tenta acessar a área restrita, o *site* informa que "este conteúdo foi definido como particular pelo dono do perfil".

5) A partir desse momento, o *Orkut*, mesmo involuntariamente criou um **extraordinária ferramenta de armazenamento de fotos contendo cenas de sexo explícito ou pornográficas envolvendo crianças ou adolescentes**, material cuja divulgação constitui crime perante a lei penal brasileira (art. 241 da Lei nº 8.069, de 1990 -Estatuto da Criança e do Adolescente). Na medida em que os usuários têm a certeza de que seus álbuns de fotos serão visitados apenas por aqueles que pertençam a sua "lista de amigos", muitos se sentiram à vontade para alojar fotos daquela natureza. Com a diminuição do controle social sobre as referidas páginas, uma vez que o acesso tomou-se restrito, era previsível o aumento da incidência da aludida conduta criminosa. Por outras palavras, o *Orkut* se transformou em lugar seguro para a troca de fotos e imagens de pornografia infantil.

6) Para se ter uma idéia, em 2006 e 2007, cerca de 80% das denúncias de crimes cibernéticos encaminhadas à SaferNet Brasil se referiam ao *Orkut*. Dessa parcela, cerca de 40% se referia à pornografia infantil.

7) Vale registrar que a supramencionada entidade goza de grande credibilidade. A SaferNet Brasil, associação civil sem fins lucrativos que conta com o apoio institucional do Comitê Gestor da Internet no Brasil, mantém a *Hotline* de maior alcance no território nacional. Sua atuação já permitiu identificar e fechar milhares de páginas com conteúdo ilícito, em sua maioria, que faziam divulgação de pornografia infantil.

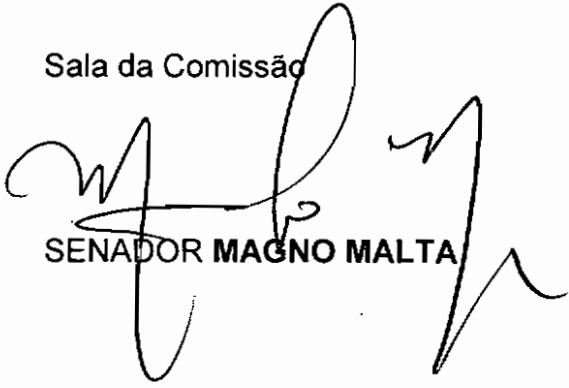
8) A *Central de denúncias de crimes cibernéticos* da SaferNet Brasil funciona desde 2006. Por meio dela, qualquer pessoa poderá denunciar endereços de páginas eletrônicas que estejam sendo usadas para a prática de crimes. A procedência da denúncia é verificada por Analistas de Conteúdo, que buscarão reunir o máximo de informações que permitam, de maneira lícita, identificar o servidor em que está hospedada a página e o usuário que a publicou.

9) A lista de endereços eletrônicos constante do ANEXO do presente Requerimento nos foi encaminhada justamente pelo trabalho em conjunto da SaferNet do Brasil com a Polícia Federal e com o Ministério Público Federal de São Paulo. Ou seja, houve denúncias de outros internautas em relação aos conteúdos (fotos e recados) armazenados nos perfis (IDs) e que correspondem aos logs de conexão já repassados pela GOOGLE. Como o acesso é restrito, nem a SaferNet, nem as autoridades competentes têm meios de averiguar as denúncias e responsabilizar criminalmente os eventuais autores do crime previsto no art. 241 do ECA.

10) Portanto, a quebra do sigilo dos dados de cadastro dos referidos logs de conexão, com a identificação dos usuário, é o único meio para a investigação do cometimento do referido crime.

(11) Assim sendo, tendo em vista que uma das finalidades precípua desta CPI é *"investigar e apurar a utilização da internet para a prática de crimes de 'pedofilia', bem como a relação desses crimes com o crime organizado"*, e considerando os fortes indícios da prática do crime previsto no art. 241, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a transferência do sigilo telemático dos dados, fotos e imagens acessíveis pelas páginas listadas no ANEXO, constitui o único meio eficaz para o aprofundamento das investigações.

Sala da Comissão



SENADOR MAGNO MALTA

PROVEDORA	IP	DATA, HORARIO E UTC	HORARIO OFICIAL DE BRASÍLIA	NORMAL /VERÃO
ASSOCIAÇÃO NACIONAL PARA INCLUSÃO DIGITAL - ANID - Avenida Piauí, 207, 58030-330 - João Pessoa - PB (83) 30425793	187.45.85.102	14/09/2009 16:20:34	14/09/2009 13:20:34	Horário normal

APROVADO EM 10/11/10

CPI – PEDOFILIA

Requerimento
Nº 504/10

SENADO FEDERAL
CPI "Pedofilia" - Presidência

REQUERIMENTO Nº

DE 2010 (CPI -PEDOFILIA)

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, e do art. 2º da Lei nº 1.579, de 2 de março de 1952, a **TRANSFERÊNCIA PARA ESTA CPI DO SIGILO DOS DADOS DE CADASTRO** referentes aos logs de conexão em anexo, os quais, em investigação, foram detectados disseminando imagens de pornografia infanto-juvenil no site de relacionamento do **ORKUT (www.orkut.com)**.

A presente ordem de transferência de sigilo há de ser cumprida, sob pena de desobediência, pelos representantes legais da empresa **LOJAS SIMONETTI LTDA**, com sede na Rua Carlos Castro, S/N, -, Simonetti - 29980-000 - Pinheiros – ES - (27) 37650880.

As informações requeridas deverão ser enviadas em meio eletrônico e deverão conter, por usuário:

a) NOME DO ASSINANTE, b) CPF/CNPJ, c) TELEFONE, d) LOGRADOURO, e) CEP, f) MUNICÍPIO, g) SIGLA UF, h) DATA DE ATIVAÇÃO E DESATIVAÇÃO DA LINHA TELEFÔNICA, i) MAC ADDRESS CADASTRADO; j) REFERÊNCIA DA CONEXÃO (fornecida nas planilhas anexadas aos autos e nos CDs), k) ENDEREÇO IP, l) DATA INÍCIO DA CONEXÃO, m) HORA INÍCIO DA CONEXÃO, n) DATA FIM DA CONEXÃO, o) HORA FIM DA CONEXÃO, p) TECNOLOGIA UTILIZADA (Discada/XDSL/Celular/Cabo/Satélite etc.), q) MAC ADDRESS, r) USUÁRIO/E-MAIL, s) DESCRIÇÃO DO SERVIÇO, t) COMENTÁRIOS ADICIONAIS SOBRE A CONEXÃO

JUSTIFICATIVA

A transferência do sigilo de dados de cadastro é medida extrema que deve ser adotada pela CPI quando não restarem outros métodos de investigação. É o que ocorre no presente caso. Consideremos os seguintes aspectos:

1) **Qualquer pessoa** pode se cadastrar como usuário do *site* de relacionamento *Orkut*, desde que preencha os formulários constantes da página www.orkut.com. sendo comuns a inserção de apelidos (*nicknames*) e nomes fictícios.

2) Efetuado o cadastro, o usuário **pode realizar o upload de fotos e vídeos**, de modo que os demais usuários da rede de relacionamento tenham acesso a esses arquivos digitais.

3) Inicialmente, qualquer usuário da rede de **relacionamento poderia acessar todas as informações constantes em cada perfil de usuário do Orkut**, inclusive páginas de recados (*scrapbook*) e álbuns de fotos.

4) Posteriormente, o Orkut permitiu que o usuário selecionasse quem **poderia acessar suas fotos e recados**. Quando se tenta acessar a área restrita, o *site* informa que "este conteúdo foi definido como particular pelo dono do perfil".

5) A partir desse momento, o Orkut, mesmo involuntariamente criou um **extraordinária ferramenta de armazenamento de fotos contendo cenas de sexo explícito ou pornográficas envolvendo crianças ou adolescentes**, material cuja divulgação constitui crime perante a lei penal brasileira (art. 241 da Lei nº 8.069, de 1990 -Estatuto da Criança e do Adolescente). Na medida em que os usuários têm a certeza de que seus álbuns de fotos serão visitados apenas por aqueles que pertençam a sua "lista de amigos", muitos se sentiram à vontade para alojar fotos daquela natureza. Com a diminuição do controle social sobre as referidas páginas, uma vez que o acesso tomou-se restrito, era previsível o aumento da incidência da aludida conduta criminosa. Por outras palavras, o Orkut se transformou em lugar seguro para a troca de fotos e imagens de pornografia infantil.

6) Para se ter uma idéia, em 2006 e 2007, cerca de 80% das denúncias de crimes cibernéticos encaminhadas à SaferNet Brasil se referiam ao Orkut. Dessa parcela, cerca de 40% se referia à pornografia infantil.

7) Vale registrar que a supramencionada entidade goza de grande credibilidade. A SaferNet Brasil, associação civil sem fins lucrativos que conta com o apoio institucional do Comitê Gestor da Internet no Brasil, mantém a *Hotline* de maior alcance no território nacional. Sua atuação já permitiu identificar e fechar milhares de páginas com conteúdo ilícito, em sua maioria, que faziam divulgação de pornografia infantil.

8) A *Central de denúncias de crimes cibernéticos* da SaferNet Brasil funciona desde 2006. Por meio dela, qualquer pessoa poderá denunciar endereços de páginas eletrônicas que estejam sendo usadas para a prática de crimes. A procedência da denúncia é verificada por Analistas de Conteúdo, que buscarão reunir o máximo de informações que permitam, de maneira lícita, identificar o servidor em que está hospedada a página e o usuário que a publicou.

9) A lista de endereços eletrônicos constante do ANEXO do presente Requerimento nos foi encaminhada justamente pelo trabalho em conjunto da SaferNet do Brasil com a Polícia Federal e com o Ministério Público Federal de São Paulo. Ou seja, houve denúncias de outros internautas em relação aos conteúdos (fotos e recados) armazenados nos perfis (IDs) e que correspondem aos logs de conexão já repassados pela GOOGLE. Como o acesso é restrito, nem a SaferNet, nem as autoridades competentes têm meios de averiguar as denúncias e responsabilizar criminalmente os eventuais autores do crime previsto no art. 241 do ECA.

10) Portanto, a quebra do sigilo dos dados de cadastro dos referidos logs de conexão, com a identificação dos usuário, é o único meio para a investigação do cometimento do referido crime.

(11) Assim sendo, tendo em vista que uma das finalidades precípuas desta CPI é *"investigar e apurar a utilização da internet para a prática de crimes de 'pedofilia', bem como a relação desses crimes com o crime organizado"*, e considerando os fortes indícios da prática do crime previsto no art. 241, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a transferência do sigilo telemático dos dados, fotos e imagens acessíveis pelas páginas listadas no ANEXO, constitui o único meio eficaz para o aprofundamento das investigações.

Sala da Comissão



SENADOR MAGNO MALTA

PROVEDORA	IP	DATA, HORÁRIO E UTC	HORÁRIO OFICIAL DE BRASILIA	NORMAL /VERÃO
Lojas Simonetti Ltda - Rua Carlos Castro, S/N, -, Simonetti - 29980-000 - Pinheiros - ES - (27) 37650880	201.39.94.2	06/11/2007 13:49:33	06/11/2007 11:49:33	Horário de verão

APROVADO EM 10 / 11 / 10

CPI – PEDOFILIA

Requerimento
Nº 505/10

SENADO FEDERAL
CPI "Pedofilia" - Presidência

REQUERIMENTO Nº

DE 2010 (CPI -PEDOFILIA)

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, e do art. 2º da Lei nº 1.579, de 2 de março de 1952, a **TRANSFERÊNCIA PARA ESTA CPI DO SIGILO DOS DADOS DE CADASTRO** referentes aos logs de conexão em anexo, os quais, em investigação, foram detectados disseminando imagens de pornografia infanto-juvenil no site de relacionamento do **ORKUT (www.orkut.com)**.

A presente ordem de transferência de sigilo há de ser cumprida, sob pena de desobediência, pelos representantes legais da empresa **MAX TELECOMUNICACOES LTDA**, com sede na R. Vila Velha, - Bairro Recanto do Lago, 370, 45996-970 - Teixeira de Freitas – BA - (73) 32639050.

As informações requeridas deverão ser enviadas em meio eletrônico e deverão conter, por usuário:

a) NOME DO ASSINANTE, b) CPF/CNPJ, c) TELEFONE, d) LOGRADOURO, e) CEP, f) MUNICÍPIO, g) SIGLA UF, h) DATA DE ATIVAÇÃO E DESATIVAÇÃO DA LINHA TELEFÔNICA, i) MAC ADDRESS CADASTRADO; j) REFERÊNCIA DA CONEXÃO (fornecida nas planilhas anexadas aos autos e nos CDs), k) ENDEREÇO IP, l) DATA INÍCIO DA CONEXÃO, m) HORA INÍCIO DA CONEXÃO, n) DATA FIM DA CONEXÃO, o) HORA FIM DA CONEXÃO, p) TECNOLOGIA UTILIZADA (Discada/XDSL/Celular/Cabo/Satélite etc.), q) MAC ADDRESS, r) USUÁRIO/E-MAIL, s) DESCRIÇÃO DO SERVIÇO, t) COMENTÁRIOS ADICIONAIS SOBRE A CONEXÃO

JUSTIFICATIVA

A transferência do sigilo de dados de cadastro é medida extrema que deve ser adotada pela CPI quando não restarem outros métodos de investigação. É o que ocorre no presente caso. Consideremos os seguintes aspectos:

1) **Qualquer pessoa** pode se cadastrar como usuário do site de relacionamento *Orkut*, desde que preencha os formulários constantes da página www.orkut.com. sendo comuns a inserção de apelidos (*nicknames*) e nomes fictícios.

2) Efetuado o cadastro, o usuário **pode realizar o upload de fotos e vídeos**, de modo que os demais usuários da rede de relacionamento tenham acesso a esses arquivos digitais.

3) Inicialmente, qualquer usuário da rede de **relacionamento poderia acessar todas as informações constantes em cada perfil de usuário do Orkut**, inclusive páginas de recados (*scrapbook*) e álbuns de fotos.

4) Posteriormente, o **Orkut permitiu que o usuário selecionasse quem poderia acessar suas fotos e recados**. Quando se tenta acessar a área restrita, o *site* informa que "este conteúdo foi definido como particular pelo dono do perfil".

5) A partir desse momento, o *Orkut*, mesmo involuntariamente criou um **extraordinária ferramenta de armazenamento de fotos contendo cenas de sexo explícito ou pornográficas envolvendo crianças ou adolescentes**, material cuja divulgação constitui crime perante a lei penal brasileira (art. 241 da Lei nº 8.069, de 1990 -Estatuto da Criança e do Adolescente). Na medida em que os usuários têm a certeza de que seus álbuns de fotos serão visitados apenas por aqueles que pertençam a sua "lista de amigos", muitos se sentiram à vontade para alojar fotos daquela natureza. Com a diminuição do controle social sobre as referidas páginas, uma vez que o acesso tomou-se restrito, era previsível o aumento da incidência da aludida conduta criminosa. Por outras palavras, o *Orkut* se transformou em lugar seguro para a troca de fotos e imagens de pornografia infantil.

6) Para se ter uma idéia, em 2006 e 2007, cerca de 80% das denúncias de crimes cibernéticos encaminhadas à SaferNet Brasil se referiam ao *Orkut*. Dessa parcela, cerca de 40% se referia à pornografia infantil.

7) Vale registrar que a supramencionada entidade goza de grande credibilidade. A SaferNet Brasil, associação civil sem fins lucrativos que conta com o apoio institucional do Comitê Gestor da Internet no Brasil, mantém a *Hotline* de maior alcance no território nacional. Sua atuação já permitiu identificar e fechar milhares de páginas com conteúdo ilícito, em sua maioria, que faziam divulgação de pornografia infantil.

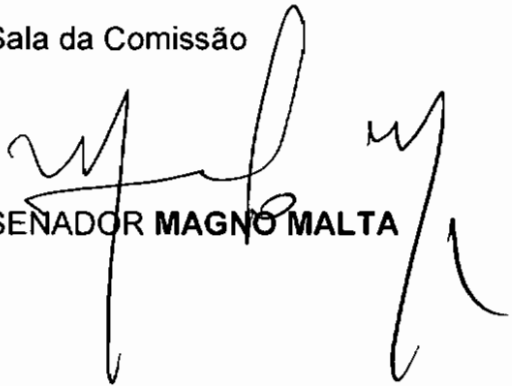
8) A *Central de denúncias de crimes cibernéticos* da SaferNet Brasil funciona desde 2006. Por meio dela, qualquer pessoa poderá denunciar endereços de páginas eletrônicas que estejam sendo usadas para a prática de crimes. A procedência da denúncia é verificada por Analistas de Conteúdo, que buscarão reunir o máximo de informações que permitam, de maneira lícita, identificar o servidor em que está hospedada a página e o usuário que a publicou.

9) A lista de endereços eletrônicos constante do ANEXO do presente Requerimento nos foi encaminhada justamente pelo trabalho em conjunto da SaferNet do Brasil com a Polícia Federal e com o Ministério Público Federal de São Paulo. Ou seja, houve denúncias de outros internautas em relação aos conteúdos (fotos e recados) armazenados nos perfis (IDs) e que correspondem aos logs de conexão já repassados pela GOOGLE. Como o acesso é restrito, nem a SaferNet, nem as autoridades competentes têm meios de averiguar as denúncias e responsabilizar criminalmente os eventuais autores do crime previsto no art. 241 do ECA.

10) Portanto, a quebra do sigilo dos dados de cadastro dos referidos logs de conexão, com a identificação dos usuário, é o único meio para a investigação do cometimento do referido crime.

(11) Assim sendo, tendo em vista que uma das finalidades precípua desta CPI é *"investigar e apurar a utilização da internet para a prática de crimes de 'pedofilia', bem como a relação desses crimes com o crime organizado"*, e considerando os fortes indícios da prática do crime previsto no art. 241, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a transferência do sigilo telemático dos dados, fotos e imagens acessíveis pelas páginas listadas no ANEXO, constitui o único meio eficaz para o aprofundamento das investigações.

Sala da Comissão



SENADOR MAGNO MALTA

PROVEDORA	IP	DATA, HORARIO E UTC	HORARIO OFICIAL DE BRASÍLIA	NORMAL /VERÃO
Max Telecomunicacoes Ltda - R. Vila Velha, - Bairro Recanto do Lago, 370, 45996-970 - Teixeira de Freitas - BA - (73) 32639050	189.53.55.177	08/05/2008 12:37:33	08/05/2008 09:37:33	Horário normal

APROVADO EM 10/11/10

CPI - PEDOFILIA

Requerimento

Nº 506/10

SENADO FEDERAL
CPI "Pedofilia" - Presidência

REQUERIMENTO Nº

DE 2010 (CPI - PEDOFILIA)

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, e do art. 2º da Lei nº 1.579, de 2 de março de 1952, a **TRANSFERÊNCIA PARA ESTA CPI DO SIGILO DOS DADOS DE CADASTRO** referentes aos logs de conexão em anexo, os quais, em investigação, foram detectados disseminando imagens de pornografia infanto-juvenil no site de relacionamento do **ORKUT (www.orkut.com)**.

A presente ordem de transferência de sigilo há de ser cumprida, sob pena de desobediência, pelos representantes legais da empresa **COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS**, com sede na Av. Pasteur, 404, 22290-040 - Rio de Janeiro - RJ - (21) 2546-0282.

As informações requeridas deverão ser enviadas em meio eletrônico e deverão conter, por usuário:

a) NOME DO ASSINANTE, b) CPF/CNPJ, c) TELEFONE, d) LOGRADOURO, e) CEP, f) MUNICÍPIO, g) SIGLA UF, h) DATA DE ATIVAÇÃO E DESATIVAÇÃO DA LINHA TELEFÔNICA, i) MAC ADDRESS CADASTRADO; j) REFERÊNCIA DA CONEXÃO (fornecida nas planilhas anexadas aos autos e nos CDs), k) ENDEREÇO IP, l) DATA INÍCIO DA CONEXÃO, m) HORA INÍCIO DA CONEXÃO, n) DATA FIM DA CONEXÃO, o) HORA FIM DA CONEXÃO, p) TECNOLOGIA UTILIZADA (Discada/XDSL/Celular/Cabo/Satélite etc.), q) MAC ADDRESS, r) USUÁRIO/E-MAIL, s) DESCRIÇÃO DO SERVIÇO, t) COMENTÁRIOS ADICIONAIS SOBRE A CONEXÃO

JUSTIFICATIVA

A transferência do sigilo de dados de cadastro é medida extrema que deve ser adotada pela CPI quando não restarem outros métodos de investigação. É o que ocorre no presente caso. Consideremos os seguintes aspectos:

1) **Qualquer pessoa** pode se cadastrar como usuário do site de relacionamento *Orkut*, desde que preencha os formulários constantes da página www.orkut.com. sendo comuns a inserção de apelidos (*nicknames*) e nomes fictícios.

2) Efetuado o cadastro, o usuário **pode realizar o upload de fotos e vídeos**, de modo que os demais usuários da rede de relacionamento tenham acesso a esses arquivos digitais.

3) Inicialmente, qualquer usuário da rede de **relacionamento poderia acessar todas as informações constantes em cada perfil de usuário do Orkut**, inclusive páginas de recados (*scrapbook*) e álbuns de fotos.

4) Posteriormente, o **Orkut permitiu que o usuário selecionasse quem poderia acessar suas fotos e recados**. Quando se tenta acessar a área restrita, o *site* informa que "este conteúdo foi definido como particular pelo dono do perfil".

5) A partir desse momento, o *Orkut*, mesmo involuntariamente criou um **extraordinária ferramenta de armazenamento de fotos contendo cenas de sexo explícito ou pornográficas envolvendo crianças ou adolescentes**, material cuja divulgação constitui crime perante a lei penal brasileira (art. 241 da Lei nº 8.069, de 1990 -Estatuto da Criança e do Adolescente). Na medida em que os usuários têm a certeza de que seus álbuns de fotos serão visitados apenas por aqueles que pertençam a sua "lista de amigos", muitos se sentiram à vontade para alojar fotos daquela natureza. Com a diminuição do controle social sobre as referidas páginas, uma vez que o acesso tomou-se restrito, era previsível o aumento da incidência da aludida conduta criminosa. Por outras palavras, o *Orkut* se transformou em lugar seguro para a troca de fotos e imagens de pornografia infantil.

6) Para se ter uma idéia, em 2006 e 2007, cerca de 80% das denúncias de crimes cibernéticos encaminhadas à SaferNet Brasil se referiam ao *Orkut*. Dessa parcela, cerca de 40% se referia à pornografia infantil.

7) Vale registrar que a supramencionada entidade goza de grande credibilidade. A SaferNet Brasil, associação civil sem fins lucrativos que conta com o apoio institucional do Comitê Gestor da Internet no Brasil, mantém a *Hotline* de maior alcance no território nacional. Sua atuação já permitiu identificar e fechar milhares de páginas com conteúdo ilícito, em sua maioria, que faziam divulgação de pornografia infantil.

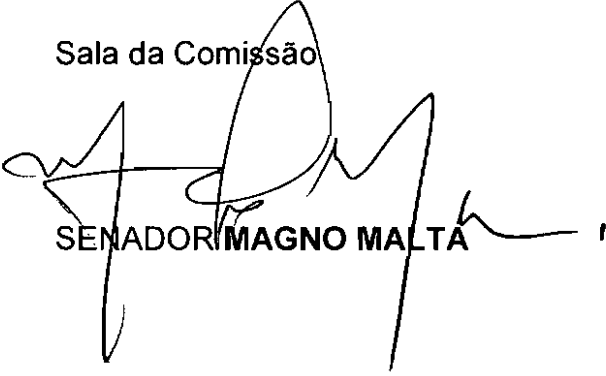
8) A *Central de denúncias de crimes cibernéticos* da SaferNet Brasil funciona desde 2006. Por meio dela, qualquer pessoa poderá denunciar endereços de páginas eletrônicas que estejam sendo usadas para a prática de crimes. A procedência da denúncia é verificada por Analistas de Conteúdo, que buscarão reunir o máximo de informações que permitam, de maneira lícita, identificar o servidor em que está hospedada a página e o usuário que a publicou.

9) A lista de endereços eletrônicos constante do ANEXO do presente Requerimento nos foi encaminhada justamente pelo trabalho em conjunto da SaferNet do Brasil com a Polícia Federal e com o Ministério Público Federal de São Paulo. Ou seja, houve denúncias de outros internautas em relação aos conteúdos (fotos e recados) armazenados nos perfis (IDs) e que correspondem aos logs de conexão já repassados pela GOOGLE. Como o acesso é restrito, nem a SaferNet, nem as autoridades competentes têm meios de averiguar as denúncias e responsabilizar criminalmente os eventuais autores do crime previsto no art. 241 do ECA.

10) Portanto, a quebra do sigilo dos dados de cadastro dos referidos logs de conexão, com a identificação dos usuário, é o único meio para a investigação do cometimento do referido crime.

(11) Assim sendo, tendo em vista que uma das finalidades precípua desta CPI é *"investigar e apurar a utilização da internet para a prática de crimes de 'pedofilia', bem como a relação desses crimes com o crime organizado"*, e considerando os fortes indícios da prática do crime previsto no art. 241, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a transferência do sigilo telemático dos dados, fotos e imagens acessíveis pelas páginas listadas no ANEXO, constitui o único meio eficaz para o aprofundamento das investigações.

Sala da Comissão


SENADOR MAGNO MALTA

PROVEDORA	IP	DATA, HORARIO E UTC	HORARIO OFICIAL DE BRASILIA	NORMAL /VERÃO
COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - Av. Pasteur, 404, 22290-040 - Rio de Janeiro - RJ - (21) 2546-0282	200.20.110.1	29/02/2008 15:21:17	29/02/2008 12:21:17	Horário normal

APROVADO EM 10/11/10

CPI – PEDOFILIA

Requerimento

Nº 507/10

SENADO FEDERAL
CPI "Pedofilia" - Presidência

REQUERIMENTO Nº

DE 2010 (CPI -PEDOFILIA)

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, e do art. 2º da Lei nº 1.579, de 2 de março de 1952, a **TRANSFERÊNCIA PARA ESTA CPI DO SIGILO DOS DADOS DE CADASTRO** referentes aos logs de conexão em anexo, os quais, em investigação, foram detectados disseminando imagens de pornografia infanto-juvenil no site de relacionamento do **ORKUT (www.orkut.com)**.

A presente ordem de transferência de sigilo há de ser cumprida, sob pena de desobediência, pelos representantes legais da empresa **AMPLANET LTDA**, com sede na RUA PIAUI, 809, PIRAJA, 809- 64003-240 - TERESINA – PI - (86) 2107-0654.

As informações requeridas deverão ser enviadas em meio eletrônico e deverão conter, por usuário:

a) NOME DO ASSINANTE, b) CPF/CNPJ, c) TELEFONE, d) LOGRADOURO, e) CEP, f) MUNICÍPIO, g) SIGLA UF, h) DATA DE ATIVAÇÃO E DESATIVAÇÃO DA LINHA TELEFÔNICA, i) MAC ADDRESS CADASTRADO; j) REFERÊNCIA DA CONEXÃO (fornecida nas planilhas anexadas aos autos e nos CDs), k) ENDEREÇO IP, l) DATA INÍCIO DA CONEXÃO, m) HORA INÍCIO DA CONEXÃO, n) DATA FIM DA CONEXÃO, o) HORA FIM DA CONEXÃO, p) TECNOLOGIA UTILIZADA (Discada/XDSL/Celular/Cabo/Satélite etc.), q) MAC ADDRESS, r) USUÁRIO/E-MAIL, s) DESCRIÇÃO DO SERVIÇO, t) COMENTÁRIOS ADICIONAIS SOBRE A CONEXÃO

JUSTIFICATIVA

A transferência do sigilo de dados de cadastro é medida extrema que deve ser adotada pela CPI quando não restarem outros métodos de investigação. É o que ocorre no presente caso. Consideremos os seguintes aspectos:

1) **Qualquer pessoa** pode se cadastrar como usuário do site de relacionamento *Orkut*, desde que preencha os formulários constantes da página www.orkut.com. sendo comuns a inserção de apelidos (*nicknames*) e nomes fictícios.

2) Efetuado o cadastro, o usuário **pode realizar o upload de fotos e vídeos**, de modo que os demais usuários da rede de relacionamento tenham acesso a esses arquivos digitais.

3) Inicialmente, qualquer usuário da rede de **relacionamento poderia acessar todas as informações constantes em cada perfil de usuário do Orkut**, inclusive páginas de recados (*scrapbook*) e álbuns de fotos.

4) Posteriormente, o **Orkut permitiu que o usuário selecionasse quem poderia acessar suas fotos e recados**. Quando se tenta acessar a área restrita, o *site* informa que "este conteúdo foi definido como particular pelo dono do perfil".

5) A partir desse momento, o *Orkut*, mesmo involuntariamente criou um **extraordinária ferramenta de armazenamento de fotos contendo cenas de sexo explícito ou pornográficas envolvendo crianças ou adolescentes**, material cuja divulgação constitui crime perante a lei penal brasileira (art. 241 da Lei nº 8.069, de 1990 -Estatuto da Criança e do Adolescente). Na medida em que os usuários têm a certeza de que seus álbuns de fotos serão visitados apenas por aqueles que pertençam a sua "lista de amigos", muitos se sentiram à vontade para alojar fotos daquela natureza. Com a diminuição do controle social sobre as referidas páginas, uma vez que o acesso tornou-se restrito, era previsível o aumento da incidência da aludida conduta criminosa. Por outras palavras, o *Orkut* se transformou em lugar seguro para a troca de fotos e imagens de pornografia infantil.

6) Para se ter uma idéia, em 2006 e 2007, cerca de 80% das denúncias de crimes cibernéticos encaminhadas à SaferNet Brasil se referiam ao *Orkut*. Dessa parcela, cerca de 40% se referia à pornografia infantil.

7) Vale registrar que a supramencionada entidade goza de grande credibilidade. A SaferNet Brasil, associação civil sem fins lucrativos que conta com o apoio institucional do Comitê Gestor da Internet no Brasil, mantém a *Hotline* de maior alcance no território nacional. Sua atuação já permitiu identificar e fechar milhares de páginas com conteúdo ilícito, em sua maioria, que faziam divulgação de pornografia infantil.

8) A *Central de denúncias de crimes cibernéticos* da SaferNet Brasil funciona desde 2006. Por meio dela, qualquer pessoa poderá denunciar endereços de páginas eletrônicas que estejam sendo usadas para a prática de crimes. A procedência da denúncia é verificada por Analistas de Conteúdo, que buscarão reunir o máximo de informações que permitam, de maneira lícita, identificar o servidor em que está hospedada a página e o usuário que a publicou.

9) A lista de endereços eletrônicos constante do ANEXO do presente Requerimento nos foi encaminhada justamente pelo trabalho em conjunto da SaferNet do Brasil com a Polícia Federal e com o Ministério Público Federal de São Paulo. Ou seja, houve denúncias de outros internautas em relação aos conteúdos (fotos e recados) armazenados nos perfis (IDs) e que correspondem aos logs de conexão já repassados pela GOOGLE. Como o acesso é restrito, nem a SaferNet, nem as autoridades competentes têm meios de averiguar as denúncias e responsabilizar criminalmente os eventuais autores do crime previsto no art. 241 do ECA.

10) Portanto, a quebra do sigilo dos dados de cadastro dos referidos logs de conexão, com a identificação dos usuário, é o único meio para a investigação do cometimento do referido crime.

(11) Assim sendo, tendo em vista que uma das finalidades precípua desta CPI é *"investigar e apurar a utilização da internet para a prática de crimes de 'pedofilia', bem como a relação desses crimes com o crime organizado"*, e considerando os fortes indícios da prática do crime previsto no art. 241, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a transferência do sigilo telemático dos dados, fotos e imagens acessíveis pelas páginas listadas no ANEXO, constitui o único meio eficaz para o aprofundamento das investigações.

Sala da Comissão


SENADOR MAGNO MALTA

PROVEDORA	IP	DATA, HORÁRIO E UTC	HORÁRIO OFICIAL DE BRASILIA	NORMAL /VERÃO
AMPLANET LTDA - RUA PIAUI, 809, PIRAJA, 809, - 64003-240 - TERESINA - PI - (86) 2107-0654	200.253.123.	11/09/2008 15:58:03	11/09/2008 12:58:03	Horário normal
AMPLANET LTDA - RUA PIAUI, 809, PIRAJA, 809, - 64003-240 - TERESINA - PI - (86) 2107-0654	200.253.123.	11/09/2008 15:58:28	11/09/2008 12:58:28	Horário normal
AMPLANET LTDA - RUA PIAUI, 809, PIRAJA, 809, - 64003-240 - TERESINA - PI - (86) 2107-0654	200.253.123.	12/09/2008 18:23:13	12/09/2008 15:23:13	Horário normal
AMPLANET LTDA - RUA PIAUI, 809, PIRAJA, 809, - 64003-240 - TERESINA - PI - (86) 2107-0654	200.253.123.	12/09/2008 18:24:27	12/09/2008 15:24:27	Horário normal
AMPLANET LTDA - RUA PIAUI, 809, PIRAJA, 809, - 64003-240 - TERESINA - PI - (86) 2107-0654	200.253.123.	21/09/2008 14:29:20	21/09/2008 11:29:20	Horário normal
AMPLANET LTDA - RUA PIAUI, 809, PIRAJA, 809, - 64003-240 - TERESINA - PI - (86) 2107-0654	200.253.123.	21/09/2008 14:29:45	21/09/2008 11:29:45	Horário normal
AMPLANET LTDA - RUA PIAUI, 809, PIRAJA, 809, - 64003-240 - TERESINA - PI - (86) 2107-0654	200.253.123.	23/09/2008 13:16:58	23/09/2008 10:16:58	Horário normal
AMPLANET LTDA - RUA PIAUI, 809, PIRAJA, 809, - 64003-240 - TERESINA - PI - (86) 2107-0654	200.253.123.	23/09/2008 13:17:23	23/09/2008 10:17:23	Horário normal
AMPLANET LTDA - RUA PIAUI, 809, PIRAJA, 809, - 64003-240 - TERESINA - PI - (86) 2107-0654	200.253.123.	23/09/2008 13:57:48	23/09/2008 10:57:48	Horário normal

APROVADO EM 10/11/10

CPI – PEDOFILIA

Requerimento
Nº 508/10

SENADO FEDERAL
CPI "Pedofilia" - Presidência

REQUERIMENTO Nº

DE 2010 (CPI -PEDOFILIA)

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, e do art. 2º da Lei nº 1.579, de 2 de março de 1952, a **TRANSFERÊNCIA PARA ESTA CPI DO SIGILO DOS DADOS DE CADASTRO** referentes aos logs de conexão em anexo, os quais, em investigação, foram detectados disseminando imagens de pornografia infanto-juvenil no site de relacionamento do **ORKUT (www.orkut.com)**.

A presente ordem de transferência de sigilo há de ser cumprida, sob pena de desobediência, pelos representantes legais da empresa **TCO IP S.A.**, com sede na Av. Roque Petroni Junior, 1464, 6º andar - 04707-000 - São Paulo – SP - (11) 51051000.

As informações requeridas deverão ser enviadas em meio eletrônico e deverão conter, por usuário:

a) NOME DO ASSINANTE, b) CPF/CNPJ, c) TELEFONE, d) LOGRADOURO, e) CEP, f) MUNICÍPIO, g) SIGLA UF, h) DATA DE ATIVAÇÃO E DESATIVAÇÃO DA LINHA TELEFÔNICA, i) MAC ADDRESS CADASTRADO; j) REFERÊNCIA DA CONEXÃO (fornecida nas planilhas anexadas aos autos e nos CDs), k) ENDEREÇO IP, l) DATA INÍCIO DA CONEXÃO, m) HORA INÍCIO DA CONEXÃO, n) DATA FIM DA CONEXÃO, o) HORA FIM DA CONEXÃO, p) TECNOLOGIA UTILIZADA (Discada/XDSL/Celular/Cabo/Satélite etc.), q) MAC ADDRESS, r) USUÁRIO/E-MAIL, s) DESCRIÇÃO DO SERVIÇO, t) COMENTÁRIOS ADICIONAIS SOBRE A CONEXÃO

JUSTIFICATIVA

A transferência do sigilo de dados de cadastro é medida extrema que deve ser adotada pela CPI quando não restarem outros métodos de investigação. É o que ocorre no presente caso. Consideremos os seguintes aspectos:

1) **Qualquer pessoa** pode se cadastrar como usuário do *site* de relacionamento *Orkut*, desde que preencha os formulários constantes da página *www.orkut.com*. sendo comuns a inserção de apelidos (*nicknames*) e nomes fictícios.

2) Efetuado o cadastro, o usuário **pode realizar o upload de fotos e vídeos**, de modo que os demais usuários da rede de relacionamento tenham acesso a esses arquivos digitais.

3) Inicialmente, qualquer usuário da rede de **relacionamento poderia acessar todas as informações constantes em cada perfil de usuário do Orkut**, inclusive páginas de recados (*scrapbook*) e álbuns de fotos.

4) Posteriormente, o **Orkut permitiu que o usuário selecionasse quem poderia acessar suas fotos e recados**. Quando se tenta acessar a área restrita, o *site* informa que "este conteúdo foi definido como particular pelo dono do perfil".

5) A partir desse momento, o *Orkut*, mesmo **involuntariamente criou um extraordinária ferramenta de armazenamento de fotos contendo cenas de sexo explícito ou pornográficas envolvendo crianças ou adolescentes**, material cuja divulgação constitui **crime perante a lei penal brasileira (art. 241 da Lei nº 8.069, de 1990 -Estatuto da Criança e do Adolescente)**. Na medida em que os usuários têm a certeza de que seus álbuns de fotos serão visitados apenas por aqueles que pertençam a sua "lista de amigos", muitos se sentiram à vontade para alojar fotos daquela natureza. Com a diminuição do controle social sobre as referidas páginas, uma vez que o acesso tomou-se restrito, era previsível o aumento da incidência da aludida conduta criminosa. Por outras palavras, o *Orkut* se transformou em lugar seguro para a troca de fotos e imagens de pornografia infantil.

6) Para se ter uma idéia, em 2006 e 2007, cerca de 80% das denúncias de crimes cibernéticos encaminhadas à SaferNet Brasil se referiam ao *Orkut*. Dessa parcela, cerca de 40% se referia à pornografia infantil.

7) Vale registrar que a supramencionada entidade goza de grande credibilidade. A SaferNet Brasil, associação civil sem fins lucrativos que conta com o apoio institucional do Comitê Gestor da Internet no Brasil, mantém a *Hotline* de maior alcance no território nacional. Sua atuação já permitiu identificar e fechar milhares de páginas com conteúdo ilícito, em sua maioria, que faziam divulgação de pornografia infantil.

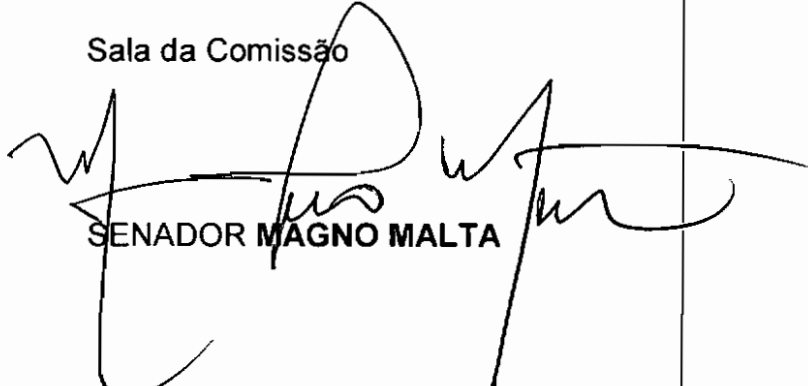
8) A *Central de denúncias de crimes cibernéticos* da SaferNet Brasil funciona desde 2006. Por meio dela, qualquer pessoa poderá denunciar endereços de páginas eletrônicas que estejam sendo usadas para a prática de crimes. A procedência da denúncia é verificada por Analistas de Conteúdo, que buscarão reunir o máximo de informações que permitam, de maneira lícita, identificar o servidor em que está hospedada a página e o usuário que a publicou.

9) A lista de endereços eletrônicos constante do ANEXO do presente Requerimento nos foi encaminhada justamente pelo trabalho em conjunto da SaferNet do Brasil com a Polícia Federal e com o Ministério Público Federal de São Paulo. Ou seja, houve denúncias de outros internautas em relação aos conteúdos (fotos e recados) armazenados nos perfis (IDs) e que correspondem aos logs de conexão já repassados pela GOOGLE. Como o acesso é restrito, nem a SaferNet, nem as autoridades competentes têm meios de averiguar as denúncias e responsabilizar criminalmente os eventuais autores do crime previsto no art. 241 do ECA.

10) Portanto, a quebra do sigilo dos dados de cadastro dos referidos logs de conexão, com a identificação dos usuário, é o único meio para a investigação do cometimento do referido crime.

(11) Assim sendo, tendo em vista que uma das finalidades precípua desta CPI é *"investigar e apurar a utilização da internet para a prática de crimes de 'pedofilia', bem como a relação desses crimes com o crime organizado"*, e considerando os fortes indícios da prática do crime previsto no art. 241, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a transferência do sigilo telemático dos dados, fotos e imagens acessíveis pelas páginas listadas no ANEXO, constitui o único meio eficaz para o aprofundamento das investigações.

Sala da Comissão


SENADOR MAGNO MALTA

PROVEDORA	IP	DATA, HORARIO E UTC	HORARIO OFICIAL DE BRASILIA	NORMAL /VERÃO
TCO IP S.A. - Av. Roque Petroni Junior, 1464, 6º andar - 04707-000 - São Paulo - SP - (11) 51051000	200.220.236.111	24/01/2008 01:01:20	23/01/2008 23:01:20	Horário de verão

APROVADO EM 10/11/10

CPI – PEDOFILIA

Requerimento
Nº 509/10

SENADO FEDERAL
CPI "Pedofilia" - Presidência

REQUERIMENTO Nº

DE 2010 (CPI -PEDOFILIA)

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, e do art. 2º da Lei nº 1.579, de 2 de março de 1952, a **TRANSFERÊNCIA PARA ESTA CPI DO SIGILO DOS DADOS DE CADASTRO** referentes aos logs de conexão em anexo, os quais, em investigação, foram detectados disseminando imagens de pornografia infanto-juvenil no site de relacionamento do **ORKUT (www.orkut.com)**.

A presente ordem de transferência de sigilo há de ser cumprida, sob pena de desobediência, pelos representantes legais da empresa **WANDICK EVANGELISTA DA SILVA IBITINGA ME**, com sede na Rua Rio Branco, 808, Jd.Sto.Andre - 14940-000 - Ibitinga – SP - (16) 33427272.

As informações requeridas deverão ser enviadas em meio eletrônico e deverão conter, por usuário:

a) NOME DO ASSINANTE, b) CPF/CNPJ, c) TELEFONE, d) LOGRADOURO, e) CEP, f) MUNICÍPIO, g) SIGLA UF, h) DATA DE ATIVAÇÃO E DESATIVAÇÃO DA LINHA TELEFÔNICA, i) MAC ADDRESS CADASTRADO; j) REFERÊNCIA DA CONEXÃO (fornecida nas planilhas anexadas aos autos e nos CDs), k) ENDEREÇO IP, l) DATA INÍCIO DA CONEXÃO, m) HORA INÍCIO DA CONEXÃO, n) DATA FIM DA CONEXÃO, o) HORA FIM DA CONEXÃO, p) TECNOLOGIA UTILIZADA (Discada/XDSL/Celular/Cabo/Satélite etc.), q) MAC ADDRESS, r) USUÁRIO/E-MAIL, s) DESCRIÇÃO DO SERVIÇO, t) COMENTÁRIOS ADICIONAIS SOBRE A CONEXÃO

JUSTIFICATIVA

A transferência do sigilo de dados de cadastro é medida extrema que deve ser adotada pela CPI quando não restarem outros métodos de investigação. É o que ocorre no presente caso. Consideremos os seguintes aspectos:

1) **Qualquer pessoa** pode se cadastrar como usuário do site de relacionamento *Orkut*, desde que preencha os formulários constantes da página www.orkut.com. sendo comuns a inserção de apelidos (*nicknames*) e nomes fictícios.

2) Efetuado o cadastro, o usuário **pode realizar o upload de fotos e vídeos**, de modo que os demais usuários da rede de relacionamento tenham acesso a esses arquivos digitais.

3) Inicialmente, qualquer usuário da rede de **relacionamento poderia acessar todas as informações constantes em cada perfil de usuário do Orkut**, inclusive páginas de recados (*scrapbook*) e álbuns de fotos.

4) Posteriormente, o **Orkut permitiu que o usuário selecionasse quem poderia acessar suas fotos e recados**. Quando se tenta acessar a área restrita, o *site* informa que "este conteúdo foi definido como particular pelo dono do perfil".

5) A partir desse momento, o *Orkut*, mesmo **involuntariamente criou um extraordinária ferramenta de armazenamento de fotos contendo cenas de sexo explícito ou pornográficas envolvendo crianças ou adolescentes**, material cuja divulgação constitui **crime perante a lei penal brasileira (art. 241 da Lei nº 8.069, de 1990 -Estatuto da Criança e do Adolescente)**. Na medida em que os usuários têm a certeza de que seus álbuns de fotos serão visitados apenas por aqueles que pertençam a sua "lista de amigos", muitos se sentiram à vontade para alojar fotos daquela natureza. Com a diminuição do controle social sobre as referidas páginas, uma vez que o acesso tomou-se restrito, era previsível o aumento da incidência da aludida conduta criminosa. Por outras palavras, o *Orkut* se transformou em lugar seguro para a troca de fotos e imagens de pornografia infantil.

6) Para se ter uma idéia, em 2006 e 2007, cerca de 80% das denúncias de crimes cibernéticos encaminhadas à SaferNet Brasil se referiam ao *Orkut*. Dessa parcela, cerca de 40% se referia à pornografia infantil.

7) Vale registrar que a supramencionada entidade goza de grande credibilidade. A SaferNet Brasil, associação civil sem fins lucrativos que conta com o apoio institucional do Comitê Gestor da Internet no Brasil, mantém a *Hotline* de maior alcance no território nacional. Sua atuação já permitiu identificar e fechar milhares de páginas com conteúdo ilícito, em sua maioria, que faziam divulgação de pornografia infantil.

8) A *Central de denúncias de crimes cibernéticos* da SaferNet Brasil funciona desde 2006. Por meio dela, qualquer pessoa poderá denunciar endereços de páginas eletrônicas que estejam sendo usadas para a prática de crimes. A procedência da denúncia é verificada por Analistas de Conteúdo, que buscarão reunir o máximo de informações que permitam, de maneira lícita, identificar o servidor em que está hospedada a página e o usuário que a publicou.

9) A lista de endereços eletrônicos constante do ANEXO do presente Requerimento nos foi encaminhada justamente pelo trabalho em conjunto da SaferNet do Brasil com a Polícia Federal e com o Ministério Público Federal de São Paulo. Ou seja, houve denúncias de outros internautas em relação aos conteúdos (fotos e recados) armazenados nos perfis (IDs) e que correspondem aos logs de conexão já repassados pela GOOGLE. Como o acesso é restrito, nem a SaferNet, nem as autoridades competentes têm meios de averiguar as denúncias e responsabilizar criminalmente os eventuais autores do crime previsto no art. 241 do ECA.

10) Portanto, a quebra do sigilo dos dados de cadastro dos referidos logs de conexão, com a identificação dos usuário, é o único meio para a investigação do cometimento do referido crime.

(11) Assim sendo, tendo em vista que uma das finalidades precípua desta CPI é *"investigar e apurar a utilização da internet para a prática de crimes de 'pedofilia', bem como a relação desses crimes com o crime organizado"*, e considerando os fortes indícios da prática do crime previsto no art. 241, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a transferência do sigilo telemático dos dados, fotos e imagens acessíveis pelas páginas listadas no ANEXO, constitui o único meio eficaz para o aprofundamento das investigações.

Sala da Comissão



SENADOR MAGNO MALTA

PROVEDORA	IP	DATA, HORARIO E UTC	HORARIO OFICIAL DE BRASILIA	NORMAL /VERÃO
WANDICK EVANGELISTA DA SILVA IBITINGA ME - Rua Rio Branco, 808, Jd.Sto.Andre - 14940-000 - Ibitinga - SP - (16) 33427272	201.63.177.107	09/03/2008 21:44:37	09/03/2008 18:44:37	Horário normal

APROVADO EM 40 / 11 / 10

CPI – PEDOFILIA

Requerimento
Nº 510/10

SENADO FEDERAL
CPI "Pedofilia" - Presidência

REQUERIMENTO Nº

DE 2010 (CPI -PEDOFILIA)

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, e do art. 2º da Lei nº 1.579, de 2 de março de 1952, a **TRANSFERÊNCIA PARA ESTA CPI DO SIGILO DOS DADOS DE CADASTRO** referentes aos logs de conexão em anexo, os quais, em investigação, foram detectados disseminando imagens de pornografia infanto-juvenil no site de relacionamento do **ORKUT (www.orkut.com)**.

A presente ordem de transferência de sigilo há de ser cumprida, sob pena de desobediência, pelos representantes legais da empresa **TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S.A. - TELESP**, com sede na Rua Dr. Fausto Ferraz nº 172, 11º andar, Bela Vista - São Paulo/SP CEP: 01333-030 Fone: 08007715212 Fax: 11- 3548.6103.

As informações requeridas deverão ser enviadas em meio eletrônico e deverão conter, por usuário:

a) NOME DO ASSINANTE, b) CPF/CNPJ, c) TELEFONE, d) LOGRADOURO, e) CEP, f) MUNICIPIO, g) SIGLA UF, h) DATA DE ATIVAÇÃO E DESATIVAÇÃO DA LINHA TELEFÔNICA, i) MAC ADDRESS CADASTRADO; j) REFERÊNCIA DA CONEXÃO (fornecida nas planilhas anexadas aos autos e nos CDs), k) ENDEREÇO IP, l) DATA INÍCIO DA CONEXÃO, m) HORA INÍCIO DA CONEXÃO, n) DATA FIM DA CONEXÃO, o) HORA FIM DA CONEXÃO, p) TECNOLOGIA UTILIZADA (Discada/XDSL/Celular/Cabo/Satélite etc.), q) MAC ADDRESS, r) USUÁRIO/E-MAIL, s) DESCRIÇÃO DO SERVIÇO, t) COMENTÁRIOS ADICIONAIS SOBRE A CONEXÃO

JUSTIFICATIVA

A transferência do sigilo de dados de cadastro é medida extrema que deve ser adotada pela CPI quando não restarem outros métodos de investigação. É o que ocorre no presente caso. Consideremos os seguintes aspectos:

1) **Qualquer pessoa** pode se cadastrar como usuário do site de relacionamento *Orkut*, desde que preencha os formulários constantes da página www.orkut.com. sendo comuns a inserção de apelidos (*nicknames*) e nomes fictícios.

2) Efetuado o cadastro, o usuário **pode realizar o upload de fotos e vídeos**, de modo que os demais usuários da rede de relacionamento tenham acesso a esses arquivos digitais.

3) Inicialmente, qualquer usuário da rede de **relacionamento poderia acessar todas as informações constantes em cada perfil de usuário do Orkut**, inclusive páginas de recados (*scrapbook*) e álbuns de fotos.

4) Posteriormente, o **Orkut permitiu que o usuário selecionasse quem poderia acessar suas fotos e recados**. Quando se tenta acessar a área restrita, o *site* informa que "este conteúdo foi definido como particular pelo dono do perfil".

5) A partir desse momento, o *Orkut*, mesmo involuntariamente criou um **extraordinária ferramenta de armazenamento de fotos contendo cenas de sexo explícito ou pornográficas envolvendo crianças ou adolescentes**, material cuja divulgação constitui crime perante a lei penal brasileira (art. 241 da Lei nº 8.069, de 1990 -Estatuto da Criança e do Adolescente). Na medida em que os usuários têm a certeza de que seus álbuns de fotos serão visitados apenas por aqueles que pertençam a sua "lista de amigos", muitos se sentiram à vontade para alojar fotos daquela natureza. Com a diminuição do controle social sobre as referidas páginas, uma vez que o acesso tomou-se restrito, era previsível o aumento da incidência da aludida conduta criminosa. Por outras palavras, o *Orkut* se transformou em lugar seguro para a troca de fotos e imagens de pornografia infantil.

6) Para se ter uma idéia, em 2006 e 2007, cerca de 80% das denúncias de crimes cibernéticos encaminhadas à SaferNet Brasil se referiam ao *Orkut*. Dessa parcela, cerca de 40% se referia à pornografia infantil.

7) Vale registrar que a supramencionada entidade goza de grande credibilidade. A SaferNet Brasil, associação civil sem fins lucrativos que conta com o apoio institucional do Comitê Gestor da Internet no Brasil, mantém a *Hotline* de maior alcance no território nacional. Sua atuação já permitiu identificar e fechar milhares de páginas com conteúdo ilícito, em sua maioria, que faziam divulgação de pornografia infantil.

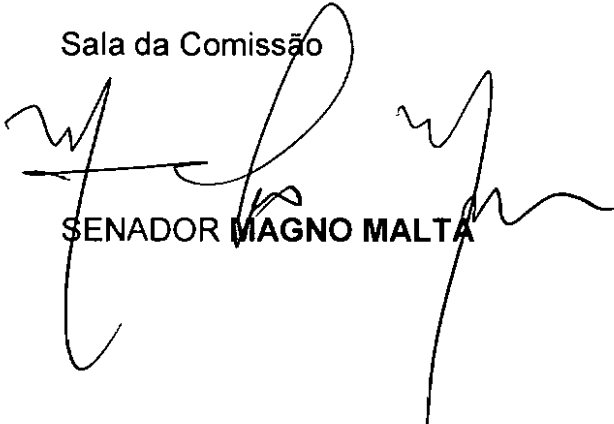
8) A *Central de denúncias de crimes cibernéticos* da SaferNet Brasil funciona desde 2006. Por meio dela, qualquer pessoa poderá denunciar endereços de páginas eletrônicas que estejam sendo usadas para a prática de crimes. A procedência da denúncia é verificada por Analistas de Conteúdo, que buscarão reunir o máximo de informações que permitam, de maneira lícita, identificar o servidor em que está hospedada a página e o usuário que a publicou.

9) A lista de endereços eletrônicos constante do ANEXO do presente Requerimento nos foi encaminhada justamente pelo trabalho em conjunto da SaferNet do Brasil com a Polícia Federal e com o Ministério Público Federal de São Paulo. Ou seja, houve denúncias de outros internautas em relação aos conteúdos (fotos e recados) armazenados nos perfis (IDs) e que correspondem aos logs de conexão já repassados pela GOOGLE. Como o acesso é restrito, nem a SaferNet, nem as autoridades competentes têm meios de averiguar as denúncias e responsabilizar criminalmente os eventuais autores do crime previsto no art. 241 do ECA.

10) Portanto, a quebra do sigilo dos dados de cadastro dos referidos logs de conexão, com a identificação dos usuário, é o único meio para a investigação do cometimento do referido crime.

(11) Assim sendo, tendo em vista que uma das finalidades precipuas desta CPI é *"investigar e apurar a utilização da internet para a prática de crimes de 'pedofilia', bem como a relação desses crimes com o crime organizado"*, e considerando os fortes indícios da prática do crime previsto no art. 241, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a transferência do sigilo telemático dos dados, fotos e imagens acessíveis pelas páginas listadas no ANEXO, constitui o único meio eficaz para o aprofundamento das investigações.

Sala da Comissão



SENADOR MAGNO MALTA

PROVEDORA	IP	DATA, HORARIO E UTC	HORARIO OFICIAL DE BRASILIA	NORMAL /VERÃO
TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP - Rua Dr. Fausto Ferraz nº 172, 11º andar, Bela Vista - São Paulo/SP CEP: 01333-030 Fone: 08007715212 Fax: 11-3548.6103	189.18.251.148	05/05/2008 05:45:40	05/05/2008 02:45:40	Horário normal
TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP - Rua Dr. Fausto Ferraz nº 172, 11º andar, Bela Vista - São Paulo/SP CEP: 01333-030 Fone: 08007715212 Fax: 11-3548.6103	189.18.253.201	12/02/2008 13:13:40	12/02/2008 11:13:40	Horário de verão
TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP - Rua Dr. Fausto Ferraz nº 172, 11º andar, Bela Vista - São Paulo/SP CEP: 01333-030 Fone: 08007715212 Fax: 11-3548.6103	189.19.146.183	18/03/2008 19:13:55	18/03/2008 16:13:55	Horário normal
TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP - Rua Dr. Fausto Ferraz nº 172, 11º andar, Bela Vista - São Paulo/SP CEP: 01333-030 Fone: 08007715212 Fax: 11-3548.6103	189.47.244.169	22/01/2008 10:51:32	22/01/2008 08:51:32	Horário de verão
TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP - Rua Dr. Fausto Ferraz nº 172, 11º andar, Bela Vista - São Paulo/SP CEP: 01333-030 Fone: 08007715212 Fax: 11-3548.6103	189.68.135.189	28/01/2008 00:10:58	27/01/2008 22:10:58	Horário de verão
TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP - Rua Dr. Fausto Ferraz nº 172, 11º andar, Bela Vista - São Paulo/SP CEP: 01333-030 Fone: 08007715212 Fax: 11-3548.6103	189.78.13.218	22/01/2008 04:26:40	22/01/2008 02:26:40	Horário de verão
TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP - Rua Dr. Fausto Ferraz nº 172, 11º andar, Bela Vista - São Paulo/SP CEP: 01333-030 Fone: 08007715212 Fax: 11-3548.6103	189.78.143.3	17/09/2009 05:06:19	17/09/2009 02:06:19	Horário normal
TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP - Rua Dr. Fausto Ferraz nº 172, 11º andar, Bela Vista - São Paulo/SP CEP: 01333-030 Fone: 08007715212 Fax: 11-3548.6103	189.78.2.182	03/02/2008 05:48:18	03/02/2008 03:48:18	Horário de verão
TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP - Rua Dr. Fausto Ferraz nº 172, 11º andar, Bela Vista - São Paulo/SP CEP: 01333-030 Fone: 08007715212 Fax: 11-3548.6103	189.79.145.162	04/05/2008 21:34:10	04/05/2008 18:34:10	Horário normal
TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP - Rua Dr. Fausto Ferraz nº 172, 11º andar, Bela Vista - São Paulo/SP CEP: 01333-030 Fone: 08007715212 Fax: 11-3548.6103	200.100.56.249	08/01/2008 10:26:48	08/01/2008 08:26:48	Horário de verão
TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP - Rua Dr. Fausto Ferraz nº 172, 11º andar, Bela Vista - São Paulo/SP CEP: 01333-030 Fone: 08007715212 Fax: 11-3548.6103	200.148.97.182	20/01/2008 01:19:47	19/01/2008 23:19:47	Horário de verão
TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP - Rua Dr. Fausto Ferraz nº 172, 11º andar, Bela Vista - São Paulo/SP CEP: 01333-030 Fone: 08007715212 Fax: 11-3548.6103	200.158.133.1	12/02/2008 23:51:16	12/02/2008 21:51:16	Horário de verão
TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP - Rua Dr. Fausto Ferraz nº 172, 11º andar, Bela Vista - São Paulo/SP CEP: 01333-030 Fone: 08007715212 Fax: 11-3548.6103	200.171.104.4	18/05/2008 17:53:29	18/05/2008 14:53:29	Horário normal

PROVEDORA	IP	DATA, HORARIO E UTC	HORARIO OFICIAL DE BRASILIA	NORMAL /VERÃO
TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP - Rua Dr. Fausto Ferraz nº 172, 11º andar, Bela Vista - São Paulo/SP CEP: 01333-030 Fone: 08007715212 Fax: 11-3548.6103	200.206.236.148	19/03/2008 16:58:59	19/03/2008 13:58:59	Horário normal
TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP - Rua Dr. Fausto Ferraz nº 172, 11º andar, Bela Vista - São Paulo/SP CEP: 01333-030 Fone: 08007715212 Fax: 11-3548.6103	200.207.188.146	18/02/2008 19:26:06	18/02/2008 16:26:06	Horário normal
TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP - Rua Dr. Fausto Ferraz nº 172, 11º andar, Bela Vista - São Paulo/SP CEP: 01333-030 Fone: 08007715212 Fax: 11-3548.6103	200.207.67.16	12/07/2006 18:39:18	12/07/2006 15:39:18	Horário normal
TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP - Rua Dr. Fausto Ferraz nº 172, 11º andar, Bela Vista - São Paulo/SP CEP: 01333-030 Fone: 08007715212 Fax: 11-3548.6103	200.232.171.47	07/03/2008 16:33:08	07/03/2008 13:33:08	Horário normal
TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP - Rua Dr. Fausto Ferraz nº 172, 11º andar, Bela Vista - São Paulo/SP CEP: 01333-030 Fone: 08007715212 Fax: 11-3548.6103	200.232.203.46	07/01/2008 11:05:09	07/01/2008 09:05:09	Horário de verão
TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP - Rua Dr. Fausto Ferraz nº 172, 11º andar, Bela Vista - São Paulo/SP CEP: 01333-030 Fone: 08007715212 Fax: 11-3548.6103	200.232.204.227	27/03/2008 17:53:42	27/03/2008 14:53:42	Horário normal
TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP - Rua Dr. Fausto Ferraz nº 172, 11º andar, Bela Vista - São Paulo/SP CEP: 01333-030 Fone: 08007715212 Fax: 11-3548.6103	201.0.58.144	24/01/2008 23:03:28	24/01/2008 21:03:28	Horário de verão
TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP - Rua Dr. Fausto Ferraz nº 172, 11º andar, Bela Vista - São Paulo/SP CEP: 01333-030 Fone: 08007715212 Fax: 11-3548.6103	201.1.152.58	23/04/2007 15:31:27	23/04/2007 12:31:27	Horário normal
TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP - Rua Dr. Fausto Ferraz nº 172, 11º andar, Bela Vista - São Paulo/SP CEP: 01333-030 Fone: 08007715212 Fax: 11-3548.6103	201.13.141.227	05/04/2008 02:14:36	04/04/2008 23:14:36	Horário normal
TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP - Rua Dr. Fausto Ferraz nº 172, 11º andar, Bela Vista - São Paulo/SP CEP: 01333-030 Fone: 08007715212 Fax: 11-3548.6103	201.13.148.137	09/03/2008 20:12:39	09/03/2008 17:12:39	Horário normal
TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP - Rua Dr. Fausto Ferraz nº 172, 11º andar, Bela Vista - São Paulo/SP CEP: 01333-030 Fone: 08007715212 Fax: 11-3548.6103	201.13.194.176	16/01/2008 02:04:07	16/01/2008 00:04:07	Horário de verão
TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP - Rua Dr. Fausto Ferraz nº 172, 11º andar, Bela Vista - São Paulo/SP CEP: 01333-030 Fone: 08007715212 Fax: 11-3548.6103	201.13.213.159	20/09/2007 00:55:50	19/09/2007 21:55:50	Horário normal
TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP - Rua Dr. Fausto Ferraz nº 172, 11º andar, Bela Vista - São Paulo/SP CEP: 01333-030 Fone: 08007715212 Fax: 11-3548.6103	201.27.141.37	23/03/2008 02:13:27	22/03/2008 23:13:27	Horário normal

PROVEDORA	IP	DATA, HORARIO E UTC	HORARIO OFICIAL DE BRASÍLIA	NORMAL /VERÃO
TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S.A. - TELESP - Rua Dr. Fausto Ferraz nº 172, 11º andar, Bela Vista - São Paulo/SP CEP: 01333-030 Fone: 08007715212 Fax: 11-3548.6103	201.27.146.141	30/11/2007 19:38:55	30/11/2007 17:38:55	Horário de verão
TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S.A. - TELESP - Rua Dr. Fausto Ferraz nº 172, 11º andar, Bela Vista - São Paulo/SP CEP: 01333-030 Fone: 08007715212 Fax: 11-3548.6103	201.27.211.64	12/03/2008 23:22:20	12/03/2008 20:22:20	Horário normal
TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S.A. - TELESP - Rua Dr. Fausto Ferraz nº 172, 11º andar, Bela Vista - São Paulo/SP CEP: 01333-030 Fone: 08007715212 Fax: 11-3548.6103	201.42.164.134	03/07/2007 18:25:09	03/07/2007 15:25:09	Horário normal
TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S.A. - TELESP - Rua Dr. Fausto Ferraz nº 172, 11º andar, Bela Vista - São Paulo/SP CEP: 01333-030 Fone: 08007715212 Fax: 11-3548.6103	201.42.183.49	26/01/2008 21:45:53	26/01/2008 19:45:53	Horário de verão
TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S.A. - TELESP - Rua Dr. Fausto Ferraz nº 172, 11º andar, Bela Vista - São Paulo/SP CEP: 01333-030 Fone: 08007715212 Fax: 11-3548.6103	201.42.53.143	24/12/2007 00:31:00	23/12/2007 22:31:00	Horário de verão
TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S.A. - TELESP - Rua Dr. Fausto Ferraz nº 172, 11º andar, Bela Vista - São Paulo/SP CEP: 01333-030 Fone: 08007715212 Fax: 11-3548.6103	201.42.78.127	26/03/2008 17:51:07	26/03/2008 14:51:07	Horário normal
TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S.A. - TELESP - Rua Dr. Fausto Ferraz nº 172, 11º andar, Bela Vista - São Paulo/SP CEP: 01333-030 Fone: 08007715212 Fax: 11-3548.6103	201.43.8.229	27/11/2007 21:47:46	27/11/2007 19:47:46	Horário de verão
TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S.A. - TELESP - Rua Dr. Fausto Ferraz nº 172, 11º andar, Bela Vista - São Paulo/SP CEP: 01333-030 Fone: 08007715212 Fax: 11-3548.6103	201.68.232.89	24/07/2008 06:23:47	24/07/2008 03:23:47	Horário normal
TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S.A. - TELESP - Rua Dr. Fausto Ferraz nº 172, 11º andar, Bela Vista - São Paulo/SP CEP: 01333-030 Fone: 08007715212 Fax: 11-3548.6103	201.69.1.26	19/09/2008 17:43:34	19/09/2008 14:43:34	Horário normal
TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S.A. - TELESP - Rua Dr. Fausto Ferraz nº 172, 11º andar, Bela Vista - São Paulo/SP CEP: 01333-030 Fone: 08007715212 Fax: 11-3548.6103	201.69.1.26	19/09/2008 17:43:59	19/09/2008 14:43:59	Horário normal
TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S.A. - TELESP - Rua Dr. Fausto Ferraz nº 172, 11º andar, Bela Vista - São Paulo/SP CEP: 01333-030 Fone: 08007715212 Fax: 11-3548.6103	201.69.1.26	19/09/2008 18:26:39	19/09/2008 15:26:39	Horário normal
TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S.A. - TELESP - Rua Dr. Fausto Ferraz nº 172, 11º andar, Bela Vista - São Paulo/SP CEP: 01333-030 Fone: 08007715212 Fax: 11-3548.6103	201.69.105.122	13/03/2008 09:57:20	13/03/2008 06:57:20	Horário normal
TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S.A. - TELESP - Rua Dr. Fausto Ferraz nº 172, 11º andar, Bela Vista - São Paulo/SP CEP: 01333-030 Fone: 08007715212 Fax: 11-3548.6103	201.69.122.10	02/11/2006 19:20:23	02/11/2006 16:20:23	Horário normal

PROVEDORA	IP	DATA, HORARIO E UTC	HORARIO OFICIAL DE BRASÍLIA	NORMAL /VERÃO
TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S.A. - TELESP - Rua Dr. Fausto Ferraz nº 172, 11º andar, Bela Vista - São Paulo/SP CEP: 01333-030 Fone: 08007715212 Fax: 11-3548.6103	201.92.158.87	25/06/2008 16:53:42	25/06/2008 13:53:42	Horário normal
TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S.A. - TELESP - Rua Dr. Fausto Ferraz nº 172, 11º andar, Bela Vista - São Paulo/SP CEP: 01333-030 Fone: 08007715212 Fax: 11-3548.6103	201.92.173.238	06/02/2008 00:03:23	05/02/2008 22:03:23	Horário de verão
TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S.A. - TELESP - Rua Dr. Fausto Ferraz nº 172, 11º andar, Bela Vista - São Paulo/SP CEP: 01333-030 Fone: 08007715212 Fax: 11-3548.6103	201.92.173.30	18/03/2008 16:12:21	18/03/2008 13:12:21	Horário normal
TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S.A. - TELESP - Rua Dr. Fausto Ferraz nº 172, 11º andar, Bela Vista - São Paulo/SP CEP: 01333-030 Fone: 08007715212 Fax: 11-3548.6103	201.92.180.197	05/04/2008 15:32:00	05/04/2008 12:32:00	Horário normal
TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S.A. - TELESP - Rua Dr. Fausto Ferraz nº 172, 11º andar, Bela Vista - São Paulo/SP CEP: 01333-030 Fone: 08007715212 Fax: 11-3548.6103	201.92.215.83	20/02/2008 05:25:22	20/02/2008 02:25:22	Horário normal
TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S.A. - TELESP - Rua Dr. Fausto Ferraz nº 172, 11º andar, Bela Vista - São Paulo/SP CEP: 01333-030 Fone: 08007715212 Fax: 11-3548.6103	201.92.61.15	04/02/2008 18:03:38	04/02/2008 16:03:38	Horário de verão
TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S.A. - TELESP - Rua Dr. Fausto Ferraz nº 172, 11º andar, Bela Vista - São Paulo/SP CEP: 01333-030 Fone: 08007715212 Fax: 11-3548.6103	201.93.198.163	17/12/2007 12:36:38	17/12/2007 10:36:38	Horário de verão
TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S.A. - TELESP - Rua Dr. Fausto Ferraz nº 172, 11º andar, Bela Vista - São Paulo/SP CEP: 01333-030 Fone: 08007715212 Fax: 11-3548.6103	201.95.12.185	01/02/2008 13:27:22	01/02/2008 11:27:22	Horário de verão
TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S.A. - TELESP - Rua Dr. Fausto Ferraz nº 172, 11º andar, Bela Vista - São Paulo/SP CEP: 01333-030 Fone: 08007715212 Fax: 11-3548.6103	201.95.184.144	16/03/2008 16:17:25	16/03/2008 13:17:25	Horário normal
TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S.A. - TELESP - Rua Dr. Fausto Ferraz nº 172, 11º andar, Bela Vista - São Paulo/SP CEP: 01333-030 Fone: 08007715212 Fax: 11-3548.6103	201.95.28.155	12/02/2008 14:46:46	12/02/2008 12:46:46	Horário de verão

APROVADO EM 10/11/10

CPI - PEDOFILIA

Requerimento
Nº 511/10

SENADO FEDERAL
CPI "Pedofilia" - Presidência

REQUERIMENTO Nº

DE 2010 (CPI -PEDOFILIA)

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, e do art. 2º da Lei nº 1.579, de 2 de março de 1952, a **TRANSFERÊNCIA PARA ESTA CPI DO SIGILO DOS DADOS DE CADASTRO** referentes aos logs de conexão em anexo, os quais, em investigação, foram detectados disseminando imagens de pornografia infanto-juvenil no site de relacionamento do **ORKUT (www.orkut.com)**.

A presente ordem de transferência de sigilo há de ser cumprida, sob pena de desobediência, pelos representantes legais da empresa **TURBOSEG PROVEDOR DE INTERNET LTDA**, com sede na Av. Universitária,, 1595, Santa Isabel - 75083-350 - Anápolis - GO - (62) 3186622.

As informações requeridas deverão ser enviadas em meio eletrônico e deverão conter, por usuário:

a) NOME DO ASSINANTE, b) CPF/CNPJ, c) TELEFONE, d) LOGRADOURO, e) CEP, f) MUNICÍPIO, g) SIGLA UF, h) DATA DE ATIVAÇÃO E DESATIVAÇÃO DA LINHA TELEFÔNICA, i) MAC ADDRESS CADASTRADO; j) REFERÊNCIA DA CONEXÃO (fornecida nas planilhas anexadas aos autos e nos CDs), k) ENDEREÇO IP, l) DATA INÍCIO DA CONEXÃO, m) HORA INÍCIO DA CONEXÃO, n) DATA FIM DA CONEXÃO, o) HORA FIM DA CONEXÃO, p) TECNOLOGIA UTILIZADA (Discada/XDSL/Celular/Cabo/Satélite etc.), q) MAC ADDRESS, r) USUÁRIO/E-MAIL, s) DESCRIÇÃO DO SERVIÇO, t) COMENTÁRIOS ADICIONAIS SOBRE A CONEXÃO

JUSTIFICATIVA

A transferência do sigilo de dados de cadastro é medida extrema que deve ser adotada pela CPI quando não restarem outros métodos de investigação. É o que ocorre no presente caso. Consideremos os seguintes aspectos:

1) **Qualquer pessoa** pode se cadastrar como usuário do site de relacionamento *Orkut*, desde que preencha os formulários constantes da página www.orkut.com. sendo comuns a inserção de apelidos (*nicknames*) e nomes fictícios.

2) Efetuado o cadastro, o usuário **pode realizar o upload de fotos e vídeos**, de modo que os demais usuários da rede de relacionamento tenham acesso a esses arquivos digitais.

3) Inicialmente, qualquer usuário da rede de **relacionamento poderia acessar todas as informações constantes em cada perfil de usuário do Orkut**, inclusive páginas de recados (*scrapbook*) e álbuns de fotos.

4) Posteriormente, o **Orkut permitiu que o usuário selecionasse quem poderia acessar suas fotos e recados**. Quando se tenta acessar a área restrita, o *site* informa que "este conteúdo foi definido como particular pelo dono do perfil".

5) A partir desse momento, o *Orkut*, mesmo **involuntariamente criou um extraordinária ferramenta de armazenamento de fotos contendo cenas de sexo explícito ou pornográficas envolvendo crianças ou adolescentes**, material cuja divulgação constitui **crime perante a lei penal brasileira (art. 241 da Lei nº 8.069, de 1990 -Estatuto da Criança e do Adolescente)**. Na medida em que os usuários têm a certeza de que seus álbuns de fotos serão visitados apenas por aqueles que pertençam a sua "lista de amigos", muitos se sentiram à vontade para alojar fotos daquela natureza. Com a diminuição do controle social sobre as referidas páginas, uma vez que o acesso tomou-se restrito, era previsível o aumento da incidência da aludida conduta criminosa. Por outras palavras, o *Orkut* se transformou em lugar seguro para a troca de fotos e imagens de pornografia infantil.

6) Para se ter uma idéia, em 2006 e 2007, cerca de 80% das denúncias de crimes cibernéticos encaminhadas à SaferNet Brasil se referiam ao *Orkut*. Dessa parcela, cerca de 40% se referia à pornografia infantil.

7) Vale registrar que a supramencionada entidade goza de grande credibilidade. A SaferNet Brasil, associação civil sem fins lucrativos que conta com o apoio institucional do Comitê Gestor da Internet no Brasil, mantém a *Hotline* de maior alcance no território nacional. Sua atuação já permitiu identificar e fechar milhares de páginas com conteúdo ilícito, em sua maioria, que faziam divulgação de pornografia infantil.

8) A *Central de denúncias de crimes cibernéticos* da SaferNet Brasil funciona desde 2006. Por meio dela, qualquer pessoa poderá denunciar endereços de páginas eletrônicas que estejam sendo usadas para a prática de crimes. A procedência da denúncia é verificada por Analistas de Conteúdo, que buscarão reunir o máximo de informações que permitam, de maneira lícita, identificar o servidor em que está hospedada a página e o usuário que a publicou.

9) A lista de endereços eletrônicos constante do ANEXO do presente Requerimento nos foi encaminhada justamente pelo trabalho em conjunto da SaferNet do Brasil com a Polícia Federal e com o Ministério Público Federal de São Paulo. Ou seja, houve denúncias de outros internautas em relação aos conteúdos (fotos e recados) armazenados nos perfis (IDs) e que correspondem aos logs de conexão já repassados pela GOOGLE. Como o acesso é restrito, nem a SaferNet, nem as autoridades competentes têm meios de averiguar as denúncias e responsabilizar criminalmente os eventuais autores do crime previsto no art. 241 do ECA.

10) Portanto, a quebra do sigilo dos dados de cadastro dos referidos logs de conexão, com a identificação dos usuário, é o único meio para a investigação do cometimento do referido crime.

(11) Assim sendo, tendo em vista que uma das finalidades precípuas desta CPI é *"investigar e apurar a utilização da internet para a prática de crimes de 'pedofilia', bem como a relação desses crimes com o crime organizado"*, e considerando os fortes indícios da prática do crime previsto no art. 241, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a transferência do sigilo telemático dos dados, fotos e imagens acessíveis pelas páginas listadas no ANEXO, constitui o único meio eficaz para o aprofundamento das investigações.

Sala da Comissão


SENADOR MAGNO MALTA

PROVEDORA	IP	DATA, HORARIO E UTC	HORARIO OFICIAL DE BRASILIA	NORMAL /VERÃO
TurboSeg Provedor de Internet Ltda - Av. Universitária,, 1595, Santa Isabel - 75083-350 - Anapolis - GO - (62) 3186622	187.17.145.54	03/09/2009 00:08:43	02/09/2009 21:08:43	Horário normal

APROVADO EM 10/11/10

CPI – PEDOFILIA

Requerimento

Nº 512/10

SENADO FEDERAL

CPI "Pedofilia" - Presidência

REQUERIMENTO Nº

DE 2010 (CPI - PEDOFILIA)

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, e do art. 2º da Lei nº 1.579, de 2 de março de 1952, a **TRANSFERÊNCIA PARA ESTA CPI DO SIGILO DOS DADOS DE CADASTRO** referentes aos logs de conexão em anexo, os quais, em investigação, foram detectados disseminando imagens de pornografia infanto-juvenil no site de relacionamento do **ORKUT (www.orkut.com)**.

A presente ordem de transferência de sigilo há de ser cumprida, sob pena de desobediência, pelos representantes legais da empresa **STRATUS INFORMATICA LTDA**, com sede na Av. Afonso Pena, 795, sala 102 - 37270-000 - Campo Belo - MG - (35) 38322570.

As informações requeridas deverão ser enviadas em meio eletrônico e deverão conter, por usuário:

a) NOME DO ASSINANTE, b) CPF/CNPJ, c) TELEFONE, d) LOGRADOURO, e) CEP, f) MUNICÍPIO, g) SIGLA UF, h) DATA DE ATIVAÇÃO E DESATIVAÇÃO DA LINHA TELEFÔNICA, i) MAC ADDRESS CADASTRADO; j) REFERÊNCIA DA CONEXÃO (fornecida nas planilhas anexadas aos autos e nos CDs), k) ENDEREÇO IP, l) DATA INÍCIO DA CONEXÃO, m) HORA INÍCIO DA CONEXÃO, n) DATA FIM DA CONEXÃO, o) HORA FIM DA CONEXÃO, p) TECNOLOGIA UTILIZADA (Discada/XDSL/Celular/Cabo/Satélite etc.), q) MAC ADDRESS, r) USUÁRIO/E-MAIL, s) DESCRIÇÃO DO SERVIÇO, t) COMENTÁRIOS ADICIONAIS SOBRE A CONEXÃO

JUSTIFICATIVA

A transferência do sigilo de dados de cadastro é medida extrema que deve ser adotada pela CPI quando não restarem outros métodos de investigação. É o que ocorre no presente caso. Consideremos os seguintes aspectos:

1) **Qualquer pessoa** pode se cadastrar como usuário do site de relacionamento *Orkut*, desde que preencha os formulários constantes da página www.orkut.com. sendo comuns a inserção de apelidos (*nicknames*) e nomes fictícios.

2) Efetuado o cadastro, o usuário **pode realizar o upload de fotos e vídeos**, de modo que os demais usuários da rede de relacionamento tenham acesso a esses arquivos digitais.

3) Inicialmente, qualquer usuário da rede de relacionamento **poderia acessar todas as informações constantes em cada perfil de usuário do Orkut**, inclusive páginas de recados (*scrapbook*) e álbuns de fotos.

4) Posteriormente, o Orkut permitiu que o usuário selecionasse quem **poderia acessar suas fotos e recados**. Quando se tenta acessar a área restrita, o *site* informa que "este conteúdo foi definido como particular pelo dono do perfil".

5) A partir desse momento, o Orkut, mesmo involuntariamente criou um **extraordinária ferramenta de armazenamento de fotos contendo cenas de sexo explícito ou pornográficas envolvendo crianças ou adolescentes**, material cuja divulgação constitui crime perante a lei penal brasileira (art. 241 da Lei nº 8.069, de 1990 -Estatuto da Criança e do Adolescente). Na medida em que os usuários têm a certeza de que seus álbuns de fotos serão visitados apenas por aqueles que pertençam a sua "lista de amigos", muitos se sentiram à vontade para alojar fotos daquela natureza. Com a diminuição do controle social sobre as referidas páginas, uma vez que o acesso tomou-se restrito, era previsível o aumento da incidência da aludida conduta criminosa. Por outras palavras, o Orkut se transformou em lugar seguro para a troca de fotos e imagens de pornografia infantil.

6) Para se ter uma idéia, em 2006 e 2007, cerca de 80% das denúncias de crimes cibernéticos encaminhadas à SaferNet Brasil se referiam ao Orkut. Dessa parcela, cerca de 40% se referia à pornografia infantil.

7) Vale registrar que a supramencionada entidade goza de grande credibilidade. A SaferNet Brasil, associação civil sem fins lucrativos que conta com o apoio institucional do Comitê Gestor da Internet no Brasil, mantém a *Hotline* de maior alcance no território nacional. Sua atuação já permitiu identificar e fechar milhares de páginas com conteúdo ilícito, em sua maioria, que faziam divulgação de pornografia infantil.

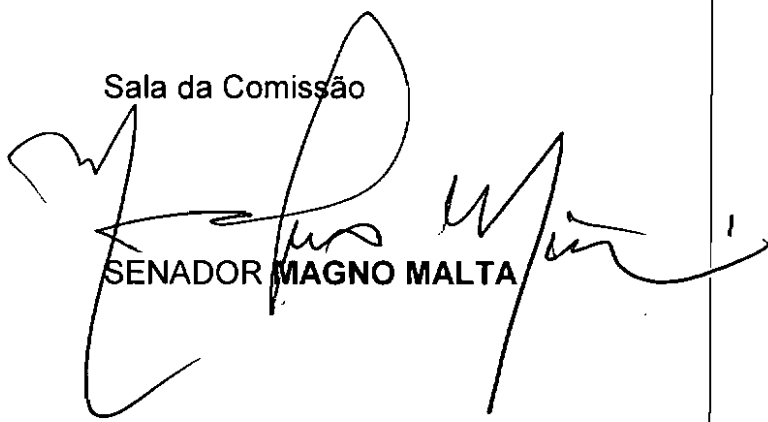
8) A Central de denúncias de crimes cibernéticos da SaferNet Brasil funciona desde 2006. Por meio dela, qualquer pessoa poderá denunciar endereços de páginas eletrônicas que estejam sendo usadas para a prática de crimes. A procedência da denúncia é verificada por Analistas de Conteúdo, que buscarão reunir o máximo de informações que permitam, de maneira lícita, identificar o servidor em que está hospedada a página e o usuário que a publicou.

9) A lista de endereços eletrônicos constante do ANEXO do presente Requerimento nos foi encaminhada justamente pelo trabalho em conjunto da SaferNet do Brasil com a Polícia Federal e com o Ministério Público Federal de São Paulo. Ou seja, houve denúncias de outros internautas em relação aos conteúdos (fotos e recados) armazenados nos perfis (IDs) e que correspondem aos logs de conexão já repassados pela GOOGLE. Como o acesso é restrito, nem a SaferNet, nem as autoridades competentes têm meios de averiguar as denúncias e responsabilizar criminalmente os eventuais autores do crime previsto no art. 241 do ECA.

10) Portanto, a quebra do sigilo dos dados de cadastro dos referidos logs de conexão, com a identificação dos usuário, é o único meio para a investigação do cometimento do referido crime.

(11) Assim sendo, tendo em vista que uma das finalidades precípua desta CPI é *"investigar e apurar a utilização da internet para a prática de crimes de 'pedofilia', bem como a relação desses crimes com o crime organizado"*, e considerando os fortes indícios da prática do crime previsto no art. 241, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a transferência do sigilo telemático dos dados, fotos e imagens acessíveis pelas páginas listadas no ANEXO, constitui o único meio eficaz para o aprofundamento das investigações.

Sala da Comissão


SENADOR MAGNO MALTA

PROVEDORA	IP	DATA, HORARIO E UTC	HORARIO OFICIAL DE BRÁSÍLIA	NORMAL /VERÃO
STRATUS INFORMATICA LTDA. - Av. Afonso Pena, 795, sala 102 - 37270-000 - Campo Belo – MG - (35) 38322570	200.195.25.126	05/03/2008 12:26:24	05/03/2008 09:26:24	Horário normal

APROVADO EM 10/11/10

CPI – PEDOFILIA

Requerimento
Nº 513/10

SENADO FEDERAL
CPI "Pedofilia" - Presidência

REQUERIMENTO Nº

DE 2010 (CPI -PEDOFILIA)

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, e do art. 2º da Lei nº 1.579, de 2 de março de 1952, a **TRANSFERÊNCIA PARA ESTA CPI DO SIGILO DOS DADOS DE CADASTRO** referentes aos logs de conexão em anexo, os quais, em investigação, foram detectados disseminando imagens de pornografia infanto-juvenil no site de relacionamento do **ORKUT (www.orkut.com)**.

A presente ordem de transferência de sigilo há de ser cumprida, sob pena de desobediência, pelos representantes legais da empresa **RMA INFORMÁTICA LTDA**, com sede na Rua Ruffo Galvão, 241, Centro - 45600-000 - Itabuna – BA - (073) 617-6000.

As informações requeridas deverão ser enviadas em meio eletrônico e deverão conter, por usuário:

a) NOME DO ASSINANTE, b) CPF/CNPJ, c) TELEFONE, d) LOGRADOURO, e) CEP, f) MUNICÍPIO, g) SIGLA UF, h) DATA DE ATIVAÇÃO E DESATIVAÇÃO DA LINHA TELEFÔNICA, i) MAC ADDRESS CADASTRADO; j) REFERÊNCIA DA CONEXÃO (fornecida nas planilhas anexadas aos autos e nos CDs), k) ENDEREÇO IP, l) DATA INÍCIO DA CONEXÃO, m) HORA INÍCIO DA CONEXÃO, n) DATA FIM DA CONEXÃO, o) HORA FIM DA CONEXÃO, p) TECNOLOGIA UTILIZADA (Discada/XDSL/Celular/Cabo/Satélite etc.), q) MAC ADDRESS, r) USUÁRIO/E-MAIL, s) DESCRIÇÃO DO SERVIÇO, t) COMENTÁRIOS ADICIONAIS SOBRE A CONEXÃO

JUSTIFICATIVA

A transferência do sigilo de dados de cadastro é medida extrema que deve ser adotada pela CPI quando não restarem outros métodos de investigação. É o que ocorre no presente caso. Consideremos os seguintes aspectos:

1) **Qualquer pessoa** pode se cadastrar como usuário do site de relacionamento *Orkut*, desde que preencha os formulários constantes da página www.orkut.com. sendo comuns a inserção de apelidos (*nicknames*) e nomes fictícios.

2) Efetuado o cadastro, o usuário **pode realizar o upload de fotos e vídeos**, de modo que os demais usuários da rede de relacionamento tenham acesso a esses arquivos digitais.

3) Inicialmente, qualquer usuário da rede de **relacionamento poderia acessar todas as informações constantes em cada perfil de usuário do Orkut**, inclusive páginas de recados (*scrapbook*) e álbuns de fotos.

4) Posteriormente, o **Orkut permitiu que o usuário selecionasse quem poderia acessar suas fotos e recados**. Quando se tenta acessar a área restrita, o *site* informa que "este conteúdo foi definido como particular pelo dono do perfil".

5) A partir desse momento, o *Orkut*, mesmo involuntariamente criou um **extraordinária ferramenta de armazenamento de fotos contendo cenas de sexo explícito ou pornográficas envolvendo crianças ou adolescentes**, material cuja divulgação constitui crime perante a lei penal brasileira (art. 241 da Lei nº 8.069, de 1990 -Estatuto da Criança e do Adolescente). Na medida em que os usuários têm a certeza de que seus álbuns de fotos serão visitados apenas por aqueles que pertençam a sua "lista de amigos", muitos se sentiram à vontade para alojar fotos daquela natureza. Com a diminuição do controle social sobre as referidas páginas, uma vez que o acesso tomou-se restrito, era previsível o aumento da incidência da aludida conduta criminosa. Por outras palavras, o *Orkut* se transformou em lugar seguro para a troca de fotos e imagens de pornografia infantil.

6) Para se ter uma idéia, em 2006 e 2007, cerca de 80% das denúncias de crimes cibernéticos encaminhadas à SaferNet Brasil se referiam ao *Orkut*. Dessa parcela, cerca de 40% se referia à pornografia infantil.

7) Vale registrar que a supramencionada entidade goza de grande credibilidade. A SaferNet Brasil, associação civil sem fins lucrativos que conta com o apoio institucional do Comitê Gestor da Internet no Brasil, mantém a *Hotline* de maior alcance no território nacional. Sua atuação já permitiu identificar e fechar milhares de páginas com conteúdo ilícito, em sua maioria, que faziam divulgação de pornografia infantil.

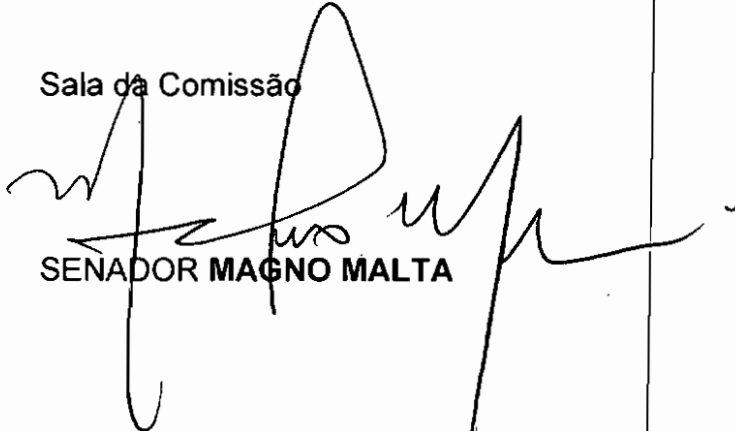
8) A *Central de denúncias de crimes cibernéticos* da SaferNet Brasil funciona desde 2006. Por meio dela, qualquer pessoa poderá denunciar endereços de páginas eletrônicas que estejam sendo usadas para a prática de crimes. A procedência da denúncia é verificada por Analistas de Conteúdo, que buscarão reunir o máximo de informações que permitam, de maneira lícita, identificar o servidor em que está hospedada a página e o usuário que a publicou.

9) A lista de endereços eletrônicos constante do ANEXO do presente Requerimento nos foi encaminhada justamente pelo trabalho em conjunto da SaferNet do Brasil com a Polícia Federal e com o Ministério Público Federal de São Paulo. Ou seja, houve denúncias de outros internautas em relação aos conteúdos (fotos e recados) armazenados nos perfis (IDs) e que correspondem aos logs de conexão já repassados pela GOOGLE. Como o acesso é restrito, nem a SaferNet, nem as autoridades competentes têm meios de averiguar as denúncias e responsabilizar criminalmente os eventuais autores do crime previsto no art. 241 do ECA.

10) Portanto, a quebra do sigilo dos dados de cadastro dos referidos logs de conexão, com a identificação dos usuário, é o único meio para a investigação do cometimento do referido crime.

(11) Assim sendo, tendo em vista que uma das finalidades precípua desta CPI é *"investigar e apurar a utilização da internet para a prática de crimes de 'pedofilia', bem como a relação desses crimes com o crime organizado"*, e considerando os fortes indícios da prática do crime previsto no art. 241, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a transferência do sigilo telemático dos dados, fotos e imagens acessíveis pelas páginas listadas no ANEXO, constitui o único meio eficaz para o aprofundamento das investigações.

Sala da Comissão


SENADOR MAGNO MALTA

PROVEDORA	IP	DATA, HORÁRIO E UTC	HORÁRIO OFICIAL DE BRASILIA	NORMAL /VERÃO
RMA Informática Ltda - Rua Ruffo Galvão, 241, Centro - 45600-000 - Itabuna - BA - (073) 617-6000	200.223.197.3	30/04/2008 08:59:38	30/04/2008 05:59:38	Horário normal

APROVADO EM 10/11/10

CPI - PEDOFILIA
C.A.P. 10.11.10
Requerimento
Nº 514/10

SENADO FEDERAL
CPI "Pedofilia" - Presidência

REQUERIMENTO Nº

DE 2010 (CPI - PEDOFILIA)

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, e do art. 2º da Lei nº 1.579, de 2 de março de 1952, a **TRANSFERÊNCIA PARA ESTA CPI DO SIGILO DOS DADOS DE CADASTRO** referentes aos logs de conexão em anexo, os quais, em investigação, foram detectados disseminando imagens de pornografia infanto-juvenil no site de relacionamento do **ORKUT (www.orkut.com)**.

A presente ordem de transferência de sigilo há de ser cumprida, sob pena de desobediência, pelos representantes legais da empresa **RGD COMERCIO LTDA**, com sede na Rua José Maria, 3, 1 andar - 53417-650 - Paulista - PE - telefone: (81) 34330210.

As informações requeridas deverão ser enviadas em meio eletrônico e deverão conter, por usuário:

a) NOME DO ASSINANTE, b) CPF/CNPJ, c) TELEFONE, d) LOGRADOURO, e) CEP, f) MUNICÍPIO, g) SIGLA UF, h) DATA DE ATIVAÇÃO E DESATIVAÇÃO DA LINHA TELEFÔNICA, i) MAC ADDRESS CADASTRADO; j) REFERÊNCIA DA CONEXÃO (fornecida nas planilhas anexadas aos autos e nos CDs), k) ENDEREÇO IP, l) DATA INÍCIO DA CONEXÃO, m) HORA INÍCIO DA CONEXÃO, n) DATA FIM DA CONEXÃO, o) HORA FIM DA CONEXÃO, p) TECNOLOGIA UTILIZADA (Discada/XDSL/Celular/Cabo/Satélite etc.), q) MAC ADDRESS, r) USUÁRIO/E-MAIL, s) DESCRIÇÃO DO SERVIÇO, t) COMENTÁRIOS ADICIONAIS SOBRE A CONEXÃO

JUSTIFICATIVA

A transferência do sigilo de dados de cadastro é medida extrema que deve ser adotada pela CPI quando não restarem outros métodos de investigação. É o que ocorre no presente caso. Consideremos os seguintes aspectos:

1) **Qualquer pessoa** pode se cadastrar como usuário do site de relacionamento *Orkut*, desde que preencha os formulários constantes da página www.orkut.com, sendo comuns a inserção de apelidos (*nicknames*) e nomes fictícios.

2) Efetuado o cadastro, o usuário **pode realizar o upload de fotos e vídeos**, de modo que os demais usuários da rede de relacionamento tenham acesso a esses arquivos digitais.

3) Inicialmente, qualquer usuário da rede de **relacionamento poderia acessar todas as informações constantes em cada perfil de usuário do Orkut**, inclusive páginas de recados (*scrapbook*) e álbuns de fotos.

4) Posteriormente, o **Orkut permitiu que o usuário selecionasse quem poderia acessar suas fotos e recados**. Quando se tenta acessar a área restrita, o *site* informa que "este conteúdo foi definido como particular pelo dono do perfil".

5) A partir desse momento, o *Orkut*, mesmo **involuntariamente criou um extraordinária ferramenta de armazenamento de fotos contendo cenas de sexo explícito ou pornográficas envolvendo crianças ou adolescentes**, material cuja divulgação constitui crime perante a lei penal brasileira (art. 241 da Lei nº 8.069, de 1990 -Estatuto da Criança e do Adolescente). Na medida em que os usuários têm a certeza de que seus álbuns de fotos serão visitados apenas por aqueles que pertençam a sua "lista de amigos", muitos se sentiram à vontade para alojar fotos daquela natureza. Com a diminuição do controle social sobre as referidas páginas, uma vez que o acesso tornou-se restrito, era previsível o aumento da incidência da aludida conduta criminosa. Por outras palavras, o *Orkut* se transformou em lugar seguro para a troca de fotos e imagens de pornografia infantil.

6) Para se ter uma idéia, em 2006 e 2007, cerca de 80% das denúncias de crimes cibernéticos encaminhadas à SaferNet Brasil se referiam ao *Orkut*. Dessa parcela, cerca de 40% se referia à pornografia infantil.

7) Vale registrar que a supramencionada entidade goza de grande credibilidade. A SaferNet Brasil, associação civil sem fins lucrativos que conta com o apoio institucional do Comitê Gestor da Internet no Brasil, mantém a *Hotline* de maior alcance no território nacional. Sua atuação já permitiu identificar e fechar milhares de páginas com conteúdo ilícito, em sua maioria, que faziam divulgação de pornografia infantil.

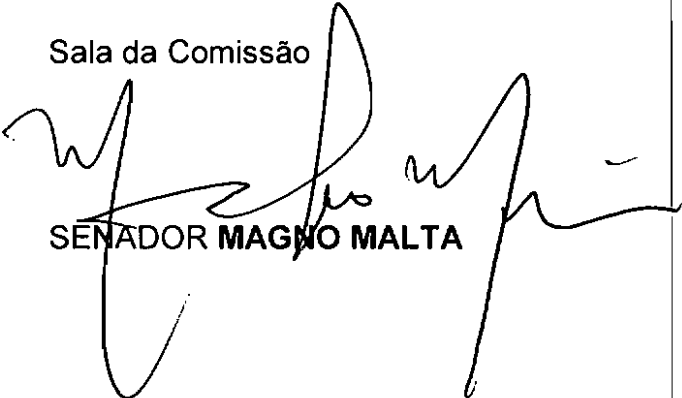
8) A *Central de denúncias de crimes cibernéticos* da SaferNet Brasil funciona desde 2006. Por meio dela, qualquer pessoa poderá denunciar endereços de páginas eletrônicas que estejam sendo usadas para a prática de crimes. A procedência da denúncia é verificada por Analistas de Conteúdo, que buscarão reunir o máximo de informações que permitam, de maneira lícita, identificar o servidor em que está hospedada a página e o usuário que a publicou.

9) A lista de endereços eletrônicos constante do ANEXO do presente Requerimento nos foi encaminhada justamente pelo trabalho em conjunto da SaferNet do Brasil com a Polícia Federal e com o Ministério Público Federal de São Paulo. Ou seja, houve denúncias de outros internautas em relação aos conteúdos (fotos e recados) armazenados nos perfis (IDs) e que correspondem aos logs de conexão já repassados pela GOOGLE. Como o acesso é restrito, nem a SaferNet, nem as autoridades competentes têm meios de averiguar as denúncias e responsabilizar criminalmente os eventuais autores do crime previsto no art. 241 do ECA.

10) Portanto, a quebra do sigilo dos dados de cadastro dos referidos logs de conexão, com a identificação dos usuário, é o único meio para a investigação do cometimento do referido crime.

(11) Assim sendo, tendo em vista que uma das finalidades precípua desta CPI é *"investigar e apurar a utilização da internet para a prática de crimes de 'pedofilia', bem como a relação desses crimes com o crime organizado"*, e considerando os fortes indícios da prática do crime previsto no art. 241, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a transferência do sigilo telemático dos dados, fotos e imagens acessíveis pelas páginas listadas no ANEXO, constitui o único meio eficaz para o aprofundamento das investigações.

Sala da Comissão


SENADOR MAGNO MALTA

PROVEDORA	IP	DATA, HORARIO E UTC	HORARIO OFICIAL DE BRASÍLIA	NORMAL /VERÃO
RGD COMERCIO LTDA - RUA JOSÉ MARIA, 3, 1 ANDAR - 53417-650 - Paulista - PE - telefone: (81) 34330210	189.21.47.2	15/08/2008 19:05:21	15/08/2008 16:05:21	Horário normal
RGD COMERCIO LTDA - RUA JOSÉ MARIA, 3, 1 ANDAR - 53417-650 - Paulista - PE - telefone: (81) 34330210	189.21.47.2	15/08/2008 19:05:45	15/08/2008 16:05:45	Horário normal
RGD COMERCIO LTDA - RUA JOSÉ MARIA, 3, 1 ANDAR - 53417-650 - Paulista - PE - telefone: (81) 34330210	189.21.47.2	15/08/2008 23:01:51	15/08/2008 20:01:51	Horário normal
RGD COMERCIO LTDA - RUA JOSÉ MARIA, 3, 1 ANDAR - 53417-650 - Paulista - PE - telefone: (81) 34330210	189.21.47.2	16/08/2008 00:29:44	15/08/2008 21:29:44	Horário normal
RGD COMERCIO LTDA - RUA JOSÉ MARIA, 3, 1 ANDAR - 53417-650 - Paulista - PE - telefone: (81) 34330210	189.21.47.2	16/08/2008 13:30:52	16/08/2008 10:30:52	Horário normal
RGD COMERCIO LTDA - RUA JOSÉ MARIA, 3, 1 ANDAR - 53417-650 - Paulista - PE - telefone: (81) 34330210	189.21.47.2	16/08/2008 13:55:00	16/08/2008 10:55:00	Horário normal
RGD COMERCIO LTDA - RUA JOSÉ MARIA, 3, 1 ANDAR - 53417-650 - Paulista - PE - telefone: (81) 34330210	189.21.47.2	16/08/2008 14:27:55	16/08/2008 11:27:55	Horário normal
RGD COMERCIO LTDA - RUA JOSÉ MARIA, 3, 1 ANDAR - 53417-650 - Paulista - PE - telefone: (81) 34330210	189.21.47.2	16/08/2008 15:39:51	16/08/2008 12:39:51	Horário normal
RGD COMERCIO LTDA - RUA JOSÉ MARIA, 3, 1 ANDAR - 53417-650 - Paulista - PE - telefone: (81) 34330210	189.21.47.2	16/08/2008 15:44:37	16/08/2008 12:44:37	Horário normal
RGD COMERCIO LTDA - RUA JOSÉ MARIA, 3, 1 ANDAR - 53417-650 - Paulista - PE - telefone: (81) 34330210	189.21.47.2	16/08/2008 17:04:19	16/08/2008 14:04:19	Horário normal
RGD COMERCIO LTDA - RUA JOSÉ MARIA, 3, 1 ANDAR - 53417-650 - Paulista - PE - telefone: (81) 34330210	189.21.47.2	16/08/2008 17:04:48	16/08/2008 14:04:48	Horário normal
RGD COMERCIO LTDA - RUA JOSÉ MARIA, 3, 1 ANDAR - 53417-650 - Paulista - PE - telefone: (81) 34330210	189.21.47.2	16/08/2008 17:58:04	16/08/2008 14:58:04	Horário normal
RGD COMERCIO LTDA - RUA JOSÉ MARIA, 3, 1 ANDAR - 53417-650 - Paulista - PE - telefone: (81) 34330210	189.21.47.2	16/08/2008 20:04:27	16/08/2008 17:04:27	Horário normal
RGD COMERCIO LTDA - RUA JOSÉ MARIA, 3, 1 ANDAR - 53417-650 - Paulista - PE - telefone: (81) 34330210	189.21.47.2	16/08/2008 20:08:21	16/08/2008 17:08:21	Horário normal
RGD COMERCIO LTDA - RUA JOSÉ MARIA, 3, 1 ANDAR - 53417-650 - Paulista - PE - telefone: (81) 34330210	189.21.47.2	16/08/2008 23:01:12	16/08/2008 20:01:12	Horário normal
RGD COMERCIO LTDA - RUA JOSÉ MARIA, 3, 1 ANDAR - 53417-650 - Paulista - PE - telefone: (81) 34330210	189.21.47.2	16/08/2008 23:09:35	16/08/2008 20:09:35	Horário normal
RGD COMERCIO LTDA - RUA JOSÉ MARIA, 3, 1 ANDAR - 53417-650 - Paulista - PE - telefone: (81) 34330210	189.21.47.2	16/08/2008 23:15:22	16/08/2008 20:15:22	Horário normal
RGD COMERCIO LTDA - RUA JOSÉ MARIA, 3, 1 ANDAR - 53417-650 - Paulista - PE - telefone: (81) 34330210	189.21.47.2	17/08/2008 00:27:23	16/08/2008 21:27:23	Horário normal

PROVEDORA	IP	DATA, HORARIO E UTC	HORARIO OFICIAL DE BRASÍLIA	NORMAL /VERÃO
RGD COMERCIO LTDA - RUA JOSÉ MARIA, 3, 1 ANDAR - 53417-650 - Paulista – PE - telefone: (81) 34330210	189.21.47.2	17/08/2008 23:06:45	17/08/2008 20:06:45	Horário normal
RGD COMERCIO LTDA - RUA JOSÉ MARIA, 3, 1 ANDAR - 53417-650 - Paulista – PE - telefone: (81) 34330210	189.21.47.2	17/08/2008 23:10:08	17/08/2008 20:10:08	Horário normal

APROVADO EM 10/11/10

CPI – PEDOFILIA

Requerimento
Nº 515/10

SENADO FEDERAL
CPI "Pedofilia" - Presidência

REQUERIMENTO Nº

DE 2010 (CPI -PEDOFILIA)

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, e do art. 2º da Lei nº 1.579, de 2 de março de 1952, a **TRANSFERÊNCIA PARA ESTA CPI DO SIGILO DOS DADOS DE CADASTRO** referentes aos logs de conexão em anexo, os quais, em investigação, foram detectados disseminando imagens de pornografia infanto-juvenil no site de relacionamento do **ORKUT (www.orkut.com)**.

A presente ordem de transferência de sigilo há de ser cumprida, sob pena de desobediência, pelos representantes legais da empresa **SCHERRERNET INFORMÁTICA LTDA ME**, com sede na Av. Simão soares, 1170, 29349-000 - Marataizes – ES - (28) 3532-4730.

As informações requeridas deverão ser enviadas em meio eletrônico e deverão conter, por usuário:

a) NOME DO ASSINANTE, b) CPF/CNPJ, c) TELEFONE, d) LOGRADOURO, e) CEP, f) MUNICÍPIO, g) SIGLA UF, h) DATA DE ATIVAÇÃO E DESATIVAÇÃO DA LINHA TELEFÔNICA, i) MAC ADDRESS CADASTRADO; j) REFERÊNCIA DA CONEXÃO (fornecida nas planilhas anexadas aos autos e nos CDs), k) ENDEREÇO IP, l) DATA INÍCIO DA CONEXÃO, m) HORA INÍCIO DA CONEXÃO, n) DATA FIM DA CONEXÃO, o) HORA FIM DA CONEXÃO, p) TECNOLOGIA UTILIZADA (Discada/XDSL/Celular/Cabo/Satélite etc.), q) MAC ADDRESS, r) USUÁRIO/E-MAIL, s) DESCRIÇÃO DO SERVIÇO, t) COMENTÁRIOS ADICIONAIS SOBRE A CONEXÃO

JUSTIFICATIVA

A transferência do sigilo de dados de cadastro é medida extrema que deve ser adotada pela CPI quando não restarem outros métodos de investigação. É o que ocorre no presente caso. Consideremos os seguintes aspectos:

1) **Qualquer pessoa** pode se cadastrar como usuário do *site* de relacionamento *Orkut*, desde que preencha os formulários constantes da página www.orkut.com. sendo comuns a inserção de apelidos (*nicknames*) e nomes fictícios.

2) Efetuado o cadastro, o usuário **pode realizar o upload de fotos e vídeos**, de modo que os demais usuários da rede de relacionamento tenham acesso a esses arquivos digitais.

3) Inicialmente, qualquer usuário da rede de **relacionamento poderia acessar todas as informações constantes em cada perfil de usuário do Orkut**, inclusive páginas de recados (*scrapbook*) e álbuns de fotos.

4) Posteriormente, o Orkut permitiu que o usuário selecionasse quem **poderia acessar suas fotos e recados**. Quando se tenta acessar a área restrita, o *site* informa que "este conteúdo foi definido como particular pelo dono do perfil".

5) A partir desse momento, o Orkut, mesmo involuntariamente criou um **extraordinária ferramenta de armazenamento de fotos contendo cenas de sexo explícito ou pornográficas envolvendo crianças ou adolescentes**, material cuja divulgação constitui crime perante a lei penal brasileira (art. 241 da Lei nº 8.069, de 1990 -Estatuto da Criança e do Adolescente). Na medida em que os usuários têm a certeza de que seus álbuns de fotos serão visitados apenas por aqueles que pertençam a sua "lista de amigos", muitos se sentiram à vontade para alojar fotos daquela natureza. Com a diminuição do controle social sobre as referidas páginas, uma vez que o acesso tomou-se restrito, era previsível o aumento da incidência da aludida conduta criminosa. Por outras palavras, o Orkut se transformou em lugar seguro para a troca de fotos e imagens de pornografia infantil.

6) Para se ter uma idéia, em 2006 e 2007, cerca de 80% das denúncias de crimes cibernéticos encaminhadas à SaferNet Brasil se referiam ao Orkut. Dessa parcela, cerca de 40% se referia à pornografia infantil.

7) Vale registrar que a supramencionada entidade goza de grande credibilidade. A SaferNet Brasil, associação civil sem fins lucrativos que conta com o apoio institucional do Comitê Gestor da Internet no Brasil, mantém a *Hotline* de maior alcance no território nacional. Sua atuação já permitiu identificar e fechar milhares de páginas com conteúdo ilícito, em sua maioria, que faziam divulgação de pornografia infantil.

8) A Central de denúncias de crimes cibernéticos da SaferNet Brasil funciona desde 2006. Por meio dela, qualquer pessoa poderá denunciar endereços de páginas eletrônicas que estejam sendo usadas para a prática de crimes. A procedência da denúncia é verificada por Analistas de Conteúdo, que buscarão reunir o máximo de informações que permitam, de maneira lícita, identificar o servidor em que está hospedada a página e o usuário que a publicou.

9) A lista de endereços eletrônicos constante do ANEXO do presente Requerimento nos foi encaminhada justamente pelo trabalho em conjunto da SaferNet do Brasil com a Polícia Federal e com o Ministério Público Federal de São Paulo. Ou seja, houve denúncias de outros internautas em relação aos conteúdos (fotos e recados) armazenados nos perfis (IDs) e que correspondem aos logs de conexão já repassados pela GOOGLE. Como o acesso é restrito, nem a SaferNet, nem as autoridades competentes têm meios de averiguar as denúncias e responsabilizar criminalmente os eventuais autores do crime previsto no art. 241 do ECA.

10) Portanto, a quebra do sigilo dos dados de cadastro dos referidos logs de conexão, com a identificação dos usuário, é o único meio para a investigação do cometimento do referido crime.

(11) Assim sendo, tendo em vista que uma das finalidades precípuas desta CPI é *"investigar e apurar a utilização da internet para a prática de crimes de 'pedofilia', bem como a relação desses crimes com o crime organizado"*, e considerando os fortes indícios da prática do crime previsto no art. 241, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a transferência do sigilo telemático dos dados, fotos e imagens acessíveis pelas páginas listadas no ANEXO, constitui o único meio eficaz para o aprofundamento das investigações.

Sala da Comissão



SENADOR MAGNO MALTA

PROVEDORA	IP	DATA, HORARIO E UTC	HORARIO OFICIAL DE BRASÍLIA	NORMAL /VERÃO
ScherrerNet Informática Ltda ME - Av. simão soares, 1170, 29349-000 - Marataizes - ES - (28) 3532-4730	200.241.7.67	28/01/2008 09:17:36	28/01/2008 07:17:36	Horário de verão

APROVADO EM 10/11/10

SENADO FEDERAL
CPI "Pedofilia" - Presidência

CPI – PEDOFILIA

Requerimento
Nº 516/10

REQUERIMENTO Nº

DE 2010 (CPI -PEDOFILIA)

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, e do art. 2º da Lei nº 1.579, de 2 de março de 1952, a **TRANSFERÊNCIA PARA ESTA CPI DO SIGILO DOS DADOS DE CADASTRO** referentes aos logs de conexão em anexo, os quais, em investigação, foram detectados disseminando imagens de pornografia infanto-juvenil no site de relacionamento do **ORKUT (www.orkut.com)**.

A presente ordem de transferência de sigilo há de ser cumprida, sob pena de desobediência, pelos representantes legais da empresa **PRONTO NET LTDA**, com sede na Rod. BR 316 - Ed A C Simões, 509, Sala 608 - 66645-001 - Belém – PA - (91) 3238-0000.

As informações requeridas deverão ser enviadas em meio eletrônico e deverão conter, por usuário:

a) NOME DO ASSINANTE, b) CPF/CNPJ, c) TELEFONE, d) LOGRADOURO, e) CEP, f) MUNICÍPIO, g) SIGLA UF, h) DATA DE ATIVAÇÃO E DESATIVAÇÃO DA LINHA TELEFÔNICA, i) MAC ADDRESS CADASTRADO; j) REFERÊNCIA DA CONEXÃO (fornecida nas planilhas anexadas aos autos e nos CDs), k) ENDEREÇO IP, l) DATA INÍCIO DA CONEXÃO, m) HORA INÍCIO DA CONEXÃO, n) DATA FIM DA CONEXÃO, o) HORA FIM DA CONEXÃO, p) TECNOLOGIA UTILIZADA (Discada/XDSL/Celular/Cabo/Satélite etc.), q) MAC ADDRESS, r) USUÁRIO/E-MAIL, s) DESCRIÇÃO DO SERVIÇO, t) COMENTÁRIOS ADICIONAIS SOBRE A CONEXÃO

JUSTIFICATIVA

A transferência do sigilo de dados de cadastro é medida extrema que deve ser adotada pela CPI quando não restarem outros métodos de investigação. É o que ocorre no presente caso. Consideremos os seguintes aspectos:

1) **Qualquer pessoa** pode se cadastrar como usuário do *site* de relacionamento *Orkut*, desde que preencha os formulários constantes da página www.orkut.com. sendo comuns a inserção de apelidos (*nicknames*) e nomes fictícios.

2) Efetuado o cadastro, o usuário **pode realizar o upload de fotos e vídeos**, de modo que os demais usuários da rede de relacionamento tenham acesso a esses arquivos digitais.

3) Inicialmente, qualquer usuário da rede de **relacionamento poderia acessar todas as informações constantes em cada perfil de usuário do Orkut**, inclusive páginas de recados (*scrapbook*) e álbuns de fotos.

4) Posteriormente, o Orkut permitiu que o usuário selecionasse quem **poderia acessar suas fotos e recados**. Quando se tenta acessar a área restrita, o *site* informa que "este conteúdo foi definido como particular pelo dono do perfil".

5) A partir desse momento, o Orkut, mesmo involuntariamente criou um **extraordinária ferramenta de armazenamento de fotos contendo cenas de sexo explícito ou pornográficas envolvendo crianças ou adolescentes**, material cuja divulgação constitui crime perante a lei penal brasileira (art. 241 da Lei nº 8.069, de 1990 -Estatuto da Criança e do Adolescente). Na medida em que os usuários têm a certeza de que seus álbuns de fotos serão visitados apenas por aqueles que pertençam a sua "lista de amigos", muitos se sentiram à vontade para alojar fotos daquela natureza. Com a diminuição do controle social sobre as referidas páginas, uma vez que o acesso tomou-se restrito, era previsível o aumento da incidência da aludida conduta criminosa. Por outras palavras, o Orkut se transformou em lugar seguro para a troca de fotos e imagens de pornografia infantil.

6) Para se ter uma idéia, em 2006 e 2007, cerca de 80% das denúncias de crimes cibernéticos encaminhadas à SaferNet Brasil se referiam ao Orkut. Dessa parcela, cerca de 40% se referia à pornografia infantil.

7) Vale registrar que a supramencionada entidade goza de grande credibilidade. A SaferNet Brasil, associação civil sem fins lucrativos que conta com o apoio institucional do Comitê Gestor da Internet no Brasil, mantém a *Hotline* de maior alcance no território nacional. Sua atuação já permitiu identificar e fechar milhares de páginas com conteúdo ilícito, em sua maioria, que faziam divulgação de pornografia infantil.

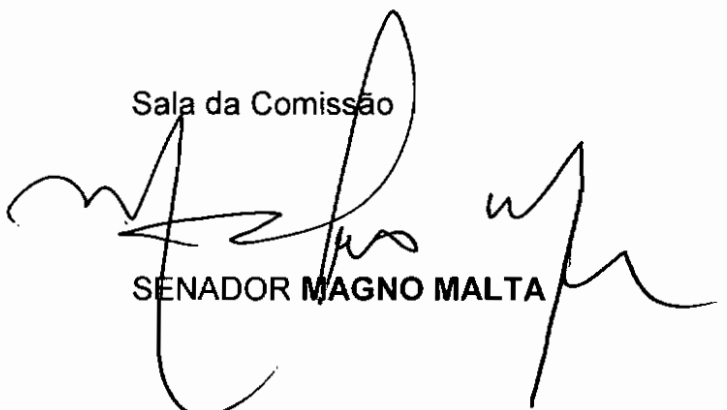
8) A Central de denúncias de crimes cibernéticos da SaferNet Brasil funciona desde 2006. Por meio dela, qualquer pessoa poderá denunciar endereços de páginas eletrônicas que estejam sendo usadas para a prática de crimes. A procedência da denúncia é verificada por Analistas de Conteúdo, que buscarão reunir o máximo de informações que permitam, de maneira lícita, identificar o servidor em que está hospedada a página e o usuário que a publicou.

9) A lista de endereços eletrônicos constante do ANEXO do presente Requerimento nos foi encaminhada justamente pelo trabalho em conjunto da SaferNet do Brasil com a Polícia Federal e com o Ministério Público Federal de São Paulo. Ou seja, houve denúncias de outros internautas em relação aos conteúdos (fotos e recados) armazenados nos perfis (IDs) e que correspondem aos logs de conexão já repassados pela GOOGLE. Como o acesso é restrito, nem a SaferNet, nem as autoridades competentes têm meios de averiguar as denúncias e responsabilizar criminalmente os eventuais autores do crime previsto no art. 241 do ECA.

10) Portanto, a quebra do sigilo dos dados de cadastro dos referidos logs de conexão, com a identificação dos usuário, é o único meio para a investigação do cometimento do referido crime.

(11) Assim sendo, tendo em vista que uma das finalidades precipuas desta CPI é *"investigar e apurar a utilização da internet para a prática de crimes de 'pedofilia', bem como a relação desses crimes com o crime organizado"*, e considerando os fortes indícios da prática do crime previsto no art. 241, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a transferência do sigilo telemático dos dados, fotos e imagens acessíveis pelas páginas listadas no ANEXO, constitui o único meio eficaz para o aprofundamento das investigações.

Sala da Comissão


SENADOR MAGNO MALTA

PROVEDORA	IP	DATA, HORARIO E UTC	HORARIO OFICIAL DE BRASÍLIA	NORMAL /VERÃO
Pronto Net Ltda. - Rod. BR 316 - Ed A C Simões, 509, Sala 608 - 66645-001 - Belém - PA - (91) 3238-0000	200.208.85.163	14/02/2008 11:59:54	14/02/2008 09:59:54	Horário de verão

APROVADO EM 10/11/10

CPI – PEDOFILIA

Requerimento
Nº 517/10

SENADO FEDERAL
CPI "Pedofilia" - Presidência

REQUERIMENTO Nº

DE 2010 (CPI -PEDOFILIA)

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, e do art. 2º da Lei nº 1.579, de 2 de março de 1952, a **TRANSFERÊNCIA PARA ESTA CPI DO SIGILO DOS DADOS DE CADASTRO** referentes aos logs de conexão em anexo, os quais, em investigação, foram detectados disseminando imagens de pornografia infanto-juvenil no site de relacionamento do **ORKUT (www.orkut.com)**.

A presente ordem de transferência de sigilo há de ser cumprida, sob pena de desobediência, pelos representantes legais da empresa **PRODATA INFORMATICA E CADASTRO LTDA**, com sede na Av Olegario Maciel, 544, apto 401 - 35300-000 - Caratinga – MG - (33) 33223001.

As informações requeridas deverão ser enviadas em meio eletrônico e deverão conter, por usuário:

a) NOME DO ASSINANTE, b) CPF/CNPJ, c) TELEFONE, d) LOGRADOURO, e) CEP, f) MUNICIPIO, g) SIGLA UF, h) DATA DE ATIVAÇÃO E DESATIVAÇÃO DA LINHA TELEFÔNICA, i) MAC ADDRESS CADASTRADO; j) REFERÊNCIA DA CONEXÃO (fornecida nas planilhas anexadas aos autos e nos CDs), k) ENDEREÇO IP, l) DATA INÍCIO DA CONEXÃO, m) HORA INÍCIO DA CONEXÃO, n) DATA FIM DA CONEXÃO, o) HORA FIM DA CONEXÃO, p) TECNOLOGIA UTILIZADA (Discada/XDSL/Celular/Cabo/Satélite etc.), q) MAC ADDRESS, r) USUÁRIO/E-MAIL, s) DESCRIÇÃO DO SERVIÇO, t) COMENTÁRIOS ADICIONAIS SOBRE A CONEXÃO

JUSTIFICATIVA

A transferência do sigilo de dados de cadastro é medida extrema que deve ser adotada pela CPI quando não restarem outros métodos de investigação. É o que ocorre no presente caso. Consideremos os seguintes aspectos:

1) **Qualquer pessoa** pode se cadastrar como usuário do site de relacionamento *Orkut*, desde que preencha os formulários constantes da página www.orkut.com. sendo comuns a inserção de apelidos (*nicknames*) e nomes fictícios.

2) Efetuado o cadastro, o usuário **pode realizar o upload de fotos e vídeos**, de modo que os demais usuários da rede de relacionamento tenham acesso a esses arquivos digitais.

3) Inicialmente, qualquer usuário da rede de **relacionamento poderia acessar todas as informações constantes em cada perfil de usuário do Orkut**, inclusive páginas de recados (*scrapbook*) e álbuns de fotos.

4) Posteriormente, o **Orkut permitiu que o usuário selecionasse quem poderia acessar suas fotos e recados**. Quando se tenta acessar a área restrita, o *site* informa que "este conteúdo foi definido como particular pelo dono do perfil".

5) A partir desse momento, o *Orkut*, mesmo involuntariamente criou um **extraordinária ferramenta de armazenamento de fotos contendo cenas de sexo explícito ou pornográficas envolvendo crianças ou adolescentes**, material cuja divulgação constitui crime perante a lei penal brasileira (art. 241 da Lei nº 8.069, de 1990 -Estatuto da Criança e do Adolescente). Na medida em que os usuários têm a certeza de que seus álbuns de fotos serão visitados apenas por aqueles que pertençam a sua "lista de amigos", muitos se sentiram à vontade para alojar fotos daquela natureza. Com a diminuição do controle social sobre as referidas páginas, uma vez que o acesso tomou-se restrito, era previsível o aumento da incidência da aludida conduta criminosa. Por outras palavras, o *Orkut* se transformou em lugar seguro para a troca de fotos e imagens de pornografia infantil.

6) Para se ter uma idéia, em 2006 e 2007, cerca de 80% das denúncias de crimes cibernéticos encaminhadas à SaferNet Brasil se referiam ao *Orkut*. Dessa parcela, cerca de 40% se referia à pornografia infantil.

7) Vale registrar que a supramencionada entidade goza de grande credibilidade. A SaferNet Brasil, associação civil sem fins lucrativos que conta com o apoio institucional do Comitê Gestor da Internet no Brasil, mantém a *Hotline* de maior alcance no território nacional. Sua atuação já permitiu identificar e fechar milhares de páginas com conteúdo ilícito, em sua maioria, que faziam divulgação de pornografia infantil.

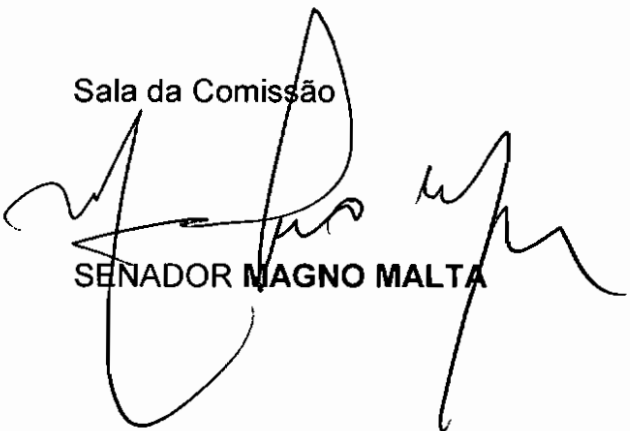
8) A *Central de denúncias de crimes cibernéticos* da SaferNet Brasil funciona desde 2006. Por meio dela, qualquer pessoa poderá denunciar endereços de páginas eletrônicas que estejam sendo usadas para a prática de crimes. A procedência da denúncia é verificada por Analistas de Conteúdo, que buscarão reunir o máximo de informações que permitam, de maneira lícita, identificar o servidor em que está hospedada a página e o usuário que a publicou.

9) A lista de endereços eletrônicos constante do ANEXO do presente Requerimento nos foi encaminhada justamente pelo trabalho em conjunto da SaferNet do Brasil com a Polícia Federal e com o Ministério Público Federal de São Paulo. Ou seja, houve denúncias de outros internautas em relação aos conteúdos (fotos e recados) armazenados nos perfis (IDs) e que correspondem aos logs de conexão já repassados pela GOOGLE. Como o acesso é restrito, nem a SaferNet, nem as autoridades competentes têm meios de averiguar as denúncias e responsabilizar criminalmente os eventuais autores do crime previsto no art. 241 do ECA.

10) Portanto, a quebra do sigilo dos dados de cadastro dos referidos logs de conexão, com a identificação dos usuário, é o único meio para a investigação do cometimento do referido crime.

(11) Assim sendo, tendo em vista que uma das finalidades precípua desta CPI é *"investigar e apurar a utilização da internet para a prática de crimes de 'pedofilia', bem como a relação desses crimes com o crime organizado"*, e considerando os fortes indícios da prática do crime previsto no art. 241, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a transferência do sigilo telemático dos dados, fotos e imagens acessíveis pelas páginas listadas no ANEXO, constitui o único meio eficaz para o aprofundamento das investigações.

Sala da Comissão


SENADOR MAGNO MALTA

PROVEDORA	IP	DATA, HORARIO E-UTC	HORARIO OFICIAL DE BRASILIA	NORMAL /VERAO
PRODATA INFORMATICA E CADASTRO LTDA - Av Olegario Maciel, 544, apto 401 - 35300-000 - Caratinga - MG - (33) 33223001	200.243.11.133	16/12/2007 15:48:31	16/12/2007 13:48:31	Horário de verão

APROVADO EM 10/11/10

SENADO FEDERAL
CPI "Pedofilia" - Presidência

CPI – PEDOFILIA

Requerimento
Nº 518/10

REQUERIMENTO Nº

DE 2010 (CPI -PEDOFILIA)

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, e do art. 2º da Lei nº 1.579, de 2 de março de 1952, a **TRANSFERÊNCIA PARA ESTA CPI DO SIGILO DOS DADOS DE CADASTRO** referentes aos logs de conexão em anexo, os quais, em investigação, foram detectados disseminando imagens de pornografia infanto-juvenil no site de relacionamento do **ORKUT (www.orkut.com)**.

A presente ordem de transferência de sigilo há de ser cumprida, sob pena de desobediência, pelos representantes legais da empresa **PLANETARIUM LTDA**, com sede na Av. Barão Homem de Melo, 3280, 3 andar - 30450-250 - Belo Horizonte – MG - (031) 3379-7920.

As informações requeridas deverão ser enviadas em meio eletrônico e deverão conter, por usuário:

a) NOME DO ASSINANTE, b) CPF/CNPJ, c) TELEFONE, d) LOGRADOURO, e) CEP, f) MUNICÍPIO, g) SIGLA UF, h) DATA DE ATIVAÇÃO E DESATIVAÇÃO DA LINHA TELEFÔNICA, i) MAC ADDRESS CADASTRADO; j) REFERÊNCIA DA CONEXÃO (fornecida nas planilhas anexadas aos autos e nos CDs), k) ENDEREÇO IP, l) DATA INÍCIO DA CONEXÃO, m) HORA INÍCIO DA CONEXÃO, n) DATA FIM DA CONEXÃO, o) HORA FIM DA CONEXÃO, p) TECNOLOGIA UTILIZADA (Discada/XDSL/Celular/Cabo/Satélite etc.), q) MAC ADDRESS, r) USUÁRIO/E-MAIL, s) DESCRIÇÃO DO SERVIÇO, t) COMENTÁRIOS ADICIONAIS SOBRE A CONEXÃO

JUSTIFICATIVA

A transferência do sigilo de dados de cadastro é medida extrema que deve ser adotada pela CPI quando não restarem outros métodos de investigação. É o que ocorre no presente caso. Consideremos os seguintes aspectos:

1) **Qualquer pessoa** pode se cadastrar como usuário do site de relacionamento *Orkut*, desde que preencha os formulários constantes da página www.orkut.com. sendo comuns a inserção de apelidos (*nicknames*) e nomes fictícios.

2) Efetuado o cadastro, o usuário **pode realizar o upload de fotos e vídeos**, de modo que os demais usuários da rede de relacionamento tenham acesso a esses arquivos digitais.

3) Inicialmente, qualquer usuário da rede de **relacionamento poderia acessar todas as informações constantes em cada perfil de usuário do Orkut**, inclusive páginas de recados (*scrapbook*) e álbuns de fotos.

4) Posteriormente, o **Orkut permitiu que o usuário selecionasse quem poderia acessar suas fotos e recados**. Quando se tenta acessar a área restrita, o *site* informa que "este conteúdo foi definido como particular pelo dono do perfil".

5) A partir desse momento, o *Orkut*, mesmo **involuntariamente criou um extraordinária ferramenta de armazenamento de fotos contendo cenas de sexo explícito ou pornográficas envolvendo crianças ou adolescentes**, material cuja divulgação constitui **crime perante a lei penal brasileira (art. 241 da Lei nº 8.069, de 1990 -Estatuto da Criança e do Adolescente)**. Na medida em que os usuários têm a certeza de que seus álbuns de fotos serão visitados apenas por aqueles que pertençam a sua "lista de amigos", muitos se sentiram à vontade para alojar fotos daquela natureza. Com a diminuição do controle social sobre as referidas páginas, uma vez que o acesso tomou-se restrito, era previsível o aumento da incidência da aludida conduta criminosa. Por outras palavras, o *Orkut* se transformou em lugar seguro para a troca de fotos e imagens de pornografia infantil.

6) Para se ter uma idéia, em 2006 e 2007, cerca de 80% das denúncias de crimes cibernéticos encaminhadas à SaferNet Brasil se referiam ao *Orkut*. Dessa parcela, cerca de 40% se referia à pornografia infantil.

7) Vale registrar que a supramencionada entidade goza de grande credibilidade. A SaferNet Brasil, associação civil sem fins lucrativos que conta com o apoio institucional do Comitê Gestor da Internet no Brasil, mantém a *Hotline* de maior alcance no território nacional. Sua atuação já permitiu identificar e fechar milhares de páginas com conteúdo ilícito, em sua maioria, que faziam divulgação de pornografia infantil.

8) A *Central de denúncias de crimes cibernéticos* da SaferNet Brasil funciona desde 2006. Por meio dela, qualquer pessoa poderá denunciar endereços de páginas eletrônicas que estejam sendo usadas para a prática de crimes. A procedência da denúncia é verificada por Analistas de Conteúdo, que buscarão reunir o máximo de informações que permitam, de maneira lícita, identificar o servidor em que está hospedada a página e o usuário que a publicou.

9) A lista de endereços eletrônicos constante do ANEXO do presente Requerimento nos foi encaminhada justamente pelo trabalho em conjunto da SaferNet do Brasil com a Polícia Federal e com o Ministério Público Federal de São Paulo. Ou seja, houve denúncias de outros internautas em relação aos conteúdos (fotos e recados) armazenados nos perfis (IDs) e que correspondem aos logs de conexão já repassados pela GOOGLE. Como o acesso é restrito, nem a SaferNet, nem as autoridades competentes têm meios de averiguar as denúncias e responsabilizar criminalmente os eventuais autores do crime previsto no art. 241 do ECA.

10) Portanto, a quebra do sigilo dos dados de cadastro dos referidos logs de conexão, com a identificação dos usuário, é o único meio para a investigação do cometimento do referido crime.

(11) Assim sendo, tendo em vista que uma das finalidades precípua desta CPI é *"investigar e apurar a utilização da internet para a prática de crimes de 'pedofilia', bem como a relação desses crimes com o crime organizado"*, e considerando os fortes indícios da prática do crime previsto no art. 241, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a transferência do sigilo telemático dos dados, fotos e imagens acessíveis pelas páginas listadas no ANEXO, constitui o único meio eficaz para o aprofundamento das investigações.

Sala da Comissão



SENADOR MAGNO MALTA

PROVEDORA	IP	DATA, HORARIO E UTC	HORARIO OFICIAL DE BRASILIA	NORMAL /VERÃO
Planetarium LTDA - Av. Barao Homem de Melo, 3280, 3 andar - 30450-250 - Belo Horizonte - MG - (031) 3379-7920	200.196.47.10	08/02/2009 19:28:17	08/02/2009 17:28:17	Horário de verão

APROVADO EM 40 111 110

SENADO FEDERAL
CPI "Pedofilia" - Presidência

REQUERIMENTO Nº

DE 2010 (CPI -PEDOFILIA)

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, e do art. 2º da Lei nº 1.579, de 2 de março de 1952, a **TRANSFERÊNCIA PARA ESTA CPI DO SIGILO DOS DADOS DE CADASTRO** referentes aos logs de conexão em anexo, os quais, em investigação, foram detectados disseminando imagens de pornografia infanto-juvenil no site de relacionamento do **ORKUT (www.orkut.com)**.

A presente ordem de transferência de sigilo há de ser cumprida, sob pena de desobediência, pelos representantes legais da empresa **GLOBAL VILLAGE TELECOM**, com sede na Rua Lourenço Pinto nº 299, 14º andar, Centro – Curitiba/PR CEP: 80010-160 Fone: 41-30252525 Fax: 41-30252982.

As informações requeridas deverão ser enviadas em meio eletrônico e deverão conter, por usuário:

a) NOME DO ASSINANTE, b) CPF/CNPJ, c) TELEFONE, d) LOGRADOURO, e) CEP, f) MUNICÍPIO, g) SIGLA UF, h) DATA DE ATIVAÇÃO E DESATIVAÇÃO DA LINHA TELEFÔNICA, i) MAC ADDRESS CADASTRADO; j) REFERÊNCIA DA CONEXÃO (fornecida nas planilhas anexadas aos autos e nos CDs), k) ENDEREÇO IP, l) DATA INÍCIO DA CONEXÃO, m) HORA INÍCIO DA CONEXÃO, n) DATA FIM DA CONEXÃO, o) HORA FIM DA CONEXÃO, p) TECNOLOGIA UTILIZADA (Discada/XDSL/Celular/Cabo/Satélite etc.), q) MAC ADDRESS, r) USUÁRIO/E-MAIL, s) DESCRIÇÃO DO SERVIÇO, t) COMENTÁRIOS ADICIONAIS SOBRE A CONEXÃO

JUSTIFICATIVA

A transferência do sigilo de dados de cadastro é medida extrema que deve ser adotada pela CPI quando não restarem outros métodos de investigação. É o que ocorre no presente caso. Consideremos os seguintes aspectos:

1) **Qualquer pessoa** pode se cadastrar como usuário do *site* de relacionamento *Orkut*, desde que preencha os formulários constantes da página www.orkut.com. sendo comuns a inserção de apelidos (*nicknames*) e nomes fictícios.

2) Efetuado o cadastro, o usuário **pode realizar o upload de fotos e vídeos**, de modo que os demais usuários da rede de relacionamento tenham acesso a esses arquivos digitais.

3) Inicialmente, qualquer usuário da rede de **relacionamento poderia acessar todas as informações constantes em cada perfil de usuário do Orkut**, inclusive páginas de recados (*scrapbook*) e álbuns de fotos.

4) Posteriormente, o **Orkut permitiu que o usuário selecionasse quem poderia acessar suas fotos e recados**. Quando se tenta acessar a área restrita, o *site* informa que "este conteúdo foi definido como particular pelo dono do perfil".

5) A partir desse momento, o *Orkut*, mesmo **involuntariamente criou um extraordinária ferramenta de armazenamento de fotos contendo cenas de sexo explícito ou pornográficas envolvendo crianças ou adolescentes**, material cuja divulgação constitui **crime perante a lei penal brasileira (art. 241 da Lei nº 8.069, de 1990 -Estatuto da Criança e do Adolescente)**. Na medida em que os usuários têm a certeza de que seus álbuns de fotos serão visitados apenas por aqueles que pertençam a sua "lista de amigos", muitos se sentiram à vontade para alojar fotos daquela natureza. Com a diminuição do controle social sobre as referidas páginas, uma vez que o acesso tomou-se restrito, era previsível o aumento da incidência da aludida conduta criminosa. Por outras palavras, o *Orkut* se transformou em lugar seguro para a troca de fotos e imagens de pornografia infantil.

6) Para se ter uma idéia, em 2006 e 2007, cerca de 80% das denúncias de crimes cibernéticos encaminhadas à SaferNet Brasil se referiam ao *Orkut*. Dessa parcela, cerca de 40% se referia à pornografia infantil.

7) Vale registrar que a supramencionada entidade goza de grande credibilidade. A SaferNet Brasil, associação civil sem fins lucrativos que conta com o apoio institucional do Comitê Gestor da Internet no Brasil, mantém a *Hotline* de maior alcance no território nacional. Sua atuação já permitiu identificar e fechar milhares de páginas com conteúdo ilícito, em sua maioria, que faziam divulgação de pornografia infantil.

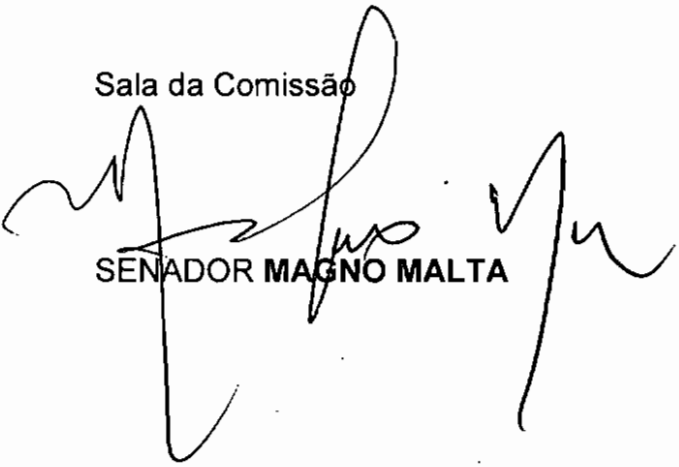
8) A *Central de denúncias de crimes cibernéticos* da SaferNet Brasil funciona desde 2006. Por meio dela, qualquer pessoa poderá denunciar endereços de páginas eletrônicas que estejam sendo usadas para a prática de crimes. A procedência da denúncia é verificada por Analistas de Conteúdo, que buscarão reunir o máximo de informações que permitam, de maneira lícita, identificar o servidor em que está hospedada a página e o usuário que a publicou.

9) A lista de endereços eletrônicos constante do ANEXO do presente Requerimento nos foi encaminhada justamente pelo trabalho em conjunto da SaferNet do Brasil com a Polícia Federal e com o Ministério Público Federal de São Paulo. Ou seja, houve denúncias de outros internautas em relação aos conteúdos (fotos e recados) armazenados nos perfis (IDs) e que correspondem aos logs de conexão já repassados pela GOOGLE. Como o acesso é restrito, nem a SaferNet, nem as autoridades competentes têm meios de averiguar as denúncias e responsabilizar criminalmente os eventuais autores do crime previsto no art. 241 do ECA.

10) Portanto, a quebra do sigilo dos dados de cadastro dos referidos logs de conexão, com a identificação dos usuário, é o único meio para a investigação do cometimento do referido crime.

(11) Assim sendo, tendo em vista que uma das finalidades precípua desta CPI é *"investigar e apurar a utilização da internet para a prática de crimes de 'pedofilia', bem como a relação desses crimes com o crime organizado"*, e considerando os fortes indícios da prática do crime previsto no art. 241, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a transferência do sigilo telemático dos dados, fotos e imagens acessíveis pelas páginas listadas no ANEXO, constitui o único meio eficaz para o aprofundamento das investigações.

Sala da Comissão


SENADOR MAGNO MALTA

PROVEDORA	IP	DATA, HORARIO E UTC	HORARIO OFICIAL DE BRASÍLIA	NORMAL /VERÃO
Global Village Telecom - Rua Lourenço Pinto nº 299, 14º andar, Centro – Curitiba/PR CEP: 80010-160 Fone: 41-30252525 Fax: 41-30252982	189.26.181.137	18/03/2009 17:14:07	18/03/2009 14:14:07	Horário normal
Global Village Telecom - Rua Lourenço Pinto nº 299, 14º andar, Centro – Curitiba/PR CEP: 80010-160 Fone: 41-30252525 Fax: 41-30252982	189.26.181.7	01/04/2009 18:16:49	01/04/2009 15:16:49	Horário normal
Global Village Telecom - Rua Lourenço Pinto nº 299, 14º andar, Centro – Curitiba/PR CEP: 80010-160 Fone: 41-30252525 Fax: 41-30252982	189.26.182.134	13/03/2009 17:27:46	13/03/2009 14:27:46	Horário normal
Global Village Telecom - Rua Lourenço Pinto nº 299, 14º andar, Centro – Curitiba/PR CEP: 80010-160 Fone: 41-30252525 Fax: 41-30252982	189.26.89.88	24/02/2008 05:06:23	24/02/2008 02:06:23	Horário normal
Global Village Telecom - Rua Lourenço Pinto nº 299, 14º andar, Centro – Curitiba/PR CEP: 80010-160 Fone: 41-30252525 Fax: 41-30252982	189.27.0.48	11/03/2008 21:09:16	11/03/2008 18:09:16	Horário normal
Global Village Telecom - Rua Lourenço Pinto nº 299, 14º andar, Centro – Curitiba/PR CEP: 80010-160 Fone: 41-30252525 Fax: 41-30252982	189.27.113.246	08/12/2007 12:46:37	08/12/2007 10:46:37	Horário de verão
Global Village Telecom - Rua Lourenço Pinto nº 299, 14º andar, Centro – Curitiba/PR CEP: 80010-160 Fone: 41-30252525 Fax: 41-30252982	189.27.50.252	10/07/2008 20:47:30	10/07/2008 17:47:30	Horário normal
Global Village Telecom - Rua Lourenço Pinto nº 299, 14º andar, Centro – Curitiba/PR CEP: 80010-160 Fone: 41-30252525 Fax: 41-30252982	189.27.68.64	04/09/2008 20:55:35	04/09/2008 17:55:35	Horário normal
Global Village Telecom - Rua Lourenço Pinto nº 299, 14º andar, Centro – Curitiba/PR CEP: 80010-160 Fone: 41-30252525 Fax: 41-30252982	189.58.5.133	16/07/2008 04:34:23	16/07/2008 01:34:23	Horário normal
Global Village Telecom - Rua Lourenço Pinto nº 299, 14º andar, Centro – Curitiba/PR CEP: 80010-160 Fone: 41-30252525 Fax: 41-30252982	189.59.112.115	01/08/2008 17:43:10	01/08/2008 14:43:10	Horário normal
Global Village Telecom - Rua Lourenço Pinto nº 299, 14º andar, Centro – Curitiba/PR CEP: 80010-160 Fone: 41-30252525 Fax: 41-30252982	201.22.137.169	19/04/2006 19:54:26	19/04/2006 16:54:26	Horário normal
Global Village Telecom - Rua Lourenço Pinto nº 299, 14º andar, Centro – Curitiba/PR CEP: 80010-160 Fone: 41-30252525 Fax: 41-30252982	201.22.87.66	08/08/2007 12:24:36	08/08/2007 09:24:36	Horário normal
Global Village Telecom - Rua Lourenço Pinto nº 299, 14º andar, Centro – Curitiba/PR CEP: 80010-160 Fone: 41-30252525 Fax: 41-30252982	201.47.177.17	28/05/2008 03:04:39	28/05/2008 00:04:39	Horário normal
Global Village Telecom - Rua Lourenço Pinto nº 299, 14º andar, Centro – Curitiba/PR CEP: 80010-160 Fone: 41-30252525 Fax: 41-30252982	201.47.37.40	25/04/2007 18:58:22	25/04/2007 15:58:22	Horário normal
Global Village Telecom - Rua Lourenço Pinto nº 299, 14º andar, Centro – Curitiba/PR CEP: 80010-160 Fone: 41-30252525 Fax: 41-30252982	201.86.36.17	09/11/2007 15:16:36	09/11/2007 13:16:36	Horário de verão

APROVADO EM 10/11/10

CPI – PEDOFILIA

**Requerimento
Nº 520/10**

SENADO FEDERAL
CPI "Pedofilia" - Presidência

REQUERIMENTO Nº

DE 2010 (CPI -PEDOFILIA)

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, e do art. 2º da Lei nº 1.579, de 2 de março de 1952, a **TRANSFERÊNCIA PARA ESTA CPI DO SIGILO DOS DADOS DE CADASTRO** referentes aos logs de conexão em anexo, os quais, em investigação, foram detectados disseminando imagens de pornografia infanto-juvenil no site de relacionamento do **ORKUT (www.orkut.com)**.

A presente ordem de transferência de sigilo há de ser cumprida, sob pena de desobediência, pelos representantes legais da empresa **GUARABIRA INTERNET LTDA**, com sede na Avenida Rui Barbosa - Centro, 17, 1º ANDAR - 58200-000 - Guarabira – PB - (83) 32711283.

As informações requeridas deverão ser enviadas em meio eletrônico e deverão conter, por usuário:

a) NOME DO ASSINANTE, b) CPF/CNPJ, c) TELEFONE, d) LOGRADOURO, e) CEP, f) MUNICÍPIO, g) SIGLA UF, h) DATA DE ATIVAÇÃO E DESATIVAÇÃO DA LINHA TELEFÔNICA, i) MAC ADDRESS CADASTRADO; j) REFERÊNCIA DA CONEXÃO (fornecida nas planilhas anexadas aos autos e nos CDs), k) ENDEREÇO IP, l) DATA INÍCIO DA CONEXÃO, m) HORA INÍCIO DA CONEXÃO, n) DATA FIM DA CONEXÃO, o) HORA FIM DA CONEXÃO, p) TECNOLOGIA UTILIZADA (Discada/XDSL/Celular/Cabo/Satélite etc.), q) MAC ADDRESS, r) USUÁRIO/E-MAIL, s) DESCRIÇÃO DO SERVIÇO, t) COMENTÁRIOS ADICIONAIS SOBRE A CONEXÃO

JUSTIFICATIVA

A transferência do sigilo de dados de cadastro é medida extrema que deve ser adotada pela CPI quando não restarem outros métodos de investigação. É o que ocorre no presente caso. Consideremos os seguintes aspectos:

1) **Qualquer pessoa** pode se cadastrar como usuário do site de relacionamento *Orkut*, desde que preencha os formulários constantes da página www.orkut.com. sendo comuns a inserção de apelidos (*nicknames*) e nomes fictícios.

2) Efetuado o cadastro, o usuário **pode realizar o upload de fotos e vídeos**, de modo que os demais usuários da rede de relacionamento tenham acesso a esses arquivos digitais.

3) Inicialmente, qualquer usuário da rede de **relacionamento poderia acessar todas as informações constantes em cada perfil de usuário do Orkut**, inclusive páginas de recados (*scrapbook*) e álbuns de fotos.

4) Posteriormente, o Orkut permitiu que o usuário selecionasse quem **poderia acessar suas fotos e recados**. Quando se tenta acessar a área restrita, o *site* informa que "este conteúdo foi definido como particular pelo dono do perfil".

5) A partir desse momento, o Orkut, mesmo involuntariamente criou um **extraordinária ferramenta de armazenamento de fotos contendo cenas de sexo explícito ou pornográficas envolvendo crianças ou adolescentes**, material cuja divulgação constitui crime perante a lei penal brasileira (art. 241 da Lei nº 8.069, de 1990 -Estatuto da Criança e do Adolescente). Na medida em que os usuários têm a certeza de que seus álbuns de fotos serão visitados apenas por aqueles que pertençam a sua "lista de amigos", muitos se sentiram à vontade para alojar fotos daquela natureza. Com a diminuição do controle social sobre as referidas páginas, uma vez que o acesso tomou-se restrito, era previsível o aumento da incidência da aludida conduta criminosa. Por outras palavras, o Orkut se transformou em lugar seguro para a troca de fotos e imagens de pornografia infantil.

6) Para se ter uma idéia, em 2006 e 2007, cerca de 80% das denúncias de crimes cibernéticos encaminhadas à SaferNet Brasil se referiam ao Orkut. Dessa parcela, cerca de 40% se referia à pornografia infantil.

7) Vale registrar que a supramencionada entidade goza de grande credibilidade. A SaferNet Brasil, associação civil sem fins lucrativos que conta com o apoio institucional do Comitê Gestor da Internet no Brasil, mantém a *Hotline* de maior alcance no território nacional. Sua atuação já permitiu identificar e fechar milhares de páginas com conteúdo ilícito, em sua maioria, que faziam divulgação de pornografia infantil.

8) A *Central de denúncias de crimes cibernéticos* da SaferNet Brasil funciona desde 2006. Por meio dela, qualquer pessoa poderá denunciar endereços de páginas eletrônicas que estejam sendo usadas para a prática de crimes. A procedência da denúncia é verificada por Analistas de Conteúdo, que buscarão reunir o máximo de informações que permitam, de maneira lícita, identificar o servidor em que está hospedada a página e o usuário que a publicou.

9) A lista de endereços eletrônicos constante do ANEXO do presente Requerimento nos foi encaminhada justamente pelo trabalho em conjunto da SaferNet do Brasil com a Polícia Federal e com o Ministério Público Federal de São Paulo. Ou seja, houve denúncias de outros internautas em relação aos conteúdos (fotos e recados) armazenados nos perfis (IDs) e que correspondem aos logs de conexão já repassados pela GOOGLE. Como o acesso é restrito, nem a SaferNet, nem as autoridades competentes têm meios de averiguar as denúncias e responsabilizar criminalmente os eventuais autores do crime previsto no art. 241 do ECA.

10) Portanto, a quebra do sigilo dos dados de cadastro dos referidos logs de conexão, com a identificação dos usuário, é o único meio para a investigação do cometimento do referido crime.

(11) Assim sendo, tendo em vista que uma das finalidades precípua desta CPI é *"investigar e apurar a utilização da internet para a prática de crimes de 'pedofilia', bem como a relação desses crimes com o crime organizado"*, e considerando os fortes indícios da prática do crime previsto no art. 241, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a transferência do sigilo telemático dos dados, fotos e imagens acessíveis pelas páginas listadas no ANEXO, constitui o único meio eficaz para o aprofundamento das investigações.

Sala da Comissão


SENADOR MAGNO MALTA

PROVEDORA	IP	DATA, HORARIO E UTC	HORARIO OFICIAL DE BRASÍLIA	NORMAL /VERÃO
Guarabira Internet Ltda. - AVENIDA RUI BARBOSA - CENTRO, 17, 1º ANDAR - 58200-000 - GUARABIRA - PB - (83) 32711283	189.3.180.4	17/01/2008 19:52:58	17/01/2008 17:52:58	Horário de verão
Guarabira Internet Ltda. - AVENIDA RUI BARBOSA - CENTRO, 17, 1º ANDAR - 58200-000 - GUARABIRA - PB - (83) 32711283	189.3.180.4	23/08/2008 15:27:11	23/08/2008 12:27:11	Horário normal

APROVADO EM 10/11/10

CPI – PEDOFILIA

Requerimento
Nº 521/10

SENADO FEDERAL
CPI "Pedofilia" - Presidência

REQUERIMENTO Nº

DE 2010 (CPI -PEDOFILIA)

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, e do art. 2º da Lei nº 1.579, de 2 de março de 1952, a **TRANSFERÊNCIA PARA ESTA CPI DO SIGILO DOS DADOS DE CADASTRO** referentes aos logs de conexão em anexo, os quais, em investigação, foram detectados disseminando imagens de pornografia infanto-juvenil no site de relacionamento do **ORKUT** (www.orkut.com).

A presente ordem de transferência de sigilo há de ser cumprida, sob pena de desobediência, pelos representantes legais da empresa **HOTLINK INFORMATICA LTDA**, com sede na Rua Manoel Bezerra, 165, Madalena - 50610-250 - Recife – PE - (81) 34450011.

As informações requeridas deverão ser enviadas em meio eletrônico e deverão conter, por usuário:

a) NOME DO ASSINANTE, b) CPF/CNPJ, c) TELEFONE, d) LOGRADOURO, e) CEP, f) MUNICÍPIO, g) SIGLA UF, h) DATA DE ATIVAÇÃO E DESATIVAÇÃO DA LINHA TELEFÔNICA, i) MAC ADDRESS CADASTRADO; j) REFERÊNCIA DA CONEXÃO (fornecida nas planilhas anexadas aos autos e nos CDs), k) ENDEREÇO IP, l) DATA INÍCIO DA CONEXÃO, m) HORA INÍCIO DA CONEXÃO, n) DATA FIM DA CONEXÃO, o) HORA FIM DA CONEXÃO, p) TECNOLOGIA UTILIZADA (Discada/XDSL/Celular/Cabo/Satélite etc.), q) MAC ADDRESS, r) USUÁRIO/E-MAIL, s) DESCRIÇÃO DO SERVIÇO, t) COMENTÁRIOS ADICIONAIS SOBRE A CONEXÃO

JUSTIFICATIVA

A transferência do sigilo de dados de cadastro é medida extrema que deve ser adotada pela CPI quando não restarem outros métodos de investigação. É o que ocorre no presente caso. Consideremos os seguintes aspectos:

1) **Qualquer pessoa** pode se cadastrar como usuário do *site* de relacionamento *Orkut*, desde que preencha os formulários constantes da página www.orkut.com. sendo comuns a inserção de apelidos (*nicknames*) e nomes fictícios.

2) Efetuado o cadastro, o usuário **pode realizar o upload de fotos e vídeos**, de modo que os demais usuários da rede de relacionamento tenham acesso a esses arquivos digitais.

3) Inicialmente, qualquer usuário da rede de **relacionamento poderia acessar todas as informações constantes em cada perfil de usuário do Orkut**, inclusive páginas de recados (*scrapbook*) e álbuns de fotos.

4) Posteriormente, o **Orkut permitiu que o usuário selecionasse quem poderia acessar suas fotos e recados**. Quando se tenta acessar a área restrita, o *site* informa que "este conteúdo foi definido como particular pelo dono do perfil".

5) A partir desse momento, o *Orkut*, mesmo involuntariamente criou um **extraordinária ferramenta de armazenamento de fotos contendo cenas de sexo explícito ou pornográficas envolvendo crianças ou adolescentes**, material cuja divulgação constitui crime perante a lei penal brasileira (art. 241 da Lei nº 8.069, de 1990 -Estatuto da Criança e do Adolescente). Na medida em que os usuários têm a certeza de que seus álbuns de fotos serão visitados apenas por aqueles que pertençam a sua "lista de amigos", muitos se sentiram à vontade para alojar fotos daquela natureza. Com a diminuição do controle social sobre as referidas páginas, uma vez que o acesso tomou-se restrito, era previsível o aumento da incidência da aludida conduta criminosa. Por outras palavras, o *Orkut* se transformou em lugar seguro para a troca de fotos e imagens de pornografia infantil.

6) Para se ter uma idéia, em 2006 e 2007, cerca de 80% das denúncias de crimes cibernéticos encaminhadas à SaferNet Brasil se referiam ao *Orkut*. Dessa parcela, cerca de 40% se referia à pornografia infantil.

7) Vale registrar que a supramencionada entidade goza de grande credibilidade. A SaferNet Brasil, associação civil sem fins lucrativos que conta com o apoio institucional do Comitê Gestor da Internet no Brasil, mantém a *Hotline* de maior alcance no território nacional. Sua atuação já permitiu identificar e fechar milhares de páginas com conteúdo ilícito, em sua maioria, que faziam divulgação de pornografia infantil.

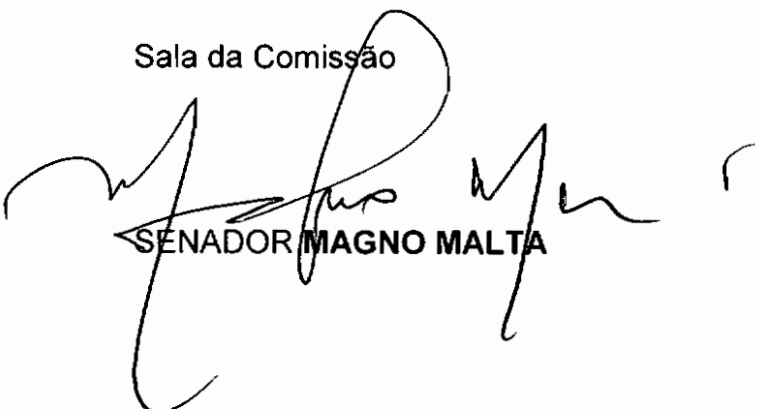
8) A *Central de denúncias de crimes cibernéticos* da SaferNet Brasil funciona desde 2006. Por meio dela, qualquer pessoa poderá denunciar endereços de páginas eletrônicas que estejam sendo usadas para a prática de crimes. A procedência da denúncia é verificada por Analistas de Conteúdo, que buscarão reunir o máximo de informações que permitam, de maneira lícita, identificar o servidor em que está hospedada a página e o usuário que a publicou.

9) A lista de endereços eletrônicos constante do ANEXO do presente Requerimento nos foi encaminhada justamente pelo trabalho em conjunto da SaferNet do Brasil com a Polícia Federal e com o Ministério Público Federal de São Paulo. Ou seja, houve denúncias de outros internautas em relação aos conteúdos (fotos e recados) armazenados nos perfis (IDs) e que correspondem aos logs de conexão já repassados pela GOOGLE. Como o acesso é restrito, nem a SaferNet, nem as autoridades competentes têm meios de averiguar as denúncias e responsabilizar criminalmente os eventuais autores do crime previsto no art. 241 do ECA.

10) Portanto, a quebra do sigilo dos dados de cadastro dos referidos logs de conexão, com a identificação dos usuário, é o único meio para a investigação do cometimento do referido crime.

(11) Assim sendo, tendo em vista que uma das finalidades precípuas desta CPI é *"investigar e apurar a utilização da internet para a prática de crimes de 'pedofilia', bem como a relação desses crimes com o crime organizado"*, e considerando os fortes indícios da prática do crime previsto no art. 241, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a transferência do sigilo telemático dos dados, fotos e imagens acessíveis pelas páginas listadas no ANEXO, constitui o único meio eficaz para o aprofundamento das investigações.

Sala da Comissão



SENADOR MAGNO MALTA

PROVEDORA	IP	DATA, HORARIO E UTC	HORARIO OFICIAL DE BRASILIA	NORMAL /VERÃO
HOTLINK INFORMATICA LTDA - Rua Manoel Bezerra, 165, Madalena - 50610-250 - Recife - PE - (81) 34450011	189.1.6.61	21/01/2008 02:21:08	21/01/2008 00:21:08	Horário de verão

APROVADO EM 10/11/10

CPI – PEDOFILIA

Requerimento

Nº 522/10

SENADO FEDERAL
CPI "Pedofilia" - Presidência

REQUERIMENTO Nº

DE 2010 (CPI -PEDOFILIA)

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, e do art. 2º da Lei nº 1.579, de 2 de março de 1952, a **TRANSFERÊNCIA PARA ESTA CPI DO SIGILO DOS DADOS DE CADASTRO** referentes aos logs de conexão em anexo, os quais, em investigação, foram detectados disseminando imagens de pornografia infanto-juvenil no site de relacionamento do **ORKUT (www.orkut.com)**.

A presente ordem de transferência de sigilo há de ser cumprida, sob pena de desobediência, pelos representantes legais da empresa **COLÉGIO MARIA DULCE BARBOSA**, com sede na Rua João Barbosa, 57, 58440-000 - Queimadas – PB - (83) 392-2124.

As informações requeridas deverão ser enviadas em meio eletrônico e deverão conter, por usuário:

a) NOME DO ASSINANTE, b) CPF/CNPJ, c) TELEFONE, d) LOGRADOURO, e) CEP, f) MUNICÍPIO, g) SIGLA UF, h) DATA DE ATIVAÇÃO E DESATIVAÇÃO DA LINHA TELEFÔNICA, i) MAC ADDRESS CADASTRADO; j) REFERÊNCIA DA CONEXÃO (fornecida nas planilhas anexadas aos autos e nos CDs), k) ENDEREÇO IP, l) DATA INÍCIO DA CONEXÃO, m) HORA INÍCIO DA CONEXÃO, n) DATA FIM DA CONEXÃO, o) HORA FIM DA CONEXÃO, p) TECNOLOGIA UTILIZADA (Discada/XDSL/Celular/Cabo/Satélite etc.), q) MAC ADDRESS, r) USUÁRIO/E-MAIL, s) DESCRIÇÃO DO SERVIÇO, t) COMENTÁRIOS ADICIONAIS SOBRE A CONEXÃO

JUSTIFICATIVA

A transferência do sigilo de dados de cadastro é medida extrema que deve ser adotada pela CPI quando não restarem outros métodos de investigação. É o que ocorre no presente caso. Consideremos os seguintes aspectos:

1) **Qualquer pessoa** pode se cadastrar como usuário do *site* de relacionamento *Orkut*, desde que preencha os formulários constantes da página *www.orkut.com*. sendo comuns a inserção de apelidos (*nicknames*) e nomes fictícios.

2) Efetuado o cadastro, o usuário **pode realizar o upload de fotos e vídeos**, de modo que os demais usuários da rede de relacionamento tenham acesso a esses arquivos digitais.

3) Inicialmente, qualquer usuário da rede de **relacionamento poderia acessar todas as informações constantes em cada perfil de usuário do Orkut**, inclusive páginas de recados (*scrapbook*) e álbuns de fotos.

4) Posteriormente, o **Orkut permitiu que o usuário selecionasse quem poderia acessar suas fotos e recados**. Quando se tenta acessar a área restrita, o *síte* informa que "este conteúdo foi definido como particular pelo dono do perfil".

5) A partir desse momento, o *Orkut*, mesmo involuntariamente criou um **extraordinária ferramenta de armazenamento de fotos contendo cenas de sexo explícito ou pornográficas envolvendo crianças ou adolescentes**, material cuja divulgação constitui crime perante a lei penal brasileira (art. 241 da Lei nº 8.069, de 1990 -Estatuto da Criança e do Adolescente). Na medida em que os usuários têm a certeza de que seus álbuns de fotos serão visitados apenas por aqueles que pertençam a sua "lista de amigos", muitos se sentiram à vontade para alojar fotos daquela natureza. Com a diminuição do controle social sobre as referidas páginas, uma vez que o acesso tomou-se restrito, era previsível o aumento da incidência da aludida conduta criminosa. Por outras palavras, o *Orkut* se transformou em lugar seguro para a troca de fotos e imagens de pornografia infantil.

6) Para se ter uma idéia, em 2006 e 2007, cerca de 80% das denúncias de crimes cibernéticos encaminhadas à SaferNet Brasil se referiam ao *Orkut*. Dessa parcela, cerca de 40% se referia à pornografia infantil.

7) Vale registrar que a supramencionada entidade goza de grande credibilidade. A SaferNet Brasil, associação civil sem fins lucrativos que conta com o apoio institucional do Comitê Gestor da Internet no Brasil, mantém a *Hotline* de maior alcance no território nacional. Sua atuação já permitiu identificar e fechar milhares de páginas com conteúdo ilícito, em sua maioria, que faziam divulgação de pornografia infantil.

8) A *Central de denúncias de crimes cibernéticos* da SaferNet Brasil funciona desde 2006. Por meio dela, qualquer pessoa poderá denunciar endereços de páginas eletrônicas que estejam sendo usadas para a prática de crimes. A procedência da denúncia é verificada por Analistas de Conteúdo, que buscarão reunir o máximo de informações que permitam, de maneira lícita, identificar o servidor em que está hospedada a página e o usuário que a publicou.

9) A lista de endereços eletrônicos constante do ANEXO do presente Requerimento nos foi encaminhada justamente pelo trabalho em conjunto da SaferNet do Brasil com a Polícia Federal e com o Ministério Público Federal de São Paulo. Ou seja, houve denúncias de outros internautas em relação aos conteúdos (fotos e recados) armazenados nos perfis (IDs) e que correspondem aos logs de conexão já repassados pela GOOGLE. Como o acesso é restrito, nem a SaferNet, nem as autoridades competentes têm meios de averiguar as denúncias e responsabilizar criminalmente os eventuais autores do crime previsto no art. 241 do ECA.

10) Portanto, a quebra do sigilo dos dados de cadastro dos referidos logs de conexão, com a identificação dos usuário, é o único meio para a investigação do cometimento do referido crime.

(11) Assim sendo, tendo em vista que uma das finalidades precipuas desta CPI é *"investigar e apurar a utilização da internet para a prática de crimes de 'pedofilia', bem como a relação desses crimes com o crime organizado"*, e considerando os fortes indícios da prática do crime previsto no art. 241, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a transferência do sigilo telemático dos dados, fotos e imagens acessíveis pelas páginas listadas no ANEXO, constitui o único meio eficaz para o aprofundamento das investigações.

Sala da Comissão



SENADOR MAGNO MALTA

PROVEDORA	IP	DATA, HORÁRIO E UTC	HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA	NORMAL /VERÃO
Colégio Maria Dulce Barbosa - Rua João Barbosa, 57, 58440-000 - Queimadas - PB - (83) 392-2124	200.241.201.65	12/01/2008 16:49:01	12/01/2008 14:49:01	Horário de verão

APROVADO EM 10/11/10

CPI – PEDOFILIA

Requerimento

Nº 523/10

SENADO FEDERAL
CPI "Pedofilia" - Presidência

REQUERIMENTO Nº

DE 2010 (CPI -PEDOFILIA)

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, e do art. 2º da Lei nº 1.579, de 2 de março de 1952, a **TRANSFERÊNCIA PARA ESTA CPI DO SIGILO DOS DADOS DE CADASTRO** referentes aos logs de conexão em anexo, os quais, em investigação, foram detectados disseminando imagens de pornografia infanto-juvenil no site de relacionamento do **ORKUT** (www.orkut.com).

A presente ordem de transferência de sigilo há de ser cumprida, sob pena de desobediência, pelos representantes legais da empresa **REDE BRASILEIRA DE COMUNICACAO LTDA**, com sede na Av. Antônio Olímpio de Moraes, 545, sala 1015 – CEP 35500-900 - Divinópolis – MG - telefone: (37) 21017000 [152].

As informações requeridas deverão ser enviadas em meio eletrônico e deverão conter, por usuário:

a) NOME DO ASSINANTE, b) CPF/CNPJ, c) TELEFONE, d) LOGRADOURO, e) CEP, f) MUNICÍPIO, g) SIGLA UF, h) DATA DE ATIVAÇÃO E DESATIVAÇÃO DA LINHA TELEFÔNICA, i) MAC ADDRESS CADASTRADO; j) REFERÊNCIA DA CONEXÃO (fornecida nas planilhas anexadas aos autos e nos CDs), k) ENDEREÇO IP, l) DATA INÍCIO DA CONEXÃO, m) HORA INÍCIO DA CONEXÃO, n) DATA FIM DA CONEXÃO, o) HORA FIM DA CONEXÃO, p) TECNOLOGIA UTILIZADA (Discada/XDSL/Celular/Cabo/Satélite etc.), q) MAC ADDRESS, r) USUÁRIO/E-MAIL, s) DESCRIÇÃO DO SERVIÇO, t) COMENTÁRIOS ADICIONAIS SOBRE A CONEXÃO

JUSTIFICATIVA

A transferência do sigilo de dados de cadastro é medida extrema que deve ser adotada pela CPI quando não restarem outros métodos de investigação. É o que ocorre no presente caso. Consideremos os seguintes aspectos:

1) **Qualquer pessoa** pode se cadastrar como usuário do site de relacionamento *Orkut*, desde que preencha os formulários constantes da página www.orkut.com. sendo comuns a inserção de apelidos (*nicknames*) e nomes fictícios.

2) Efetuado o cadastro, o usuário **pode realizar o upload de fotos e vídeos**, de modo que os demais usuários da rede de relacionamento tenham acesso a esses arquivos digitais.

3) Inicialmente, qualquer usuário da rede de **relacionamento poderia acessar todas as informações constantes em cada perfil de usuário do Orkut**, inclusive páginas de recados (*scrapbook*) e álbuns de fotos.

4) Posteriormente, o **Orkut permitiu que o usuário selecionasse quem poderia acessar suas fotos e recados**. Quando se tenta acessar a área restrita, o *site* informa que "este conteúdo foi definido como particular pelo dono do perfil".

5) A partir desse momento, o *Orkut*, mesmo **involuntariamente criou um extraordinária ferramenta de armazenamento de fotos contendo cenas de sexo explícito ou pornográficas envolvendo crianças ou adolescentes**, material cuja divulgação constitui crime perante a lei penal brasileira (art. 241 da Lei nº 8.069, de 1990 -Estatuto da Criança e do Adolescente). Na medida em que os usuários têm a certeza de que seus álbuns de fotos serão visitados apenas por aqueles que pertençam a sua "lista de amigos", muitos se sentiram à vontade para alojar fotos daquela natureza. Com a diminuição do controle social sobre as referidas páginas, uma vez que o acesso tomou-se restrito, era previsível o aumento da incidência da aludida conduta criminosa. Por outras palavras, o *Orkut* se transformou em lugar seguro para a troca de fotos e imagens de pornografia infantil.

6) Para se ter uma idéia, em 2006 e 2007, cerca de 80% das denúncias de crimes cibernéticos encaminhadas à SaferNet Brasil se referiam ao *Orkut*. Dessa parcela, cerca de 40% se referia à pornografia infantil.

7) Vale registrar que a supramencionada entidade goza de grande credibilidade. A SaferNet Brasil, associação civil sem fins lucrativos que conta com o apoio institucional do Comitê Gestor da Internet no Brasil, mantém a *Hotline* de maior alcance no território nacional. Sua atuação já permitiu identificar e fechar milhares de páginas com conteúdo ilícito, em sua maioria, que faziam divulgação de pornografia infantil.

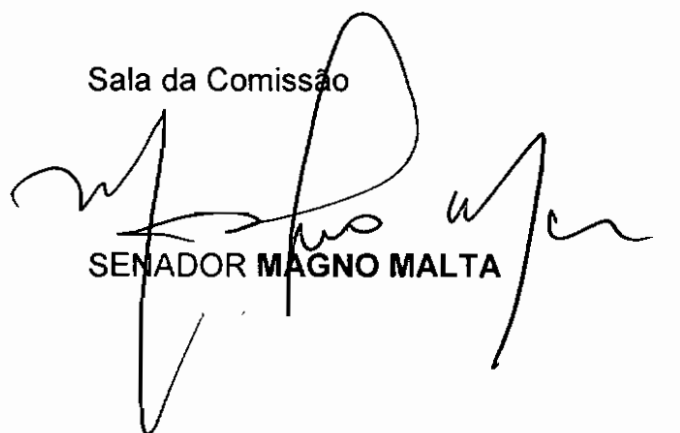
8) A *Central de denúncias de crimes cibernéticos* da SaferNet Brasil funciona desde 2006. Por meio dela, qualquer pessoa poderá denunciar endereços de páginas eletrônicas que estejam sendo usadas para a prática de crimes. A procedência da denúncia é verificada por Analistas de Conteúdo, que buscarão reunir o máximo de informações que permitam, de maneira lícita, identificar o servidor em que está hospedada a página e o usuário que a publicou.

9) A lista de endereços eletrônicos constante do ANEXO do presente Requerimento nos foi encaminhada justamente pelo trabalho em conjunto da SaferNet do Brasil com a Polícia Federal e com o Ministério Público Federal de São Paulo. Ou seja, houve denúncias de outros internautas em relação aos conteúdos (fotos e recados) armazenados nos perfis (IDs) e que correspondem aos logs de conexão já repassados pela GOOGLE. Como o acesso é restrito, nem a SaferNet, nem as autoridades competentes têm meios de averiguar as denúncias e responsabilizar criminalmente os eventuais autores do crime previsto no art. 241 do ECA.

10) Portanto, a quebra do sigilo dos dados de cadastro dos referidos logs de conexão, com a identificação dos usuário, é o único meio para a investigação do cometimento do referido crime.

(11) Assim sendo, tendo em vista que uma das finalidades precípuas desta CPI é *"investigar e apurar a utilização da internet para a prática de crimes de 'pedofilia', bem como a relação desses crimes com o crime organizado"*, e considerando os fortes indícios da prática do crime previsto no art. 241, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a transferência do sigilo telemático dos dados, fotos e imagens acessíveis pelas páginas listadas no ANEXO, constitui o único meio eficaz para o aprofundamento das investigações.

Sala da Comissão



SENADOR MAGNO MALTA

PROVEDORA	IP	DATA, HORARIO E UTC	HORARIO OFICIAL DE BRASÍLIA	NORMAL /VERÃO
Rede Brasileira de Comunicacao Ltda - Av. Antônio Olímpio de Moraes, 545, sala 1015 – CEP 35500-900 - Divinópolis – MG - telefone: (37) 21017000 [152]	201.45.188.153	14/08/2008 02:09:36	13/08/2008 23:09:36	Horário normal
Rede Brasileira de Comunicacao Ltda - Av. Antônio Olímpio de Moraes, 545, sala 1015 – CEP 35500-900 - Divinópolis – MG - telefone: (37) 21017000 [152]	201.45.188.153	14/08/2008 03:47:41	14/08/2008 00:47:41	Horário normal
Rede Brasileira de Comunicacao Ltda - Av. Antônio Olímpio de Moraes, 545, sala 1015 – CEP 35500-900 - Divinópolis – MG - telefone: (37) 21017000 [152]	201.45.188.156	10/03/2008 04:09:14	10/03/2008 01:09:14	Horário normal
Rede Brasileira de Comunicacao Ltda - Av. Antônio Olímpio de Moraes, 545, sala 1015 – CEP 35500-900 - Divinópolis – MG - telefone: (37) 21017000 [152]	201.45.188.157	12/08/2008 00:48:12	11/08/2008 21:48:12	Horário normal
Rede Brasileira de Comunicacao Ltda - Av. Antônio Olímpio de Moraes, 545, sala 1015 – CEP 35500-900 - Divinópolis – MG - telefone: (37) 21017000 [152]	201.45.188.157	12/08/2008 01:06:36	11/08/2008 22:06:36	Horário normal
Rede Brasileira de Comunicacao Ltda - Av. Antônio Olímpio de Moraes, 545, sala 1015 – CEP 35500-900 - Divinópolis – MG - telefone: (37) 21017000 [152]	201.45.188.157	12/08/2008 01:15:33	11/08/2008 22:15:33	Horário normal
Rede Brasileira de Comunicacao Ltda - Av. Antônio Olímpio de Moraes, 545, sala 1015 – CEP 35500-900 - Divinópolis – MG - telefone: (37) 21017000 [152]	201.45.188.157	12/08/2008 01:22:37	11/08/2008 22:22:37	Horário normal
Rede Brasileira de Comunicacao Ltda - Av. Antônio Olímpio de Moraes, 545, sala 1015 – CEP 35500-900 - Divinópolis – MG - telefone: (37) 21017000 [152]	201.45.188.157	12/08/2008 01:28:17	11/08/2008 22:28:17	Horário normal
Rede Brasileira de Comunicacao Ltda - Av. Antônio Olímpio de Moraes, 545, sala 1015 – CEP 35500-900 - Divinópolis – MG - telefone: (37) 21017000 [152]	201.45.188.157	12/08/2008 01:34:53	11/08/2008 22:34:53	Horário normal
Rede Brasileira de Comunicacao Ltda - Av. Antônio Olímpio de Moraes, 545, sala 1015 – CEP 35500-900 - Divinópolis – MG - telefone: (37) 21017000 [152]	201.45.188.157	12/08/2008 01:49:27	11/08/2008 22:49:27	Horário normal
Rede Brasileira de Comunicacao Ltda - Av. Antônio Olímpio de Moraes, 545, sala 1015 – CEP 35500-900 - Divinópolis – MG - telefone: (37) 21017000 [152]	201.45.188.157	12/08/2008 02:02:53	11/08/2008 23:02:53	Horário normal
Rede Brasileira de Comunicacao Ltda - Av. Antônio Olímpio de Moraes, 545, sala 1015 – CEP 35500-900 - Divinópolis – MG - telefone: (37) 21017000 [152]	201.45.188.157	12/08/2008 02:16:34	11/08/2008 23:16:34	Horário normal
Rede Brasileira de Comunicacao Ltda - Av. Antônio Olímpio de Moraes, 545, sala 1015 – CEP 35500-900 - Divinópolis – MG - telefone: (37) 21017000 [152]	201.45.188.157	12/08/2008 02:37:23	11/08/2008 23:37:23	Horário normal

PROVEDORA	IP	DATA, HORARIO E UTC	HORARIO OFICIAL DE BRASÍLIA	NORMAL /VERÃO
Rede Brasileira de Comunicacao Ltda - Av. Antônio Olímpio de Moraes, 545, sala 1015 – CEP 35500-900 - Divinópolis – MG - telefone: (37) 21017000 [152]	201.45.188.157	12/08/2008 03:10:44	12/08/2008 00:10:44	Horário normal
Rede Brasileira de Comunicacao Ltda - Av. Antônio Olímpio de Moraes, 545, sala 1015 – CEP 35500-900 - Divinópolis – MG - telefone: (37) 21017000 [152]	201.45.188.157	26/03/2008 06:22:32	26/03/2008 03:22:32	Horário normal

APROVADO EM 10/11/10

SENADO FEDERAL
CPI "Pedofilia" - Presidência

CPI – PEDOFILIA

Requerimento
Nº 524/10

REQUERIMENTO Nº

DE 2010 (CPI -PEDOFILIA)

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, e do art. 2º da Lei nº 1.579, de 2 de março de 1952, a **TRANSFERÊNCIA PARA ESTA CPI DO SIGILO DOS DADOS DE CADASTRO** referentes aos logs de conexão em anexo, os quais, em investigação, foram detectados disseminando imagens de pornografia infanto-juvenil no site de relacionamento do **ORKUT (www.orkut.com)**.

A presente ordem de transferência de sigilo há de ser cumprida, sob pena de desobediência, pelos representantes legais da empresa **CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS E AUDITORIA DE**, com sede na Avenida 4, Ed Cons Joaquim Batista Neves, 495, CAB - 41750-000 - Salvador – BA - (71) 3370-4510.

As informações requeridas deverão ser enviadas em meio eletrônico e deverão conter, por usuário:

a) NOME DO ASSINANTE, b) CPF/CNPJ, c) TELEFONE, d) LOGRADOURO, e) CEP, f) MUNICÍPIO, g) SIGLA UF, h) DATA DE ATIVAÇÃO E DESATIVAÇÃO DA LINHA TELEFÔNICA, i) MAC ADDRESS CADASTRADO; j) REFERÊNCIA DA CONEXÃO (fornecida nas planilhas anexadas aos autos e nos CDs), k) ENDEREÇO IP, l) DATA INÍCIO DA CONEXÃO, m) HORA INÍCIO DA CONEXÃO, n) DATA FIM DA CONEXÃO, o) HORA FIM DA CONEXÃO, p) TECNOLOGIA UTILIZADA (Discada/XDSL/Celular/Cabo/Satélite etc.), q) MAC ADDRESS, r) USUÁRIO/E-MAIL, s) DESCRIÇÃO DO SERVIÇO, t) COMENTÁRIOS ADICIONAIS SOBRE A CONEXÃO

JUSTIFICATIVA

A transferência do sigilo de dados de cadastro é medida extrema que deve ser adotada pela CPI quando não restarem outros métodos de investigação. É o que ocorre no presente caso. Consideremos os seguintes aspectos:

- 1) **Qualquer pessoa** pode se cadastrar como usuário do site de relacionamento *Orkut*, desde que preencha os formulários constantes da página www.orkut.com. sendo comuns a inserção de apelidos (*nicknames*) e nomes fictícios.
- 2) Efetuado o cadastro, o usuário **pode realizar o upload de fotos e vídeos**, de modo que os demais usuários da rede de relacionamento tenham acesso a esses arquivos digitais.

3) Inicialmente, qualquer usuário da rede de relacionamento poderia acessar **todas as informações constantes em cada perfil de usuário do Orkut**, inclusive páginas de recados (*scrapbook*) e álbuns de fotos.

4) Posteriormente, o Orkut permitiu que o usuário selecionasse quem **poderia acessar suas fotos e recados**. Quando se tenta acessar a área restrita, o *site* informa que "este conteúdo foi definido como particular pelo dono do perfil".

5) A partir desse momento, o Orkut, mesmo involuntariamente criou um **extraordinária ferramenta de armazenamento de fotos contendo cenas de sexo explícito ou pornográficas envolvendo crianças ou adolescentes**, material cuja divulgação constitui crime perante a lei penal brasileira (art. 241 da Lei nº 8.069, de 1990 -Estatuto da Criança e do Adolescente). Na medida em que os usuários têm a certeza de que seus álbuns de fotos serão visitados apenas por aqueles que pertençam a sua "lista de amigos", muitos se sentiram à vontade para alojar fotos daquela natureza. Com a diminuição do controle social sobre as referidas páginas, uma vez que o acesso tomou-se restrito, era previsível o aumento da incidência da aludida conduta criminosa. Por outras palavras, o Orkut se transformou em lugar seguro para a troca de fotos e imagens de pornografia infantil.

6) Para se ter uma idéia, em 2006 e 2007, cerca de 80% das denúncias de crimes cibernéticos encaminhadas à SaferNet Brasil se referiam ao Orkut. Dessa parcela, cerca de 40% se referia à pornografia infantil.

7) Vale registrar que a supramencionada entidade goza de grande credibilidade. A SaferNet Brasil, associação civil sem fins lucrativos que conta com o apoio institucional do Comitê Gestor da Internet no Brasil, mantém a *Hotline* de maior alcance no território nacional. Sua atuação já permitiu identificar e fechar milhares de páginas com conteúdo ilícito, em sua maioria, que faziam divulgação de pornografia infantil.

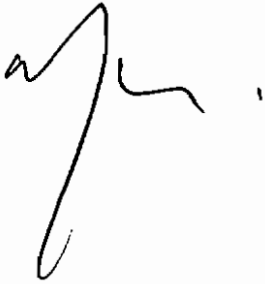
8) A *Central de denúncias de crimes cibernéticos* da SaferNet Brasil funciona desde 2006. Por meio dela, qualquer pessoa poderá denunciar endereços de páginas eletrônicas que estejam sendo usadas para a prática de crimes. A procedência da denúncia é verificada por Analistas de Conteúdo, que buscarão reunir o máximo de informações que permitam, de maneira lícita, identificar o servidor em que está hospedada a página e o usuário que a publicou.

9) A lista de endereços eletrônicos constante do ANEXO do presente Requerimento nos foi encaminhada justamente pelo trabalho em conjunto da SaferNet do Brasil com a Polícia Federal e com o Ministério Público Federal de São Paulo. Ou seja, houve denúncias de outros internautas em relação aos conteúdos (fotos e recados) armazenados nos perfis (IDs) e que correspondem aos logs de conexão já repassados pela GOOGLE. Como o acesso é restrito, nem a SaferNet, nem as autoridades competentes têm meios de averiguar as denúncias e responsabilizar criminalmente os eventuais autores do crime previsto no art. 241 do ECA.

10) Portanto, a quebra do sigilo dos dados de cadastro dos referidos logs de conexão, com a identificação dos usuário, é o único meio para a investigação do cometimento do referido crime.

(11) Assim sendo, tendo em vista que uma das finalidades precípua desta CPI é *"investigar e apurar a utilização da internet para a prática de crimes de 'pedofilia', bem como a relação desses crimes com o crime organizado"*, e considerando os fortes indícios da prática do crime previsto no art. 241, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a transferência do sigilo telemático dos dados, fotos e imagens acessíveis pelas páginas listadas no ANEXO, constitui o único meio eficaz para o aprofundamento das investigações.

Sala da Comissão


SENADOR MAGNO MALTA 

PROVEDORA	IP	DATA, HORARIO E UTC	HORARIO OFICIAL DE BRASÍLIA	NORMAL /VERÃO
CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS E AUDITORIA DE - Avenida 4, Ed Cons Joaquim Batista Neves, 495, CAB - 41750-000 - Salvador - BA - (71) 3370- 4510	200.223.17.11	29/07/2008 15:26:29	29/07/2008 12:26:29	Horário normal

APROVADO EM 10/11/10

CPI – PEDOFILIA

**Requerimento
Nº 525/10**

SENADO FEDERAL
CPI "Pedofilia" - Presidência

REQUERIMENTO Nº

DE 2010 (CPI -PEDOFILIA)

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, e do art. 2º da Lei nº 1.579, de 2 de março de 1952, a **TRANSFERÊNCIA PARA ESTA CPI DO SIGILO DOS DADOS DE CADASTRO** referentes aos logs de conexão em anexo, os quais, em investigação, foram detectados disseminando imagens de pornografia infanto-juvenil no site de relacionamento do **ORKUT (www.orkut.com)**.

A presente ordem de transferência de sigilo há de ser cumprida, sob pena de desobediência, pelos representantes legais da empresa **CLAUDEMON SILVEIRA**, com sede na Rua Domingos Correia, 2008, São Luiz - 57301-070 - Arapiraca – AL - (082) 522.2324.

As informações requeridas deverão ser enviadas em meio eletrônico e deverão conter, por usuário:

a) NOME DO ASSINANTE, b) CPF/CNPJ, c) TELEFONE, d) LOGRADOURO, e) CEP, f) MUNICÍPIO, g) SIGLA UF, h) DATA DE ATIVAÇÃO E DESATIVAÇÃO DA LINHA TELEFÔNICA, i) MAC ADDRESS CADASTRADO; j) REFERÊNCIA DA CONEXÃO (fornecida nas planilhas anexadas aos autos e nos CDs), k) ENDEREÇO IP, l) DATA INÍCIO DA CONEXÃO, m) HORA INÍCIO DA CONEXÃO, n) DATA FIM DA CONEXÃO, o) HORA FIM DA CONEXÃO, p) TECNOLOGIA UTILIZADA (Discada/XDSL/Celular/Cabo/Satélite etc.), q) MAC ADDRESS, r) USUÁRIO/E-MAIL, s) DESCRIÇÃO DO SERVIÇO, t) COMENTÁRIOS ADICIONAIS SOBRE A CONEXÃO

JUSTIFICATIVA

A transferência do sigilo de dados de cadastro é medida extrema que deve ser adotada pela CPI quando não restarem outros métodos de investigação. É o que ocorre no presente caso. Consideremos os seguintes aspectos:

1) **Qualquer pessoa** pode se cadastrar como usuário do *site* de relacionamento *Orkut*, desde que preencha os formulários constantes da página *www.orkut.com*. sendo comuns a inserção de apelidos (*nicknames*) e nomes fictícios.

2) Efetuado o cadastro, o usuário **pode realizar o upload de fotos e vídeos**, de modo que os demais usuários da rede de relacionamento tenham acesso a esses arquivos digitais.

3) Inicialmente, qualquer usuário da rede de **relacionamento poderia acessar todas as informações constantes em cada perfil de usuário do Orkut**, inclusive páginas de recados (*scrapbook*) e álbuns de fotos.

4) Posteriormente, o Orkut permitiu que o usuário selecionasse quem **poderia acessar suas fotos e recados**. Quando se tenta acessar a área restrita, o site informa que "este conteúdo foi definido como particular pelo dono do perfil".

5) A partir desse momento, o Orkut, mesmo involuntariamente criou um **extraordinária ferramenta de armazenamento de fotos contendo cenas de sexo explícito ou pornográficas envolvendo crianças ou adolescentes**, material cuja divulgação constitui crime perante a lei penal brasileira (art. 241 da Lei nº 8.069, de 1990 -Estatuto da Criança e do Adolescente). Na medida em que os usuários têm a certeza de que seus álbuns de fotos serão visitados apenas por aqueles que pertençam a sua "lista de amigos", muitos se sentiram à vontade para alojar fotos daquela natureza. Com a diminuição do controle social sobre as referidas páginas, uma vez que o acesso tomou-se restrito, era previsível o aumento da incidência da aludida conduta criminosa. Por outras palavras, o Orkut se transformou em lugar seguro para a troca de fotos e imagens de pornografia infantil.

6) Para se ter uma idéia, em 2006 e 2007, cerca de 80% das denúncias de crimes cibernéticos encaminhadas à SaferNet Brasil se referiam ao Orkut. Dessa parcela, cerca de 40% se referia à pornografia infantil.

7) Vale registrar que a supramencionada entidade goza de grande credibilidade. A SaferNet Brasil, associação civil sem fins lucrativos que conta com o apoio institucional do Comitê Gestor da Internet no Brasil, mantém a *Hotline* de maior alcance no território nacional. Sua atuação já permitiu identificar e fechar milhares de páginas com conteúdo ilícito, em sua maioria, que faziam divulgação de pornografia infantil.

8) A *Central de denúncias de crimes cibernéticos* da SaferNet Brasil funciona desde 2006. Por meio dela, qualquer pessoa poderá denunciar endereços de páginas eletrônicas que estejam sendo usadas para a prática de crimes. A procedência da denúncia é verificada por Analistas de Conteúdo, que buscarão reunir o máximo de informações que permitam, de maneira lícita, identificar o servidor em que está hospedada a página e o usuário que a publicou.

9) A lista de endereços eletrônicos constante do ANEXO do presente Requerimento nos foi encaminhada justamente pelo trabalho em conjunto da SaferNet do Brasil com a Polícia Federal e com o Ministério Público Federal de São Paulo. Ou seja, houve denúncias de outros internautas em relação aos conteúdos (fotos e recados) armazenados nos perfis (IDs) e que correspondem aos logs de conexão já repassados pela GOOGLE. Como o acesso é restrito, nem a SaferNet, nem as autoridades competentes têm meios de averiguar as denúncias e responsabilizar criminalmente os eventuais autores do crime previsto no art. 241 do ECA.

10) Portanto, a quebra do sigilo dos dados de cadastro dos referidos logs de conexão, com a identificação dos usuário, é o único meio para a investigação do cometimento do referido crime.

(11) Assim sendo, tendo em vista que uma das finalidades principais desta CPI é *"investigar e apurar a utilização da internet para a prática de crimes de 'pedofilia', bem como a relação desses crimes com o crime organizado"*, e considerando os fortes indícios da prática do crime previsto no art. 241, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a transferência do sigilo telemático dos dados, fotos e imagens acessíveis pelas páginas listadas no ANEXO, constitui o único meio eficaz para o aprofundamento das investigações.

Sala da Comissão



SENADOR MAGNO MALTA

PROVEDORA	IP	DATA, HORARIO E UTC	HORARIO OFICIAL DE BRASÍLIA	NORMAL /VERÃO
Claudemon Silveira - Rua Domingos Correia, 2008, São Luiz - 57301-070 - Arapiraca – AL - (082) 522.2324	201.54.166.45	14/01/2008 22:25:13	14/01/2008 20:25:13	Horário de verão
Claudemon Silveira - Rua Domingos Correia, 2008, São Luiz - 57301-070 - Arapiraca – AL - (082) 522.2324	201.54.166.45	22/01/2008 23:56:16	22/01/2008 21:56:16	Horário de verão

APROVADO EM 10/11/10

CPI – PEDOFILIA

**Requerimento
Nº 526/10**

**SENADO FEDERAL
CPI "Pedofilia" - Presidência**

REQUERIMENTO Nº

DE 2010 (CPI -PEDOFILIA)

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, e do art. 2º da Lei nº 1.579, de 2 de março de 1952, a **TRANSFERÊNCIA PARA ESTA CPI DO SIGILO DOS DADOS DE CADASTRO** referentes aos logs de conexão em anexo, os quais, em investigação, foram detectados disseminando imagens de pornografia infanto-juvenil no site de relacionamento do **ORKUT (www.orkut.com)**.

A presente ordem de transferência de sigilo há de ser cumprida, sob pena de desobediência, pelos representantes legais da empresa **CLARO S/A**, com sede na Rua Flórida nº 1970, Brooklin – São Paulo/SP CEP: 04565-907 Fone: 11-35796700 Fax: 35796780.

As informações requeridas deverão ser enviadas em meio eletrônico e deverão conter, por usuário:

a) NOME DO ASSINANTE, b) CPF/CNPJ, c) TELEFONE, d) LOGRADOURO, e) CEP, f) MUNICÍPIO, g) SIGLA UF, h) DATA DE ATIVAÇÃO E DESATIVAÇÃO DA LINHA TELEFÔNICA, i) MAC ADDRESS CADASTRADO; j) REFERÊNCIA DA CONEXÃO (fornecida nas planilhas anexadas aos autos e nos CDs), k) ENDEREÇO IP, l) DATA INÍCIO DA CONEXÃO, m) HORA INÍCIO DA CONEXÃO, n) DATA FIM DA CONEXÃO, o) HORA FIM DA CONEXÃO, p) TECNOLOGIA UTILIZADA (Discada/XDSL/Celular/Cabo/Satélite etc.), q) MAC ADDRESS, r) USUÁRIO/E-MAIL, s) DESCRIÇÃO DO SERVIÇO, t) COMENTÁRIOS ADICIONAIS SOBRE A CONEXÃO

JUSTIFICATIVA

A transferência do sigilo de dados de cadastro é medida extrema que deve ser adotada pela CPI quando não restarem outros métodos de investigação. É o que ocorre no presente caso. Consideremos os seguintes aspectos:

- 1) **Qualquer pessoa** pode se cadastrar como usuário do site de relacionamento *Orkut*, desde que preencha os formulários constantes da página www.orkut.com. sendo comuns a inserção de apelidos (*nicknames*) e nomes fictícios.
- 2) Efetuado o cadastro, o usuário **pode realizar o upload de fotos e vídeos**, de modo que os demais usuários da rede de relacionamento tenham acesso a esses arquivos digitais.

3) Inicialmente, qualquer usuário da rede de **relacionamento poderia acessar todas as informações constantes em cada perfil de usuário do Orkut**, inclusive páginas de recados (*scrapbook*) e álbuns de fotos.

4) Posteriormente, o **Orkut permitiu que o usuário selecionasse quem poderia acessar suas fotos e recados**. Quando se tenta acessar a área restrita, o *site* informa que "este conteúdo foi definido como particular pelo dono do perfil".

5) A partir desse momento, o *Orkut*, mesmo **involuntariamente criou um extraordinária ferramenta de armazenamento de fotos contendo cenas de sexo explícito ou pornográficas envolvendo crianças ou adolescentes**, material cuja divulgação constitui crime perante a lei penal brasileira (art. 241 da Lei nº 8.069, de 1990 -Estatuto da Criança e do Adolescente). Na medida em que os usuários têm a certeza de que seus álbuns de fotos serão visitados apenas por aqueles que pertençam a sua "lista de amigos", muitos se sentiram à vontade para alojar fotos daquela natureza. Com a diminuição do controle social sobre as referidas páginas, uma vez que o acesso tomou-se restrito, era previsível o aumento da incidência da aludida conduta criminosa. Por outras palavras, o *Orkut* se transformou em lugar seguro para a troca de fotos e imagens de pornografia infantil.

6) Para se ter uma idéia, em 2006 e 2007, cerca de 80% das denúncias de crimes cibernéticos encaminhadas à SaferNet Brasil se referiam ao *Orkut*. Dessa parcela, cerca de 40% se referia à pornografia infantil.

7) Vale registrar que a supramencionada entidade goza de grande credibilidade. A SaferNet Brasil, associação civil sem fins lucrativos que conta com o apoio institucional do Comitê Gestor da Internet no Brasil, mantém a *Hotline* de maior alcance no território nacional. Sua atuação já permitiu identificar e fechar milhares de páginas com conteúdo ilícito, em sua maioria, que faziam divulgação de pornografia infantil.

8) A *Central de denúncias de crimes cibernéticos* da SaferNet Brasil funciona desde 2006. Por meio dela, qualquer pessoa poderá denunciar endereços de páginas eletrônicas que estejam sendo usadas para a prática de crimes. A procedência da denúncia é verificada por Analistas de Conteúdo, que buscarão reunir o máximo de informações que permitam, de maneira lícita, identificar o servidor em que está hospedada a página e o usuário que a publicou.

9) A lista de endereços eletrônicos constante do ANEXO do presente Requerimento nos foi encaminhada justamente pelo trabalho em conjunto da SaferNet do Brasil com a Polícia Federal e com o Ministério Público Federal de São Paulo. Ou seja, houve denúncias de outros internautas em relação aos conteúdos (fotos e recados) armazenados nos perfis (IDs) e que correspondem aos logs de conexão já repassados pela GOOGLE. Como o acesso é restrito, nem a SaferNet, nem as autoridades competentes têm meios de averiguar as denúncias e responsabilizar criminalmente os eventuais autores do crime previsto no art. 241 do ECA.

10) Portanto, a quebra do sigilo dos dados de cadastro dos referidos logs de conexão, com a identificação dos usuário, é o único meio para a investigação do cometimento do referido crime.

(11) Assim sendo, tendo em vista que uma das finalidades precípua desta CPI é *"investigar e apurar a utilização da internet para a prática de crimes de 'pedofilia', bem como a relação desses crimes com o crime organizado"*, e considerando os fortes indícios da prática do crime previsto no art. 241, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a transferência do sigilo telemático dos dados, fotos e imagens acessíveis pelas páginas listadas no ANEXO, constitui o único meio eficaz para o aprofundamento das investigações.

Sala da Comissão



SENADOR MAGNO MALTA

PROVEDORA	IP	DATA, HORARIO E UTC	HORARIO OFICIAL DE BRASÍLIA	NORMAL /VERÃO
Claro S/A - Rua Flórida nº 1970, Brooklin – São Paulo/SP CEP: 04565-907 Fone: 11-35796700 Fax: 35796780	189.95.205.201	10/08/2008 05:46:25	10/08/2008 02:46:25	Horário normal
Claro S/A - Rua Flórida nº 1970, Brooklin – São Paulo/SP CEP: 04565-907 Fone: 11-35796700 Fax: 35796780	189.95.205.201	10/08/2008 05:49:23	10/08/2008 02:49:23	Horário normal

APROVADO EM 10/11/10

CPI – PEDOFILIA

Requerimento
Nº 527/10

SENADO FEDERAL
CPI "Pedofilia" - Presidência

REQUERIMENTO Nº

DE 2010 (CPI -PEDOFILIA)

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, e do art. 2º da Lei nº 1.579, de 2 de março de 1952, a **TRANSFERÊNCIA PARA ESTA CPI DO SIGILO DOS DADOS DE CADASTRO** referentes aos logs de conexão em anexo, os quais, em investigação, foram detectados disseminando imagens de pornografia infanto-juvenil no site de relacionamento do **ORKUT (www.orkut.com)**.

A presente ordem de transferência de sigilo há de ser cumprida, sob pena de desobediência, pelos representantes legais da empresa **CIA DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL CENTRAL**, com sede na Av João Pinheiro, 620, Centro - CEP 38400-126 - Uberlândia - MG - telefone: (34) 3256-2813.

As informações requeridas deverão ser enviadas em meio eletrônico e deverão conter, por usuário:

a) NOME DO ASSINANTE, b) CPF/CNPJ, c) TELEFONE, d) LOGRADOURO, e) CEP, f) MUNICIPIO, g) SIGLA UF, h) DATA DE ATIVAÇÃO E DESATIVAÇÃO DA LINHA TELEFÔNICA, i) MAC ADDRESS CADASTRADO; j) REFERÊNCIA DA CONEXÃO (fornecida nas planilhas anexadas aos autos e nos CDs), k) ENDEREÇO IP, l) DATA INÍCIO DA CONEXÃO, m) HORA INÍCIO DA CONEXÃO, n) DATA FIM DA CONEXÃO, o) HORA FIM DA CONEXÃO, p) TECNOLOGIA UTILIZADA (Discada/XDSL/Celular/Cabo/Satélite etc.), q) MAC ADDRESS, r) USUÁRIO/E-MAIL, s) DESCRIÇÃO DO SERVIÇO, t) COMENTÁRIOS ADICIONAIS SOBRE A CONEXÃO

JUSTIFICATIVA

A transferência do sigilo de dados de cadastro é medida extrema que deve ser adotada pela CPI quando não restarem outros métodos de investigação. É o que ocorre no presente caso. Consideremos os seguintes aspectos:

1) **Qualquer pessoa** pode se cadastrar como usuário do site de relacionamento *Orkut*, desde que preencha os formulários constantes da página www.orkut.com. sendo comuns a inserção de apelidos (*nicknames*) e nomes fictícios.

2) Efetuado o cadastro, o usuário **pode realizar o upload de fotos e vídeos**, de modo que os demais usuários da rede de relacionamento tenham acesso a esses arquivos digitais.

3) Inicialmente, qualquer usuário da rede de **relacionamento poderia acessar todas as informações constantes em cada perfil de usuário do Orkut**, inclusive páginas de recados (*scrapbook*) e álbuns de fotos.

4) Posteriormente, o Orkut permitiu que o usuário selecionasse quem **poderia acessar suas fotos e recados**. Quando se tenta acessar a área restrita, o *site* informa que "este conteúdo foi definido como particular pelo dono do perfil".

5) A partir desse momento, o Orkut, mesmo involuntariamente criou um **extraordinária ferramenta de armazenamento de fotos contendo cenas de sexo explícito ou pornográficas envolvendo crianças ou adolescentes**, material cuja divulgação constitui crime perante a lei penal brasileira (art. 241 da Lei nº 8.069, de 1990 -Estatuto da Criança e do Adolescente). Na medida em que os usuários têm a certeza de que seus álbuns de fotos serão visitados apenas por aqueles que pertençam a sua "lista de amigos", muitos se sentiram à vontade para alojar fotos daquela natureza. Com a diminuição do controle social sobre as referidas páginas, uma vez que o acesso tomou-se restrito, era previsível o aumento da incidência da aludida conduta criminosa. Por outras palavras, o Orkut se transformou em lugar seguro para a troca de fotos e imagens de pornografia infantil.

6) Para se ter uma idéia, em 2006 e 2007, cerca de 80% das denúncias de crimes cibernéticos encaminhadas à SaferNet Brasil se referiam ao Orkut. Dessa parcela, cerca de 40% se referia à pornografia infantil.

7) Vale registrar que a supramencionada entidade goza de grande credibilidade. A SaferNet Brasil, associação civil sem fins lucrativos que conta com o apoio institucional do Comitê Gestor da Internet no Brasil, mantém a *Hotline* de maior alcance no território nacional. Sua atuação já permitiu identificar e fechar milhares de páginas com conteúdo ilícito, em sua maioria, que faziam divulgação de pornografia infantil.

8) A Central de denúncias de crimes cibernéticos da SaferNet Brasil funciona desde 2006. Por meio dela, qualquer pessoa poderá denunciar endereços de páginas eletrônicas que estejam sendo usadas para a prática de crimes. A procedência da denúncia é verificada por Analistas de Conteúdo, que buscarão reunir o máximo de informações que permitam, de maneira lícita, identificar o servidor em que está hospedada a página e o usuário que a publicou.

9) A lista de endereços eletrônicos constante do ANEXO do presente Requerimento nos foi encaminhada justamente pelo trabalho em conjunto da SaferNet do Brasil com a Polícia Federal e com o Ministério Público Federal de São Paulo. Ou seja, houve denúncias de outros internautas em relação aos conteúdos (fotos e recados) armazenados nos perfis (IDs) e que correspondem aos logs de conexão já repassados pela GOOGLE. Como o acesso é restrito, nem a SaferNet, nem as autoridades competentes têm meios de averiguar as denúncias e responsabilizar criminalmente os eventuais autores do crime previsto no art. 241 do ECA.

10) Portanto, a quebra do sigilo dos dados de cadastro dos referidos logs de conexão, com a identificação dos usuário, é o único meio para a investigação do cometimento do referido crime.

(11) Assim sendo, tendo em vista que uma das finalidades precípua desta CPI é *"investigar e apurar a utilização da internet para a prática de crimes de 'pedofilia', bem como a relação desses crimes com o crime organizado"*, e considerando os fortes indícios da prática do crime previsto no art. 241, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a transferência do sigilo telemático dos dados, fotos e imagens acessíveis pelas páginas listadas no ANEXO, constitui o único meio eficaz para o aprofundamento das investigações.

Sala da Comissão

A large, stylized handwritten signature in black ink, appearing to be 'Magno Malta', is written over the printed name.

SENADOR MAGNO MALTA

PROVEDORA	IP	DATA, HORARIO E UTC	HORARIO OFICIAL DE BRASÍLIA	NORMAL /VERÃO
CIA DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL CENTRAL - Av João Pinheiro, 620, Centro - CEP 38400- 126 - Uberlândia - MG - telefone: (34) 3256-2813	201.16.200.201	07/09/2008 18:26:14	07/09/2008 15:26:14	Horário normal

APROVADO EM 10/11/10

SENADO FEDERAL
CPI "Pedofilia" - Presidência

CPI – PEDOFILIA

Requerimento
Nº 528/10

REQUERIMENTO Nº

DE 2010 (CPI -PEDOFILIA)

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, e do art. 2º da Lei nº 1.579, de 2 de março de 1952, a **TRANSFERÊNCIA PARA ESTA CPI DO SIGILO DOS DADOS DE CADASTRO** referentes aos logs de conexão em anexo, os quais, em investigação, foram detectados disseminando imagens de pornografia infanto-juvenil no site de relacionamento do **ORKUT (www.orkut.com)**.

A presente ordem de transferência de sigilo há de ser cumprida, sob pena de desobediência, pelos representantes legais da empresa **BRASIL TELECOM S/A - FILIAL DISTRITO FEDERAL**, com sede na SIA/Sul – ASP, Lote D, bloco B, 2º andar – Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424.

As informações requeridas deverão ser enviadas em meio eletrônico e deverão conter, por usuário:

a) NOME DO ASSINANTE, b) CPF/CNPJ, c) TELEFONE, d) LOGRADOURO, e) CEP, f) MUNICÍPIO, g) SIGLA UF, h) DATA DE ATIVAÇÃO E DESATIVAÇÃO DA LINHA TELEFÔNICA, i) MAC ADDRESS CADASTRADO; j) REFERÊNCIA DA CONEXÃO (fornecida nas planilhas anexadas aos autos e nos CDs), k) ENDEREÇO IP, l) DATA INÍCIO DA CONEXÃO, m) HORA INÍCIO DA CONEXÃO, n) DATA FIM DA CONEXÃO, o) HORA FIM DA CONEXÃO, p) TECNOLOGIA UTILIZADA (Discada/XDSL/Celular/Cabo/Satélite etc.), q) MAC ADDRESS, r) USUÁRIO/E-MAIL, s) DESCRIÇÃO DO SERVIÇO, t) COMENTÁRIOS ADICIONAIS SOBRE A CONEXÃO

JUSTIFICATIVA

A transferência do sigilo de dados de cadastro é medida extrema que deve ser adotada pela CPI quando não restarem outros métodos de investigação. É o que ocorre no presente caso. Consideremos os seguintes aspectos:

1) **Qualquer pessoa** pode se cadastrar como usuário do site de relacionamento *Orkut*, desde que preencha os formulários constantes da página www.orkut.com. sendo comuns a inserção de apelidos (*nicknames*) e nomes fictícios.

2) Efetuado o cadastro, o usuário **pode realizar o upload de fotos e vídeos**, de modo que os demais usuários da rede de relacionamento tenham acesso a esses arquivos digitais.

3) Inicialmente, qualquer usuário da rede de **relacionamento poderia acessar todas as informações constantes em cada perfil de usuário do Orkut**, inclusive páginas de recados (*scrapbook*) e álbuns de fotos.

4) Posteriormente, o Orkut permitiu que o usuário selecionasse quem **poderia acessar suas fotos e recados**. Quando se tenta acessar a área restrita, o site informa que "este conteúdo foi definido como particular pelo dono do perfil".

5) A partir desse momento, o Orkut, mesmo **involuntariamente criou um extraordinária ferramenta de armazenamento de fotos contendo cenas de sexo explícito ou pornográficas envolvendo crianças ou adolescentes**, material cuja divulgação constitui crime perante a lei penal brasileira (art. 241 da Lei nº 8.069, de 1990 -Estatuto da Criança e do Adolescente). Na medida em que os usuários têm a certeza de que seus álbuns de fotos serão visitados apenas por aqueles que pertençam a sua "lista de amigos", muitos se sentiram à vontade para alojar fotos daquela natureza. Com a diminuição do controle social sobre as referidas páginas, uma vez que o acesso tomou-se restrito, era previsível o aumento da incidência da aludida conduta criminosa. Por outras palavras, o Orkut se transformou em lugar seguro para a troca de fotos e imagens de pornografia infantil.

6) Para se ter uma idéia, em 2006 e 2007, cerca de 80% das denúncias de crimes cibernéticos encaminhadas à SaferNet Brasil se referiam ao Orkut. Dessa parcela, cerca de 40% se referia à pornografia infantil.

7) Vale registrar que a supramencionada entidade goza de grande credibilidade. A SaferNet Brasil, associação civil sem fins lucrativos que conta com o apoio institucional do Comitê Gestor da Internet no Brasil, mantém a *Hotline* de maior alcance no território nacional. Sua atuação já permitiu identificar e fechar milhares de páginas com conteúdo ilícito, em sua maioria, que faziam divulgação de pornografia infantil.

8) A *Central de denúncias de crimes cibernéticos* da SaferNet Brasil funciona desde 2006. Por meio dela, qualquer pessoa poderá denunciar endereços de páginas eletrônicas que estejam sendo usadas para a prática de crimes. A procedência da denúncia é verificada por Analistas de Conteúdo, que buscarão reunir o máximo de informações que permitam, de maneira lícita, identificar o servidor em que está hospedada a página e o usuário que a publicou.

9) A lista de endereços eletrônicos constante do ANEXO do presente Requerimento nos foi encaminhada justamente pelo trabalho em conjunto da SaferNet do Brasil com a Polícia Federal e com o Ministério Público Federal de São Paulo. Ou seja, houve denúncias de outros internautas em relação aos conteúdos (fotos e recados) armazenados nos perfis (IDs) e que correspondem aos logs de conexão já repassados pela GOOGLE. Como o acesso é restrito, nem a SaferNet, nem as autoridades competentes têm meios de averiguar as denúncias e responsabilizar criminalmente os eventuais autores do crime previsto no art. 241 do ECA.

10) Portanto, a quebra do sigilo dos dados de cadastro dos referidos logs de conexão, com a identificação dos usuário, é o único meio para a investigação do cometimento do referido crime.

(11) Assim sendo, tendo em vista que uma das finalidades precípua desta CPI é *"investigar e apurar a utilização da internet para a prática de crimes de 'pedofilia', bem como a relação desses crimes com o crime organizado"*, e considerando os fortes indícios da prática do crime previsto no art. 241, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a transferência do sigilo telemático dos dados, fotos e imagens acessíveis pelas páginas listadas no ANEXO, constitui o único meio eficaz para o aprofundamento das investigações.

Sala da Comissão


SENADOR MAGNO MALTA

PROVEDORA	IP	DATA, HORARIO E UTC	HORARIO OFICIAL DE BRASÍLIA	NORMAL /VERÃO
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	189.10.113.15	08/09/2008 18:20:02	08/09/2008 15:20:02	Horário normal
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	189.10.149.47	11/02/2008 19:27:06	11/02/2008 17:27:06	Horário de verão
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	189.10.224.226	22/02/2008 19:00:05	22/02/2008 16:00:05	Horário normal
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	189.10.24.44	27/08/2008 20:36:44	27/08/2008 17:36:44	Horário normal
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	189.10.24.44	27/08/2008 22:39:45	27/08/2008 19:39:45	Horário normal
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	189.10.29.244	30/07/2008 23:33:12	30/07/2008 20:33:12	Horário normal
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	189.10.51.107	06/09/2008 12:24:34	06/09/2008 09:24:34	Horário normal
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	189.10.51.107	06/09/2008 15:41:44	06/09/2008 12:41:44	Horário normal
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	189.10.51.107	06/09/2008 16:01:47	06/09/2008 13:01:47	Horário normal
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	189.10.51.107	06/09/2008 16:41:32	06/09/2008 13:41:32	Horário normal
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	189.10.67.213	27/08/2008 11:19:11	27/08/2008 08:19:11	Horário normal
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	189.11.108.248	05/02/2008 21:52:51	05/02/2008 19:52:51	Horário de verão
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	189.11.114.86	09/02/2008 15:52:16	09/02/2008 13:52:16	Horário de verão
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	189.11.117.100	22/01/2008 14:38:21	22/01/2008 12:38:21	Horário de verão
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	189.11.160.4	13/02/2008 14:47:43	13/02/2008 12:47:43	Horário de verão
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	189.11.218.147	07/09/2008 20:15:29	07/09/2008 17:15:29	Horário normal
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	189.11.243.170	03/03/2008 20:11:54	03/03/2008 17:11:54	Horário normal
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	189.11.246.12	24/01/2008 14:13:01	24/01/2008 12:13:01	Horário de verão

PROVEDORA	IP	DATA, HORARIO E UTC	HORARIO OFICIAL DE BRASÍLIA	NORMAL /VERÃO
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	189.30.141.72	26/02/2008 01:14:22	25/02/2008 22:14:22	Horário normal
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	189.30.55.22	27/08/2008 01:30:40	26/08/2008 22:30:40	Horário normal
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	189.30.55.22	27/08/2008 01:50:44	26/08/2008 22:50:44	Horário normal
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	189.30.55.22	27/08/2008 02:13:18	26/08/2008 23:13:18	Horário normal
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	189.31.1.36	20/08/2008 15:44:01	20/08/2008 12:44:01	Horário normal
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	189.31.153.247	17/07/2008 19:13:54	17/07/2008 16:13:54	Horário normal
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	189.31.153.247	17/07/2008 19:16:30	17/07/2008 16:16:30	Horário normal
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	189.31.19.72	19/01/2008 13:41:41	19/01/2008 11:41:41	Horário de verão
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	189.31.36.131	08/03/2008 22:54:30	08/03/2008 19:54:30	Horário normal
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	189.31.48.91	23/02/2008 22:23:05	23/02/2008 19:23:05	Horário normal
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	189.31.57.55	26/08/2008 15:04:30	26/08/2008 12:04:30	Horário normal
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	189.31.61.187	29/12/2007 21:19:43	29/12/2007 19:19:43	Horário de verão
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	189.31.73.110	18/03/2009 15:39:57	18/03/2009 12:39:57	Horário normal
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	189.72.209.171	30/06/2008 19:57:41	30/06/2008 16:57:41	Horário normal
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	189.72.212.202	10/09/2008 00:48:09	09/09/2008 21:48:09	Horário normal
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	189.72.222.150	27/04/2008 22:15:25	27/04/2008 19:15:25	Horário normal
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	189.72.70.73	28/03/2009 16:43:13	28/03/2009 13:43:13	Horário normal
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	189.72.79.35	01/01/2009 16:41:38	01/01/2009 14:41:38	Horário de verão

PROVEDORA	IP	DATA, HORARIO E UTC	HORARIO OFICIAL DE BRASÍLIA	NORMAL /VERÃO
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	189.72.79.35	01/12/2008 14:40:44	01/12/2008 12:40:44	Horário de verão
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	189.72.79.35	05/03/2009 19:29:22	05/03/2009 16:29:22	Horário normal
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	189.72.79.35	10/12/2008 22:33:37	10/12/2008 20:33:37	Horário de verão
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	189.72.79.35	11/01/2009 19:53:18	11/01/2009 17:53:18	Horário de verão
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	189.72.79.35	25/01/2009 19:09:46	25/01/2009 17:09:46	Horário de verão
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	189.72.79.35	26/11/2008 14:44:14	26/11/2008 12:44:14	Horário de verão
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	189.72.79.35	26/11/2008 22:01:40	26/11/2008 20:01:40	Horário de verão
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	189.72.79.35	27/11/2008 14:36:01	27/11/2008 12:36:01	Horário de verão
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	189.72.79.35	27/11/2008 22:44:58	27/11/2008 20:44:58	Horário de verão
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	189.72.79.35	30/11/2008 19:49:18	30/11/2008 17:49:18	Horário de verão
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	189.73.196.217	13/08/2008 01:36:02	12/08/2008 22:36:02	Horário normal
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	189.73.196.217	13/08/2008 01:36:27	12/08/2008 22:36:27	Horário normal
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	189.73.196.217	13/08/2008 02:13:05	12/08/2008 23:13:05	Horário normal
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	189.73.196.217	20/08/2008 01:07:55	19/08/2008 22:07:55	Horário normal
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	189.73.196.217	20/08/2008 03:18:20	20/08/2008 00:18:20	Horário normal
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	189.73.196.217	20/08/2008 03:26:48	20/08/2008 00:26:48	Horário normal
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	189.73.70.44	20/03/2009 14:10:59	20/03/2009 11:10:59	Horário normal
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	189.74.61.221	05/09/2008 22:39:02	05/09/2008 19:39:02	Horário normal

PROVEDORA	IP	DATA, HORARIO E UTC	HORARIO OFICIAL DE BRÁSÍLIA	NORMAL /VERÃO
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	189.75.76.61	06/09/2008 00:49:54	05/09/2008 21:49:54	Horário normal
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	189.75.77.192	16/09/2008 01:14:24	15/09/2008 22:14:24	Horário normal
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	189.75.77.212	03/08/2009 15:20:26	03/08/2009 12:20:26	Horário normal
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	200.101.113.76	23/08/2008 13:47:33	23/08/2008 10:47:33	Horário normal
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	200.101.113.76	23/08/2008 21:19:47	23/08/2008 18:19:47	Horário normal
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	200.101.114.187	04/09/2008 13:11:15	04/09/2008 10:11:15	Horário normal
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	200.101.114.187	04/09/2008 14:14:24	04/09/2008 11:14:24	Horário normal
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	200.101.114.187	04/09/2008 14:27:46	04/09/2008 11:27:46	Horário normal
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	200.101.114.187	04/09/2008 14:53:41	04/09/2008 11:53:41	Horário normal
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	200.101.20.130	08/08/2008 17:00:12	08/08/2008 14:00:12	Horário normal
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	200.101.20.130	08/08/2008 17:00:36	08/08/2008 14:00:36	Horário normal
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	200.101.20.130	09/08/2008 14:40:55	09/08/2008 11:40:55	Horário normal
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	200.101.50.82	23/02/2008 02:22:49	22/02/2008 23:22:49	Horário normal
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	200.101.74.95	20/03/2008 20:21:12	20/03/2008 17:21:12	Horário normal
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	200.102.175.44	27/02/2008 04:37:41	27/02/2008 01:37:41	Horário normal
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	200.102.190.148	01/09/2008 22:18:30	01/09/2008 19:18:30	Horário normal
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	200.102.190.148	01/09/2008 23:09:05	01/09/2008 20:09:05	Horário normal
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	200.102.190.148	01/09/2008 23:32:30	01/09/2008 20:32:30	Horário normal

PROVEDORA	IP	DATA, HORARIO E UTC	HORARIO OFICIAL DE BRASÍLIA	NORMAL /VERÃO
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	200.102.190.148	01/09/2008 23:45:31	01/09/2008 20:45:31	Horário normal
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	200.102.190.148	01/09/2008 23:52:10	01/09/2008 20:52:10	Horário normal
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	200.102.190.148	02/09/2008 14:54:34	02/09/2008 11:54:34	Horário normal
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	200.102.190.3	19/03/2008 12:47:50	19/03/2008 09:47:50	Horário normal
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	200.103.17.138	27/08/2008 12:22:14	27/08/2008 09:22:14	Horário normal
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	200.103.17.138	27/08/2008 12:28:15	27/08/2008 09:28:15	Horário normal
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	200.103.195.131	02/02/2008 14:19:17	02/02/2008 12:19:17	Horário de verão
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	200.103.208.182	20/07/2008 13:50:12	20/07/2008 10:50:12	Horário normal
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	200.138.153.6	09/04/2007 23:08:40	09/04/2007 20:08:40	Horário normal
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	200.138.75.187	09/08/2008 13:39:50	09/08/2008 10:39:50	Horário normal
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	200.140.190.114	06/12/2007 13:27:31	06/12/2007 11:27:31	Horário de verão
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	200.140.23.4	07/10/2007 08:23:54	07/10/2007 05:23:54	Horário normal
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	200.140.25.5	04/09/2008 12:48:55	04/09/2008 09:48:55	Horário normal
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	200.140.25.5	04/09/2008 15:00:31	04/09/2008 12:00:31	Horário normal
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	200.163.83.113	23/11/2007 17:59:22	23/11/2007 15:59:22	Horário de verão
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	200.193.186.154	02/03/2008 16:23:51	02/03/2008 13:23:51	Horário normal
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	200.193.215.144	21/04/2008 22:40:32	21/04/2008 19:40:32	Horário normal
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	200.96.142.58	28/08/2008 23:08:03	28/08/2008 20:08:03	Horário normal

PROVEDORA	IP	DATA, HORARIO E UTC	HORARIO OFICIAL DE BRASILIA	NORMAL /VERÃO
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	200.96.144.207	22/08/2008 16:08:40	22/08/2008 13:08:40	Horário normal
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	200.96.144.207	22/08/2008 22:24:24	22/08/2008 19:24:24	Horário normal
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	200.96.144.207	22/08/2008 22:53:00	22/08/2008 19:53:00	Horário normal
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	200.96.182.61	19/08/2008 16:50:17	19/08/2008 13:50:17	Horário normal
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	200.96.182.61	19/08/2008 22:19:59	19/08/2008 19:19:59	Horário normal
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	200.96.7.86	09/08/2008 05:47:56	09/08/2008 02:47:56	Horário normal
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	200.96.7.86	09/08/2008 05:48:21	09/08/2008 02:48:21	Horário normal
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	200.96.84.152	14/01/2008 17:40:07	14/01/2008 15:40:07	Horário de verão
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	201.11.200.106	26/01/2008 18:59:19	26/01/2008 16:59:19	Horário de verão
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	201.14.121.180	17/02/2008 00:13:21	16/02/2008 21:13:21	Horário normal
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	201.14.187.46	13/02/2008 17:56:42	13/02/2008 15:56:42	Horário de verão
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	201.14.20.238	06/02/2008 03:12:16	06/02/2008 01:12:16	Horário de verão
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	201.15.153.206	09/07/2008 02:53:06	08/07/2008 23:53:06	Horário normal
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	201.15.153.206	09/07/2008 02:54:41	08/07/2008 23:54:41	Horário normal
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	201.15.172.121	05/07/2008 15:36:51	05/07/2008 12:36:51	Horário normal
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	201.2.194.125	02/01/2008 01:37:40	01/01/2008 23:37:40	Horário de verão
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	201.2.21.36	25/08/2008 11:15:03	25/08/2008 08:15:03	Horário normal
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	201.2.21.36	25/08/2008 11:22:10	25/08/2008 08:22:10	Horário normal

PROVEDORA	IP	DATA, HORARIO E UTC	HORARIO OFICIAL DE BRASÍLIA	NORMAL /VERÃO
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	201.2.21.36	25/08/2008 11:23:30	25/08/2008 08:23:30	Horário normal
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	201.2.22.249	10/09/2008 15:33:55	10/09/2008 12:33:55	Horário normal
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	201.2.22.249	10/09/2008 15:41:05	10/09/2008 12:41:05	Horário normal
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	201.2.221.119	04/01/2009 19:15:18	04/01/2009 17:15:18	Horário de verão
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	201.2.227.106	20/01/2008 17:08:50	20/01/2008 15:08:50	Horário de verão
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	201.2.254.190	08/02/2008 23:26:54	08/02/2008 21:26:54	Horário de verão
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	201.2.9.232	23/01/2008 18:23:28	23/01/2008 16:23:28	Horário de verão
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	201.24.168.227	08/08/2008 21:07:01	08/08/2008 18:07:01	Horário normal
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	201.24.178.171	25/08/2008 13:28:36	25/08/2008 10:28:36	Horário normal
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	201.24.178.171	25/08/2008 13:29:00	25/08/2008 10:29:00	Horário normal
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	201.24.185.77	05/09/2008 17:28:20	05/09/2008 14:28:20	Horário normal
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	201.24.185.77	05/09/2008 17:28:40	05/09/2008 14:28:40	Horário normal
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	201.24.185.77	05/09/2008 17:33:14	05/09/2008 14:33:14	Horário normal
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	201.24.194.193	09/03/2007 22:39:00	09/03/2007 19:39:00	Horário normal
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	201.24.43.203	04/09/2008 01:49:21	03/09/2008 22:49:21	Horário normal
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	201.24.61.186	17/01/2008 21:43:31	17/01/2008 19:43:31	Horário de verão
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	201.25.1.80	30/01/2008 21:18:30	30/01/2008 19:18:30	Horário de verão
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	201.25.114.35	28/05/2007 20:04:18	28/05/2007 17:04:18	Horário normal

PROVEDORA	IP	DATA, HORARIO E UTC	HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA	NORMAL /VERÃO
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	201.25.23.125	03/01/2008 13:12:56	03/01/2008 11:12:56	Horário de verão
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	201.25.249.165	22/01/2008 18:00:14	22/01/2008 16:00:14	Horário de verão
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	201.25.37.98	27/05/2008 02:39:08	26/05/2008 23:39:08	Horário normal
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	201.25.66.163	05/02/2008 16:07:54	05/02/2008 14:07:54	Horário de verão
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	201.25.88.43	02/09/2008 16:16:43	02/09/2008 13:16:43	Horário normal
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	201.3.13.84	06/03/2008 22:47:01	06/03/2008 19:47:01	Horário normal
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	201.3.54.141	04/01/2008 22:52:21	04/01/2008 20:52:21	Horário de verão
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	201.34.113.109	27/08/2008 16:29:22	27/08/2008 13:29:22	Horário normal
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	201.34.113.109	27/08/2008 16:31:37	27/08/2008 13:31:37	Horário normal
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	201.34.113.109	27/08/2008 16:33:35	27/08/2008 13:33:35	Horário normal
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	201.34.113.109	27/08/2008 17:07:26	27/08/2008 14:07:26	Horário normal
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	201.34.113.109	27/08/2008 17:14:02	27/08/2008 14:14:02	Horário normal
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	201.34.113.109	27/08/2008 18:13:25	27/08/2008 15:13:25	Horário normal
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	201.34.188.206	30/01/2008 20:35:30	30/01/2008 18:35:30	Horário de verão
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	201.34.57.21	22/12/2007 23:56:36	22/12/2007 21:56:36	Horário de verão
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	201.35.179.216	19/09/2008 02:53:05	18/09/2008 23:53:05	Horário normal
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	201.35.179.216	19/09/2008 02:53:29	18/09/2008 23:53:29	Horário normal
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	201.35.179.216	19/09/2008 03:03:23	19/09/2008 00:03:23	Horário normal

PROVEDORA	IP	DATA, HORÁRIO E UTC	HORARIO OFICIAL DE BRASÍLIA	NORMAL /VERÃO
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	201.35.179.216	19/09/2008 03:25:27	19/09/2008 00:25:27	Horário normal
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	201.35.179.216	19/09/2008 03:29:34	19/09/2008 00:29:34	Horário normal
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	201.35.179.216	19/09/2008 05:01:56	19/09/2008 02:01:56	Horário normal
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	201.35.179.216	19/09/2008 19:07:02	19/09/2008 16:07:02	Horário normal
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	201.35.179.216	19/09/2008 19:08:33	19/09/2008 16:08:33	Horário normal
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	201.35.179.216	19/09/2008 20:26:54	19/09/2008 17:26:54	Horário normal
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	201.35.94.248	26/08/2008 21:03:22	26/08/2008 18:03:22	Horário normal
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	201.35.94.248	26/08/2008 21:23:38	26/08/2008 18:23:38	Horário normal
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	201.35.94.248	26/08/2008 21:55:11	26/08/2008 18:55:11	Horário normal
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	201.40.175.41	28/08/2008 14:33:54	28/08/2008 11:33:54	Horário normal
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	201.40.26.92	01/09/2008 18:13:32	01/09/2008 15:13:32	Horário normal
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	201.40.30.32	09/09/2008 11:51:56	09/09/2008 08:51:56	Horário normal
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	201.40.37.80	16/08/2008 01:44:30	15/08/2008 22:44:30	Horário normal
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	201.40.37.80	16/08/2008 01:44:55	15/08/2008 22:44:55	Horário normal
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	201.40.37.80	16/08/2008 01:53:37	15/08/2008 22:53:37	Horário normal
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	201.40.37.80	16/08/2008 01:58:03	15/08/2008 22:58:03	Horário normal
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	201.40.37.80	16/08/2008 02:48:37	15/08/2008 23:48:37	Horário normal
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	201.40.37.80	16/08/2008 02:50:35	15/08/2008 23:50:35	Horário normal

PROVEDORA	IP	DATA, HORÁRIO E UTC	HORÁRIO OFICIAL DE BRÁSILIA	NORMAL / VERÃO
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	201.40.37.80	16/08/2008 02:52:33	15/08/2008 23:52:33	Horário normal
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	201.40.37.80	16/08/2008 03:32:43	16/08/2008 00:32:43	Horário normal
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	201.40.37.80	16/08/2008 03:50:37	16/08/2008 00:50:37	Horário normal
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	201.40.37.80	16/08/2008 03:58:54	16/08/2008 00:58:54	Horário normal
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	201.40.37.80	16/08/2008 05:25:51	16/08/2008 02:25:51	Horário normal
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	201.40.37.80	16/08/2008 05:57:41	16/08/2008 02:57:41	Horário normal
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	201.41.125.49	06/08/2008 17:02:59	06/08/2008 14:02:59	Horário normal
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	201.41.173.217	05/10/2006 16:18:09	05/10/2006 13:18:09	Horário normal
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	201.41.178.155	04/05/2008 18:58:00	04/05/2008 15:58:00	Horário normal
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	201.41.215.210	15/04/2009 13:27:42	15/04/2009 10:27:42	Horário normal
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	201.41.61.130	21/05/2008 20:31:30	21/05/2008 17:31:30	Horário normal
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	201.66.111.200	19/01/2008 00:40:21	18/01/2008 22:40:21	Horário de verão
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	201.66.14.220	12/06/2008 23:29:04	12/06/2008 20:29:04	Horário normal
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	201.67.86.217	16/05/2008 19:03:47	16/05/2008 16:03:47	Horário normal
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	201.88.101.224	08/02/2008 19:40:52	08/02/2008 17:40:52	Horário de verão
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	201.88.198.156	19/06/2008 13:45:05	19/06/2008 10:45:05	Horário normal
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	201.88.214.100	27/02/2008 05:22:05	27/02/2008 02:22:05	Horário normal
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	201.88.229.227	21/08/2008 22:05:35	21/08/2008 19:05:35	Horário normal

PROVEDORA	IP	DATA, HORARIO: E UTC	HORARIO OFICIAL DE BRASÍLIA	NORMAL /VERÃO
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	201.88.46.102	12/09/2008 22:15:23	12/09/2008 19:15:23	Horário normal
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	201.88.56.27	13/09/2008 13:28:26	13/09/2008 10:28:26	Horário normal
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	201.88.56.27	13/09/2008 13:32:48	13/09/2008 10:32:48	Horário normal
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	201.88.58.183	20/01/2008 20:23:15	20/01/2008 18:23:15	Horário de verão
Brasil Telecom S/A - Filial Distrito Federal - SIA/Sul - ASP, Lote D, bloco B, 2º andar - Brasília/DF CEP: 71215-000 Fone: 61-34159424	201.89.13.247	21/11/2007 20:37:39	21/11/2007 18:37:39	Horário de verão

APROVADO EM 40191110

CPI – PEDOFILIA

Requerimento
Nº 529/10
710

SENADO FEDERAL
CPI "Pedofilia" - Presidência

REQUERIMENTO Nº

DE 2010 (CPI -PEDOFILIA)

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, e do art. 2º da Lei nº 1.579, de 2 de março de 1952, a **TRANSFERÊNCIA PARA ESTA CPI DO SIGILO DOS DADOS DE CADASTRO** referentes aos logs de conexão em anexo, os quais, em investigação, foram detectados disseminando imagens de pornografia infanto-juvenil no site de relacionamento do **ORKUT (www.orkut.com)**.

A presente ordem de transferência de sigilo há de ser cumprida, sob pena de desobediência, pelos representantes legais da empresa **AXTELECOM INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, com sede na Av. Dr. Renato Azeredo, 1097, V. do Rio - 37750-000 - Machado - MG - (35) 32959779.

As informações requeridas deverão ser enviadas em meio eletrônico e deverão conter, por usuário:

a) NOME DO ASSINANTE, b) CPF/CNPJ, c) TELEFONE, d) LOGRADOURO, e) CEP, f) MUNICÍPIO, g) SIGLA UF, h) DATA DE ATIVAÇÃO E DESATIVAÇÃO DA LINHA TELEFÔNICA, i) MAC ADDRESS CADASTRADO, j) REFERÊNCIA DA CONEXÃO (fornecida nas planilhas anexadas aos autos e nos CDs), k) ENDEREÇO IP, l) DATA INÍCIO DA CONEXÃO, m) HORA INÍCIO DA CONEXÃO, n) DATA FIM DA CONEXÃO, o) HORA FIM DA CONEXÃO, p) TECNOLOGIA UTILIZADA (Discada/XDSL/Celular/Cabo/Satélite etc.), q) MAC ADDRESS, r) USUÁRIO/E-MAIL, s) DESCRIÇÃO DO SERVIÇO, t) COMENTÁRIOS ADICIONAIS SOBRE A CONEXÃO

JUSTIFICATIVA

A transferência do sigilo de dados de cadastro é medida extrema que deve ser adotada pela CPI quando não restarem outros métodos de investigação. É o que ocorre no presente caso. Consideremos os seguintes aspectos:

1) **Qualquer pessoa** pode se cadastrar como usuário do site de relacionamento *Orkut*, desde que preencha os formulários constantes da página www.orkut.com. sendo comuns a inserção de apelidos (*nicknames*) e nomes fictícios.

2) Efetuado o cadastro, o usuário **pode realizar o upload de fotos e vídeos**, de modo que os demais usuários da rede de relacionamento tenham acesso a esses arquivos digitais.

3) Inicialmente, qualquer usuário da rede de **relacionamento poderia acessar todas as informações constantes em cada perfil de usuário do Orkut**, inclusive páginas de recados (*scrapbook*) e álbuns de fotos.

4) Posteriormente, o Orkut permitiu que o usuário selecionasse quem **poderia acessar suas fotos e recados**. Quando se tenta acessar a área restrita, o *site* informa que "este conteúdo foi definido como particular pelo dono do perfil".

5) A partir desse momento, o Orkut, mesmo involuntariamente criou um **extraordinária ferramenta de armazenamento de fotos contendo cenas de sexo explícito ou pornográficas envolvendo crianças ou adolescentes**, material cuja divulgação constitui crime perante a lei penal brasileira (art. 241 da Lei nº 8.069, de 1990 -Estatuto da Criança e do Adolescente). Na medida em que os usuários têm a certeza de que seus álbuns de fotos serão visitados apenas por aqueles que pertençam a sua "lista de amigos", muitos se sentiram à vontade para alojar fotos daquela natureza. Com a diminuição do controle social sobre as referidas páginas, uma vez que o acesso tomou-se restrito, era previsível o aumento da incidência da aludida conduta criminosa. Por outras palavras, o Orkut se transformou em lugar seguro para a troca de fotos e imagens de pornografia infantil.

6) Para se ter uma idéia, em 2006 e 2007, cerca de 80% das denúncias de crimes cibernéticos encaminhadas à SaferNet Brasil se referiam ao Orkut. Dessa parcela, cerca de 40% se referia à pornografia infantil.

7) Vale registrar que a supramencionada entidade goza de grande credibilidade. A SaferNet Brasil, associação civil sem fins lucrativos que conta com o apoio institucional do Comitê Gestor da Internet no Brasil, mantém a *Hotline* de maior alcance no território nacional. Sua atuação já permitiu identificar e fechar milhares de páginas com conteúdo ilícito, em sua maioria, que faziam divulgação de pornografia infantil.

8) A *Central de denúncias de crimes cibernéticos* da SaferNet Brasil funciona desde 2006. Por meio dela, qualquer pessoa poderá denunciar endereços de páginas eletrônicas que estejam sendo usadas para a prática de crimes. A procedência da denúncia é verificada por Analistas de Conteúdo, que buscarão reunir o máximo de informações que permitam, de maneira lícita, identificar o servidor em que está hospedada a página e o usuário que a publicou.

9) A lista de endereços eletrônicos constante do ANEXO do presente Requerimento nos foi encaminhada justamente pelo trabalho em conjunto da SaferNet do Brasil com a Polícia Federal e com o Ministério Público Federal de São Paulo. Ou seja, houve denúncias de outros internautas em relação aos conteúdos (fotos e recados) armazenados nos perfis (IDs) e que correspondem aos logs de conexão já repassados pela GOOGLE. Como o acesso é restrito, nem a SaferNet, nem as autoridades competentes têm meios de averiguar as denúncias e responsabilizar criminalmente os eventuais autores do crime previsto no art. 241 do ECA.

10) Portanto, a quebra do sigilo dos dados de cadastro dos referidos logs de conexão, com a identificação dos usuário, é o único meio para a investigação do cometimento do referido crime.

(11) Assim sendo, tendo em vista que uma das finalidades precípua desta CPI é *"investigar e apurar a utilização da internet para a prática de crimes de 'pedofilia', bem como a relação desses crimes com o crime organizado"*, e considerando os fortes indícios da prática do crime previsto no art. 241, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a transferência do sigilo telemático dos dados, fotos e imagens acessíveis pelas páginas listadas no ANEXO, constitui o único meio eficaz para o aprofundamento das investigações.

Sala da Comissão


SENADOR MAGNO MALTA

PROVEDORA	IP	DATA, HORÁRIO E UTC	HORARIO OFICIAL DE BRASILIA	NORMAL /VERÃO
Axtelecom Informática e Telecomunicações Ltda - Av. Dr. Renato Azeredo, 1097, V. do Rio - 37750-000 - Machado - MG - (35) 32959779	201.77.138.239	10/03/2008 22:34:03	10/03/2008 19:34:03	Horário normal
Axtelecom Informática e Telecomunicações Ltda - Av. Dr. Renato Azeredo, 1097, V. do Rio - 37750-000 - Machado - MG - (35) 32959779	201.77.138.239	24/08/2008 22:49:58	24/08/2008 19:49:58	Horário normal
Axtelecom Informática e Telecomunicações Ltda - Av. Dr. Renato Azeredo, 1097, V. do Rio - 37750-000 - Machado - MG - (35) 32959779	201.77.138.239	24/08/2008 22:49:59	24/08/2008 19:49:59	Horário normal

APROVADO EM 10 11 10

CPI – PEDOFILIA

Requerimento

Nº 530/10

SENADO FEDERAL
CPI "Pedofilia" - Presidência

REQUERIMENTO Nº

DE 2010 (CPI -PEDOFILIA)

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, e do art. 2º da Lei nº 1.579, de 2 de março de 1952, a **TRANSFERÊNCIA PARA ESTA CPI DO SIGILO DOS DADOS DE CADASTRO** referentes aos logs de conexão em anexo, os quais, em investigação, foram detectados disseminando imagens de pornografia infanto-juvenil no site de relacionamento do **ORKUT (www.orkut.com)**.

A presente ordem de transferência de sigilo há de ser cumprida, sob pena de desobediência, pelos representantes legais da empresa **DESKTOP ONLINE INFORMÁTICA LTDA**, com sede na Rua Arlete Maria de Marchi, 195, 13171-515 - Sumaré – SP - (019) 3873-4266.

As informações requeridas deverão ser enviadas em meio eletrônico e deverão conter, por usuário:

a) NOME DO ASSINANTE, b) CPF/CNPJ, c) TELEFONE, d) LOGRADOURO, e) CEP, f) MUNICÍPIO, g) SIGLA UF, h) DATA DE ATIVAÇÃO E DESATIVAÇÃO DA LINHA TELEFÔNICA, i) MAC ADDRESS CADASTRADO; j) REFERÊNCIA DA CONEXÃO (fornecida nas planilhas anexadas aos autos e nos CDs), k) ENDEREÇO IP, l) DATA INÍCIO DA CONEXÃO, m) HORA INÍCIO DA CONEXÃO, n) DATA FIM DA CONEXÃO, o) HORA FIM DA CONEXÃO, p) TECNOLOGIA UTILIZADA (Discada/XDSL/Celular/Cabo/Satélite etc.), q) MAC ADDRESS, r) USUÁRIO/E-MAIL, s) DESCRIÇÃO DO SERVIÇO, t) COMENTÁRIOS ADICIONAIS SOBRE A CONEXÃO

JUSTIFICATIVA

A transferência do sigilo de dados de cadastro é medida extrema que deve ser adotada pela CPI quando não restarem outros métodos de investigação. É o que ocorre no presente caso. Consideremos os seguintes aspectos:

1) **Qualquer pessoa** pode se cadastrar como usuário do site de relacionamento *Orkut*, desde que preencha os formulários constantes da página www.orkut.com. sendo comuns a inserção de apelidos (*nicknames*) e nomes fictícios.

2) Efetuado o cadastro, o usuário **pode realizar o upload de fotos e vídeos**, de modo que os demais usuários da rede de relacionamento tenham acesso a esses arquivos digitais.

3) Inicialmente, qualquer usuário da rede de **relacionamento poderia acessar todas as informações constantes em cada perfil de usuário do Orkut**, inclusive páginas de recados (*scrapbook*) e álbuns de fotos.

4) Posteriormente, o **Orkut permitiu que o usuário selecionasse quem poderia acessar suas fotos e recados**. Quando se tenta acessar a área restrita, o *site* informa que "este conteúdo foi definido como particular pelo dono do perfil".

5) A partir desse momento, o *Orkut*, mesmo **involuntariamente criou um extraordinária ferramenta de armazenamento de fotos contendo cenas de sexo explícito ou pornográficas envolvendo crianças ou adolescentes**, material cuja divulgação constitui **crime perante a lei penal brasileira (art. 241 da Lei nº 8.069, de 1990 -Estatuto da Criança e do Adolescente)**. Na medida em que os usuários têm a certeza de que seus álbuns de fotos serão visitados apenas por aqueles que pertençam a sua "lista de amigos", muitos se sentiram à vontade para alojar fotos daquela natureza. Com a diminuição do controle social sobre as referidas páginas, uma vez que o acesso tomou-se restrito, era previsível o aumento da incidência da aludida conduta criminosa. Por outras palavras, o *Orkut* se transformou em lugar seguro para a troca de fotos e imagens de pornografia infantil.

6) Para se ter uma idéia, em 2006 e 2007, cerca de 80% das denúncias de crimes cibernéticos encaminhadas à SaferNet Brasil se referiam ao *Orkut*. Dessa parcela, cerca de 40% se referia à pornografia infantil.

7) Vale registrar que a supramencionada entidade goza de grande credibilidade. A SaferNet Brasil, associação civil sem fins lucrativos que conta com o apoio institucional do Comitê Gestor da Internet no Brasil, mantém a *Hotline* de maior alcance no território nacional. Sua atuação já permitiu identificar e fechar milhares de páginas com conteúdo ilícito, em sua maioria, que faziam divulgação de pornografia infantil.

8) A *Central de denúncias de crimes cibernéticos* da SaferNet Brasil funciona desde 2006. Por meio dela, qualquer pessoa poderá denunciar endereços de páginas eletrônicas que estejam sendo usadas para a prática de crimes. A procedência da denúncia é verificada por Analistas de Conteúdo, que buscarão reunir o máximo de informações que permitam, de maneira lícita, identificar o servidor em que está hospedada a página e o usuário que a publicou.

9) A lista de endereços eletrônicos constante do ANEXO do presente Requerimento nos foi encaminhada justamente pelo trabalho em conjunto da SaferNet do Brasil com a Polícia Federal e com o Ministério Público Federal de São Paulo. Ou seja, houve denúncias de outros internautas em relação aos conteúdos (fotos e recados) armazenados nos perfis (IDs) e que correspondem aos logs de conexão já repassados pela GOOGLE. Como o acesso é restrito, nem a SaferNet, nem as autoridades competentes têm meios de averiguar as denúncias e responsabilizar criminalmente os eventuais autores do crime previsto no art. 241 do ECA.

10) Portanto, a quebra do sigilo dos dados de cadastro dos referidos logs de conexão, com a identificação dos usuário, é o único meio para a investigação do cometimento do referido crime.

(11) Assim sendo, tendo em vista que uma das finalidades precipuas desta CPI é *"investigar e apurar a utilização da internet para a prática de crimes de 'pedofilia', bem como a relação desses crimes com o crime organizado"*, e considerando os fortes indícios da prática do crime previsto no art. 241, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a transferência do sigilo telemático dos dados, fotos e imagens acessíveis pelas páginas listadas no ANEXO, constitui o único meio eficaz para o aprofundamento das investigações.

Sala da Comissão


SENADOR MAGNO MALTA

PROVEDORA	IP	DATA, HORARIO E UTC	HÓRARIO OFICIAL DE BRASÍLIA	NORMAL /VERÃO
Desktop Online Informática Ltda - Rua Arlete Maria de Marchi, 195, 13171-515 - Sumaré - SP - (019) 3873-4266	200.99.156.22	10/11/2007 14:07:08	10/11/2007 12:07:08	Horário de verão

APROVADO EM 10/11/10

SENADO FEDERAL
CPI "Pedofilia" - Presidência

CPI – PEDOFILIA

Requerimento
Nº 531/10

REQUERIMENTO Nº

DE 2010 (CPI -PEDOFILIA)

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, e do art. 2º da Lei nº 1.579, de 2 de março de 1952, a **TRANSFERÊNCIA PARA ESTA CPI DO SIGILO DOS DADOS DE CADASTRO** referentes aos logs de conexão em anexo, os quais, em investigação, foram detectados disseminando imagens de pornografia infanto-juvenil no site de relacionamento do **ORKUT (www.orkut.com)**.

A presente ordem de transferência de sigilo há de ser cumprida, sob pena de desobediência, pelos representantes legais da empresa **COMPANHIA DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL CENTRAL**, com sede na Rua José Alves Garcia nº 415, Bairro Brasil – Uberlândia/MG CEP: 38400-668 Fone: 34-32562000.

As informações requeridas deverão ser enviadas em meio eletrônico e deverão conter, por usuário:

a) NOME DO ASSINANTE, b) CPF/CNPJ, c) TELEFONE, d) LOGRADOURO, e) CEP, f) MUNICIPIO, g) SIGLA UF, h) DATA DE ATIVAÇÃO E DESATIVAÇÃO DA LINHA TELEFÔNICA, i) MAC ADDRESS CADASTRADO; j) REFERÊNCIA DA CONEXÃO (fornecida nas planilhas anexadas aos autos e nos CDs), k) ENDEREÇO IP, l) DATA INÍCIO DA CONEXÃO, m) HORA INÍCIO DA CONEXÃO, n) DATA FIM DA CONEXÃO, o) HORA FIM DA CONEXÃO, p) TECNOLOGIA UTILIZADA (Discada/XDSL/Celular/Cabo/Satélite etc.), q) MAC ADDRESS, r) USUÁRIO/E-MAIL, s) DESCRIÇÃO DO SERVIÇO, t) COMENTÁRIOS ADICIONAIS SOBRE A CONEXÃO

JUSTIFICATIVA

A transferência do sigilo de dados de cadastro é medida extrema que deve ser adotada pela CPI quando não restarem outros métodos de investigação. É o que ocorre no presente caso. Consideremos os seguintes aspectos:

1) **Qualquer pessoa** pode se cadastrar como usuário do site de relacionamento *Orkut*, desde que preencha os formulários constantes da página www.orkut.com. sendo comuns a inserção de apelidos (*nicknames*) e nomes fictícios.

2) Efetuado o cadastro, o usuário **pode realizar o upload de fotos e vídeos**, de modo que os demais usuários da rede de relacionamento tenham acesso a esses arquivos digitais.

3) Inicialmente, qualquer usuário da rede de **relacionamento poderia acessar todas as informações constantes em cada perfil de usuário do Orkut**, inclusive páginas de recados (*scrapbook*) e álbuns de fotos.

4) Posteriormente, o Orkut permitiu que o usuário selecionasse quem **poderia acessar suas fotos e recados**. Quando se tenta acessar a área restrita, o *site* informa que "este conteúdo foi definido como particular pelo dono do perfil".

5) A partir desse momento, o Orkut, mesmo **involuntariamente criou um extraordinária ferramenta de armazenamento de fotos contendo cenas de sexo explícito ou pornográficas envolvendo crianças ou adolescentes**, material cuja divulgação constitui crime perante a lei penal brasileira (art. 241 da Lei nº 8.069, de 1990 -Estatuto da Criança e do Adolescente). Na medida em que os usuários têm a certeza de que seus álbuns de fotos serão visitados apenas por aqueles que pertençam a sua "lista de amigos", muitos se sentiram à vontade para alojar fotos daquela natureza. Com a diminuição do controle social sobre as referidas páginas, uma vez que o acesso tomou-se restrito, era previsível o aumento da incidência da aludida conduta criminosa. Por outras palavras, o Orkut se transformou em lugar seguro para a troca de fotos e imagens de pornografia infantil.

6) Para se ter uma idéia, em 2006 e 2007, cerca de 80% das denúncias de crimes cibernéticos encaminhadas à SaferNet Brasil se referiam ao Orkut. Dessa parcela, cerca de 40% se referia à pornografia infantil.

7) Vale registrar que a supramencionada entidade goza de grande credibilidade. A SaferNet Brasil, associação civil sem fins lucrativos que conta com o apoio institucional do Comitê Gestor da Internet no Brasil, mantém a *Hotline* de maior alcance no território nacional. Sua atuação já permitiu identificar e fechar milhares de páginas com conteúdo ilícito, em sua maioria, que faziam divulgação de pornografia infantil.

8) A *Central de denúncias de crimes cibernéticos* da SaferNet Brasil funciona desde 2006. Por meio dela, qualquer pessoa poderá denunciar endereços de páginas eletrônicas que estejam sendo usadas para a prática de crimes. A procedência da denúncia é verificada por Analistas de Conteúdo, que buscarão reunir o máximo de informações que permitam, de maneira lícita, identificar o servidor em que está hospedada a página e o usuário que a publicou.

9) A lista de endereços eletrônicos constante do ANEXO do presente Requerimento nos foi encaminhada justamente pelo trabalho em conjunto da SaferNet do Brasil com a Polícia Federal e com o Ministério Público Federal de São Paulo. Ou seja, houve denúncias de outros internautas em relação aos conteúdos (fotos e recados) armazenados nos perfis (IDs) e que correspondem aos logs de conexão já repassados pela GOOGLE. Como o acesso é restrito, nem a SaferNet, nem as autoridades competentes têm meios de averiguar as denúncias e responsabilizar criminalmente os eventuais autores do crime previsto no art. 241 do ECA.

10) Portanto, a quebra do sigilo dos dados de cadastro dos referidos logs de conexão, com a identificação dos usuário, é o único meio para a investigação do cometimento do referido crime.

(11) Assim sendo, tendo em vista que uma das finalidades precípua desta CPI é *"investigar e apurar a utilização da internet para a prática de crimes de 'pedofilia', bem como a relação desses crimes com o crime organizado"*, e considerando os fortes indícios da prática do crime previsto no art. 241, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a transferência do sigilo telemático dos dados, fotos e imagens acessíveis pelas páginas listadas no ANEXO, constitui o único meio eficaz para o aprofundamento das investigações.

Sala da Comissão



SENADOR MAGNO MALTA

PROVEDORA	IP	DATA, HORARIO E UTC	HORARIO OFICIAL DE BRASÍLIA	NORMAL /VERÃO
COMPANHIA DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL CENTRAL - Rua José Alves Garcia nº 415, Bairro Brasil – Uberlândia/MG CEP: 38400-668 Fone: 34-32562000	189.15.17.210	30/01/2008 15:26:55	30/01/2008 13:26:55	Horário de verão
COMPANHIA DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL CENTRAL - Rua José Alves Garcia nº 415, Bairro Brasil – Uberlândia/MG CEP: 38400-668 Fone: 34-32562000	189.41.150.245	04/07/2008 12:51:30	04/07/2008 09:51:30	Horário normal
COMPANHIA DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL CENTRAL - Rua José Alves Garcia nº 415, Bairro Brasil – Uberlândia/MG CEP: 38400-668 Fone: 34-32562000	189.41.219.216	28/01/2008 22:05:39	28/01/2008 20:05:39	Horário de verão

APROVADO EM 40 111 110

CPI – PEDOFILIA

Requerimento
Nº 532/10

SENADO FEDERAL
CPI "Pedofilia" - Presidência

REQUERIMENTO Nº

DE 2010 (CPI -PEDOFILIA)

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, e do art. 2º da Lei nº 1.579, de 2 de março de 1952, a **TRANSFERÊNCIA PARA ESTA CPI DO SIGILO DOS DADOS DE CADASTRO** referentes aos logs de conexão em anexo, os quais, em investigação, foram detectados disseminando imagens de pornografia infanto-juvenil no site de relacionamento do **ORKUT (www.orkut.com)**.

A presente ordem de transferência de sigilo há de ser cumprida, sob pena de desobediência, pelos representantes legais da empresa **DIOGENES BAYDE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA**, com sede na Av. da Abolição, 4140 - CEP 60165-082 - Fortaleza - CE - telefone: (085) 2665790.

As informações requeridas deverão ser enviadas em meio eletrônico e deverão conter, por usuário:

a) NOME DO ASSINANTE, b) CPF/CNPJ, c) TELEFONE, d) LOGRADOURO, e) CEP, f) MUNICÍPIO, g) SIGLA UF, h) DATA DE ATIVAÇÃO E DESATIVAÇÃO DA LINHA TELEFÔNICA, i) MAC ADDRESS CADASTRADO; j) REFERÊNCIA DA CONEXÃO (fornecida nas planilhas anexadas aos autos e nos CDs), k) ENDEREÇO IP, l) DATA INÍCIO DA CONEXÃO, m) HORA INÍCIO DA CONEXÃO, n) DATA FIM DA CONEXÃO, o) HORA FIM DA CONEXÃO, p) TECNOLOGIA UTILIZADA (Discada/XDSL/Celular/Cabo/Satélite etc.), q) MAC ADDRESS, r) USUÁRIO/E-MAIL, s) DESCRIÇÃO DO SERVIÇO, t) COMENTÁRIOS ADICIONAIS SOBRE A CONEXÃO

JUSTIFICATIVA

A transferência do sigilo de dados de cadastro é medida extrema que deve ser adotada pela CPI quando não restarem outros métodos de investigação. É o que ocorre no presente caso. Consideremos os seguintes aspectos:

1) **Qualquer pessoa** pode se cadastrar como usuário do site de relacionamento *Orkut*, desde que preencha os formulários constantes da página www.orkut.com. sendo comuns a inserção de apelidos (*nicknames*) e nomes fictícios.

2) Efetuado o cadastro, o usuário **pode realizar o upload de fotos e vídeos**, de modo que os demais usuários da rede de relacionamento tenham acesso a esses arquivos digitais.

3) Inicialmente, qualquer usuário da rede de **relacionamento poderia acessar todas as informações constantes em cada perfil de usuário do Orkut**, inclusive páginas de recados (*scrapbook*) e álbuns de fotos.

4) Posteriormente, o **Orkut permitiu que o usuário selecionasse quem poderia acessar suas fotos e recados**. Quando se tenta acessar a área restrita, o *site* informa que "este conteúdo foi definido como particular pelo dono do perfil".

5) A partir desse momento, o *Orkut*, mesmo involuntariamente criou um **extraordinária ferramenta de armazenamento de fotos contendo cenas de sexo explícito ou pornográficas envolvendo crianças ou adolescentes**, material cuja divulgação constitui crime perante a lei penal brasileira (art. 241 da Lei nº 8.069, de 1990 -Estatuto da Criança e do Adolescente). Na medida em que os usuários têm a certeza de que seus álbuns de fotos serão visitados apenas por aqueles que pertençam a sua "lista de amigos", muitos se sentiram à vontade para alojar fotos daquela natureza. Com a diminuição do controle social sobre as referidas páginas, uma vez que o acesso tomou-se restrito, era previsível o aumento da incidência da aludida conduta criminosa. Por outras palavras, o *Orkut* se transformou em lugar seguro para a troca de fotos e imagens de pornografia infantil.

6) Para se ter uma idéia, em 2006 e 2007, cerca de 80% das denúncias de crimes cibernéticos encaminhadas à SaferNet Brasil se referiam ao *Orkut*. Dessa parcela, cerca de 40% se referia à pornografia infantil.

7) Vale registrar que a supramencionada entidade goza de grande credibilidade. A SaferNet Brasil, associação civil sem fins lucrativos que conta com o apoio institucional do Comitê Gestor da Internet no Brasil, mantém a *Hotline* de maior alcance no território nacional. Sua atuação já permitiu identificar e fechar milhares de páginas com conteúdo ilícito, em sua maioria, que faziam divulgação de pornografia infantil.

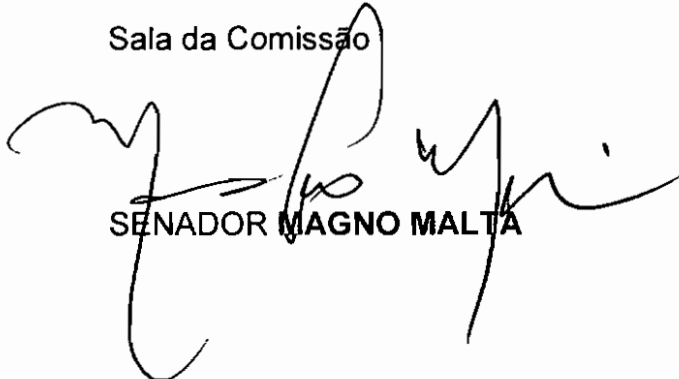
8) A *Central de denúncias de crimes cibernéticos* da SaferNet Brasil funciona desde 2006. Por meio dela, qualquer pessoa poderá denunciar endereços de páginas eletrônicas que estejam sendo usadas para a prática de crimes. A procedência da denúncia é verificada por Analistas de Conteúdo, que buscarão reunir o máximo de informações que permitam, de maneira lícita, identificar o servidor em que está hospedada a página e o usuário que a publicou.

9) A lista de endereços eletrônicos constante do ANEXO do presente Requerimento nos foi encaminhada justamente pelo trabalho em conjunto da SaferNet do Brasil com a Polícia Federal e com o Ministério Público Federal de São Paulo. Ou seja, houve denúncias de outros internautas em relação aos conteúdos (fotos e recados) armazenados nos perfis (IDs) e que correspondem aos logs de conexão já repassados pela GOOGLE. Como o acesso é restrito, nem a SaferNet, nem as autoridades competentes têm meios de averiguar as denúncias e responsabilizar criminalmente os eventuais autores do crime previsto no art. 241 do ECA.

10) Portanto, a quebra do sigilo dos dados de cadastro dos referidos logs de conexão, com a identificação dos usuário, é o único meio para a investigação do cometimento do referido crime.

(11) Assim sendo, tendo em vista que uma das finalidades precípuas desta CPI é *"investigar e apurar a utilização da internet para a prática de crimes de 'pedofilia', bem como a relação desses crimes com o crime organizado"*, e considerando os fortes indícios da prática do crime previsto no art. 241, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a transferência do sigilo telemático dos dados, fotos e imagens acessíveis pelas páginas listadas no ANEXO, constitui o único meio eficaz para o aprofundamento das investigações.

Sala da Comissão



SENADOR MAGNO MALTA

PROVEDORA	IP	DATA, HORARIO E UTC	HORARIO OFICIAL DE BRASILIA	NORMAL /VERÃO
DIOGENES BAYDE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - Av. da Abolição, 4140 - CEP 60165-082 - Fortaleza - CE - telefone: (085) 2665790	201.20.64.59	09/07/2008 13:13:54	09/07/2008 10:13:54	Horário normal
DIOGENES BAYDE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - Av. da Abolição, 4140 - CEP 60165-082 - Fortaleza - CE - telefone: (085) 2665790	201.20.64.59	14/05/2008 20:39:12	14/05/2008 17:39:12	Horário normal

APROVADO EM 10/11/10

CPI – PEDOFILIA

Requerimento
Nº 533/10

SENADO FEDERAL
CPI "Pedofilia" - Presidência

REQUERIMENTO Nº

DE 2010 (CPI -PEDOFILIA)

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, e do art. 2º da Lei nº 1.579, de 2 de março de 1952, a **TRANSFERÊNCIA PARA ESTA CPI DO SIGILO DOS DADOS DE CADASTRO** referentes aos logs de conexão em anexo, os quais, em investigação, foram detectados disseminando imagens de pornografia infanto-juvenil no site de relacionamento do **ORKUT (www.orkut.com)**.

A presente ordem de transferência de sigilo há de ser cumprida, sob pena de desobediência, pelos representantes legais da empresa **EMBRATEL-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, com sede na Rua dos Ingleses nº 600, Bela Vista, DSAI, 10 andar – São Paulo/SP CEP: 01329-904 Fone: 11-21216999.

As informações requeridas deverão ser enviadas em meio eletrônico e deverão conter, por usuário:

a) NOME DO ASSINANTE, b) CPF/CNPJ, c) TELEFONE, d) LOGRADOURO, e) CEP, f) MUNICÍPIO, g) SIGLA UF, h) DATA DE ATIVAÇÃO E DESATIVAÇÃO DA LINHA TELEFÔNICA, i) MAC ADDRESS CADASTRADO; j) REFERÊNCIA DA CONEXÃO (fornecida nas planilhas anexadas aos autos e nos CDs), k) ENDEREÇO IP, l) DATA INÍCIO DA CONEXÃO, m) HORA INÍCIO DA CONEXÃO, n) DATA FIM DA CONEXÃO, o) HORA FIM DA CONEXÃO, p) TECNOLOGIA UTILIZADA (Discada/XDSL/Celular/Cabo/Satélite etc.), q) MAC ADDRESS, r) USUÁRIO/E-MAIL, s) DESCRIÇÃO DO SERVIÇO, t) COMENTÁRIOS ADICIONAIS SOBRE A CONEXÃO

JUSTIFICATIVA

A transferência do sigilo de dados de cadastro é medida extrema que deve ser adotada pela CPI quando não restarem outros métodos de investigação. É o que ocorre no presente caso. Consideremos os seguintes aspectos:

1) **Qualquer pessoa** pode se cadastrar como usuário do site de relacionamento *Orkut*, desde que preencha os formulários constantes da página www.orkut.com. sendo comuns a inserção de apelidos (*nicknames*) e nomes fictícios.

2) Efetuado o cadastro, o usuário **pode realizar o upload de fotos e vídeos**, de modo que os demais usuários da rede de relacionamento tenham acesso a esses arquivos digitais.

3) Inicialmente, qualquer usuário da rede de **relacionamento poderia acessar todas as informações constantes em cada perfil de usuário do Orkut**, inclusive páginas de recados (*scrapbook*) e álbuns de fotos.

4) Posteriormente, o **Orkut permitiu que o usuário selecionasse quem poderia acessar suas fotos e recados**. Quando se tenta acessar a área restrita, o *site* informa que "este conteúdo foi definido como particular pelo dono do perfil".

5) A partir desse momento, o *Orkut*, mesmo **involuntariamente criou um extraordinária ferramenta de armazenamento de fotos contendo cenas de sexo explícito ou pornográficas envolvendo crianças ou adolescentes**, material cuja divulgação constitui crime perante a lei penal brasileira (art. 241 da Lei nº 8.069, de 1990 -Estatuto da Criança e do Adolescente). Na medida em que os usuários têm a certeza de que seus álbuns de fotos serão visitados apenas por aqueles que pertençam a sua "lista de amigos", muitos se sentiram à vontade para alojar fotos daquela natureza. Com a diminuição do controle social sobre as referidas páginas, uma vez que o acesso tomou-se restrito, era previsível o aumento da incidência da aludida conduta criminosa. Por outras palavras, o *Orkut* se transformou em lugar seguro para a troca de fotos e imagens de pornografia infantil.

6) Para se ter uma idéia, em 2006 e 2007, cerca de 80% das denúncias de crimes cibernéticos encaminhadas à SaferNet Brasil se referiam ao *Orkut*. Dessa parcela, cerca de 40% se referia à pornografia infantil.

7) Vale registrar que a supramencionada entidade goza de grande credibilidade. A SaferNet Brasil, associação civil sem fins lucrativos que conta com o apoio institucional do Comitê Gestor da Internet no Brasil, mantém a *Hotline* de maior alcance no território nacional. Sua atuação já permitiu identificar e fechar milhares de páginas com conteúdo ilícito, em sua maioria, que faziam divulgação de pornografia infantil.

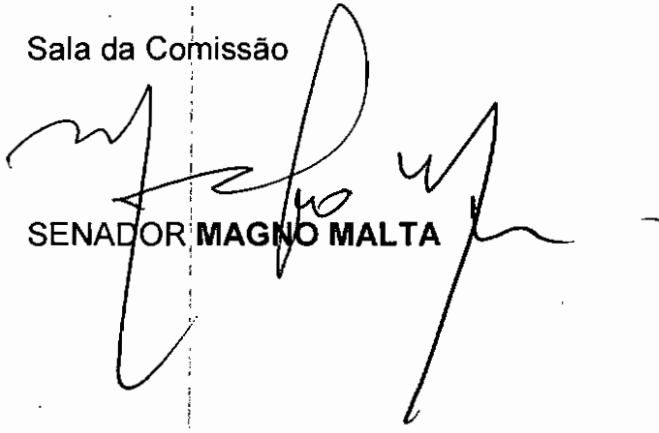
8) A *Central de denúncias de crimes cibernéticos* da SaferNet Brasil funciona desde 2006. Por meio dela, qualquer pessoa poderá denunciar endereços de páginas eletrônicas que estejam sendo usadas para a prática de crimes. A procedência da denúncia é verificada por Analistas de Conteúdo, que buscarão reunir o máximo de informações que permitam, de maneira lícita, identificar o servidor em que está hospedada a página e o usuário que a publicou.

9) A lista de endereços eletrônicos constante do ANEXO do presente Requerimento nos foi encaminhada justamente pelo trabalho em conjunto da SaferNet do Brasil com a Polícia Federal e com o Ministério Público Federal de São Paulo. Ou seja, houve denúncias de outros internautas em relação aos conteúdos (fotos e recados) armazenados nos perfis (IDs) e que correspondem aos logs de conexão já repassados pela GOOGLE. Como o acesso é restrito, nem a SaferNet, nem as autoridades competentes têm meios de averiguar as denúncias e responsabilizar criminalmente os eventuais autores do crime previsto no art. 241 do ECA.

10) Portanto, a quebra do sigilo dos dados de cadastro dos referidos logs de conexão, com a identificação dos usuário, é o único meio para a investigação do cometimento do referido crime.

(11) Assim sendo, tendo em vista que uma das finalidades precípuas desta CPI é *"investigar e apurar a utilização da internet para a prática de crimes de 'pedofilia', bem como a relação desses crimes com o crime organizado"*, e considerando os fortes indícios da prática do crime previsto no art. 241, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a transferência do sigilo telemático dos dados, fotos e imagens acessíveis pelas páginas listadas no ANEXO, constitui o único meio eficaz para o aprofundamento das investigações.

Sala da Comissão



SENADOR MAGNO MALTA

PROVEDORA	IP	DATA, HORARIO E UTC	HORARIO OFICIAL DE BRASÍLIA	NORMAL /VERÃO
EMBRATEL-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES SA - Rua dos Ingleses nº 600, Bela Vista, DSAI, 10 andar – São Paulo/SP CEP: 01329-904 Fone: 11-21216999	189.3.174.140	17/05/2008 17:52:06	17/05/2008 14:52:06	Horário normal
EMBRATEL-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES SA - Rua dos Ingleses nº 600, Bela Vista, DSAI, 10 andar – São Paulo/SP CEP: 01329-904 Fone: 11-21216999	189.52.141.30	27/03/2008 16:26:46	27/03/2008 13:26:46	Horário normal
EMBRATEL-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES SA - Rua dos Ingleses nº 600, Bela Vista, DSAI, 10 andar – São Paulo/SP CEP: 01329-904 Fone: 11-21216999	200.166.17.2	06/03/2008 02:44:31	05/03/2008 23:44:31	Horário normal
EMBRATEL-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES SA - Rua dos Ingleses nº 600, Bela Vista, DSAI, 10 andar – São Paulo/SP CEP: 01329-904 Fone: 11-21216999	200.166.252.2	29/07/2006 20:05:58	29/07/2006 17:05:58	Horário normal
EMBRATEL-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES SA - Rua dos Ingleses nº 600, Bela Vista, DSAI, 10 andar – São Paulo/SP CEP: 01329-904 Fone: 11-21216999	200.166.30.3	01/02/2008 21:40:48	01/02/2008 19:40:48	Horário de verão
EMBRATEL-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES SA - Rua dos Ingleses nº 600, Bela Vista, DSAI, 10 andar – São Paulo/SP CEP: 01329-904 Fone: 11-21216999	200.166.30.3	23/05/2008 06:31:02	23/05/2008 03:31:02	Horário normal
EMBRATEL-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES SA - Rua dos Ingleses nº 600, Bela Vista, DSAI, 10 andar – São Paulo/SP CEP: 01329-904 Fone: 11-21216999	200.166.91.68	25/01/2008 19:18:19	25/01/2008 17:18:19	Horário de verão
EMBRATEL-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES SA - Rua dos Ingleses nº 600, Bela Vista, DSAI, 10 andar – São Paulo/SP CEP: 01329-904 Fone: 11-21216999	200.191.152.224	17/11/2007 02:44:40	17/11/2007 00:44:40	Horário de verão
EMBRATEL-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES SA - Rua dos Ingleses nº 600, Bela Vista, DSAI, 10 andar – São Paulo/SP CEP: 01329-904 Fone: 11-21216999	200.213.179.2	10/12/2007 23:43:35	10/12/2007 21:43:35	Horário de verão
EMBRATEL-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES SA - Rua dos Ingleses nº 600, Bela Vista, DSAI, 10 andar – São Paulo/SP CEP: 01329-904 Fone: 11-21216999	200.213.179.2	22/01/2008 23:25:01	22/01/2008 21:25:01	Horário de verão
EMBRATEL-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES SA - Rua dos Ingleses nº 600, Bela Vista, DSAI, 10 andar – São Paulo/SP CEP: 01329-904 Fone: 11-21216999	200.213.236.130	11/02/2008 12:34:31	11/02/2008 10:34:31	Horário de verão
EMBRATEL-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES SA - Rua dos Ingleses nº 600, Bela Vista, DSAI, 10 andar – São Paulo/SP CEP: 01329-904 Fone: 11-21216999	200.243.211.3	27/03/2008 15:28:34	27/03/2008 12:28:34	Horário normal
EMBRATEL-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES SA - Rua dos Ingleses nº 600, Bela Vista, DSAI, 10 andar – São Paulo/SP CEP: 01329-904 Fone: 11-21216999	200.253.126.2	11/08/2008 17:21:26	11/08/2008 14:21:26	Horário normal

PROVEDORA	IP	DATA, HORARIO E UTC	HORARIO OFICIAL DE BRASÍLIA	NORMAL /VERÃO
EMBRATEL-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES SA - Rua dos Ingleses nº 600, Bela Vista, DSAI, 10 andar – São Paulo/SP CEP: 01329- 904 Fone: 11-21216999	200.253.126.2	11/08/2008 17:26:00	11/08/2008 14:26:00	Horário normal
EMBRATEL-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES SA - Rua dos Ingleses nº 600, Bela Vista, DSAI, 10 andar – São Paulo/SP CEP: 01329- 904 Fone: 11-21216999	200.253.174.202	13/11/2007 21:30:36	13/11/2007 19:30:36	Horário de verão
EMBRATEL-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES SA - Rua dos Ingleses nº 600, Bela Vista, DSAI, 10 andar – São Paulo/SP CEP: 01329- 904 Fone: 11-21216999	201.39.207.2	04/04/2008 20:09:23	04/04/2008 17:09:23	Horário normal
EMBRATEL-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES SA - Rua dos Ingleses nº 600, Bela Vista, DSAI, 10 andar – São Paulo/SP CEP: 01329- 904 Fone: 11-21216999	201.45.100.186	13/09/2008 21:54:50	13/09/2008 18:54:50	Horário normal
EMBRATEL-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES SA - Rua dos Ingleses nº 600, Bela Vista, DSAI, 10 andar – São Paulo/SP CEP: 01329- 904 Fone: 11-21216999	201.45.100.186	13/09/2008 21:55:15	13/09/2008 18:55:15	Horário normal
EMBRATEL-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES SA - Rua dos Ingleses nº 600, Bela Vista, DSAI, 10 andar – São Paulo/SP CEP: 01329- 904 Fone: 11-21216999	201.57.230.74	09/08/2008 02:37:32	08/08/2008 23:37:32	Horário normal
EMBRATEL-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES SA - Rua dos Ingleses nº 600, Bela Vista, DSAI, 10 andar – São Paulo/SP CEP: 01329- 904 Fone: 11-21216999	201.57.230.74	10/08/2008 01:44:37	09/08/2008 22:44:37	Horário normal
EMBRATEL-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES SA - Rua dos Ingleses nº 600, Bela Vista, DSAI, 10 andar – São Paulo/SP CEP: 01329- 904 Fone: 11-21216999	201.57.230.74	11/08/2008 02:32:53	10/08/2008 23:32:53	Horário normal
EMBRATEL-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES SA - Rua dos Ingleses nº 600, Bela Vista, DSAI, 10 andar – São Paulo/SP CEP: 01329- 904 Fone: 11-21216999	201.57.230.74	11/08/2008 15:11:55	11/08/2008 12:11:55	Horário normal
EMBRATEL-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES SA - Rua dos Ingleses nº 600, Bela Vista, DSAI, 10 andar – São Paulo/SP CEP: 01329- 904 Fone: 11-21216999	201.57.230.74	11/08/2008 16:24:40	11/08/2008 13:24:40	Horário normal
EMBRATEL-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES SA - Rua dos Ingleses nº 600, Bela Vista, DSAI, 10 andar – São Paulo/SP CEP: 01329- 904 Fone: 11-21216999	201.57.230.74	11/08/2008 17:55:50	11/08/2008 14:55:50	Horário normal
EMBRATEL-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES SA - Rua dos Ingleses nº 600, Bela Vista, DSAI, 10 andar – São Paulo/SP CEP: 01329- 904 Fone: 11-21216999	201.57.230.74	11/08/2008 18:05:33	11/08/2008 15:05:33	Horário normal
EMBRATEL-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES SA - Rua dos Ingleses nº 600, Bela Vista, DSAI, 10 andar – São Paulo/SP CEP: 01329- 904 Fone: 11-21216999	201.57.230.74	11/08/2008 18:20:19	11/08/2008 15:20:19	Horário normal

PROVEDORA	IP	DATA, HORARIO E UTC	HORARIO OFICIAL DE BRASÍLIA	NORMAL /VERÃO
EMBRATEL-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES SA - Rua dos Ingleses n° 600, Bela Vista, DSAI, 10 andar – São Paulo/SP CEP: 01329- 904 Fone: 11-21216999	201.57.230.74	11/08/2008 18:58:05	11/08/2008 15:58:05	Horário normal
EMBRATEL-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES SA - Rua dos Ingleses n° 600, Bela Vista, DSAI, 10 andar – São Paulo/SP CEP: 01329- 904 Fone: 11-21216999	201.57.230.74	11/08/2008 19:52:20	11/08/2008 16:52:20	Horário normal
EMBRATEL-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES SA - Rua dos Ingleses n° 600, Bela Vista, DSAI, 10 andar – São Paulo/SP CEP: 01329- 904 Fone: 11-21216999	201.57.230.74	13/08/2008 00:05:54	12/08/2008 21:05:54	Horário normal
EMBRATEL-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES SA - Rua dos Ingleses n° 600, Bela Vista, DSAI, 10 andar – São Paulo/SP CEP: 01329- 904 Fone: 11-21216999	201.57.230.74	13/08/2008 01:00:17	12/08/2008 22:00:17	Horário normal
EMBRATEL-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES SA - Rua dos Ingleses n° 600, Bela Vista, DSAI, 10 andar – São Paulo/SP CEP: 01329- 904 Fone: 11-21216999	201.73.55.116	09/07/2008 23:56:11	09/07/2008 20:56:11	Horário normal
EMBRATEL-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES SA - Rua dos Ingleses n° 600, Bela Vista, DSAI, 10 andar – São Paulo/SP CEP: 01329- 904 Fone: 11-21216999	201.73.55.116	13/07/2008 14:11:12	13/07/2008 11:11:12	Horário normal

APROVADO EM 10/11/10

CPI – PEDOFILIA

Requerimento
Nº 534/10

SENADO FEDERAL
CPI "Pedofilia" - Presidência

REQUERIMENTO Nº

DE 2010 (CPI -PEDOFILIA)

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, e do art. 2º da Lei nº 1.579, de 2 de março de 1952, a **TRANSFERÊNCIA PARA ESTA CPI DO SIGILO DOS DADOS DE CADASTRO** referentes aos logs de conexão em anexo, os quais, em investigação, foram detectados disseminando imagens de pornografia infanto-juvenil no site de relacionamento do **ORKUT (www.orkut.com)**.

A presente ordem de transferência de sigilo há de ser cumprida, sob pena de desobediência, pelos representantes legais da empresa **FORTALNET BUREAU DE COMERCIO E SERVICOS LTDA**, com sede na Av. Rui Barbosa, 3299, J. Tavora - 60115-222 - Fortaleza – CE - (85) 4005.8000.

As informações requeridas deverão ser enviadas em meio eletrônico e deverão conter, por usuário:

a) NOME DO ASSINANTE, b) CPF/CNPJ, c) TELEFONE, d) LOGRADOURO, e) CEP, f) MUNICÍPIO, g) SIGLA UF, h) DATA DE ATIVAÇÃO E DESATIVAÇÃO DA LINHA TELEFÔNICA, i) MAC ADDRESS CADASTRADO; j) REFERÊNCIA DA CONEXÃO (fornecida nas planilhas anexadas aos autos e nos CDs), k) ENDEREÇO IP, l) DATA INÍCIO DA CONEXÃO, m) HORA INÍCIO DA CONEXÃO, n) DATA FIM DA CONEXÃO, o) HORA FIM DA CONEXÃO, p) TECNOLOGIA UTILIZADA (Discada/XDSL/Celular/Cabo/Satélite etc.), q) MAC ADDRESS, r) USUÁRIO/E-MAIL, s) DESCRIÇÃO DO SERVIÇO, t) COMENTÁRIOS ADICIONAIS SOBRE A CONEXÃO

JUSTIFICATIVA

A transferência do sigilo de dados de cadastro é medida extrema que deve ser adotada pela CPI quando não restarem outros métodos de investigação. É o que ocorre no presente caso. Consideremos os seguintes aspectos:

1) **Qualquer pessoa** pode se cadastrar como usuário do *site* de relacionamento *Orkut*, desde que preencha os formulários constantes da página www.orkut.com. sendo comuns a inserção de apelidos (*nicknames*) e nomes fictícios.

2) Efetuado o cadastro, o usuário **pode realizar o upload de fotos e vídeos**, de modo que os demais usuários da rede de relacionamento tenham acesso a esses arquivos digitais.

3) Inicialmente, qualquer usuário da rede de **relacionamento poderia acessar todas as informações constantes em cada perfil de usuário do Orkut**, inclusive páginas de recados (*scrapbook*) e álbuns de fotos.

4) Posteriormente, o **Orkut permitiu que o usuário selecionasse quem poderia acessar suas fotos e recados**. Quando se tenta acessar a área restrita, o *site* informa que "este conteúdo foi definido como particular pelo dono do perfil".

5) A partir desse momento, o *Orkut*, mesmo **involuntariamente criou um extraordinária ferramenta de armazenamento de fotos contendo cenas de sexo explícito ou pornográficas envolvendo crianças ou adolescentes**, material cuja divulgação constitui **crime perante a lei penal brasileira (art. 241 da Lei nº 8.069, de 1990 -Estatuto da Criança e do Adolescente)**. Na medida em que os usuários têm a certeza de que seus álbuns de fotos serão visitados apenas por aqueles que pertençam a sua "lista de amigos", muitos se sentiram à vontade para alojar fotos daquela natureza. Com a diminuição do controle social sobre as referidas páginas, uma vez que o acesso tomou-se restrito, era previsível o aumento da incidência da aludida conduta criminosa. Por outras palavras, o *Orkut* se transformou em lugar seguro para a troca de fotos e imagens de pornografia infantil.

6) Para se ter uma idéia, em 2006 e 2007, cerca de 80% das denúncias de crimes cibernéticos encaminhadas à SaferNet Brasil se referiam ao *Orkut*. Dessa parcela, cerca de 40% se referia à pornografia infantil.

7) Vale registrar que a supramencionada entidade goza de grande credibilidade. A SaferNet Brasil, associação civil sem fins lucrativos que conta com o apoio institucional do Comitê Gestor da Internet no Brasil, mantém a *Hotline* de maior alcance no território nacional. Sua atuação já permitiu identificar e fechar milhares de páginas com conteúdo ilícito, em sua maioria, que faziam divulgação de pornografia infantil.

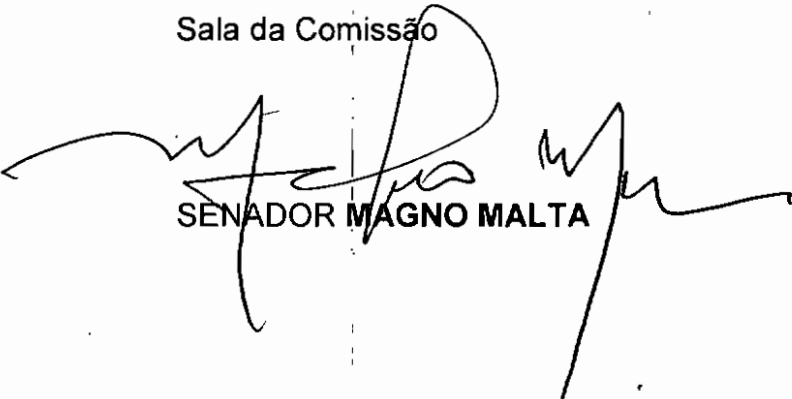
8) A *Central de denúncias de crimes cibernéticos* da SaferNet Brasil funciona desde 2006. Por meio dela, qualquer pessoa poderá denunciar endereços de páginas eletrônicas que estejam sendo usadas para a prática de crimes. A procedência da denúncia é verificada por Analistas de Conteúdo, que buscarão reunir o máximo de informações que permitam, de maneira lícita, identificar o servidor em que está hospedada a página e o usuário que a publicou.

9) A lista de endereços eletrônicos constante do ANEXO do presente Requerimento nos foi encaminhada justamente pelo trabalho em conjunto da SaferNet do Brasil com a Polícia Federal e com o Ministério Público Federal de São Paulo. Ou seja, houve denúncias de outros internautas em relação aos conteúdos (fotos e recados) armazenados nos perfis (IDs) e que correspondem aos logs de conexão já repassados pela GOOGLE. Como o acesso é restrito, nem a SaferNet, nem as autoridades competentes têm meios de averiguar as denúncias e responsabilizar criminalmente os eventuais autores do crime previsto no art. 241 do ECA.

10) Portanto, a quebra do sigilo dos dados de cadastro dos referidos logs de conexão, com a identificação dos usuário, é o único meio para a investigação do cometimento do referido crime.

(11) Assim sendo, tendo em vista que uma das finalidades precípua desta CPI é *"investigar e apurar a utilização da internet para a prática de crimes de 'pedofilia', bem como a relação desses crimes com o crime organizado"*, e considerando os fortes indícios da prática do crime previsto no art. 241, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a transferência do sigilo telemático dos dados, fotos e imagens acessíveis pelas páginas listadas no ANEXO, constitui o único meio eficaz para o aprofundamento das investigações.

Sala da Comissão



SENADOR MAGNO MALTA

PROVEDORA	IP	DATA, HORARIO E UTC	HORARIO OFICIAL DE BRASÍLIA	NORMAL /VERÃO
FORTALNET BUREAU DE COMERCIO E SERVICOS LTDA - Av. Rui Barbosa, 3299, J. Tavora - 60115-222 - Fortaleza - CE - (85) 4005.8000	200.253.48.132	03/11/2007 16:42:00	03/11/2007 14:42:00	Horário de verão

APROVADO EM 10 / 11 / 10

CPI – PEDOFILIA

Requerimento
Nº 535/10

SENADO FEDERAL
CPI "Pedofilia" - Presidência

REQUERIMENTO Nº

DE 2010 (CPI -PEDOFILIA)

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, e do art. 2º da Lei nº 1.579, de 2 de março de 1952, a **TRANSFERÊNCIA PARA ESTA CPI DO SIGILO DOS DADOS DE CADASTRO** referentes aos logs de conexão em anexo, os quais, em investigação, foram detectados disseminando imagens de pornografia infanto-juvenil no site de relacionamento do **ORKUT (www.orkut.com)**.

A presente ordem de transferência de sigilo há de ser cumprida, sob pena de desobediência, pelos representantes legais da empresa **NET TRAVEL LTDA**, com sede na Av. São Paulo, 2929, Centro - 76963-577 - Cacoal – RO - (069) 4411719 [34].

As informações requeridas deverão ser enviadas em meio eletrônico e deverão conter, por usuário:

a) NOME DO ASSINANTE, b) CPF/CNPJ, c) TELEFONE, d) LOGRADOURO, e) CEP, f) MUNICÍPIO, g) SIGLA UF, h) DATA DE ATIVAÇÃO E DESATIVAÇÃO DA LINHA TELEFÔNICA, i) MAC ADDRESS CADASTRADO; j) REFERÊNCIA DA CONEXÃO (fornecida nas planilhas anexadas aos autos e nos CDs), k) ENDEREÇO IP, l) DATA INÍCIO DA CONEXÃO, m) HORA INÍCIO DA CONEXÃO, n) DATA FIM DA CONEXÃO, o) HORA FIM DA CONEXÃO, p) TECNOLOGIA UTILIZADA (Discada/XDSL/Celular/Cabo/Satélite etc.), q) MAC ADDRESS, r) USUÁRIO/E-MAIL, s) DESCRIÇÃO DO SERVIÇO, t) COMENTÁRIOS ADICIONAIS SOBRE A CONEXÃO

JUSTIFICATIVA

A transferência do sigilo de dados de cadastro é medida extrema que deve ser adotada pela CPI quando não restarem outros métodos de investigação. É o que ocorre no presente caso. Consideremos os seguintes aspectos:

1) **Qualquer pessoa** pode se cadastrar como usuário do *site* de relacionamento *Orkut*, desde que preencha os formulários constantes da página www.orkut.com. sendo comuns a inserção de apelidos (*nicknames*) e nomes fictícios.

2) Efetuado o cadastro, o usuário **pode realizar o upload de fotos e vídeos**, de modo que os demais usuários da rede de relacionamento tenham acesso a esses arquivos digitais.

3) Inicialmente, qualquer usuário da rede de **relacionamento poderia acessar todas as informações constantes em cada perfil de usuário do Orkut**, inclusive páginas de recados (*scrapbook*) e álbuns de fotos.

4) Posteriormente, o **Orkut permitiu que o usuário selecionasse quem poderia acessar suas fotos e recados**. Quando se tenta acessar a área restrita, o *site* informa que "este conteúdo foi definido como particular pelo dono do perfil".

5) A partir desse momento, o *Orkut*, mesmo involuntariamente criou um **extraordinária ferramenta de armazenamento de fotos contendo cenas de sexo explícito ou pornográficas envolvendo crianças ou adolescentes**, material cuja divulgação constitui **crime perante a lei penal brasileira (art. 241 da Lei nº 8.069, de 1990 -Estatuto da Criança e do Adolescente)**. Na medida em que os usuários têm a certeza de que seus álbuns de fotos serão visitados apenas por aqueles que pertençam a sua "lista de amigos", muitos se sentiram à vontade para alojar fotos daquela natureza. Com a diminuição do controle social sobre as referidas páginas, uma vez que o acesso tomou-se restrito, era previsível o aumento da incidência da aludida conduta criminosa. Por outras palavras, o *Orkut* se transformou em lugar seguro para a troca de fotos e imagens de pornografia infantil.

6) Para se ter uma idéia, em 2006 e 2007, cerca de 80% das denúncias de crimes cibernéticos encaminhadas à SaferNet Brasil se referiam ao *Orkut*. Dessa parcela, cerca de 40% se referia à pornografia infantil.

7) Vale registrar que a supramencionada entidade goza de grande credibilidade. A SaferNet Brasil, associação civil sem fins lucrativos que conta com o apoio institucional do Comitê Gestor da Internet no Brasil, mantém a *Hotline* de maior alcance no território nacional. Sua atuação já permitiu identificar e fechar milhares de páginas com conteúdo ilícito, em sua maioria, que faziam divulgação de pornografia infantil.

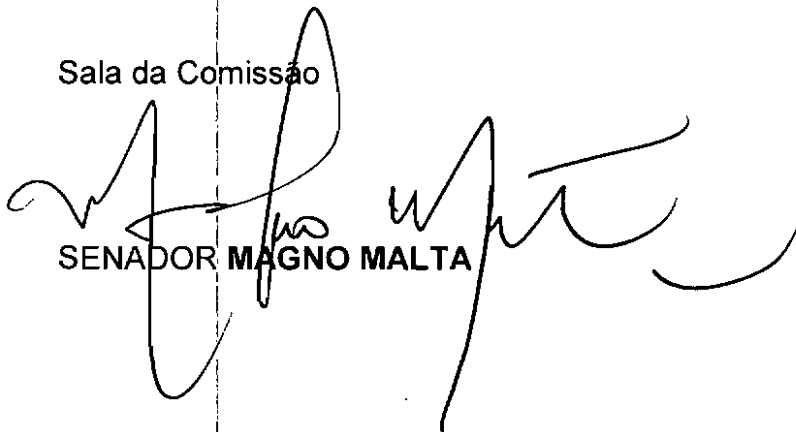
8) A *Central de denúncias de crimes cibernéticos* da SaferNet Brasil funciona desde 2006. Por meio dela, qualquer pessoa poderá denunciar endereços de páginas eletrônicas que estejam sendo usadas para a prática de crimes. A procedência da denúncia é verificada por Analistas de Conteúdo, que buscarão reunir o máximo de informações que permitam, de maneira lícita, identificar o servidor em que está hospedada a página e o usuário que a publicou.

9) A lista de endereços eletrônicos constante do ANEXO do presente Requerimento nos foi encaminhada justamente pelo trabalho em conjunto da SaferNet do Brasil com a Polícia Federal e com o Ministério Público Federal de São Paulo. Ou seja, houve denúncias de outros internautas em relação aos conteúdos (fotos e recados) armazenados nos perfis (IDs) e que correspondem aos logs de conexão já repassados pela GOOGLE. Como o acesso é restrito, nem a SaferNet, nem as autoridades competentes têm meios de averiguar as denúncias e responsabilizar criminalmente os eventuais autores do crime previsto no art. 241 do ECA.

10) Portanto, a quebra do sigilo dos dados de cadastro dos referidos logs de conexão, com a identificação dos usuário, é o único meio para a investigação do cometimento do referido crime.

(11) Assim sendo, tendo em vista que uma das finalidades precípua desta CPI é *"investigar e apurar a utilização da internet para a prática de crimes de 'pedofilia', bem como a relação desses crimes com o crime organizado"*, e considerando os fortes indícios da prática do crime previsto no art. 241, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a transferência do sigilo telemático dos dados, fotos e imagens acessíveis pelas páginas listadas no ANEXO, constitui o único meio eficaz para o aprofundamento das investigações.

Sala da Comissão


SENADOR MAGNO MALTA

PROVEDORA	IP	DATA, HORARIO E UTC	HORARIO OFICIAL DE BRASÍLIA	NORMAL /VERÃO
Net Travel Ltda - Av.São Paulo, 2929, Centro - 76963-577 - Cacoal - RO - (069) 4411719 [34]	200.101.14.100	19/07/2008 04:27:50	19/07/2008 01:27:50	Horário normal

APROVADO EM 10/11/10

CPI – PEDOFILIA

Requerimento
Nº 536/10

SENADO FEDERAL
CPI "Pedofilia" - Presidência

REQUERIMENTO Nº

DE 2010 (CPI -PEDOFILIA)

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, e do art. 2º da Lei nº 1.579, de 2 de março de 1952, a **TRANSFERÊNCIA PARA ESTA CPI DO SIGILO DOS DADOS DE CADASTRO** referentes aos logs de conexão em anexo, os quais, em investigação, foram detectados disseminando imagens de pornografia infanto-juvenil no site de relacionamento do **ORKUT** (www.orkut.com).

A presente ordem de transferência de sigilo há de ser cumprida, sob pena de desobediência, pelos representantes legais da empresa **OK ITAOCARA PROVEDOR DE INTERNET LTDA**, com sede na Rua Cel Pita de Castro, 171, Sala 501 - 28570-000 - Itaocara - RJ - (22) 38613270.

As informações requeridas deverão ser enviadas em meio eletrônico e deverão conter, por usuário:

a) NOME DO ASSINANTE, b) CPF/CNPJ, c) TELEFONE, d) LOGRADOURO, e) CEP, f) MUNICÍPIO, g) SIGLA UF, h) DATA DE ATIVAÇÃO E DESATIVAÇÃO DA LINHA TELEFÔNICA, i) MAC ADDRESS CADASTRADO; j) REFERÊNCIA DA CONEXÃO (fornecida nas planilhas anexadas aos autos e nos CDs), k) ENDEREÇO IP, l) DATA INÍCIO DA CONEXÃO, m) HORA INÍCIO DA CONEXÃO, n) DATA FIM DA CONEXÃO, o) HORA FIM DA CONEXÃO, p) TECNOLOGIA UTILIZADA (Discada/XDSL/Celular/Cabo/Satélite etc.), q) MAC ADDRESS, r) USUÁRIO/E-MAIL, s) DESCRIÇÃO DO SERVIÇO, t) COMENTÁRIOS ADICIONAIS SOBRE A CONEXÃO

JUSTIFICATIVA

A transferência do sigilo de dados de cadastro é medida extrema que deve ser adotada pela CPI quando não restarem outros métodos de investigação. É o que ocorre no presente caso. Consideremos os seguintes aspectos:

1) **Qualquer pessoa** pode se cadastrar como usuário do site de relacionamento *Orkut*, desde que preencha os formulários constantes da página www.orkut.com. sendo comuns a inserção de apelidos (*nicknames*) e nomes fictícios.

2) Efetuado o cadastro, o usuário **pode realizar o upload de fotos e vídeos**, de modo que os demais usuários da rede de relacionamento tenham acesso a esses arquivos digitais.

3) Inicialmente, qualquer usuário da rede de **relacionamento poderia acessar todas as informações constantes em cada perfil de usuário do Orkut**, inclusive páginas de recados (*scrapbook*) e álbuns de fotos.

4) Posteriormente, o **Orkut permitiu que o usuário selecionasse quem poderia acessar suas fotos e recados**. Quando se tenta acessar a área restrita, o *site* informa que "este conteúdo foi definido como particular pelo dono do perfil".

5) A partir desse momento, o *Orkut*, mesmo **involuntariamente criou um extraordinária ferramenta de armazenamento de fotos contendo cenas de sexo explícito ou pornográficas envolvendo crianças ou adolescentes**, material cuja divulgação constitui crime perante a lei penal brasileira (art. 241 da Lei nº 8.069, de 1990 -Estatuto da Criança e do Adolescente). Na medida em que os usuários têm a certeza de que seus álbuns de fotos serão visitados apenas por aqueles que pertençam a sua "lista de amigos", muitos se sentiram à vontade para alojar fotos daquela natureza. Com a diminuição do controle social sobre as referidas páginas, uma vez que o acesso tomou-se restrito, era previsível o aumento da incidência da aludida conduta criminosa. Por outras palavras, o *Orkut* se transformou em lugar seguro para a troca de fotos e imagens de pornografia infantil.

6) Para se ter uma idéia, em 2006 e 2007, cerca de 80% das denúncias de crimes cibernéticos encaminhadas à SaferNet Brasil se referiam ao *Orkut*. Dessa parcela, cerca de 40% se referia à pornografia infantil.

7) Vale registrar que a supramencionada entidade goza de grande credibilidade. A SaferNet Brasil, associação civil sem fins lucrativos que conta com o apoio institucional do Comitê Gestor da Internet no Brasil, mantém a *Hotline* de maior alcance no território nacional. Sua atuação já permitiu identificar e fechar milhares de páginas com conteúdo ilícito, em sua maioria, que faziam divulgação de pornografia infantil.

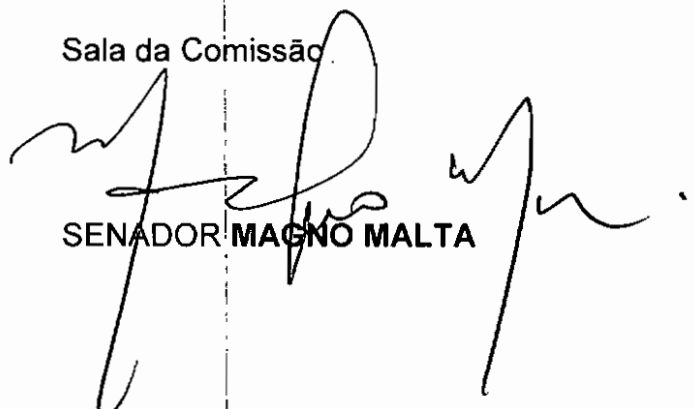
8) A *Central de denúncias de crimes cibernéticos* da SaferNet Brasil funciona desde 2006. Por meio dela, qualquer pessoa poderá denunciar endereços de páginas eletrônicas que estejam sendo usadas para a prática de crimes. A procedência da denúncia é verificada por Analistas de Conteúdo, que buscarão reunir o máximo de informações que permitam, de maneira lícita, identificar o servidor em que está hospedada a página e o usuário que a publicou.

9) A lista de endereços eletrônicos constante do ANEXO do presente Requerimento nos foi encaminhada justamente pelo trabalho em conjunto da SaferNet do Brasil com a Polícia Federal e com o Ministério Público Federal de São Paulo. Ou seja, houve denúncias de outros internautas em relação aos conteúdos (fotos e recados) armazenados nos perfis (IDs) e que correspondem aos logs de conexão já repassados pela GOOGLE. Como o acesso é restrito, nem a SaferNet, nem as autoridades competentes têm meios de averiguar as denúncias e responsabilizar criminalmente os eventuais autores do crime previsto no art. 241 do ECA.

10) Portanto, a quebra do sigilo dos dados de cadastro dos referidos logs de conexão, com a identificação dos usuário, é o único meio para a investigação do cometimento do referido crime.

(11) Assim sendo, tendo em vista que uma das finalidades precípua desta CPI é *"investigar e apurar a utilização da internet para a prática de crimes de 'pedofilia', bem como a relação desses crimes com o crime organizado"*, e considerando os fortes indícios da prática do crime previsto no art. 241, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a transferência do sigilo telemático dos dados, fotos e imagens acessíveis pelas páginas listadas no ANEXO, constitui o único meio eficaz para o aprofundamento das investigações.

Sala da Comissão


SENADOR MAGNO MALTA

PROVEDORA	IP	DATA, HORARIO E UTC	HORARIO OFICIAL DE BRASILIA	NORMAL /VERAO
OK Itaocara Provedor de Internet Ltda - Rua Cel Pita de Castro, 171, Sala 501 - 28570-000 - Itaocara - RJ - (22) 38613270	200.222.30.9	20/09/2007 01:57:29	19/09/2007 22:57:29	Horário normal

APROVADO EM 10/11/10

CPI – PEDOFILIA

Requerimento
Nº 537/10

SENADO FEDERAL
CPI "Pedofilia" - Presidência

REQUERIMENTO Nº

DE 2010 (CPI -PEDOFILIA)

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º da Constituição Federal, e do art. 2º da Lei nº 1.579, de 2 de março de 1952, a **TRANSFERÊNCIA PARA ESTA CPI DO SIGILO DOS DADOS DE CADASTRO** referentes aos logs de conexão em anexo, os quais, em investigação, foram detectados disseminando imagens de pornografia infanto-juvenil no site de relacionamento do **ORKUT (www.orkut.com)**.

A presente ordem de transferência de sigilo há de ser cumprida, sob pena de desobediência, pelos representantes legais da empresa **NARA MARILEI PEREIRA DA ROSA**, com sede na Rua Domingos Rimoli, 1500, 79600-000 - Três Lagoas – MS - (67) 99420699.

As informações requeridas deverão ser enviadas em meio eletrônico e deverão conter, por usuário:

a) NOME DO ASSINANTE, b) CPF/CNPJ, c) TELEFONE, d) LOGRADOURO, e) CEP, f) MUNICÍPIO, g) SIGLA UF, h) DATA DE ATIVAÇÃO E DESATIVAÇÃO DA LINHA TELEFÔNICA, i) MAC ADDRESS CADASTRADO; j) REFERÊNCIA DA CONEXÃO (fornecida nas planilhas anexadas aos autos e nos CDs), k) ENDEREÇO IP, l) DATA INÍCIO DA CONEXÃO, m) HORA INÍCIO DA CONEXÃO, n) DATA FIM DA CONEXÃO, o) HORA FIM DA CONEXÃO, p) TECNOLOGIA UTILIZADA (Discada/XDSL/Celular/Cabo/Satélite etc.), q) MAC ADDRESS, r) USUÁRIO/E-MAIL, s) DESCRIÇÃO DO SERVIÇO, t) COMENTÁRIOS ADICIONAIS SOBRE A CONEXÃO

JUSTIFICATIVA

A transferência do sigilo de dados de cadastro é medida extrema que deve ser adotada pela CPI quando não restarem outros métodos de investigação. É o que ocorre no presente caso. Consideremos os seguintes aspectos:

1) **Qualquer pessoa** pode se cadastrar como usuário do site de relacionamento *Orkut*, desde que preencha os formulários constantes da página www.orkut.com. sendo comuns a inserção de apelidos (*nicknames*) e nomes fictícios.

2) Efetuado o cadastro, o usuário **pode realizar o upload de fotos e vídeos**, de modo que os demais usuários da rede de relacionamento tenham acesso a esses arquivos digitais.

3) Inicialmente, qualquer usuário da rede de **relacionamento poderia acessar todas as informações constantes em cada perfil de usuário do Orkut**, inclusive páginas de recados (*scrapbook*) e álbuns de fotos.

4) Posteriormente, o **Orkut permitiu que o usuário selecionasse quem poderia acessar suas fotos e recados**. Quando se tenta acessar a área restrita, o *site* informa que "este conteúdo foi definido como particular pelo dono do perfil".

5) A partir desse momento, o *Orkut*, mesmo **involuntariamente criou um extraordinária ferramenta de armazenamento de fotos contendo cenas de sexo explícito ou pornográficas envolvendo crianças ou adolescentes**, material cuja divulgação constitui crime perante a lei penal brasileira (art. 241 da Lei nº 8.069, de 1990 -Estatuto da Criança e do Adolescente). Na medida em que os usuários têm a certeza de que seus álbuns de fotos serão visitados apenas por aqueles que pertençam a sua "lista de amigos", muitos se sentiram à vontade para alojar fotos daquela natureza. Com a diminuição do controle social sobre as referidas páginas, uma vez que o acesso tomou-se restrito, era previsível o aumento da incidência da aludida conduta criminosa. Por outras palavras, o *Orkut* se transformou em lugar seguro para a troca de fotos e imagens de pornografia infantil.

6) Para se ter uma idéia, em 2006 e 2007, cerca de 80% das denúncias de crimes cibernéticos encaminhadas à SaferNet Brasil se referiam ao *Orkut*. Dessa parcela, cerca de 40% se referia à pornografia infantil.

7) Vale registrar que a supramencionada entidade goza de grande credibilidade. A SaferNet Brasil, associação civil sem fins lucrativos que conta com o apoio institucional do Comitê Gestor da Internet no Brasil, mantém a *Hotline* de maior alcance no território nacional. Sua atuação já permitiu identificar e fechar milhares de páginas com conteúdo ilícito, em sua maioria, que faziam divulgação de pornografia infantil.

8) A *Central de denúncias de crimes cibernéticos* da SaferNet Brasil funciona desde 2006. Por meio dela, qualquer pessoa poderá denunciar endereços de páginas eletrônicas que estejam sendo usadas para a prática de crimes. A procedência da denúncia é verificada por Analistas de Conteúdo, que buscarão reunir o máximo de informações que permitam, de maneira lícita, identificar o servidor em que está hospedada a página e o usuário que a publicou.

9) A lista de endereços eletrônicos constante do ANEXO do presente Requerimento nos foi encaminhada justamente pelo trabalho em conjunto da SaferNet do Brasil com a Polícia Federal e com o Ministério Público Federal de São Paulo. Ou seja, houve denúncias de outros internautas em relação aos conteúdos (fotos e recados) armazenados nos perfis (IDs) e que correspondem aos logs de conexão já repassados pela GOOGLE. Como o acesso é restrito, nem a SaferNet, nem as autoridades competentes têm meios de averiguar as denúncias e responsabilizar criminalmente os eventuais autores do crime previsto no art. 241 do ECA.

10) Portanto, a quebra do sigilo dos dados de cadastro dos referidos logs de conexão, com a identificação dos usuário, é o único meio para a investigação do cometimento do referido crime.

(11) Assim sendo, tendo em vista que uma das finalidades principais desta CPI é *"investigar e apurar a utilização da internet para a prática de crimes de 'pedofilia', bem como a relação desses crimes com o crime organizado"*, e considerando os fortes indícios da prática do crime previsto no art. 241, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a transferência do sigilo telemático dos dados, fotos e imagens acessíveis pelas páginas listadas no ANEXO, constitui o único meio eficaz para o aprofundamento das investigações.

Sala da Comissão


SENADOR MAGNO MALTA

PROVEDORA	IP	DATA, HORARIO E UTC	HORARIO OFICIAL DE BRASÍLIA	NORMAL /VERÃO
Nara Marilei Pereira da Rosa - Rua Domingos Rimoli, 1500, 79600-000 - Três Lagoas - MS - (67) 99420699	201.44.163.9	25/07/2008 22:54:10	25/07/2008 19:54:10	Horário normal
Nara Marilei Pereira da Rosa - Rua Domingos Rimoli, 1500, 79600-000 - Três Lagoas - MS - (67) 99420699	201.44.163.9	26/07/2008 02:19:50	25/07/2008 23:19:50	Horário normal

APROVADO EM 10/11/10

CPI – PEDOFILIA

Requerimento
Nº 538/10

SENADO FEDERAL
CPI "Pedofilia" - Presidência

REQUERIMENTO Nº

DE 2010 (CPI -PEDOFILIA)

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, e do art. 2º da Lei nº 1.579, de 2 de março de 1952, a **TRANSFERÊNCIA PARA ESTA CPI DO SIGILO DOS DADOS DE CADASTRO** referentes aos logs de conexão em anexo, os quais, em investigação, foram detectados disseminando imagens de pornografia infanto-juvenil no site de relacionamento do **ORKUT (www.orkut.com)**.

A presente ordem de transferência de sigilo há de ser cumprida, sob pena de desobediência, pelos representantes legais da empresa **MARCOS OLIVEIRA MARINHO ME**, com sede na Rua Vinte e Um, 69, 29141-748 - Cariacica – ES - (27) 33168985.

As informações requeridas deverão ser enviadas em meio eletrônico e deverão conter, por usuário:

a) NOME DO ASSINANTE, b) CPF/CNPJ, c) TELEFONE, d) LOGRADOURO, e) CEP, f) MUNICÍPIO, g) SIGLA UF, h) DATA DE ATIVAÇÃO E DESATIVAÇÃO DA LINHA TELEFÔNICA, i) MAC ADDRESS CADASTRADO; j) REFERÊNCIA DA CONEXÃO (fornecida nas planilhas anexadas aos autos e nos CDs), k) ENDEREÇO IP, l) DATA INÍCIO DA CONEXÃO, m) HORA INÍCIO DA CONEXÃO, n) DATA FIM DA CONEXÃO, o) HORA FIM DA CONEXÃO, p) TECNOLOGIA UTILIZADA (Discada/XDSL/Celular/Cabo/Satélite etc.), q) MAC ADDRESS, r) USUÁRIO/E-MAIL, s) DESCRIÇÃO DO SERVIÇO, t) COMENTÁRIOS ADICIONAIS SOBRE A CONEXÃO

JUSTIFICATIVA

A transferência do sigilo de dados de cadastro é medida extrema que deve ser adotada pela CPI quando não restarem outros métodos de investigação. É o que ocorre no presente caso. Consideremos os seguintes aspectos:

1) **Qualquer pessoa** pode se cadastrar como usuário do site de relacionamento *Orkut*, desde que preencha os formulários constantes da página www.orkut.com. sendo comuns a inserção de apelidos (*nicknames*) e nomes fictícios.

2) Efetuado o cadastro, o usuário **pode realizar o upload de fotos e vídeos**, de modo que os demais usuários da rede de relacionamento tenham acesso a esses arquivos digitais.

3) Inicialmente, qualquer usuário da rede de **relacionamento poderia acessar todas as informações constantes em cada perfil de usuário do Orkut**, inclusive páginas de recados (*scrapbook*) e álbuns de fotos.

4) Posteriormente, o **Orkut permitiu que o usuário selecionasse quem poderia acessar suas fotos e recados**. Quando se tenta acessar a área restrita, o *site* informa que "este conteúdo foi definido como particular pelo dono do perfil".

5) A partir desse momento, o *Orkut*, mesmo involuntariamente criou um **extraordinária ferramenta de armazenamento de fotos contendo cenas de sexo explícito ou pornográficas envolvendo crianças ou adolescentes**, material cuja divulgação constitui crime perante a lei penal brasileira (art. 241 da Lei nº 8.069, de 1990 -Estatuto da Criança e do Adolescente). Na medida em que os usuários têm a certeza de que seus álbuns de fotos serão visitados apenas por aqueles que pertençam a sua "lista de amigos", muitos se sentiram à vontade para alojar fotos daquela natureza. Com a diminuição do controle social sobre as referidas páginas, uma vez que o acesso tomou-se restrito, era previsível o aumento da incidência da aludida conduta criminosa. Por outras palavras, o *Orkut* se transformou em lugar seguro para a troca de fotos e imagens de pornografia infantil.

6) Para se ter uma idéia, em 2006 e 2007, cerca de 80% das denúncias de crimes cibernéticos encaminhadas à SaferNet Brasil se referiam ao *Orkut*. Dessa parcela, cerca de 40% se referia à pornografia infantil.

7) Vale registrar que a supramencionada entidade goza de grande credibilidade. A SaferNet Brasil, associação civil sem fins lucrativos que conta com o apoio institucional do Comitê Gestor da Internet no Brasil, mantém a *Hotline* de maior alcance no território nacional. Sua atuação já permitiu identificar e fechar milhares de páginas com conteúdo ilícito, em sua maioria, que faziam divulgação de pornografia infantil.

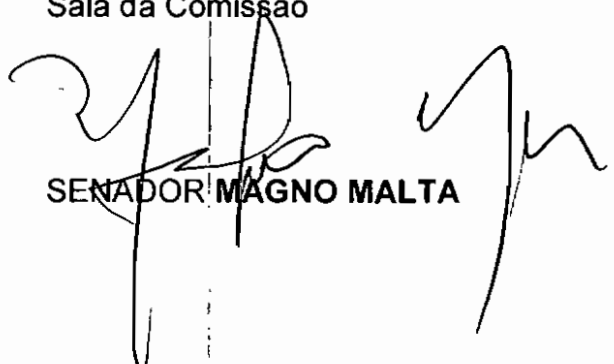
8) A *Central de denúncias de crimes cibernéticos* da SaferNet Brasil funciona desde 2006. Por meio dela, qualquer pessoa poderá denunciar endereços de páginas eletrônicas que estejam sendo usadas para a prática de crimes. A procedência da denúncia é verificada por Analistas de Conteúdo, que buscarão reunir o máximo de informações que permitam, de maneira lícita, identificar o servidor em que está hospedada a página e o usuário que a publicou.

9) A lista de endereços eletrônicos constante do ANEXO do presente Requerimento nos foi encaminhada justamente pelo trabalho em conjunto da SaferNet do Brasil com a Polícia Federal e com o Ministério Público Federal de São Paulo. Ou seja, houve denúncias de outros internautas em relação aos conteúdos (fotos e recados) armazenados nos perfis (IDs) e que correspondem aos logs de conexão já repassados pela GOOGLE. Como o acesso é restrito, nem a SaferNet, nem as autoridades competentes têm meios de averiguar as denúncias e responsabilizar criminalmente os eventuais autores do crime previsto no art. 241 do ECA.

10) Portanto, a quebra do sigilo dos dados de cadastro dos referidos logs de conexão, com a identificação dos usuário, é o único meio para a investigação do cometimento do referido crime.

(11) Assim sendo, tendo em vista que uma das finalidades precípua desta CPI é *"investigar e apurar a utilização da internet para a prática de crimes de 'pedofilia', bem como a relação desses crimes com o crime organizado"*, e considerando os fortes indícios da prática do crime previsto no art. 241, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a transferência do sigilo telemático dos dados, fotos e imagens acessíveis pelas páginas listadas no ANEXO, constitui o único meio eficaz para o aprofundamento das investigações.

Sala da Comissão



SENADOR MAGNO MALTA

PROVEDORA	IP	DATA, HORARIO E UTC	HORARIO OFICIAL DE BRASÍLIA	NORMAL /VERÃO
Marcos Oliveira Marinho ME - Rua Vinte e Um, 69, 29141-748 - Cariacica - ES - (27) 33168985	200.166.141.210	25/03/2008 20:12:10	25/03/2008 17:12:10	Horário normal

APROVADO EM 40191/10

CPI – PEDOFILIA

Requerimento
Nº 539/10

SENADO FEDERAL
CPI "Pedofilia" - Presidência

REQUERIMENTO Nº

DE 2010 (CPI -PEDOFILIA)

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, e do art. 2º da Lei nº 1.579, de 2 de março de 1952, a **TRANSFERÊNCIA PARA ESTA CPI DO SIGILO DOS DADOS DE CADASTRO** referentes aos logs de conexão em anexo, os quais, em investigação, foram detectados disseminando imagens de pornografia infanto-juvenil no site de relacionamento do **ORKUT (www.orkut.com)**.

A presente ordem de transferência de sigilo há de ser cumprida, sob pena de desobediência, pelos representantes legais da empresa **NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A.**, com sede na Rua Verbo Divino nº 1356, Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP CEP: 04719-002 Fone: 11-21112652 Fax: 11-21112669.

As informações requeridas deverão ser enviadas em meio eletrônico e deverão conter, por usuário:

a) NOME DO ASSINANTE, b) CPF/CNPJ, c) TELEFONE, d) LOGRADOURO, e) CEP, f) MUNICÍPIO, g) SIGLA UF, h) DATA DE ATIVAÇÃO E DESATIVAÇÃO DA LINHA TELEFÔNICA, i) MAC ADDRESS CADASTRADO; j) REFERÊNCIA DA CONEXÃO (fornecida nas planilhas anexadas aos autos e nos CDs), k) ENDEREÇO IP, l) DATA INÍCIO DA CONEXÃO, m) HORA INÍCIO DA CONEXÃO, n) DATA FIM DA CONEXÃO, o) HORA FIM DA CONEXÃO, p) TECNOLOGIA UTILIZADA (Discada/XDSL/Celular/Cabo/Satélite etc.), q) MAC ADDRESS, r) USUÁRIO/E-MAIL, s) DESCRIÇÃO DO SERVIÇO, t) COMENTÁRIOS ADICIONAIS SOBRE A CONEXÃO

JUSTIFICATIVA

A transferência do sigilo de dados de cadastro é medida extrema que deve ser adotada pela CPI quando não restarem outros métodos de investigação. É o que ocorre no presente caso. Consideremos os seguintes aspectos:

1) **Qualquer pessoa** pode se cadastrar como usuário do site de relacionamento *Orkut*, desde que preencha os formulários constantes da página www.orkut.com. sendo comuns a inserção de apelidos (*nicknames*) e nomes fictícios.

2) Efetuado o cadastro, o usuário **pode realizar o upload de fotos e vídeos**, de modo que os demais usuários da rede de relacionamento tenham acesso a esses arquivos digitais.

3) Inicialmente, qualquer usuário da rede de **relacionamento poderia acessar todas as informações constantes em cada perfil de usuário do Orkut**, inclusive páginas de recados (*scrapbook*) e álbuns de fotos.

4) Posteriormente, o Orkut permitiu que o usuário selecionasse quem **poderia acessar suas fotos e recados**. Quando se tenta acessar a área restrita, o *site* informa que "este conteúdo foi definido como particular pelo dono do perfil".

5) A partir desse momento, o Orkut, mesmo involuntariamente criou um **extraordinária ferramenta de armazenamento de fotos contendo cenas de sexo explícito ou pornográficas envolvendo crianças ou adolescentes**, material cuja divulgação constitui crime perante a lei penal brasileira (art. 241 da Lei nº 8.069, de 1990 -Estatuto da Criança e do Adolescente). Na medida em que os usuários têm a certeza de que seus álbuns de fotos serão visitados apenas por aqueles que pertençam a sua "lista de amigos", muitos se sentiram à vontade para alojar fotos daquela natureza. Com a diminuição do controle social sobre as referidas páginas, uma vez que o acesso tomou-se restrito, era previsível o aumento da incidência da aludida conduta criminosa. Por outras palavras, o Orkut se transformou em lugar seguro para a troca de fotos e imagens de pornografia infantil.

6) Para se ter uma idéia, em 2006 e 2007, cerca de 80% das denúncias de crimes cibernéticos encaminhadas à SaferNet Brasil se referiam ao Orkut. Dessa parcela, cerca de 40% se referia à pornografia infantil.

7) Vale registrar que a supramencionada entidade goza de grande credibilidade. A SaferNet Brasil, associação civil sem fins lucrativos que conta com o apoio institucional do Comitê Gestor da Internet no Brasil, mantém a *Hotline* de maior alcance no território nacional. Sua atuação já permitiu identificar e fechar milhares de páginas com conteúdo ilícito, em sua maioria, que faziam divulgação de pornografia infantil.

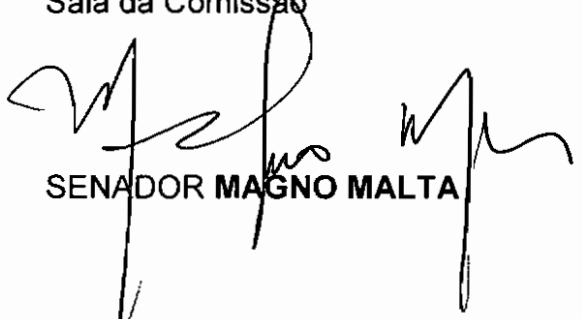
8) A *Central de denúncias de crimes cibernéticos* da SaferNet Brasil funciona desde 2006. Por meio dela, qualquer pessoa poderá denunciar endereços de páginas eletrônicas que estejam sendo usadas para a prática de crimes. A procedência da denúncia é verificada por Analistas de Conteúdo, que buscarão reunir o máximo de informações que permitam, de maneira lícita, identificar o servidor em que está hospedada a página e o usuário que a publicou.

9) A lista de endereços eletrônicos constante do ANEXO do presente Requerimento nos foi encaminhada justamente pelo trabalho em conjunto da SaferNet do Brasil com a Polícia Federal e com o Ministério Público Federal de São Paulo. Ou seja, houve denúncias de outros internautas em relação aos conteúdos (fotos e recados) armazenados nos perfis (IDs) e que correspondem aos logs de conexão já repassados pela GOOGLE. Como o acesso é restrito, nem a SaferNet, nem as autoridades competentes têm meios de averiguar as denúncias e responsabilizar criminalmente os eventuais autores do crime previsto no art. 241 do ECA.

10) Portanto, a quebra do sigilo dos dados de cadastro dos referidos logs de conexão, com a identificação dos usuário, é o único meio para a investigação do cometimento do referido crime.

(11) Assim sendo, tendo em vista que uma das finalidades precípua desta CPI é *"investigar e apurar a utilização da internet para a prática de crimes de 'pedofilia', bem como a relação desses crimes com o crime organizado"*, e considerando os fortes indícios da prática do crime previsto no art. 241, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a transferência do sigilo telemático dos dados, fotos e imagens acessíveis pelas páginas listadas no ANEXO, constitui o único meio eficaz para o aprofundamento das investigações.

Sala da Comissão



SENADOR MAGNO MALTA

PROVEDORA	IP	DATA, HORARIO E UTC	HORARIO OFICIAL DE BRASÍLIA	NORMAL /VERÃO
NET Serviços de Comunicação S.A. - Rua Verbo Divino nº 1356, Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP CEP: 04719-002 Fone: 11-21112652 Fax: 11-21112669	189.102.216.20	13/08/2008 14:01:00	13/08/2008 11:01:00	Horário normal
NET Serviços de Comunicação S.A. - Rua Verbo Divino nº 1356, Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP CEP: 04719-002 Fone: 11-21112652 Fax: 11-21112669	189.29.9.216	15/02/2008 05:42:30	15/02/2008 03:42:30	Horário de verão
NET Serviços de Comunicação S.A. - Rua Verbo Divino nº 1356, Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP CEP: 04719-002 Fone: 11-21112652 Fax: 11-21112669	189.4.94.217	23/03/2008 16:37:31	23/03/2008 13:37:31	Horário normal
NET Serviços de Comunicação S.A. - Rua Verbo Divino nº 1356, Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP CEP: 04719-002 Fone: 11-21112652 Fax: 11-21112669	189.5.7.4	08/09/2008 21:33:47	08/09/2008 18:33:47	Horário normal
NET Serviços de Comunicação S.A. - Rua Verbo Divino nº 1356, Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP CEP: 04719-002 Fone: 11-21112652 Fax: 11-21112669	189.5.7.4	08/09/2008 21:34:11	08/09/2008 18:34:11	Horário normal
NET Serviços de Comunicação S.A. - Rua Verbo Divino nº 1356, Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP CEP: 04719-002 Fone: 11-21112652 Fax: 11-21112669	201.17.153.163	22/04/2008 18:23:10	22/04/2008 15:23:10	Horário normal
NET Serviços de Comunicação S.A. - Rua Verbo Divino nº 1356, Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP CEP: 04719-002 Fone: 11-21112652 Fax: 11-21112669	201.17.85.72	06/02/2008 13:35:32	06/02/2008 11:35:32	Horário de verão
NET Serviços de Comunicação S.A. - Rua Verbo Divino nº 1356, Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP CEP: 04719-002 Fone: 11-21112652 Fax: 11-21112669	201.37.32.107	18/05/2008 03:48:11	18/05/2008 00:48:11	Horário normal
NET Serviços de Comunicação S.A. - Rua Verbo Divino nº 1356, Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP CEP: 04719-002 Fone: 11-21112652 Fax: 11-21112669	201.52.122.97	08/09/2008 03:26:40	08/09/2008 00:26:40	Horário normal
NET Serviços de Comunicação S.A. - Rua Verbo Divino nº 1356, Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP CEP: 04719-002 Fone: 11-21112652 Fax: 11-21112669	201.52.122.97	08/09/2008 03:27:05	08/09/2008 00:27:05	Horário normal
NET Serviços de Comunicação S.A. - Rua Verbo Divino nº 1356, Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP CEP: 04719-002 Fone: 11-21112652 Fax: 11-21112669	201.52.37.199	11/02/2008 18:10:11	11/02/2008 16:10:11	Horário de verão
NET Serviços de Comunicação S.A. - Rua Verbo Divino nº 1356, Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP CEP: 04719-002 Fone: 11-21112652 Fax: 11-21112669	201.74.109.214	18/07/2007 00:50:53	17/07/2007 21:50:53	Horário normal
NET Serviços de Comunicação S.A. - Rua Verbo Divino nº 1356, Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP CEP: 04719-002 Fone: 11-21112652 Fax: 11-21112669	201.75.146.248	03/03/2008 03:46:44	03/03/2008 00:46:44	Horário normal
NET Serviços de Comunicação S.A. - Rua Verbo Divino nº 1356, Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP CEP: 04719-002 Fone: 11-21112652 Fax: 11-21112669	201.75.15.63	27/01/2008 15:06:48	27/01/2008 13:06:48	Horário de verão
NET Serviços de Comunicação S.A. - Rua Verbo Divino nº 1356, Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP CEP: 04719-002 Fone: 11-21112652 Fax: 11-21112669	201.81.144.189	31/03/2008 11:43:48	31/03/2008 08:43:48	Horário normal
NET Serviços de Comunicação S.A. - Rua Verbo Divino nº 1356, Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP CEP: 04719-002 Fone: 11-21112652 Fax: 11-21112669	201.83.1.20	05/01/2008 18:26:18	05/01/2008 16:26:18	Horário de verão
NET Serviços de Comunicação S.A. - Rua Verbo Divino nº 1356, Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP CEP: 04719-002 Fone: 11-21112652 Fax: 11-21112669	201.83.144.94	19/04/2008 08:13:39	19/04/2008 05:13:39	Horário normal
NET Serviços de Comunicação S.A. - Rua Verbo Divino nº 1356, Chácara Santo Antônio – São Paulo/SP CEP: 04719-002 Fone: 11-21112652 Fax: 11-21112669	201.83.196.46	27/02/2008 08:45:50	27/02/2008 05:45:50	Horário normal

APROVADO EM 10/11/10

CPI – PEDOFILIA

Requerimento
Nº 540/10

SENADO FEDERAL
CPI "Pedofilia" - Presidência

REQUERIMENTO Nº

DE 2010 (CPI -PEDOFILIA)

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, e do art. 2º da Lei nº 1.579, de 2 de março de 1952, a **TRANSFERÊNCIA PARA ESTA CPI DO SIGILO DOS DADOS DE CADASTRO** referentes aos logs de conexão em anexo, os quais, em investigação, foram detectados disseminando imagens de pornografia infanto-juvenil no site de relacionamento do **ORKUT (www.orkut.com)**.

A presente ordem de transferência de sigilo há de ser cumprida, sob pena de desobediência, pelos representantes legais da empresa **MEGA POP INFORMATICA LTDA**, com sede na Av. Roberto Silveira, 550, 24230-151 - Niterói – RJ - (21) 30023050.

As informações requeridas deverão ser enviadas em meio eletrônico e deverão conter, por usuário:

a) NOME DO ASSINANTE, b) CPF/CNPJ, c) TELEFONE, d) LOGRADOURO, e) CEP, f) MUNICÍPIO, g) SIGLA UF, h) DATA DE ATIVAÇÃO E DESATIVAÇÃO DA LINHA TELEFÔNICA, i) MAC ADDRESS CADASTRADO; j) REFERÊNCIA DA CONEXÃO (fornecida nas planilhas anexadas aos autos e nos CDs), k) ENDEREÇO IP, l) DATA INÍCIO DA CONEXÃO, m) HORA INÍCIO DA CONEXÃO, n) DATA FIM DA CONEXÃO, o) HORA FIM DA CONEXÃO, p) TECNOLOGIA UTILIZADA (Discada/XDSL/Celular/Cabo/Satélite etc.), q) MAC ADDRESS, r) USUÁRIO/E-MAIL, s) DESCRIÇÃO DO SERVIÇO, t) COMENTÁRIOS ADICIONAIS SOBRE A CONEXÃO

JUSTIFICATIVA

A transferência do sigilo de dados de cadastro é medida extrema que deve ser adotada pela CPI quando não restarem outros métodos de investigação. É o que ocorre no presente caso. Consideremos os seguintes aspectos:

1) **Qualquer pessoa** pode se cadastrar como usuário do site de relacionamento *Orkut*, desde que preencha os formulários constantes da página www.orkut.com. sendo comuns a inserção de apelidos (*nicknames*) e nomes fictícios.

2) Efetuado o cadastro, o usuário **pode realizar o upload de fotos e vídeos**, de modo que os demais usuários da rede de relacionamento tenham acesso a esses arquivos digitais.

3) Inicialmente, qualquer usuário da rede de **relacionamento poderia acessar todas as informações constantes em cada perfil de usuário do Orkut**, inclusive páginas de recados (*scrapbook*) e álbuns de fotos.

4) Posteriormente, o **Orkut permitiu que o usuário selecionasse quem poderia acessar suas fotos e recados**. Quando se tenta acessar a área restrita, o *site* informa que "este conteúdo foi definido como particular pelo dono do perfil".

5) A partir desse momento, o *Orkut*, mesmo **involuntariamente criou um extraordinária ferramenta de armazenamento de fotos contendo cenas de sexo explícito ou pornográficas envolvendo crianças ou adolescentes**, material cuja divulgação constitui crime perante a lei penal brasileira (art. 241 da Lei nº 8.069, de 1990 -Estatuto da Criança e do Adolescente). Na medida em que os usuários têm a certeza de que seus álbuns de fotos serão visitados apenas por aqueles que pertençam a sua "lista de amigos", muitos se sentiram à vontade para alojar fotos daquela natureza. Com a diminuição do controle social sobre as referidas páginas, uma vez que o acesso tomou-se restrito, era previsível o aumento da incidência da aludida conduta criminosa. Por outras palavras, o *Orkut* se transformou em lugar seguro para a troca de fotos e imagens de pornografia infantil.

6) Para se ter uma idéia, em 2006 e 2007, cerca de 80% das denúncias de crimes cibernéticos encaminhadas à SaferNet Brasil se referiam ao *Orkut*. Dessa parcela, cerca de 40% se referia à pornografia infantil.

7) Vale registrar que a supramencionada entidade goza de grande credibilidade. A SaferNet Brasil, associação civil sem fins lucrativos que conta com o apoio institucional do Comitê Gestor da Internet no Brasil, mantém a *Hotline* de maior alcance no território nacional. Sua atuação já permitiu identificar e fechar milhares de páginas com conteúdo ilícito, em sua maioria, que faziam divulgação de pornografia infantil.

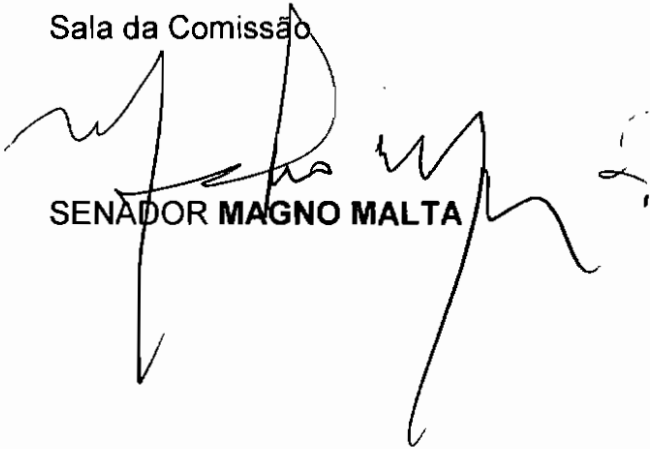
8) A *Central de denúncias de crimes cibernéticos* da SaferNet Brasil funciona desde 2006. Por meio dela, qualquer pessoa poderá denunciar endereços de páginas eletrônicas que estejam sendo usadas para a prática de crimes. A procedência da denúncia é verificada por Analistas de Conteúdo, que buscarão reunir o máximo de informações que permitam, de maneira lícita, identificar o servidor em que está hospedada a página e o usuário que a publicou.

9) A lista de endereços eletrônicos constante do ANEXO do presente Requerimento nos foi encaminhada justamente pelo trabalho em conjunto da SaferNet do Brasil com a Polícia Federal e com o Ministério Público Federal de São Paulo. Ou seja, houve denúncias de outros internautas em relação aos conteúdos (fotos e recados) armazenados nos perfis (IDs) e que correspondem aos logs de conexão já repassados pela GOOGLE. Como o acesso é restrito, nem a SaferNet, nem as autoridades competentes têm meios de averiguar as denúncias e responsabilizar criminalmente os eventuais autores do crime previsto no art. 241 do ECA.

10) Portanto, a quebra do sigilo dos dados de cadastro dos referidos logs de conexão, com a identificação dos usuário, é o único meio para a investigação do cometimento do referido crime.

(11) Assim sendo, tendo em vista que uma das finalidades precípua desta CPI é *"investigar e apurar a utilização da internet para a prática de crimes de 'pedofilia', bem como a relação desses crimes com o crime organizado"*, e considerando os fortes indícios da prática do crime previsto no art. 241, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a transferência do sigilo telemático dos dados, fotos e imagens acessíveis pelas páginas listadas no ANEXO, constitui o único meio eficaz para o aprofundamento das investigações.

Sala da Comissão


SENADOR MAGNO MALTA

PROVEDORA	IP	DATA, HORARIO E UTC	HORARIO OFICIAL DE BRASILIA	NORMAL /VERÃO
MEGA POP INFORMATICA LTDA - Av. Roberto Silveira, 550, 24230-151 - Niterói - RJ - (21) 30023050	200.216.74.68	23/04/2008 17:04:22	23/04/2008 14:04:22	Horário normal

APROVADO EM 10/11/10

SENADO FEDERAL
CPI "Pedofilia" - Presidência

CPI – PEDOFILIA

Requerimento

Nº 541/10

REQUERIMENTO Nº

DE 2010 (CPI -PEDOFILIA)

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, e do art. 2º da Lei nº 1.579, de 2 de março de 1952, a **TRANSFERÊNCIA PARA ESTA CPI DO SIGILO DOS DADOS DE CADASTRO** referentes aos logs de conexão em anexo, os quais, em investigação, foram detectados disseminando imagens de pornografia infanto-juvenil no site de relacionamento do **ORKUT** (www.orkut.com).

A presente ordem de transferência de sigilo há de ser cumprida, sob pena de desobediência, pelos representantes legais da empresa **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, com sede na Av. R. Mexico, 128, 7º andar - 20031-142 - Rio de Janeiro – RJ - (21) 39747176.

As informações requeridas deverão ser enviadas em meio eletrônico e deverão conter, por usuário:

a) NOME DO ASSINANTE, b) CPF/CNPJ, c) TELEFONE, d) LOGRADOURO, e) CEP, f) MUNICÍPIO, g) SIGLA UF, h) DATA DE ATIVAÇÃO E DESATIVAÇÃO DA LINHA TELEFÔNICA, i) MAC ADDRESS CADASTRADO; j) REFERÊNCIA DA CONEXÃO (fornecida nas planilhas anexadas aos autos e nos CDs), k) ENDEREÇO IP, l) DATA INÍCIO DA CONEXÃO, m) HORA INÍCIO DA CONEXÃO, n) DATA FIM DA CONEXÃO, o) HORA FIM DA CONEXÃO, p) TECNOLOGIA UTILIZADA (Discada/XDSL/Celular/Cabo/Satélite etc.), q) MAC ADDRESS, r) USUÁRIO/E-MAIL, s) DESCRIÇÃO DO SERVIÇO, t) COMENTÁRIOS ADICIONAIS SOBRE A CONEXÃO

JUSTIFICATIVA

A transferência do sigilo de dados de cadastro é medida extrema que deve ser adotada pela CPI quando não restarem outros métodos de investigação. É o que ocorre no presente caso. Consideremos os seguintes aspectos:

1) **Qualquer pessoa** pode se cadastrar como usuário do *site* de relacionamento *Orkut*, desde que preencha os formulários constantes da página www.orkut.com. sendo comuns a inserção de apelidos (*nicknames*) e nomes fictícios.

2) Efetuado o cadastro, o usuário **pode realizar o upload de fotos e vídeos**, de modo que os demais usuários da rede de relacionamento tenham acesso a esses arquivos digitais.

3) Inicialmente, qualquer usuário da rede de **relacionamento poderia acessar todas as informações constantes em cada perfil de usuário do Orkut**, inclusive páginas de recados (*scrapbook*) e álbuns de fotos.

4) Posteriormente, o **Orkut permitiu que o usuário selecionasse quem poderia acessar suas fotos e recados**. Quando se tenta acessar a área restrita, o *site* informa que "este conteúdo foi definido como particular pelo dono do perfil".

5) A partir desse momento, o *Orkut*, mesmo involuntariamente criou um **extraordinária ferramenta de armazenamento de fotos contendo cenas de sexo explícito ou pornográficas envolvendo crianças ou adolescentes**, material cuja divulgação constitui crime perante a lei penal brasileira (art. 241 da Lei nº 8.069, de 1990 -Estatuto da Criança e do Adolescente). Na medida em que os usuários têm a certeza de que seus álbuns de fotos serão visitados apenas por aqueles que pertençam a sua "lista de amigos", muitos se sentiram à vontade para alojar fotos daquela natureza. Com a diminuição do controle social sobre as referidas páginas, uma vez que o acesso tomou-se restrito, era previsível o aumento da incidência da aludida conduta criminosa. Por outras palavras, o *Orkut* se transformou em lugar seguro para a troca de fotos e imagens de pornografia infantil.

6) Para se ter uma idéia, em 2006 e 2007, cerca de 80% das denúncias de crimes cibernéticos encaminhadas à SaferNet Brasil se referiam ao *Orkut*. Dessa parcela, cerca de 40% se referia à pornografia infantil.

7) Vale registrar que a supramencionada entidade goza de grande credibilidade. A SaferNet Brasil, associação civil sem fins lucrativos que conta com o apoio institucional do Comitê Gestor da Internet no Brasil, mantém a *Hotline* de maior alcance no território nacional. Sua atuação já permitiu identificar e fechar milhares de páginas com conteúdo ilícito, em sua maioria, que faziam divulgação de pornografia infantil.

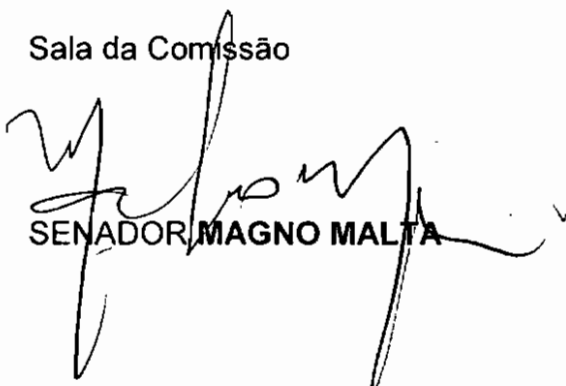
8) A *Central de denúncias de crimes cibernéticos* da SaferNet Brasil funciona desde 2006. Por meio dela, qualquer pessoa poderá denunciar endereços de páginas eletrônicas que estejam sendo usadas para a prática de crimes. A procedência da denúncia é verificada por Analistas de Conteúdo, que buscarão reunir o máximo de informações que permitam, de maneira lícita, identificar o servidor em que está hospedada a página e o usuário que a publicou.

9) A lista de endereços eletrônicos constante do ANEXO do presente Requerimento nos foi encaminhada justamente pelo trabalho em conjunto da SaferNet do Brasil com a Polícia Federal e com o Ministério Público Federal de São Paulo. Ou seja, houve denúncias de outros internautas em relação aos conteúdos (fotos e recados) armazenados nos perfis (IDs) e que correspondem aos logs de conexão já repassados pela GOOGLE. Como o acesso é restrito, nem a SaferNet, nem as autoridades competentes têm meios de averiguar as denúncias e responsabilizar criminalmente os eventuais autores do crime previsto no art. 241 do ECA.

10) Portanto, a quebra do sigilo dos dados de cadastro dos referidos logs de conexão, com a identificação dos usuário, é o único meio para a investigação do cometimento do referido crime.

(11) Assim sendo, tendo em vista que uma das finalidades precípua desta CPI é *"investigar e apurar a utilização da internet para a prática de crimes de 'pedofilia', bem como a relação desses crimes com o crime organizado"*, e considerando os fortes indícios da prática do crime previsto no art. 241, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a transferência do sigilo telemático dos dados, fotos e imagens acessíveis pelas páginas listadas no ANEXO, constitui o único meio eficaz para o aprofundamento das investigações.

Sala da Comissão



SENADOR MAGNO MALTA

PROVEDORA	IP	DATA, HORARIO E UTC	HORARIO OFICIAL DE BRASÍLIA	NORMAL /VERÃO
Ministério da Saúde - R. Mexico, 128, 7º andar - 20031-142 - Rio de Janeiro - RJ - (21) 39747176	201.45.250.130	10/08/2008 15:38:48	10/08/2008 12:38:48	Horário normal
Ministério da Saúde - R. Mexico, 128, 7º andar - 20031-142 - Rio de Janeiro - RJ - (21) 39747176	201.45.250.130	10/08/2008 15:39:48	10/08/2008 12:39:48	Horário normal
Ministério da Saúde - R. Mexico, 128, 7º andar - 20031-142 - Rio de Janeiro - RJ - (21) 39747176	201.45.250.130	10/08/2008 16:02:53	10/08/2008 13:02:53	Horário normal
Ministério da Saúde - R. Mexico, 128, 7º andar - 20031-142 - Rio de Janeiro - RJ - (21) 39747176	201.45.250.130	10/08/2008 16:31:51	10/08/2008 13:31:51	Horário normal
Ministério da Saúde - R. Mexico, 128, 7º andar - 20031-142 - Rio de Janeiro - RJ - (21) 39747176	201.45.250.130	10/08/2008 16:32:36	10/08/2008 13:32:36	Horário normal
Ministério da Saúde - R. Mexico, 128, 7º andar - 20031-142 - Rio de Janeiro - RJ - (21) 39747176	201.45.250.130	10/08/2008 16:33:13	10/08/2008 13:33:13	Horário normal
Ministério da Saúde - R. Mexico, 128, 7º andar - 20031-142 - Rio de Janeiro - RJ - (21) 39747176	201.45.250.130	10/08/2008 16:35:56	10/08/2008 13:35:56	Horário normal
Ministério da Saúde - R. Mexico, 128, 7º andar - 20031-142 - Rio de Janeiro - RJ - (21) 39747176	201.45.250.130	10/08/2008 16:36:01	10/08/2008 13:36:01	Horário normal
Ministério da Saúde - R. Mexico, 128, 7º andar - 20031-142 - Rio de Janeiro - RJ - (21) 39747176	201.45.250.130	10/08/2008 16:51:15	10/08/2008 13:51:15	Horário normal
Ministério da Saúde - R. Mexico, 128, 7º andar - 20031-142 - Rio de Janeiro - RJ - (21) 39747176	201.45.250.130	10/08/2008 18:55:45	10/08/2008 15:55:45	Horário normal
Ministério da Saúde - R. Mexico, 128, 7º andar - 20031-142 - Rio de Janeiro - RJ - (21) 39747176	201.45.250.130	10/08/2008 18:56:44	10/08/2008 15:56:44	Horário normal
Ministério da Saúde - R. Mexico, 128, 7º andar - 20031-142 - Rio de Janeiro - RJ - (21) 39747176	201.45.250.130	10/08/2008 19:02:52	10/08/2008 16:02:52	Horário normal
Ministério da Saúde - R. Mexico, 128, 7º andar - 20031-142 - Rio de Janeiro - RJ - (21) 39747176	201.45.250.130	10/08/2008 19:07:05	10/08/2008 16:07:05	Horário normal
Ministério da Saúde - R. Mexico, 128, 7º andar - 20031-142 - Rio de Janeiro - RJ - (21) 39747176	201.45.250.130	10/08/2008 20:30:35	10/08/2008 17:30:35	Horário normal

APROVADO EM 10/11/10

SENADO FEDERAL
CPI "Pedofilia" - Presidência

CPI – PEDOFILIA
Requerimento
Nº 542/10

REQUERIMENTO Nº

DE 2010 (CPI -PEDOFILIA)

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, e do art. 2º da Lei nº 1.579, de 2 de março de 1952, a **TRANSFERÊNCIA PARA ESTA CPI DO SIGILO DOS DADOS DE CADASTRO** referentes aos logs de conexão em anexo, os quais, em investigação, foram detectados disseminando imagens de pornografia infanto-juvenil no site de relacionamento do **ORKUT (www.orkut.com)**.

A presente ordem de transferência de sigilo há de ser cumprida, sob pena de desobediência, pelos representantes legais da empresa **TELE NORTE LESTE PARTICIPAÇÕES S.A.**, com sede na Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366.

As informações requeridas deverão ser enviadas em meio eletrônico e deverão conter, por usuário:

a) NOME DO ASSINANTE, b) CPF/CNPJ, c) TELEFONE, d) LOGRADOURO, e) CEP, f) MUNICÍPIO, g) SIGLA UF, h) DATA DE ATIVAÇÃO E DESATIVAÇÃO DA LINHA TELEFÔNICA, i) MAC ADDRESS CADASTRADO, j) REFERÊNCIA DA CONEXÃO (fornecida nas planilhas anexadas aos autos e nos CDs), k) ENDEREÇO IP, l) DATA INÍCIO DA CONEXÃO, m) HORA INÍCIO DA CONEXÃO, n) DATA FIM DA CONEXÃO, o) HORA FIM DA CONEXÃO, p) TECNOLOGIA UTILIZADA (Discada/XDSL/Celular/Cabo/Satélite etc.), q) MAC ADDRESS, r) USUÁRIO/E-MAIL, s) DESCRIÇÃO DO SERVIÇO, t) COMENTÁRIOS ADICIONAIS SOBRE A CONEXÃO

JUSTIFICATIVA

A transferência do sigilo de dados de cadastro é medida extrema que deve ser adotada pela CPI quando não restarem outros métodos de investigação. É o que ocorre no presente caso. Consideremos os seguintes aspectos:

1) **Qualquer pessoa** pode se cadastrar como usuário do *site* de relacionamento *Orkut*, desde que preencha os formulários constantes da página *www.orkut.com*. sendo comuns a inserção de apelidos (*nicknames*) e nomes fictícios.

2) Efetuado o cadastro, o usuário **pode realizar o upload de fotos e vídeos**, de modo que os demais usuários da rede de relacionamento tenham acesso a esses arquivos digitais.

3) Inicialmente, qualquer usuário da rede de **relacionamento poderia acessar todas as informações constantes em cada perfil de usuário do Orkut**, inclusive páginas de recados (*scrapbook*) e álbuns de fotos.

4) Posteriormente, o **Orkut permitiu que o usuário selecionasse quem poderia acessar suas fotos e recados**. Quando se tenta acessar a área restrita, o *site* informa que "este conteúdo foi definido como particular pelo dono do perfil".

5) A partir desse momento, o *Orkut*, mesmo involuntariamente criou um **extraordinária ferramenta de armazenamento de fotos contendo cenas de sexo explícito ou pornográficas envolvendo crianças ou adolescentes**, material cuja divulgação constitui crime perante a lei penal brasileira (art. 241 da Lei nº 8.069, de 1990 -Estatuto da Criança e do Adolescente). Na medida em que os usuários têm a certeza de que seus álbuns de fotos serão visitados apenas por aqueles que pertençam a sua "lista de amigos", muitos se sentiram à vontade para alojar fotos daquela natureza. Com a diminuição do controle social sobre as referidas páginas, uma vez que o acesso tomou-se restrito, era previsível o aumento da incidência da aludida conduta criminosa. Por outras palavras, o *Orkut* se transformou em lugar seguro para a troca de fotos e imagens de pornografia infantil.

6) Para se ter uma idéia, em 2006 e 2007, cerca de 80% das denúncias de crimes cibernéticos encaminhadas à SaferNet Brasil se referiam ao *Orkut*. Dessa parcela, cerca de 40% se referia à pornografia infantil.

7) Vale registrar que a supramencionada entidade goza de grande credibilidade. A SaferNet Brasil, associação civil sem fins lucrativos que conta com o apoio institucional do Comitê Gestor da Internet no Brasil, mantém a *Hotline* de maior alcance no território nacional. Sua atuação já permitiu identificar e fechar milhares de páginas com conteúdo ilícito, em sua maioria, que faziam divulgação de pornografia infantil.

8) A *Central de denúncias de crimes cibernéticos* da SaferNet Brasil funciona desde 2006. Por meio dela, qualquer pessoa poderá denunciar endereços de páginas eletrônicas que estejam sendo usadas para a prática de crimes. A procedência da denúncia é verificada por Analistas de Conteúdo, que buscarão reunir o máximo de informações que permitam, de maneira lícita, identificar o servidor em que está hospedada a página e o usuário que a publicou.

9) A lista de endereços eletrônicos constante do ANEXO do presente Requerimento nos foi encaminhada justamente pelo trabalho em conjunto da SaferNet do Brasil com a Polícia Federal e com o Ministério Público Federal de São Paulo. Ou seja, houve denúncias de outros internautas em relação aos conteúdos (fotos e recados) armazenados nos perfis (IDs) e que correspondem aos logs de conexão já repassados pela GOOGLE. Como o acesso é restrito, nem a SaferNet, nem as autoridades competentes têm meios de averiguar as denúncias e responsabilizar criminalmente os eventuais autores do crime previsto no art. 241 do ECA.

10) Portanto, a quebra do sigilo dos dados de cadastro dos referidos logs de conexão, com a identificação dos usuário, é o único meio para a investigação do cometimento do referido crime.

(11) Assim sendo, tendo em vista que uma das finalidades precípua desta CPI é *"investigar e apurar a utilização da internet para a prática de crimes de 'pedofilia', bem como a relação desses crimes com o crime organizado"*, e considerando os fortes indícios da prática do crime previsto no art. 241, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a transferência do sigilo telemático dos dados, fotos e imagens acessíveis pelas páginas listadas no ANEXO, constitui o único meio eficaz para o aprofundamento das investigações.

Sala da Comissão


SENADOR MAGNO MALTA

PROVEDORA	IP	DATA, HORARIO E UTC	HORARIO OFICIAL DE BRASILIA	NORMAL /VERAO
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.104.138.8	25/08/2008 13:02:45	25/08/2008 10:02:45	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.104.139.32	20/08/2008 17:48:01	20/08/2008 14:48:01	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.104.141.1	18/09/2008 12:27:00	18/09/2008 09:27:00	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.104.141.135	19/09/2008 13:27:46	19/09/2008 10:27:46	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.104.141.135	19/09/2008 15:27:44	19/09/2008 12:27:44	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.104.141.135	19/09/2008 15:52:08	19/09/2008 12:52:08	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.104.141.138	26/08/2008 19:16:12	26/08/2008 16:16:12	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.104.141.138	26/08/2008 19:16:16	26/08/2008 16:16:16	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.104.141.138	26/08/2008 20:14:40	26/08/2008 17:14:40	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.104.142.52	16/08/2008 14:56:12	16/08/2008 11:56:12	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.104.142.52	19/08/2008 19:07:47	19/08/2008 16:07:47	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.104.142.52	19/08/2008 19:10:36	19/08/2008 16:10:36	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.104.142.52	19/08/2008 20:26:52	19/08/2008 17:26:52	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.104.142.52	19/08/2008 20:34:09	19/08/2008 17:34:09	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.104.143.160	15/07/2008 14:57:56	15/07/2008 11:57:56	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.104.146.246	04/09/2008 22:08:56	04/09/2008 19:08:56	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.104.146.246	04/09/2008 22:08:57	04/09/2008 19:08:57	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.104.152.80	14/09/2008 22:52:30	14/09/2008 19:52:30	Horário normal

PROVEDORA	IP	DATA, HORARIO E UTC	HORARIO OFICIAL DE BRASÍLIA	NORMAL /VERÃO
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.104.152.80	15/09/2008 12:23:17	15/09/2008 09:23:17	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.104.153.207	11/07/2008 18:17:51	11/07/2008 15:17:51	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.104.169.55	22/08/2008 19:38:43	22/08/2008 16:38:43	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.104.169.55	22/08/2008 20:04:36	22/08/2008 17:04:36	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.104.169.55	22/08/2008 21:38:04	22/08/2008 18:38:04	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.104.170.212	19/09/2008 18:46:22	19/09/2008 15:46:22	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.104.170.212	19/09/2008 19:09:45	19/09/2008 16:09:45	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.104.170.212	19/09/2008 20:13:35	19/09/2008 17:13:35	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.104.182.166	16/09/2008 23:30:19	16/09/2008 20:30:19	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.104.185.92	22/09/2008 22:29:23	22/09/2008 19:29:23	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.104.187.43	21/09/2008 14:24:55	21/09/2008 11:24:55	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.104.187.43	21/09/2008 14:29:51	21/09/2008 11:29:51	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.104.187.43	21/09/2008 18:08:27	21/09/2008 15:08:27	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.104.187.43	21/09/2008 18:13:22	21/09/2008 15:13:22	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.104.190.105	29/08/2008 14:37:42	29/08/2008 11:37:42	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.104.190.105	29/08/2008 19:44:36	29/08/2008 16:44:36	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.104.194.215	16/09/2008 12:20:30	16/09/2008 09:20:30	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.104.194.215	16/09/2008 12:44:10	16/09/2008 09:44:10	Horário normal

PROVEDORA	IP	DATA, HORARIO E UTC	HORARIO OFICIAL DE BRASÍLIA	NORMAL /VERÃO
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.104.214.73	17/09/2008 12:43:37	17/09/2008 09:43:37	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.104.242.179	21/08/2008 21:44:18	21/08/2008 18:44:18	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.104.243.9	18/09/2008 16:33:20	18/09/2008 13:33:20	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.104.243.9	18/09/2008 16:53:48	18/09/2008 13:53:48	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.104.243.9	18/09/2008 17:04:43	18/09/2008 14:04:43	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.104.243.9	18/09/2008 17:22:54	18/09/2008 14:22:54	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.104.243.9	19/09/2008 01:41:08	18/09/2008 22:41:08	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.104.245.192	27/08/2008 18:28:25	27/08/2008 15:28:25	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.104.246.36	28/11/2008 20:27:17	28/11/2008 18:27:17	Horário de verão
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.104.246.36	28/11/2008 20:27:51	28/11/2008 18:27:51	Horário de verão
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.104.246.36	28/11/2008 20:28:16	28/11/2008 18:28:16	Horário de verão
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.104.246.36	28/11/2008 20:33:44	28/11/2008 18:33:44	Horário de verão
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.104.246.36	28/11/2008 20:34:47	28/11/2008 18:34:47	Horário de verão
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.104.4.238	12/08/2008 16:16:01	12/08/2008 13:16:01	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.104.4.238	12/08/2008 16:16:37	12/08/2008 13:16:37	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.104.4.238	12/08/2008 16:18:35	12/08/2008 13:18:35	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.104.4.238	12/08/2008 18:42:42	12/08/2008 15:42:42	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.104.4.238	12/08/2008 18:49:08	12/08/2008 15:49:08	Horário normal

PROVEDORA	IP	DATA, HORARIO E UTC	HORARIO OFICIAL DE BRASÍLIA	NORMAL /VERÃO
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.104.58.68	11/09/2008 13:46:48	11/09/2008 10:46:48	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.104.58.68	11/09/2008 13:47:13	11/09/2008 10:47:13	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.104.58.68	11/09/2008 20:32:40	11/09/2008 17:32:40	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.104.58.68	11/09/2008 22:50:30	11/09/2008 19:50:30	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.104.58.68	11/09/2008 23:32:39	11/09/2008 20:32:39	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.104.58.68	12/09/2008 12:57:07	12/09/2008 09:57:07	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.104.6.157	20/08/2008 18:39:57	20/08/2008 15:39:57	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.104.6.157	21/08/2008 15:19:03	21/08/2008 12:19:03	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.104.6.157	21/08/2008 15:22:06	21/08/2008 12:22:06	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.104.72.187	31/08/2008 18:25:11	31/08/2008 15:25:11	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.104.90.251	24/09/2008 17:39:46	24/09/2008 14:39:46	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.104.99.14	22/09/2008 17:09:52	22/09/2008 14:09:52	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.104.99.14	22/09/2008 17:10:16	22/09/2008 14:10:16	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.106.108.119	04/09/2008 00:26:38	03/09/2008 21:26:38	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.106.12.72	11/09/2008 00:32:34	10/09/2008 21:32:34	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.106.12.72	11/09/2008 01:44:08	10/09/2008 22:44:08	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.106.12.72	11/09/2008 01:46:19	10/09/2008 22:46:19	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.106.12.72	11/09/2008 17:31:23	11/09/2008 14:31:23	Horário normal

PROVEDORA	IP	DATA, HORARIO E UTC	HORARIO OFICIAL DE BRASILIA	NORMAL /VERÃO
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.106.153.17	04/09/2008 23:37:28	04/09/2008 20:37:28	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.106.2.206	27/08/2008 01:15:59	26/08/2008 22:15:59	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.106.35.46	09/09/2008 21:57:00	09/09/2008 18:57:00	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.106.72.112	02/09/2008 18:23:39	02/09/2008 15:23:39	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.106.72.112	02/09/2008 19:14:50	02/09/2008 16:14:50	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.106.72.112	02/09/2008 20:01:45	02/09/2008 17:01:45	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.106.72.112	02/09/2008 23:50:57	02/09/2008 20:50:57	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.106.72.112	02/09/2008 23:51:47	02/09/2008 20:51:47	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.106.72.112	03/09/2008 00:03:39	02/09/2008 21:03:39	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.106.72.112	03/09/2008 00:35:30	02/09/2008 21:35:30	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.106.72.112	03/09/2008 00:45:16	02/09/2008 21:45:16	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.106.72.112	03/09/2008 00:59:19	02/09/2008 21:59:19	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.106.90.71	09/09/2008 17:24:08	09/09/2008 14:24:08	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.106.94.29	07/09/2008 16:02:52	07/09/2008 13:02:52	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.12.122.227	06/08/2007 01:11:32	05/08/2007 22:11:32	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.12.164.41	14/03/2008 12:12:09	14/03/2008 09:12:09	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.12.18.137	16/03/2008 18:40:40	16/03/2008 15:40:40	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.12.235.91	07/02/2008 17:09:05	07/02/2008 15:09:05	Horário de verão

PROVEDORA	IP	DATA, HORARIO E UTC	HORARIO OFICIAL DE BRASILIA	NORMAL /VERÃO
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.12.250.194	27/12/2007 23:09:50	27/12/2007 21:09:50	Horário de verão
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.12.60.55	29/01/2008 17:53:22	29/01/2008 15:53:22	Horário de verão
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.12.82.11	04/03/2007 21:22:56	04/03/2007 18:22:56	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.12.82.11	04/03/2007 21:23:21	04/03/2007 18:23:21	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.12.97.193	14/06/2007 12:15:05	14/06/2007 09:15:05	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.13.155.194	01/02/2008 17:40:02	01/02/2008 15:40:02	Horário de verão
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.13.204.60	27/12/2007 15:46:09	27/12/2007 13:46:09	Horário de verão
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.13.227.133	04/05/2008 23:02:41	04/05/2008 20:02:41	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.13.229.108	22/12/2007 23:58:15	22/12/2007 21:58:15	Horário de verão
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.13.239.67	16/12/2007 19:29:18	16/12/2007 17:29:18	Horário de verão
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.13.38.100	19/05/2008 13:57:06	19/05/2008 10:57:06	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.13.82.211	03/02/2008 14:11:33	03/02/2008 12:11:33	Horário de verão
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.24.122.14	07/02/2008 16:14:54	07/02/2008 14:14:54	Horário de verão
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.24.133.59	22/02/2008 03:01:38	22/02/2008 00:01:38	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.24.173.195	08/09/2007 21:12:19	08/09/2007 18:12:19	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.24.89.117	08/08/2008 22:21:32	08/08/2008 19:21:32	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.24.89.117	08/08/2008 22:21:56	08/08/2008 19:21:56	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.24.89.117	08/08/2008 23:28:35	08/08/2008 20:28:35	Horário normal

PROVEDORA	IP	DATA, HORARIO E UTC	HORARIO OFICIAL DE BRASÍLIA	NORMAL /VERÃO
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.24.89.117	09/08/2008 11:53:55	09/08/2008 08:53:55	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.24.91.9	15/03/2008 02:01:02	14/03/2008 23:01:02	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.24.99.165	14/01/2008 21:36:43	14/01/2008 19:36:43	Horário de verão
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.25.103.159	28/01/2008 19:08:54	28/01/2008 17:08:54	Horário de verão
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.25.66.125	18/01/2008 18:28:39	18/01/2008 16:28:39	Horário de verão
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.70.109.29	10/09/2008 15:46:02	10/09/2008 12:46:02	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.70.109.29	10/09/2008 17:30:13	10/09/2008 14:30:13	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.70.109.29	10/09/2008 17:41:20	10/09/2008 14:41:20	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.70.109.29	10/09/2008 17:58:02	10/09/2008 14:58:02	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.70.109.29	10/09/2008 18:00:06	10/09/2008 15:00:06	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.70.13.16	15/02/2008 12:39:19	15/02/2008 10:39:19	Horário de verão
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.70.136.71	11/09/2008 19:23:01	11/09/2008 16:23:01	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.70.138.58	14/09/2008 20:14:29	14/09/2008 17:14:29	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.70.138.58	14/09/2008 20:14:53	14/09/2008 17:14:53	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.70.141.4	17/08/2008 18:16:23	17/08/2008 15:16:23	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.70.141.4	17/08/2008 18:16:47	17/08/2008 15:16:47	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.70.145.13	11/03/2008 02:48:10	10/03/2008 23:48:10	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.70.153.172	18/07/2008 15:03:01	18/07/2008 12:03:01	Horário normal

PROVEDORA	IP	DATA, HORARIO E UTC	HORARIO OFICIAL DE BRASILIA	NORMAL /VERÃO
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.70.178.233	10/09/2008 21:13:55	10/09/2008 18:13:55	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.70.178.233	10/09/2008 22:45:08	10/09/2008 19:45:08	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.70.19.59	20/08/2008 00:45:38	19/08/2008 21:45:38	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.70.19.59	20/08/2008 00:46:02	19/08/2008 21:46:02	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.70.19.59	20/08/2008 00:48:04	19/08/2008 21:48:04	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.70.19.59	20/08/2008 00:57:29	19/08/2008 21:57:29	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.70.19.59	20/08/2008 01:02:43	19/08/2008 22:02:43	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.70.198.159	17/05/2008 14:00:28	17/05/2008 11:00:28	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.70.20.231	28/01/2008 17:20:08	28/01/2008 15:20:08	Horário de verão
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.70.232.20	30/01/2008 21:44:07	30/01/2008 19:44:07	Horário de verão
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.70.254.131	26/02/2008 03:02:37	26/02/2008 00:02:37	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.70.30.136	12/01/2008 15:25:45	12/01/2008 13:25:45	Horário de verão
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.70.50.12	19/08/2008 07:22:01	19/08/2008 04:22:01	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.70.50.12	19/08/2008 07:22:26	19/08/2008 04:22:26	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.70.50.12	19/08/2008 12:27:40	19/08/2008 09:27:40	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.70.50.12	19/08/2008 12:34:55	19/08/2008 09:34:55	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.70.58.23	29/01/2008 15:38:57	29/01/2008 13:38:57	Horário de verão
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.70.68.59	20/08/2008 03:01:39	20/08/2008 00:01:39	Horário normal

PROVEDORA	IP	DATA, HORARIO E UTC	HORARIO OFICIAL DE BRASÍLIA	NORMAL /VERÃO
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.70.68.59	20/08/2008 09:49:35	20/08/2008 06:49:35	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.71.1.144	20/12/2007 14:07:09	20/12/2007 12:07:09	Horário de verão
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.71.1.177	23/01/2008 16:34:59	23/01/2008 14:34:59	Horário de verão
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.71.129.1	07/07/2008 17:42:57	07/07/2008 14:42:57	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.71.134.83	19/03/2008 17:50:08	19/03/2008 14:50:08	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.71.136.197	02/01/2008 20:11:14	02/01/2008 18:11:14	Horário de verão
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.71.141.165	22/05/2008 21:10:21	22/05/2008 18:10:21	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.71.151.43	28/12/2007 19:10:23	28/12/2007 17:10:23	Horário de verão
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.71.153.120	22/12/2007 22:41:36	22/12/2007 20:41:36	Horário de verão
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.71.156.112	23/12/2007 16:58:42	23/12/2007 14:58:42	Horário de verão
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.71.158.11	27/12/2007 01:55:59	26/12/2007 23:55:59	Horário de verão
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.71.160.118	26/12/2007 15:49:23	26/12/2007 13:49:23	Horário de verão
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.71.163.131	24/12/2007 18:25:26	24/12/2007 16:25:26	Horário de verão
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.71.171.68	27/12/2007 16:13:09	27/12/2007 14:13:09	Horário de verão
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.71.172.11	11/07/2008 19:23:40	11/07/2008 16:23:40	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.71.188.147	02/03/2008 23:11:51	02/03/2008 20:11:51	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.71.208.37	07/07/2008 22:26:19	07/07/2008 19:26:19	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.71.22.162	13/02/2008 20:24:27	13/02/2008 18:24:27	Horário de verão

PROVEDORA	IP	DATA, HORARIO E UTC	HORARIO OFICIAL DE BRASILIA	NORMAL /VERÃO
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.71.221.188	12/03/2008 01:09:28	11/03/2008 22:09:28	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.71.223.152	05/01/2008 20:51:01	05/01/2008 18:51:01	Horário de verão
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.71.225.65	10/12/2007 21:12:53	10/12/2007 19:12:53	Horário de verão
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.71.231.206	15/02/2008 22:30:45	15/02/2008 20:30:45	Horário de verão
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.71.240.12	30/12/2007 05:03:17	30/12/2007 03:03:17	Horário de verão
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.71.51.169	14/01/2008 21:19:36	14/01/2008 19:19:36	Horário de verão
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.71.64.118	08/01/2008 13:34:02	08/01/2008 11:34:02	Horário de verão
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.81.141.205	20/06/2008 20:10:58	20/06/2008 17:10:58	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.81.30.243	18/07/2008 14:22:57	18/07/2008 11:22:57	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	189.83.61.103	04/08/2008 18:18:38	04/08/2008 15:18:38	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	200.165.203.241	27/03/2008 17:48:22	27/03/2008 14:48:22	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	200.195.75.222	01/03/2008 23:21:05	01/03/2008 20:21:05	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	200.199.45.125	09/08/2008 21:43:27	09/08/2008 18:43:27	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	200.199.45.125	09/08/2008 22:37:33	09/08/2008 19:37:33	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	200.199.45.60	19/02/2008 17:28:18	19/02/2008 14:28:18	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	200.216.241.2	31/01/2007 00:10:50	30/01/2007 22:10:50	Horário de verão
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	200.216.44.76	04/10/2008 05:56:52	04/10/2008 02:56:52	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	200.216.46.113	27/07/2008 23:05:53	27/07/2008 20:05:53	Horário normal

PROVEDORA	IP	DATA, HORARIO E UTC	HORARIO OFICIAL DE BRASILIA	NORMAL /VERÃO
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	200.216.66.122	11/09/2007 12:30:00	11/09/2007 09:30:00	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	200.222.135.107	27/01/2008 16:39:51	27/01/2008 14:39:51	Horário de verão
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	200.222.210.1	08/04/2008 17:32:56	08/04/2008 14:32:56	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	200.222.210.1	18/03/2008 19:05:23	18/03/2008 16:05:23	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	200.222.210.2	22/04/2008 20:33:03	22/04/2008 17:33:03	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	200.222.65.19	19/05/2007 18:59:51	19/05/2007 15:59:51	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	200.223.26.226	14/06/2008 11:24:54	14/06/2008 08:24:54	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.18.157.196	14/02/2008 19:44:40	14/02/2008 17:44:40	Horário de verão
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.19.106.35	09/09/2008 20:09:46	09/09/2008 17:09:46	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.19.106.35	09/09/2008 20:45:15	09/09/2008 17:45:15	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.19.106.35	10/09/2008 01:47:05	09/09/2008 22:47:05	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.19.108.130	01/09/2008 03:52:42	01/09/2008 00:52:42	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.19.110.8	30/08/2008 17:38:58	30/08/2008 14:38:58	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.19.110.8	31/08/2008 05:14:30	31/08/2008 02:14:30	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.19.112.143	01/09/2008 12:09:56	01/09/2008 09:09:56	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.19.112.88	03/09/2008 14:29:02	03/09/2008 11:29:02	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.19.112.88	04/09/2008 04:16:27	04/09/2008 01:16:27	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.19.112.95	10/09/2008 13:19:10	10/09/2008 10:19:10	Horário normal

PROVEDORA	IP	DATA, HORARIO E UTC	HORARIO OFICIAL DE BRASÍLIA	NORMAL /VERÃO
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.19.112.95	10/09/2008 14:08:37	10/09/2008 11:08:37	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.19.112.95	10/09/2008 14:25:31	10/09/2008 11:25:31	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.19.112.95	10/09/2008 14:37:54	10/09/2008 11:37:54	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.19.112.95	11/09/2008 03:58:12	11/09/2008 00:58:12	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.19.113.138	05/09/2008 16:05:36	05/09/2008 13:05:36	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.19.113.138	06/09/2008 05:02:39	06/09/2008 02:02:39	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.19.113.248	08/09/2008 15:08:55	08/09/2008 12:08:55	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.19.113.248	08/09/2008 16:39:50	08/09/2008 13:39:50	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.19.113.248	08/09/2008 17:49:32	08/09/2008 14:49:32	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.19.113.65	29/08/2008 05:07:51	29/08/2008 02:07:51	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.19.113.65	29/08/2008 05:08:16	29/08/2008 02:08:16	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.19.113.65	29/08/2008 05:09:44	29/08/2008 02:09:44	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.19.113.96	02/09/2008 15:39:40	02/09/2008 12:39:40	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.19.113.96	03/09/2008 01:17:16	02/09/2008 22:17:16	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.19.113.96	03/09/2008 03:01:15	03/09/2008 00:01:15	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.19.155.136	16/03/2008 03:51:12	16/03/2008 00:51:12	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.19.159.39	08/09/2008 01:21:27	07/09/2008 22:21:27	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.19.159.39	08/09/2008 01:54:32	07/09/2008 22:54:32	Horário normal

PROVEDORA	IP	DATA, HORARIO E UTC	HORARIO OFICIAL DE BRASÍLIA	NORMAL /VERÃO
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.19.217.40	05/09/2008 03:42:39	05/09/2008 00:42:39	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.19.80.71	04/09/2008 14:43:19	04/09/2008 11:43:19	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.19.92.193	06/09/2008 13:53:22	06/09/2008 10:53:22	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.19.92.193	06/09/2008 15:08:14	06/09/2008 12:08:14	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.19.99.19	11/09/2008 13:30:56	11/09/2008 10:30:56	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.29.1.190	19/01/2008 05:31:25	19/01/2008 03:31:25	Horário de verão
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.29.101.80	14/04/2008 15:03:19	14/04/2008 12:03:19	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.29.12.91	16/12/2007 13:20:15	16/12/2007 11:20:15	Horário de verão
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.29.15.100	10/03/2008 15:28:52	10/03/2008 12:28:52	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.29.213.54	11/05/2008 03:47:16	11/05/2008 00:47:16	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.29.238.42	19/01/2008 04:37:43	19/01/2008 02:37:43	Horário de verão
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.29.36.102	20/05/2008 14:54:28	20/05/2008 11:54:28	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.29.66.199	10/12/2007 13:59:39	10/12/2007 11:59:39	Horário de verão
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.29.88.188	19/02/2008 18:39:23	19/02/2008 15:39:23	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.32.92.65	03/02/2008 02:37:41	03/02/2008 00:37:41	Horário de verão
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.32.98.8	25/02/2008 17:45:37	25/02/2008 14:45:37	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.4.123.139	24/01/2008 04:59:08	24/01/2008 02:59:08	Horário de verão
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.4.225.65	22/05/2008 15:43:28	22/05/2008 12:43:28	Horário normal

PROVEDORA	IP	DATA, HORARIO E UTC	HORARIO OFICIAL DE BRASILIA	NORMAL /VERÃO
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.50.122.67	27/03/2008 15:42:45	27/03/2008 12:42:45	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.50.128.253	17/02/2008 21:56:44	17/02/2008 18:56:44	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.50.169.89	09/02/2008 14:11:33	09/02/2008 12:11:33	Horário de verão
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.50.20.173	24/09/2008 15:12:08	24/09/2008 12:12:08	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.50.204.241	25/01/2008 13:45:06	25/01/2008 11:45:06	Horário de verão
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.50.220.179	07/03/2008 19:06:25	07/03/2008 16:06:25	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.50.5.163	18/08/2008 12:38:09	18/08/2008 09:38:09	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.50.5.163	18/08/2008 12:40:59	18/08/2008 09:40:59	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.50.5.163	18/08/2008 12:53:57	18/08/2008 09:53:57	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.50.6.119	19/08/2008 16:20:43	19/08/2008 13:20:43	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.50.65.209	15/09/2008 23:27:57	15/09/2008 20:27:57	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.50.65.209	15/09/2008 23:38:16	15/09/2008 20:38:16	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.50.70.202	20/08/2008 19:58:48	20/08/2008 16:58:48	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.50.78.64	13/05/2008 19:51:57	13/05/2008 16:51:57	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.51.124.231	14/03/2008 14:59:10	14/03/2008 11:59:10	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.51.133.245	29/02/2008 22:53:46	29/02/2008 19:53:46	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.51.199.186	08/01/2008 06:48:17	08/01/2008 04:48:17	Horário de verão
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.51.204.251	09/02/2008 20:09:37	09/02/2008 18:09:37	Horário de verão

PROVEDORA	IP	DATA, HORARIO E UTC	HORARIO OFICIAL DE BRASÍLIA	NORMAL / VERÃO
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.51.222.209	09/01/2008 19:33:33	09/01/2008 17:33:33	Horário de verão
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.51.233.200	12/08/2008 19:52:19	12/08/2008 16:52:19	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.51.233.200	12/08/2008 20:09:26	12/08/2008 17:09:26	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.51.233.200	12/08/2008 20:10:26	12/08/2008 17:10:26	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.51.233.200	12/08/2008 20:14:33	12/08/2008 17:14:33	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.51.236.184	11/08/2008 21:17:41	11/08/2008 18:17:41	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.51.236.184	11/08/2008 21:18:06	11/08/2008 18:18:06	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.51.236.184	11/08/2008 23:07:49	11/08/2008 20:07:49	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.51.248.14	24/04/2007 17:00:57	24/04/2007 14:00:57	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.51.248.244	14/08/2008 20:13:23	14/08/2008 17:13:23	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.51.248.244	14/08/2008 20:30:26	14/08/2008 17:30:26	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.51.255.113	11/08/2008 23:37:05	11/08/2008 20:37:05	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.51.26.31	04/04/2008 21:22:46	04/04/2008 18:22:46	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.51.28.138	20/02/2008 16:18:02	20/02/2008 13:18:02	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.51.45.179	12/02/2008 14:40:33	12/02/2008 12:40:33	Horário de verão
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.51.85.238	17/02/2007 22:41:27	17/02/2007 20:41:27	Horário de verão
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.51.89.192	18/01/2008 15:21:34	18/01/2008 13:21:34	Horário de verão
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.58.111.211	24/01/2008 14:11:31	24/01/2008 12:11:31	Horário de verão

PROVEDORA	IP	DATA, HORARIO E UTC	HORARIO OFICIAL DE BRASÍLIA	NORMAL /VERÃO
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.58.165.61	31/01/2008 10:33:03	31/01/2008 08:33:03	Horário de verão
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.58.98.50	05/12/2007 10:50:14	05/12/2007 08:50:14	Horário de verão
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.59.12.35	11/09/2008 00:15:38	10/09/2008 21:15:38	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.59.12.35	11/09/2008 20:08:29	11/09/2008 17:08:29	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.59.12.35	13/09/2008 14:47:43	13/09/2008 11:47:43	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.59.12.35	14/08/2008 23:24:15	14/08/2008 20:24:15	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.59.12.35	14/08/2008 23:24:40	14/08/2008 20:24:40	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.59.12.35	14/08/2008 23:26:30	14/08/2008 20:26:30	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.59.12.35	15/08/2008 17:27:16	15/08/2008 14:27:16	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.59.12.35	17/08/2008 19:50:21	17/08/2008 16:50:21	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.59.12.35	17/08/2008 20:13:04	17/08/2008 17:13:04	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.59.12.35	18/08/2008 20:44:02	18/08/2008 17:44:02	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.59.12.35	19/08/2008 20:58:41	19/08/2008 17:58:41	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.59.12.35	20/08/2008 14:46:26	20/08/2008 11:46:26	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.59.12.35	26/08/2008 13:15:08	26/08/2008 10:15:08	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.59.6.242	29/01/2008 23:04:07	29/01/2008 21:04:07	Horário de verão
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.78.152.220	11/10/2006 01:23:44	10/10/2006 22:23:44	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.79.119.118	18/03/2008 18:54:36	18/03/2008 15:54:36	Horário normal

PROVEDORA	IP	DATA, HORARIO E UTC	HORARIO OFICIAL DE BRASÍLIA	NORMAL /VERÃO
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.79.121.138	28/02/2008 12:08:52	28/02/2008 09:08:52	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.79.192.203	20/09/2007 14:50:58	20/09/2007 11:50:58	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.8.102.64	19/03/2008 22:35:45	19/03/2008 19:35:45	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.8.111.150	13/09/2008 18:26:22	13/09/2008 15:26:22	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.8.122.54	26/08/2008 23:53:07	26/08/2008 20:53:07	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.8.122.54	26/08/2008 23:53:31	26/08/2008 20:53:31	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.8.124.224	28/08/2008 22:59:48	28/08/2008 19:59:48	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.8.124.224	28/08/2008 23:24:15	28/08/2008 20:24:15	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.8.124.224	28/08/2008 23:35:06	28/08/2008 20:35:06	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.8.125.146	06/09/2008 13:20:05	06/09/2008 10:20:05	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.8.182.91	29/02/2008 02:49:17	28/02/2008 23:49:17	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.8.182.91	29/02/2008 02:49:43	28/02/2008 23:49:43	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.8.192.226	12/09/2008 01:59:34	11/09/2008 22:59:34	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.8.195.80	12/09/2008 00:33:56	11/09/2008 21:33:56	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.8.201.66	19/03/2008 01:41:06	18/03/2008 22:41:06	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.8.222.63	01/09/2008 17:54:25	01/09/2008 14:54:25	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.8.222.63	31/08/2008 22:30:49	31/08/2008 19:30:49	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.8.233.125	21/12/2007 11:06:35	21/12/2007 09:06:35	Horário de verão

PROVEDORA	IP	DATA, HORÁRIO E UTC	HORARIO OFICIAL DE BRASILIA	NORMAL /VERÃO
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.8.248.252	27/08/2008 23:11:30	27/08/2008 20:11:30	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.8.93.210	11/09/2008 20:55:07	11/09/2008 17:55:07	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.9.115.114	29/02/2008 12:05:18	29/02/2008 09:05:18	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.9.122.54	14/09/2008 14:04:50	14/09/2008 11:04:50	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.9.122.54	14/09/2008 14:08:29	14/09/2008 11:08:29	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.9.133.238	05/05/2007 19:29:44	05/05/2007 16:29:44	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.9.157.102	31/12/2007 18:26:07	31/12/2007 16:26:07	Horário de verão
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.9.164.209	04/03/2008 20:02:24	04/03/2008 17:02:24	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.9.17.69	08/02/2008 23:12:18	08/02/2008 21:12:18	Horário de verão
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.9.176.78	26/09/2008 18:21:04	26/09/2008 15:21:04	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.9.176.78	29/09/2008 12:33:27	29/09/2008 09:33:27	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.9.176.78	29/09/2008 18:59:56	29/09/2008 15:59:56	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.9.176.78	29/09/2008 19:04:24	29/09/2008 16:04:24	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.9.191.18	26/09/2008 12:39:13	26/09/2008 09:39:13	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.9.191.18	26/09/2008 12:39:38	26/09/2008 09:39:38	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.9.191.18	26/09/2008 13:31:12	26/09/2008 10:31:12	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.9.220.4	27/09/2008 20:38:14	27/09/2008 17:38:14	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.9.220.4	27/09/2008 20:39:25	27/09/2008 17:39:25	Horário normal

PROVEDORA	IP	DATA, HORÁRIO E UTC	HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA	NORMAL /VERÃO
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.9.220.4	27/09/2008 20:41:12	27/09/2008 17:41:12	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.9.220.4	27/09/2008 20:48:13	27/09/2008 17:48:13	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.9.221.30	27/04/2008 12:13:48	27/04/2008 09:13:48	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.9.238.246	03/05/2008 13:02:58	03/05/2008 10:02:58	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.9.244.79	21/11/2007 15:26:25	21/11/2007 13:26:25	Horário de verão
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.9.249.172	12/02/2008 18:36:55	12/02/2008 16:36:55	Horário de verão
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.9.255.197	12/02/2008 22:03:32	12/02/2008 20:03:32	Horário de verão
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.9.37.238	19/12/2006 13:38:50	19/12/2006 11:38:50	Horário de verão
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.9.45.193	05/07/2008 17:06:31	05/07/2008 14:06:31	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.9.5.84	13/09/2008 13:56:30	13/09/2008 10:56:30	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.9.5.84	13/09/2008 13:56:54	13/09/2008 10:56:54	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.9.68.85	11/12/2007 11:56:54	11/12/2007 09:56:54	Horário de verão
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.9.75.99	09/03/2008 20:12:54	09/03/2008 17:12:54	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.9.79.91	08/04/2008 13:25:53	08/04/2008 10:25:53	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.9.83.118	25/09/2009 19:45:55	25/09/2009 16:45:55	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.9.83.118	25/09/2009 20:08:00	25/09/2009 17:08:00	Horário normal
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.9.84.142	18/01/2008 03:57:59	18/01/2008 01:57:59	Horário de verão
Tele Norte Leste Participações S.A. - Rua do Lavradio, 71, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20230-070 Fone: 21-3131-3366	201.9.94.77	09/08/2008 19:44:20	09/08/2008 16:44:20	Horário normal

APROVADO EM 10 11 10

SENADO FEDERAL
CPI "Pedofilia" - Presidência

CPI – PEDOFILIA
Requerimento
Nº 543/10

REQUERIMENTO Nº

DE 2010 (CPI -PEDOFILIA)

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, e do art. 2º da Lei nº 1.579, de 2 de março de 1952, a **TRANSFERÊNCIA PARA ESTA CPI DO SIGILO DOS DADOS DE CADASTRO** referentes aos logs de conexão em anexo, os quais, em investigação, foram detectados disseminando imagens de pornografia infanto-juvenil no site de relacionamento do **ORKUT (www.orkut.com)**.

A presente ordem de transferência de sigilo há de ser cumprida, sob pena de desobediência, pelos representantes legais da empresa **TIM CELULAR S.A**, com sede na Av. Alexandre de Gusmão nº 29, Vila Homero Thon – Santo André/SP CEP 09110-900 Fone: 11-21136648.

As informações requeridas deverão ser enviadas em meio eletrônico e deverão conter, por usuário:

a) NOME DO ASSINANTE, b) CPF/CNPJ, c) TELEFONE, d) LOGRADOURO, e) CEP, f) MUNICÍPIO, g) SIGLA UF, h) DATA DE ATIVAÇÃO E DESATIVAÇÃO DA LINHA TELEFÔNICA, i) MAC ADDRESS CADASTRADO, j) REFERÊNCIA DA CONEXÃO (fornecida nas planilhas anexadas aos autos e nos CDs), k) ENDEREÇO IP, l) DATA INÍCIO DA CONEXÃO, m) HORA INÍCIO DA CONEXÃO, n) DATA FIM DA CONEXÃO, o) HORA FIM DA CONEXÃO, p) TECNOLOGIA UTILIZADA (Discada/XDSL/Celular/Cabo/Satélite etc.), q) MAC ADDRESS, r) USUÁRIO/E-MAIL, s) DESCRIÇÃO DO SERVIÇO, t) COMENTÁRIOS ADICIONAIS SOBRE A CONEXÃO

JUSTIFICATIVA

A transferência do sigilo de dados de cadastro é medida extrema que deve ser adotada pela CPI quando não restarem outros métodos de investigação. É o que ocorre no presente caso. Consideremos os seguintes aspectos:

- 1) **Qualquer pessoa** pode se cadastrar como usuário do *site* de relacionamento *Orkut*, desde que preencha os formulários constantes da página www.orkut.com. sendo comuns a inserção de apelidos (*nicknames*) e nomes fictícios.
- 2) Efetuado o cadastro, o usuário **pode realizar o upload de fotos e vídeos**, de modo que os demais usuários da rede de relacionamento tenham acesso a esses arquivos digitais.

3) Inicialmente, qualquer usuário da rede de **relacionamento poderia acessar todas as informações constantes em cada perfil de usuário do Orkut**, inclusive páginas de recados (*scrapbook*) e álbuns de fotos.

4) Posteriormente, o **Orkut permitiu que o usuário selecionasse quem poderia acessar suas fotos e recados**. Quando se tenta acessar a área restrita, o *site* informa que "este conteúdo foi definido como particular pelo dono do perfil".

5) A partir desse momento, o *Orkut*, mesmo involuntariamente criou um **extraordinária ferramenta de armazenamento de fotos contendo cenas de sexo explícito ou pornográficas envolvendo crianças ou adolescentes**, material cuja divulgação constitui crime perante a lei penal brasileira (art. 241 da Lei nº 8.069, de 1990 -Estatuto da Criança e do Adolescente). Na medida em que os usuários têm a certeza de que seus álbuns de fotos serão visitados apenas por aqueles que pertençam a sua "lista de amigos", muitos se sentiram à vontade para alojar fotos daquela natureza. Com a diminuição do controle social sobre as referidas páginas, uma vez que o acesso tomou-se restrito, era previsível o aumento da incidência da aludida conduta criminosa. Por outras palavras, o *Orkut* se transformou em lugar seguro para a troca de fotos e imagens de pornografia infantil.

6) Para se ter uma idéia, em 2006 e 2007, cerca de 80% das denúncias de crimes cibernéticos encaminhadas à SaferNet Brasil se referiam ao *Orkut*. Dessa parcela, cerca de 40% se referia à pornografia infantil.

7) Vale registrar que a supramencionada entidade goza de grande credibilidade. A SaferNet Brasil, associação civil sem fins lucrativos que conta com o apoio institucional do Comitê Gestor da Internet no Brasil, mantém a *Hotline* de maior alcance no território nacional. Sua atuação já permitiu identificar e fechar milhares de páginas com conteúdo ilícito, em sua maioria, que faziam divulgação de pornografia infantil.

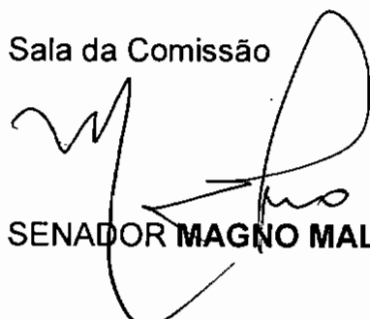
8) A *Central de denúncias de crimes cibernéticos* da SaferNet Brasil funciona desde 2006. Por meio dela, qualquer pessoa poderá denunciar endereços de páginas eletrônicas que estejam sendo usadas para a prática de crimes. A procedência da denúncia é verificada por Analistas de Conteúdo, que buscarão reunir o máximo de informações que permitam, de maneira lícita, identificar o servidor em que está hospedada a página e o usuário que a publicou.

9) A lista de endereços eletrônicos constante do ANEXO do presente Requerimento nos foi encaminhada justamente pelo trabalho em conjunto da SaferNet do Brasil com a Polícia Federal e com o Ministério Público Federal de São Paulo. Ou seja, houve denúncias de outros internautas em relação aos conteúdos (fotos e recados) armazenados nos perfis (IDs) e que correspondem aos logs de conexão já repassados pela GOOGLE. Como o acesso é restrito, nem a SaferNet, nem as autoridades competentes têm meios de averiguar as denúncias e responsabilizar criminalmente os eventuais autores do crime previsto no art. 241 do ECA.

10) Portanto, a quebra do sigilo dos dados de cadastro dos referidos logs de conexão, com a identificação dos usuário, é o único meio para a investigação do cometimento do referido crime.

(11) Assim sendo, tendo em vista que uma das finalidades precípua desta CPI é *"investigar e apurar a utilização da internet para a prática de crimes de 'pedofilia', bem como a relação desses crimes com o crime organizado"*, e considerando os fortes indícios da prática do crime previsto no art. 241, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a transferência do sigilo telemático dos dados, fotos e imagens acessíveis pelas páginas listadas no ANEXO, constitui o único meio eficaz para o aprofundamento das investigações.

Sala da Comissão


SENADOR MAGNO MALTA

PROVEDORA	IP	DATA, HORARIO E UTC	HORARIO OFICIAL DE BRASÍLIA	NORMAL /VERÃO
Tim Celular S.A. - Av. Alexandre de Gusmão nº 29, Vila Homero Thon – Santo André/SP CEP 09110-900 Fone: 11- 21136648	189.118.125.137	09/08/2008 19:05:47	09/08/2008 16:05:47	Horário normal
Tim Celular S.A. - Av. Alexandre de Gusmão nº 29, Vila Homero Thon – Santo André/SP CEP 09110-900 Fone: 11- 21136648	189.40.87.182	28/04/2008 01:23:27	27/04/2008 22:23:27	Horário normal
Tim Celular S.A. - Av. Alexandre de Gusmão nº 29, Vila Homero Thon – Santo André/SP CEP 09110-900 Fone: 11- 21136648	189.66.222.71	08/08/2008 22:27:15	08/08/2008 19:27:15	Horário normal

APROVADO EM 10/11/10

CPI – PEDOFILIA

Requerimento
Nº 544/10

SENADO FEDERAL
CPI "Pedofilia" - Presidência

REQUERIMENTO Nº

DE 2010 (CPI -PEDOFILIA)

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, e do art. 2º da Lei nº 1.579, de 2 de março de 1952, a **TRANSFERÊNCIA PARA ESTA CPI DO SIGILO DOS DADOS DE CADASTRO** referentes aos logs de conexão em anexo, os quais, em investigação, foram detectados disseminando imagens de pornografia infanto-juvenil no site de relacionamento do **ORKUT (www.orkut.com)**.

A presente ordem de transferência de sigilo há de ser cumprida, sob pena de desobediência, pelos representantes legais da empresa **WAY TV BELO HORIZONTE S.A.**, com sede na Avenida Afonso Pena, 4001, 2º andar – CEP 30130-008 - Belo Horizonte – MG - telefone: (31) 32292000.

As informações requeridas deverão ser enviadas em meio eletrônico e deverão conter, por usuário:

a) NOME DO ASSINANTE, b) CPF/CNPJ, c) TELEFONE, d) LOGRADOURO, e) CEP, f) MUNICÍPIO, g) SIGLA UF, h) DATA DE ATIVAÇÃO E DESATIVAÇÃO DA LINHA TELEFÔNICA, i) MAC ADDRESS CADASTRADO; j) REFERÊNCIA DA CONEXÃO (fornecida nas planilhas anexadas aos autos e nos CDs), k) ENDEREÇO IP, l) DATA INÍCIO DA CONEXÃO, m) HORA INÍCIO DA CONEXÃO, n) DATA FIM DA CONEXÃO, o) HORA FIM DA CONEXÃO, p) TECNOLOGIA UTILIZADA (Discada/XDSL/Celular/Cabo/Satélite etc.), q) MAC ADDRESS, r) USUÁRIO/E-MAIL, s) DESCRIÇÃO DO SERVIÇO, t) COMENTÁRIOS ADICIONAIS SOBRE A CONEXÃO

JUSTIFICATIVA

A transferência do sigilo de dados de cadastro é medida extrema que deve ser adotada pela CPI quando não restarem outros métodos de investigação. É o que ocorre no presente caso. Consideremos os seguintes aspectos:

1) **Qualquer pessoa** pode se cadastrar como usuário do site de relacionamento *Orkut*, desde que preencha os formulários constantes da página www.orkut.com. sendo comuns a inserção de apelidos (*nicknames*) e nomes fictícios.

2) Efetuado o cadastro, o usuário **pode realizar o upload de fotos e vídeos**, de modo que os demais usuários da rede de relacionamento tenham acesso a esses arquivos digitais.

3) Inicialmente, qualquer usuário da rede de **relacionamento poderia acessar todas as informações constantes em cada perfil de usuário do Orkut**, inclusive páginas de recados (*scrapbook*) e álbuns de fotos.

4) Posteriormente, o **Orkut permitiu que o usuário selecionasse quem poderia acessar suas fotos e recados**. Quando se tenta acessar a área restrita, o *site* informa que "este conteúdo foi definido como particular pelo dono do perfil".

5) A partir desse momento, o *Orkut*, mesmo **involuntariamente criou um extraordinária ferramenta de armazenamento de fotos contendo cenas de sexo explícito ou pornográficas envolvendo crianças ou adolescentes**, material cuja divulgação constitui crime perante a lei penal brasileira (art. 241 da Lei nº 8.069, de 1990 -Estatuto da Criança e do Adolescente). Na medida em que os usuários têm a certeza de que seus álbuns de fotos serão visitados apenas por aqueles que pertençam a sua "lista de amigos", muitos se sentiram à vontade para alojar fotos daquela natureza. Com a diminuição do controle social sobre as referidas páginas, uma vez que o acesso tomou-se restrito, era previsível o aumento da incidência da aludida conduta criminosa. Por outras palavras, o *Orkut* se transformou em lugar seguro para a troca de fotos e imagens de pornografia infantil.

6) Para se ter uma idéia, em 2006 e 2007, cerca de 80% das denúncias de crimes cibernéticos encaminhadas à SaferNet Brasil se referiam ao *Orkut*. Dessa parcela, cerca de 40% se referia à pornografia infantil.

7) Vale registrar que a supramencionada entidade goza de grande credibilidade. A SaferNet Brasil, associação civil sem fins lucrativos que conta com o apoio institucional do Comitê Gestor da Internet no Brasil, mantém a *Hotline* de maior alcance no território nacional. Sua atuação já permitiu identificar e fechar milhares de páginas com conteúdo ilícito, em sua maioria, que faziam divulgação de pornografia infantil.

8) A *Central de denúncias de crimes cibernéticos* da SaferNet Brasil funciona desde 2006. Por meio dela, qualquer pessoa poderá denunciar endereços de páginas eletrônicas que estejam sendo usadas para a prática de crimes. A procedência da denúncia é verificada por Analistas de Conteúdo, que buscarão reunir o máximo de informações que permitam, de maneira lícita, identificar o servidor em que está hospedada a página e o usuário que a publicou.

9) A lista de endereços eletrônicos constante do ANEXO do presente Requerimento nos foi encaminhada justamente pelo trabalho em conjunto da SaferNet do Brasil com a Polícia Federal e com o Ministério Público Federal de São Paulo. Ou seja, houve denúncias de outros internautas em relação aos conteúdos (fotos e recados) armazenados nos perfis (IDs) e que correspondem aos logs de conexão já repassados pela GOOGLE. Como o acesso é restrito, nem a SaferNet, nem as autoridades competentes têm meios de averiguar as denúncias e responsabilizar criminalmente os eventuais autores do crime previsto no art. 241 do ECA.

10) Portanto, a quebra do sigilo dos dados de cadastro dos referidos logs de conexão, com a identificação dos usuário, é o único meio para a investigação do cometimento do referido crime.

(11) Assim sendo, tendo em vista que uma das finalidades precípua desta CPI é *"investigar e apurar a utilização da internet para a prática de crimes de 'pedofilia', bem como a relação desses crimes com o crime organizado"*, e considerando os fortes indícios da prática do crime previsto no art. 241, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a transferência do sigilo telemático dos dados, fotos e imagens acessíveis pelas páginas listadas no ANEXO, constitui o único meio eficaz para o aprofundamento das investigações.

Sala da Comissão

A large, stylized handwritten signature in black ink, likely belonging to Senator Magno Malta, is written over the printed name.

SENADOR MAGNO MALTA

PROVEDORA	IP	DATA, HORÁRIO E UTC	HORARIO OFICIAL DE BRASÍLIA	NORMAL /VERÃO
Way TV Belo Horizonte S.A. - Avenida Afonso Pena, 4001, 2º andar - CEP 30130-008 - Belo Horizonte - MG - telefone: (31) 32292000	200.150.56.58	18/03/2008 03:18:23	18/03/2008 00:18:23	Horário normal